MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 124/2018

Divulgação: terça-feira, 3 de julho de 2018 **Publicação: quarta-feira, 4 de julho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão 1
Conselho Superior 4
2ª Câmara de Coordenação e Revisão 5
5ª Câmara de Coordenação e Revisão 8
Procuradoria Regional da República da 3ª Região 139
Procuradoria da República no Estado do Amapá 149
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 150
Procuradoria da República no Estado da Bahia 150
Procuradoria da República no Estado do Ceará 151
Procuradoria da República no Estado de Goiás 154
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 154
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 156
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 157
Procuradoria da República no Estado do Pará 160
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 160
Procuradoria da República no Estado do Paraná 161
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 161
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 162
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 164
Procuradoria da República no Estado de Roraima 165
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 166
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 168
Expediente 169

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 322, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Referência: PP MPF/PRMA - 1.19.000.001679/2017-83

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu do declínio de atribuição.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise do declínio de atribuição cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 323, DE 7 DE MAIO DE 2018

REFERÊNCIA: NF 1.22.002.000430/2016-64 (MPF/PRM – Uberaba/MG)

1.Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).
2. Incide, no caso, o art. 5° da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 5°. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por RENATA BARROS CASSAS, em 03/07/2018 18:38:44.

DECISÃO Nº 324, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Referência: IC MPF/PRM – Ji-Paraná/RO 1.31.001.000147/2016-33

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da decisão de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 329, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Referência:IC MPF/PRGO 1.18.000.000121/2012-11

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da decisão de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 331, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Referência: IC 1.22.000.001218/2014-72 (MPF/PRMG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o declínio de atribuição no presente feito, em favor do Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República em Minas gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir da representação formulada por Liliane Arouca do Calmo (fls. 06/07), noticiando a inexistência de banheiros públicos destinados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto na área central da cidade como nas estações do metrô de Belo Horizonte/MG.

Com o objetivo de instruir o feito, foram expedidos ofícios à Coordenadoria de Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), requisitando informações sobre o cumprimento, por parte do Município, da legislação que trata de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, à Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano de belo Horizonte, requisitando informações sobre a eventual existência de projetos que visem a instalação de banheiros públicos acessíveis nas áreas públicas da cidade, e à Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, para que informasse sobre a existência de banheiros acessíveis em todas as estações de metrô de Belo Horizonte.

Em resposta, a SMAPU informou que havia a intenção de implantar banheiros públicos para atendimento da demanda da cidade e que estudava o projeto de "banheiros modulares" acessíveis a serem instalados em parques e praças. Porém, não haviam sido instalados devido a falta de consenso sobre a manutenção e gestão dos módulos. Sugeriu por fim a busca por mais informações junto à Fundação de Parques Municipais (FPM), à Rodoviária, à Regional Centro-Sul e à CBTU.

A CBTU informou que algumas estações já contavam com banheiros públicos acessíveis a portadores de necessidades especiais e que algumas estações estavam com obras em estado final, enquanto outras estavam com projetos básicos concluídos e previsão de início das obras. Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informou quanto a existência de banheiros acessíveis instalados em alguns locais públicos como feiras, terminal rodoviário e galerias.

Após requisição de comprovação fotográfica, a FPM informou que vários parques não possuem banheiros públicos, mas que a demanda vem sendo e será sanada aos poucos devido ao alto custo das obras. A CBTU informou que os projetos de algumas estações não haviam iniciado, pois estavam pendentes de orçamento para tal e que diligencia permanentemente junto à Administração Central da Companhia e ao Ministério das Cidades objetivando maiores recursos, autonomia e eficiência.

Foram expedidos novos ofícios à CBTU, à FPM e ao Ministério das Cidades para obtenção de informações acerca do orçamento destinado às obras de banheiros acessíveis nos parques e nas estações de metrô de Belo Horizonte. Em resposta, a CBTU informou que os recursos disponibilizados em 2017 foram suficientes apenas para assegurar a operação dos cinco sistemas até o mês de julho, sendo então as despesas de manutenção e operação priorizadas.

A FPM informou que o planejamento orçamentário de 2017 não prevê investimentos para as unidades administradas pela Fundação, apenas a níveis essenciais de custeio. Metas e recursos estão sendo planejados para o quadriênio de 2018/2021, priorizando as intervenções de nível mais crítico, podendo as demandas de banheiros acessíveis se tornar mais viável.

Por sua vez, o Ministério das Cidades informou que foram realizados contingenciamentos ao longo de 2017, o que prejudicou as ações da CBTU. Afirmou que o Ministério vem apresentando a necessidade de recursos adicionais ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mas que em função do cenário econômico, tal demanda não obteve êxitos. Por fim, informou que a execução do PAC da CBTU depende da ampliação do limite orçamentário e financeiro neste exercício e da previsão de recursos do ano de 2018.

E o breve resumo.

A existência de limitações de ordem financeira não podem, de per si, servir de fundamento para que seja ignorada a necessidade de se dotar de plena acessibilidade os equipamentos públicos. Conforme disposto no artigo 53 na Lei n.º 13.146 de 2015, "a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social".

A atribuição da Procuradoria Regional do Direito Cidadão em Minas Gerais está prevista no artigo 7 da Resolução n.º 03, de 18 de novembro de 2011 - Regimento Interno do MPF/MG:

Art. 7º. Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, como integrantes do Núcleo dos Direitos do Cidadão: (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015) I - promover inquérito civil público e ações coletivas em defesa: a) dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e às minorias sociais; b) dos direitos à informação, ao trabalho, à alimentação adequada, ao acesso à justiça, à moradia digna, à seguridade social, à cultura, ao desporto e ao lazer, às políticas fundiárias urbanas, à comunicação social e à segurança pública; c) dos demais direitos constitucionais do cidadão não tutelados por outros ofícios na PRMG; II - propor outras ações, incluindo o mandado de injunção, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos; III - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; IV - pleitear a responsabilização de agentes públicos federais, de concessionários e permissionários de serviço público federal e de delegatários de funções da União em razão da omissão no exercício de suas incumbências de defesa, preservação e recuperação dos direitos constitucionais do cidadão; V - difundir informações sobre políticas públicas, boas práticas e experiências exitosas direcionadas à promoção e à proteção dos direitos constitucionais do cidadão; VI - fazer cumprir as orientações expedidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; VII - promover a integração e coordenação dos Procuradores que oficiam no Estado de Minas Gerais em temas ligados à área de sua atribuição, bem como subsidiar seu trabalho, observado o princípio da independência funcional; VIII -manter intercâmbio sobre seu objeto de trabalho com outras instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, representantes da sociedade civil e entidades que atuem em áreas afins; IX - desenvolver estratégias conjuntas de atuação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais; X - apoiar ações educativas e preventivas para o enfrentamento de todas as formas de violação aos direitos humanos; XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador Federal de Direitos do Cidadão."

Como observado, a PRDC tem como atribuição promover Inquérito Civil Público em defesa dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos a diversos grupos, como as pessoas com deficiência. Esta Procuradoria realizou todas as diligências possíveis para obter as informações relativas aos problemas narrados na representação. Contudo, não cabe ao Ministério Público Federal ajuizar ação judicial contra a Fundação de Parques Municipal e a CBTU, vez que a primeira é uma entidade municipal e a segunda, embora se trate de uma sociedade de economia mista da União, presta um serviço público por concessão do Estado de Minas Gerais.

Importante ressaltar que a Constituição da República determina que é competência da União explorar o serviço ferroviário somente nos casos de transposição dos limites dos estados ou das fronteiras nacionais. Nesse sentido, prescreve o artigo 21 da CR/1988:

Art. 21 . Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

Nessa perspectiva, o serviço ferroviário intraestadual é de competência residual dos estados federados, de forma que a Constituição do Estado de Minas Gerais regulamentou a matéria em seu artigo 10:

Art. 10 - Compete ao Estado:

IX - explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário que não transponham os limites do seu território e o rodoviário estadual de passageiros;

A Lei Complementar Estadual n.º 89/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte, assim prescreve em seu art. 8.º, inciso I:

Art. 8.º A atuação dos órgãos de gestão da RMBH abrangerá:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física ou tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os Municípios da RMBH, as conexões intermodais da região metropolitana, os terminais e os estacionamentos;

(...)

Portanto, ainda que a CBTU seja uma Sociedade de Economia Mista Federal, o serviço ferroviário por ela prestado dentro de Minas Gerais é de competência estadual. Isto posto, não cabe ao Ministério Público Federal promover ações que dizem respeito aos serviços ferroviários ou metroviários concedidos na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Ante o exposto, como na questão apresentada pela representação falece atribuição ao Ministério Público Federal para tomar as providências cabíveis, determino a remessa do presente expediente à Promotoria Estadual da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da comarca da capital.

Antes, porém, providencie-se a remessa dos autos à Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para a atuação revisional que lhe compete.

Comunique-se à representante.

(...)

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o declínio de atribuição.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 332, DE 27 DE JUNHO DE 2018

REFERÊNCIA: IC 1.22.000.001864/2015-11 (MPF/PRMG)

1. O Procurador oficiante, Dr. Tarcísio Henriques, relatou e promoveu o arquivamento do inquérito civil, nos seguintes termos:

(…)

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Betim/MG – SINDSERB, relatando que o referido município teria exonerado diversos Agentes Comunitários de Saúde nos anos de 2009 a 2015, sem que tenha sido realizado posterior concurso público objetivando a contratação de profissionais para o exercício das respectivas funções, fator que tem contribuído à degradação da qualidade do serviço de saúde pública prestada no município.

Segundo consta nos autos, a diminuição do número de Agentes Comunitários de Saúde, não obstante o município de Betim receba verba federal para custeio desses profissionais, tem colocado "em risco coletivo justamente os setores mais pobres e excluídos da sociedade, que vivem em permanente contato com doenças de natureza epidêmica como a dengue, a chicungunya, o mal de chagas, a gravidez precoce, o uso de crack e outras drogas letais, entre tantos males que podem ser evitados por orientação comunitária".

Relata o representante que a rescisão unilateral do contrato dos Agentes Comunitários de Saúde somente poderia ocorrer tendo por fundamento as hipóteses previstas no artigo 10 da Lei nº 11.350, de 05 outubro de 2006.

Às fls. 325/326, foi expedido ofício ao município de Betim, para que esclarecesse os motivos das exonerações dos diversos ACS; o quantitativo atual de ACS em atividade; e se há previsão de novo processo seletivo para preenchimento de vagas na categoria.

Em resposta de fls.327/358, o Município informou que os ACS são contratados por concurso público, sendo regidos pelo regime jurídico dos servidores do município de Betim, no que couber, mas sem o caráter de efetividade, em face do disposto no art. 8 da Lei Federal n.º 11.350 de 2006. Salientou-se que o processo de exoneração ocorre em situações variadas: a pedido do próprio servidor, em caso de interesse do serviço/gestor público, ou ainda, por descumprimento de algum dos requisitos previstos na Lei 11.305/2006.

Na data de confecção da resposta, o Município contava com 530 (quinhentos e trinta) ACS, sem previsão de novo processo seletivo para contratação, no entanto, o município está em fase de atualização territorial para elaboração de diagnóstico situacional. Após a realização deste trabalho, o Gestor do SUS Betim terá condições de analisar a real necessidade do município em relação à quantidade de Agentes Comunitários de Saúde e possivelmente viabilizar abertura de novo processo seletivo.

É, em suma, o relatório.

Os Agentes Comunitários de Saúde são de suma importância à sociedade, isto porque acumulam várias funções públicas, inclusive, são responsáveis por integrar os serviços de atenção primária à saúde com a comunidade, no entanto, os ACS representam custos ao erário, logo, a sua contratação deve ser compatível com a necessidade local, sob pena de ineficiência no usa das verbas públicas.

O Ministério da Saúde, órgão responsável pela adequação e implementação de políticas públicas em saúde, estabelece a infraestrutura mínima que deve compor as Equipes de Saúde da Família (ESF), destacando que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são essenciais na sua composição, devendo cobrir 100% (cem por cento) da população cadastrada na ESF, respeitando a proporção máxima de 750 pessoas por ACS, conforme disposto na Portaria GM/MS n.º 2.027, de 25 de agosto de 2011, in verbis:

PORTARIA GM/MS Nº 2.027, DE 25 DE AGOSTO DE 2011 Altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PABVariável).

"3 – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

3.1. São itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família (ESF):

I – número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) suficiente para cobrir 100% (cem por cento) da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 (doze) ACS por ESF; (grifos nossos)

Estando o município de Betim dentro do parâmetro citado, não se faz necessário, a priori, a intervenção do Ministério Público no ente federado. Resta, portanto, verificar a proporção da população por ACS. Para tanto, divide-se a população total do Município, 378.089 mil habitantes (Censo IBGE 2010) pelo número de ACS, 521 (Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde, competência dez/2017)1.

Pela resolução do referido cálculo, teremos a proporção de 725,69 habitantes por ACS, razão pela qual se faz despiciendo a intervenção do Ministério Público no presente caso, pois lhe faltaria interesse de agir, haja vista ausência de irregularidades.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadã, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e do art. 17 da Resolução n.º 87 de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se o representante, por e-mail, remetendo-lhe cópia da presente decisão e informando-lhe, ainda, sobre a possibilidade de apresentação de recurso até que o arquivamento seja homologado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme estabelecido pelo art. 17, § 3°, da Resolução CNMP n°. 87/2010.

(…)

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 25 DATA: 29/06/2018 18:33:48 PERÍODO: 25/06/2018 A 29/06/2018

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000153/2018-29 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO (CSMPF)
Data: 25/06/2018

Interessados: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

Processo: 1.00.001.000154/2018-73 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO (CSMPF)
Data: 25/06/2018
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.000.011996/2018-61 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO (CSMPF)
Data: 27/06/2018
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.000.009689/2018-10 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA (CSMPF)
Data: 28/06/2018
Interessados: PRM-ASSU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN
PRM-MOSSORO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CSMPF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JUNHO DE 2018

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, em sessão virtual eletrônica extraordinária, realizada em razão da urgência do pleito, convocada e presidida pela Coordenadora, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, da qual participaram os membros Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e o Dr. Cláudio Dutra Fontella. Ausente, justificadamente, o Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Na ocasião, o Colegiado julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

001.	Processo:	JF/CHP/SC-5002654-18.2018.4.04.7202-INQ Eletrônico	Voto: 4162/2018 -	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CHAPECÓ
	Relator(a):	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN		
	Ementa:	RÉU PRESO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334-A). APREENSÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. REVISÃO DE DECLÍNIO. CPP, ART. 28 (APLICAÇÃO ANALÓGICA) E ENUNCIADO Nº 33 DA 2ª CCR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTERESSE FEDERAL ORIGINÁRIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA INVESTIGAÇÃO. 1. Inquérito Policial instaurado em razão da prisão em flagrante do investigado transportando grande quantidade de cigarros de origem estrangeira (2.300 pacotes), desacompanhados de documentação que comprovasse a regularidade de seu ingresso no território nacional. 2. Em vistoria ao automóvel, os policiais constataram que estava carregado de cigarros de origem estrangeira, que possuía um radiotransmissor operando na frequência da polícia, que a placa estava com o lacre rompido e, ao confrontar o chassi, verificaram que o veículo era clonado e havia registro de roubo. 3. O Procurador da República oficiante requereu judicialmente a remessa dos autos à Justiça Estadual, ressaltando o entendimento da Terceira Seção do STJ no CC n° 149.750/MS, pois "não há elementos aptos a indicarem ao menos indícios de transnacionalidade do crime praticado, tampouco que o flagrado tenha participado da introdução dos cigarros contrabandeados no país". 4. O Juiz Federal discordou do declínio à esfera estadual, considerando que no presente caso o transporte de cigarros de procedência estrangeira realizado em estrada e região que serve de ligação para país vizinho (Paraguai), configura indícios de transnacionalidade exigida recentemente pelo STJ. 5. No crime de contrabando não tem relevância a circunstância da internalização de mercadoria proibida, pois tal crime será sempre da competência da justiça federal. A	

situação é diversa dos casos de tráfico de drogas (Lei 11.343/06) e do art. 273, §§ 1º e 1º-B do Código Penal. 6. Na linha da doutrina de José Paulo Baltazar Junior (in Crimes Federais, 9ª edição, 2014. São Paulo: Saraiva, p. 421/422), "não se exige aqui a demonstração das circunstâncias de local, data e forma de ingresso no Brasil, ao contrário do que se dá com o tráfico de drogas, em que o delito cometido com droga de origem estrangeira remota, sem demonstração das circunstâncias concretas do ingresso no país, dá lugar ao tráfico interno, de competência da Justiça Estadual". 7. Ainda segundo o autor "a primeira razão para a diferença é técnica, no sentido de que, no tráfico de drogas, a competência é compartida, sendo a competência federal uma exceção, limitada aos casos de tráfico internacional, em razão apenas da internacionalidade e da obrigação assumida em tratados internacionais, enquanto os demais casos são de competência estadual. No descaminho e no contrabando, ao contrário, não há regra assemelhada, de modo que todos os casos, incluídos os internos, ou seja, aqueles assemelhados à receptação (art. 334, § 1º, 'c' e 'd') são de competência federal. Mais que isso, no descaminho o interesse federal é originário, baseado na afetação de interesse e até do patrimônio da União, não havendo uma relação de regra e exceção como no tráfico de drogas". Precedentes 2ª CCR: Processo nº 1.22.020.000161/2017-07, Sessão 692, de 09/10/2017, unânime; e Inquérito Policial nº DPF/AGA/TO-00123/2017-IPL, Sessão 707, de 26/02/2018, entre outros. 8. Vale ressaltar que não se desconhece as decisões do STJ (CC nº 149.750-MS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Terceira Seção, DJe 03/05/2017 e as decisões monocráticas CC n° 156.159, Min. Felix Fischer, DJe 19/02/2018; CC n° 156.687, Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 05/03/2018; CC n° 154.576, Min. Antonio Saldanha Palheiro, DJe 27/10/2017) que trouxeram entendimento pela competência da Justiça Estadual, quando não há comprovação da transnacionalidade nos crimes de contrabando de cigarros. 9. Entretanto, em análise do CC nº 149.750/MS, julgado pela 3ª Seção do STJ e que tem sido utilizado com mais frequência para fundamentar a competência da Justiça Estadual, verifica-se que os precedentes do próprio STJ referidos no CC 149.750/MS tratam de crimes diversos, sendo que, s.m.j., as fundamentações não se adéquam ao crime de contrabando. 10. Referidos precedentes (citados no CC 149.750/MS) dizem respeito aos crimes de violação de direitos autorais, medicamentos, tráfico de drogas, dentre outros, crimes cuja a competência é compartida, sendo que, em regra, será da Justiça Estadual. Em tais casos, excepcionalmente, havendo transnacionalidade da conduta (e tendo em vista obrigações assumidas em tratados internacionais), serão da competência da Justiça Federal. 11. No caso, me alinho à posição adotada por este colegiado no sentido de que, na hipótese de contrabando de cigarros, a competência criminal da Justiça Federal não se define pela transnacionalidade da conduta (art. 109, V, da CF), mas, sim, pela manifesta lesão a interesses da União (art. 109, IV, da CF). 12. O bem jurídico protegido pelo tipo penal é, acima de tudo, a saúde pública, um dos objetivos da Política Nacional de Controle do Tabaco, bem como, e ainda que por via transversa, os interesses de arrecadação da União, já que o comércio de cigarros contrabandeados afeta a indústria nacional, pela concorrência desleal e predatória, bem como a arrecadação, que é substancialmente reduzida pela substituição do consumo de cigarros importados e ou aqui produzidos de forma lícita. 13. Logo, no crime de contrabando de cigarros, o interesse federal é originário, por se tratar de importação ou exportação de mercadoria proibida, de modo que todos os casos, incluídos os internos, ou seja, aqueles assemelhados à receptação (CP, art. 334-A, § 1º) são de competência federal. Não há, portanto, uma relação de regra e exceção como nos demais delitos citados acima. 14. Não homologação do declínio de atribuições e devolução dos autos ao ofício originário para prosseguimento, facultando-se ao Procurador da República oficiante, se for o caso, que, com fundamento em sua independência funcional, requeira a designação de outro membro para tanto, nos termos do Enunciado n° 03 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Participaram da votação os membros Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e o Dr. Cláudio Dutra Fontella.

Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

002. Processo: JF/CHP/SC-5006011-40.2017.4.04.7202-INQ Eletrônico Voto: 4161/2018 - Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CHAPECÓ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Ementa: RÉU PRESO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334, §1º). APREENSÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DISCORDÂNCIA DO JUIZ

FEDERAL. REVISÃO (CPP, ART. 28). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTERESSE FEDERAL ORIGINÁRIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA INVESTIGAÇÃO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do crime de contrabando (CP, art. 334-A, §1º), tendo em vista a apreensão de 20.000 maços de cigarros de origem estrangeira. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de suas atribuições ao Ministério Público Estadual, ressaltando não haver nos autos indícios de que o investigado tenha concorrido, de qualquer modo, para a importação do produto. 3. O Juiz Federal discordou da manifestação ministerial, destacando que o investigado declarou em seu interrogatório que atua na comercialização de cigarros contrabandeados, sendo que as cargas são trazidas diretamente do Paraguai, e que as negociações se dão por meio de contato telefônico e sempre com o mesmo fornecedor paraguaio. 4. O declínio de atribuições não reúne condições de prosperar. 5. No crime de contrabando não tem relevância a circunstância da internalização de mercadoria proibida, pois tal crime será sempre da competência da justiça federal. A situação é diversa dos casos de tráfico de drogas (Lei 11.343/06) e do art. 273, §§ 1º e 1º-B do Código Penal. 6. Na linha da doutrina de José Paulo Baltazar Junior (in Crimes Federais, 9ª edição, 2014. São Paulo: Saraiva, p. 421/422), "não se exige aqui a demonstração das circunstâncias de local, data e forma de ingresso no Brasil, ao contrário do que se dá com o tráfico de drogas, em que o delito cometido com droga de origem estrangeira remota, sem demonstração das circunstâncias concretas do ingresso no país, dá lugar ao tráfico interno, de competência da Justiça Estadual". 7. Ainda segundo o autor "a primeira razão para a diferença é técnica, no sentido de que, no tráfico de drogas, a competência é compartida, sendo a competência federal uma exceção, limitada aos casos de tráfico internacional, em razão apenas da internacionalidade e da obrigação assumida em tratados internacionais, enquanto os demais casos são de competência estadual. No descaminho e no contrabando, ao contrário, não há regra assemelhada, de modo que todos os casos, incluídos os internos, ou seja, aqueles assemelhados à receptação (art. 334, § 1º, 'c' e 'd') são de competência federal. Mais que isso, no descaminho o interesse federal é originário, baseado na afetação de interesse e até do patrimônio da União, não havendo uma relação de regra e exceção como no tráfico de drogas". Precedentes 2ª CCR: Processo nº 1.22.020.000161/2017-07, Sessão 692, de 09/10/2017, unânime; e Inquérito Policial nº DPF/AGA/TO-00123/2017-IPL, Sessão 707, de 26/02/2018, entre outros. 8. Vale ressaltar que não se desconhece as decisões do STJ (CC nº 149.750-MS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Terceira Seção, DJe 03/05/2017 e as decisões monocráticas CC n° 156.159, Min. Felix Fischer, DJe 19/02/2018; CC n° 156.687, Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 05/03/2018; CC n° 154.576, Min. Antonio Saldanha Palheiro, DJe 27/10/2017) que trouxeram entendimento pela competência da Justiça Estadual, quando não há comprovação da transnacionalidade nos crimes de contrabando de cigarros. 9. Entretanto, em análise do CC nº 149.750/MS, julgado pela 3ª Seção do STJ e que tem sido utilizado com mais frequência para fundamentar a competência da Justiça Estadual, verifica-se que os precedentes do próprio STJ referidos no CC 149.750/MS tratam de crimes diversos, sendo que, s.m.j., as fundamentações não se adéquam ao crime de contrabando. 10. Referidos precedentes (citados no CC 149.750/MS) dizem respeito aos crimes de violação de direitos autorais, medicamentos, tráfico de drogas, dentre outros, crimes cuja a competência é compartida, sendo que, em regra, será da Justiça Estadual. Em tais casos, excepcionalmente, havendo transnacionalidade da conduta (e tendo em vista obrigações assumidas em tratados internacionais), serão da competência da Justiça Federal. 11. No caso, me alinho à posição adotada por este colegiado no sentido de que, na hipótese de contrabando de cigarros, a competência criminal da Justiça Federal não se define pela transnacionalidade da conduta (art. 109, V, da CF), mas, sim, pela manifesta lesão a interesses da União (art. 109, IV, da CF). 12. O bem jurídico protegido pelo tipo penal é, acima de tudo, a saúde pública, um dos objetivos da Política Nacional de Controle do Tabaco, bem como, e ainda que por via transversa, os interesses de arrecadação da União, já que o comércio de cigarros contrabandeados afeta a indústria nacional, pela concorrência desleal e predatória, bem como a arrecadação, que é substancialmente reduzida pela substituição do consumo de cigarros importados e ou aqui produzidos de forma lícita. 13. Logo, no crime de contrabando de cigarros, o interesse federal é originário, por se tratar de importação ou exportação de mercadoria proibida, de modo que todos os casos, incluídos os internos, ou seja, aqueles assemelhados à receptação (CP, art. 334-A, § 1º) são de competência federal. Não há, portanto, uma relação de regra e exceção como nos demais delitos citados acima. 14. Não homologação do declínio de atribuições e devolução dos autos ao ofício originário para prosseguimento, facultando-se à Procuradora da República oficiante, se for o caso, que, com fundamento em sua independência funcional, requeira a designação de outro membro para tanto, nos termos do Enunciado n° 03 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Participaram

da votação os membros Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da Republica
Coordenadora

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da Republica
Suplente

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 997ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2018

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dez minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão ordinária de revisão, presidida pela Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Presentes o Subprocurador-geral da República Renato Brill de Góes, membro titular; o Subprocurador-geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e Procurador Regional da República José Osmar Pumes que participou por meio de videoconferência. Ausente, justificadamente, a Subprocuradora-geral da República Maria Hilda Marsiaj Pinto. O Subprocurador-geral da República Francisco Sobrinho apresentou os procedimentos sob relatoria do Subprocurador-geral da República Antônio Carlos Pessoa Lins, que participou por meio virtual. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00002/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E AS PREFEITURAS DE CAXIAS, CODÓ E TIMON/MA. 1. CAXIAS/MA. CONVÊNIO Nº 498/2000. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS EQUIPADO COM CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OFTAMOLÓGICO. 2000 A 2002. VALOR DE R$ 64.000,00. CGU. DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA. 2. CODÓ/MA. CONVÊNIO Nº 232/2000. VALOR DE R$ 40.000,00. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO COM SALA DE ENFERMAGEM. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR ORÇADO E O VALOR LIBERADO PELO CONVÊNIO. 3. TIMON/MA. CONVÊNIO Nº 1909/2000. VALOR DE R$ 104.000,00. OBJETO DIVERSO. AQUISIÇÃO DE 1 ÔNIBUS (CONVÊNIO PREVIA 3 AMBULÂNCIAS). 4. FATOS OCORRIDOS EM 2001. VIOLAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 201/67, ART. 1º, INCISOS III (APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS) E VII (NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS). PENA MÁXIMA DE 3 ANOS. PRESCRIÇÃO PENAL: 8 ANOS (CÓDIGO PENAL, ART. 109, INCISO IV). 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DE CÓPIA DE PEÇAS RELEVANTES DOS AUTOS AO OFÍCIO CORRESPONDENTE PARA ANÁLISE DA CONDUTA SOB O PRISMA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. DPF/CE/JN-INQ-00258/2012 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CEDRO/CE. FRAUDE EM LICITAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. 1. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA INCOMPATÍVEL COM O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS. DILIGÊNCIAS NÃO VISLUMBRARAM FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS. 2. SUPERFATURAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES. SOBREPREÇO EQUIVALENTE A 5,3%. 3. OBRAS INACABADAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DESTE ITEM. 4. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Voto pelo retorno dos autos à origem para manifestação acerca dos pagamentos relativos a obras não finalizadas. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. DPF/MOC-INQ-00150/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO DE BURITIZEIRO/MG. MINISTÉRIO DO TURISMO. EVENTO LOCAL "ARRAIÁ DOS BURITIS/2010". CONVÊNIO Nº 958/2010 (SICONV Nº 739389). TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. FOTOGRAFIAS E FILMAGEM ENVIADAS NÃO COMPROVARAM A REALIZAÇÃO DO EVENTO. COMPROVAÇÃO OBTIDA POR OUTROS MEIOS. DIVERSAS PESSOAS INFORMARAM QUE SE RECORDAM DO EVENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DE NUANCE CRIMINAL. IMPROBIDADE NÃO DEMONSTRADA. ATUAÇÃO DISPENSADA DO MPF QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO: ATRIBUIÇÃO DA AGU. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. ENUNCIADO Nº 08. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00664/2013 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CGU. FUNDEB. SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. CONVITES 049/2006 E 030/2007. OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA. SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. PAGAMENTO A MAIOR. EXECUÇÃO DE CONTRATO NÃO VINCULADO À EDUCAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS: 2006 E 2007. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000005-84.2014.4.05.8300. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00665/2013 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO Nº 204951, DE 11/02/2008. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006 E PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 08/2007. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEB. AQUISIÇÃO

MÉDIA EQUIVALENTE A 7.775 LITROS DE ÓLEO DIESEL POR MÊS. (CONTRATAÇÃO PREVISTA EM LICITAÇÃO DE APENAS 5.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL POR MÊS). 1. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM ABRIL DE 2008. IMPROBIDADE PRESCRITA EM ABRIL DE 2013. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO AJUIZADA. 2. MANDATO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ENCERRADO EM JANEIRO DE 2009. AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA PELO MPF. 3. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO IDÔNEA A JUSTIFICAR CONDENAÇÃO PENAL. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. DPF/PE-00780/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.26.000.002885/2007-02. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS DO FNDE. TRANSFERÊNCIA DE R$ 198.247,97 AO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA. EXERCÍCIO DE 2006. GESTÕES 2005-2008 E 2009-2012. DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS. PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS (R$ 140,00). EVENTUAL EMPREGO IRREGULAR DE VERBA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DA DEFESA: PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR PUNIÇÃO NO ÂMBITO PENAL. AUSÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. DPF/PHB/PI-INQ-00059/2014 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PARNAÍBA/PI. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. SERVIDOR. SUPOSTO CRIME DE CONCUSSÃO. CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO "SEGURO DEFESO". PRÁTICA NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0005997-44.2014.4.05.8100 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/CE. EMPRESA MULTMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. LICITAÇÃO. 1. PREGÃO ELETRÔNICO NOS 488/2008, 182/2009 E 176/2010. SUPERFATURAMENTO. INCIDÊNCIA SUPOSTAMENTE INDEVIDA DE ICMS SOBRE OS FÁRMACOS. TOMADA DE CONTAS Nº 004.854/2012-8 NÃO VISLUMBROU SUPERFATURAMENTO OU IRREGULARIDADE TRIBUTÁRIA. DESONERAÇÃO DO ICMS NÃO CABÍVEL NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO. 2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2010. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À EMPRESA - QUE NÃO DEVERIA REPASSAR O VALOR DO ICMS AO MEDICAMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO EVIDENCIADA. 3. FORMAÇÃO DE CARTEL PARA FRAUDAR LICITAÇÃO. ELO INEXISTENTE ENTRE AS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO INDICATIVO DE FRAUDE. 4. INFLUÊNCIA POLÍTICA EXERCIDA SOBRE OS SERVIDORES PARA FIRMAREM CONTRATO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS NÃO IDENTIFICARAM LICITAÇÃO DISPENSADA. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0008240-45.2011.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AUDITOR DA RECEITA FEDERAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CONDUTA ÍMPROBA. SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES E PARA INTERFERIR EM FISCALIZAÇÕES NAS PREFEITURAS DE ITAMARACÁ/PE E BARREIROS/PE. CONDUTA NÃO COMPROVADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 35204.011321/2002-91 NÃO VISLUMBROU IRREGULARIDADES. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL NÃO CONFIGURA, DE PER SI, ELEMENTO IDÔNEO A INFERIR TER HAVIDO IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. JF-TEFE/AM-INQ-0000214-27.2017.4.01.3202 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO DE TAPAUÁ/AM. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CGU EM 2013. RECURSOS DO FNDE. FUNDEB. FATOS OCORRIDOS EM 2007. 1. PAGAMENTO INDEVIDO DE BOLSAS DE ESTUDO. PRESCRIÇÃO APÓS 8 ANOS (2015). DL Nº 201/67, ART. 1º, INCISO III. 2. CERTAMES LICITATÓRIOS ANTES DO EMPENHO. 3. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00302/2016 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6302 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DO FISCO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS DETECTARAM IRREGULARIDADES PRATICADAS POR JOSÉ EYMARD (CONTADOR) E EDILBERTO PINHEIRO GUERRA (SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO - SEUMA). INTERMEDIAÇÃO ENTRE CONTRIBUINTES E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. DESCONTOS EM IMPOSTOS. LIBERAÇÃO DE CERTIDÕES E ALVARÁS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00428/2011 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PINDORETAMA/CE. FUNASA. CONVÊNIO Nº 0637/2006. EX-PREFEITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS INEPTA. ALTERAÇÃO NA QUALIDADE DA MERCADORIA FORNECIDA. QUESTÃO OBJETO DA AÇÃO PENAL Nº 0011620-94.2011.4.05.8100. DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. TRF1/DF-IP-0072715-55.2012.4.01.0000 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SAQUE SUPOSTAMENTE INDEVIDO REALIZADO NA CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES/AP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO BANCO BRADESCO. SAQUE DESTINADO AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de

arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. TRF1/DF-0014033-68.2016.4.01.0000-IP - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. URUÇUÍ/PI. FNDE. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PREFEITO ANTERIOR. 1. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAS POSTERIORMENTE PRESTADAS. 2. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PDDE. PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAS POSTERIORMENTE PRESTADAS. 3. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. CONTAS NÃO PRESTADAS. EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO INCISO VI DO ART. 1º DO DL 201/67. 4. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Voto pela devolução dos autos à origem para adoção de providências no âmbito penal para aferição de eventual crime preconizado no Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VI (Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.006213/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6334 – Ementa: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU INQUÉRITO CIVIL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. INSTITUTO DE CULTURA AMBIENTAL - ICA. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO DO GOVERNO FEDERAL. TODAS AS ENTIDADES QUE RECEBERAM RECURSOS FEDERAIS NOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E SEROPÉDICA/RJ NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. INVIÁVEL MONITORAR TODO O PROGRAMA FEDERAL EM BUSCA DE IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO PREVENTIVA NÃO RECOMENDADA NESTE CASO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001136/2016-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6310 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. ANADIA/AL. ÔNIBUS ESCOLAR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. TRANSPORTE DE JOGADORES DE FUTEBOL. PROGRAMA FEDERAL: CAMINHOS DA ESCOLA. BEM INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL. ENUNCIADO Nº 18 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000123/2017-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALGOAS - UFAL. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. RELAÇÃO ACADÊMICA ENTRE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA E CANDIDATO. SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VÍNCULO NÃO COMPROVADO. RESTRIÇÃO NÃO ALCANÇA TODOS OS DOCENTES DA UNIVERSIDADE (RESTRINGE-SE AOS PROFESSORES DE CURSO, SETOR OU DEPARTAMENTO INTEGRADO POR CANDIDATO). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000145/2016-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6298 – Ementa: PROMOÇÃO PARCIAL DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. 1. INEXISTÊNCIA DE RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB/2015. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RATEIO DEPENDE DE PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DO FUNDEB/2015. IRREGULARIDADE SANADA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3. DESATIVAÇÃO DE TRÊS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS EM OUTRAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 4. 60% DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO. MPE EXPEDIU RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSE REALIZADO CONCURSO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ACOMPANHAMENTO A CARGO DO PARQUET ESTADUAL. ENUNCIADO Nº 20/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000276/2017-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ELCY RODRIGUES LACERDA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2009 E 2010. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ. INFORMAÇÕES. ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. EXONERAÇÃO OCORRIDA EM 17.03.2011. IMPROBIDADE ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (2016). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000538/2017-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. MÉDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA (02/012011 a 31/12/2012). OFICIAL MÉDICA TENENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ (NOMEAÇÃO EM 29/04/2014). CARGO COMISSIONADO VINCULADO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DA FAMÍLIA - PSF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (01/02/2007 a 30/04/2014). DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO SOLICITADO PELA SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATUAÇÃO INSATISFATÓRIA DAS ATIVIDADES LABORAIS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01632/2017-SIC 102598 INSTAURADO E FINALIZADO NO ÂMBITO MUNICIPAL. MERA ILEGALIDADE QUE NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000780/2016-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6306 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. TARTARUGALZINHO/AP. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA - SAMU (EM 16/10/2013). RECURSOS ORIUNDOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BNDES. OBRA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. ABANDONO. SECRETARIA DE

SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ - SESA/AP INFORMA QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS HUMANOS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001247/2016-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO AMAPÁ - POLITEC/AP. PLANTÃO EM FUNÇÃO NÃO IDENTIFICADA NA ESCALA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO AMAPÁ ACERCA DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL AO ESTADO DO AMAPÁ. CUMPRIMENTO ADEQUADO DAS COMPETÊNCIAS DELIMITADAS. ESCALA DE PLANTÃO ESTABELECIDA DE ACORDO COM O SERVIÇO E NÃO COM A FUNÇÃO DOS SERVIDORES. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PLANTÃO PERICIAL CUSTEADOS PELO ESTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000745/2015-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ENVIRA/AM. 1. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB EM 2013. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. MATÉRIA OBJETO DO IC Nº 1.13.000.000158/2014-80 E DO IPL Nº 0037/2014-4-PF/CZS/AC. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS EM 2013. DUPLICIDADE. IC 1.13.000.002305/2013-75. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNDEB EM 2014. QUESTÃO AINDA NÃO ANALISADA PELO TCE/AM. RECLAMAÇÃO GENÉRICA. 4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE ÍNDOLE FEDERAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS EM ÂMBITO ESTADUAL: NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS; CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES; FUNCIONÁRIOS QUE RECEBEM SEM TRABALHAR; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INSUFICIENTE; FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR; FALHA NA EDUCAÇÃO INDÍGENA; E DEMAIS IRREGULARIDADES CONSTANTES DE FLS. 05. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO ASPECTO FEDERAL E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CORRESPONDENTE PARA EXAME DAS MATÉRIAS VINCULADAS ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES. Voto pela homologação parcial do arquivamento, com remessa dos autos ao Parquet Estadual para aferição das questões atinentes ao seu mister. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000876/2015-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO DO IFAM. POSSE EM CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE INFORMÁTICA. 1. TERMO DE EXERCÍCIO ASSINADO EM LOCALIDADE (MANAUS/AM) DIVERSA DA LOTAÇÃO (HUMANITÁ/AM). EQUÍVOCO RETIFICADO PELA REITORIA. 2. EXERCÍCIO FORA DO PRAZO. NOMEAÇÃO OCORRIDA EM 24/02/2015. TERMO FINAL PARA EXERCÍCIO: 10/04/2015. EFETIVAÇÃO DO EXERCÍCIO: 22/04/2015. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. CONVALIDAÇÃO DE SITUAÇÃO DE FATO ILEGAL. POSICIONAMENTO ADOTADO PELO STJ (ERESP 446077 DF 2004/0127683-8. 28/06/2006). PREPONDERÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001111/2011-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. EX-PREFEITO. RECURSOS DO FNDE E DO FNS. AUDITORIA REALIZADA EM 2009. MANDATO ENCERRADO EM 16/04/2010. IMPROBIDADE PRESCRITA EM 16/05/2015. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS CONVÊNIOS OBJETO DAS SUPOSTAS MALVERSAÇÕES DE RECURSOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA IDÔNEA DE INVESTIGAÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001494/2016-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS - SEP. COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR. REVISÃO DA POLIGONAL DO PORTO PÚBLICO ORGANIZADO DE MANAUS. ELABORAÇÃO DO PLANO MESTRE DO PORTO DE MANAUS. PREVISÃO DE COBRANÇA DE PEDÁGIO PARA EMBARCAÇÃO NO RIO NEGRO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SUPOSTO OBJETIVO MERAMENTE ARRECADATÓRIO DA PROPOSTA. MONOPÓLIO RELATIVO A UMA EXTENSA ÁREA DAS ÁGUAS DO RIO NEGRO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÕES OU CONSULTAS PRÉVIAS AOS USUÁRIOS OU ÀS AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO DE QUAISQUER ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA. DISCUSSÕES EM ANDAMENTO VÊM SENDO CONDUZIDAS PELA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS. ATRIBUIÇÃO DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO RESPONSÁVEL POR CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. QUESTÃO RELATIVA À OUTORGA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000267/2013-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS (UBS). PAGAMENTO POR SERVIÇOS AINDA NÃO EXECUTADOS. FAVORECIMENTO NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011. EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) QUANTO AO PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO REALIZADO, INSTA SALIENTA R QUE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS ENCONTRA-SE CONCLUSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS (RAG) APROVADA. INOBSERVÂNCIA DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. 2) NO TOCANTE A POSSÍVEL FAVORECIMENTO EM CERTAME LICITATÓRIO, CONFIGURANDO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93, ENSEJA COMPETÊNCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VINCULADO A VERBAS FEDERAIS. APESAR DE SE TRATAR DE AGENTE PÚBLICOS ESTADUAIS, O USO DE VERBAS FEDERAIS ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação e, quanto à promoção de declínio, voto pela não homologação, retornando-se os autos à origem. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pela não homologação do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000166/2011-36 -

Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE ITACARÉ/BA. VERBAS DO FUNDEB. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE EUCALIPTO TRATADO. ENDEREÇO INEXISTENTE DA EMPRESA CONTRATADA. CONTRATAÇÃO REALIZADA (20.05.2010) EM DATA DIVERSA DA ADJUDICAÇÃO (30.12.2010). CARTA CONVITE Nº 056/2010. PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2010. QUESTÃO ANALISADA PELO TCM/BA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000102/2017-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL. 1. SUPOSTA NÃO RESTITUIÇÃO DE VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE DA UNIÃO EM 2014: R$ 2.185.536,21. EQUÍVOCO ATRIBUÍDO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). FALHA NA FÓRMULA DO EXCEL DA (REFLEXO GERADO EM 143 MUNICÍPIOS DE BAHIA). INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE NA CONDUTA DA STN OU DO MUNICÍPIO. QUESTÃO SOLUCIONADA. DEVOLUÇÃO VIABILIZADA POR MEIO DO BLOQUEIO PARCIAL DE VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM. HOMOLOGAÇÃO. 2. DESVIO DE FINALIDADE DA VERBA INCORRETAMENTE RECEBIDA DO FPM. VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO NÃO RECOLHIDAS. 2016. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO PRIORITÁRIO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES. MÁ GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NÃO REPRESENTATIVA DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. 4. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO AO MPE CORRESPONDENTE. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000212/2017-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6264 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA QUALIDADE DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR. ENUNCIADO Nº 40. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, adoto as razões expostas na referida manifestação para votar pela homologação do declínio. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000435/2017-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6327 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. EMENTA ORIGINAL: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. EXERCÍCIO 2013.CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. 4. CONTRATO Nº. 047/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2013. RECURSOS ORDINÁRIOS. ORIUNDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 5. CONTRATO Nº. 048/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2013. RECURSOS ORIUNDOS DO FMS. RECURSOS DA SAÚDE 15%.INTERESSE FEDERAL. 6. CONTRATO Nº. 049/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2013. RECURSOS ORDINÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 7. CONTRATO Nº. 244/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013. RECURSOS ORDINÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 8. CONTRATO Nº. 245/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RECURSOS DA EDUCAÇÃO 25%. F.LS. 86. . REPASSE DE RECURSOS. ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO FEDERAL. INTERESSE FEDERAL. 9. CONTRATO Nº. 246/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSOS DA SAÚDE 15%. INTERESSE FEDERAL. 10. RECURSOS PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) OU FUNDEB. REPASSE SUJEITO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR ICP Nº. 1.14.006.000045/2017-30; PA-MA/ Nº 1.19.002.000183/2014-20. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/BA, EM RELAÇÃO AOS FATOS RELACIONADOS AOS CONTRATOS Nº.S 047/2013; 049/2013 E 244/2013, E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, QUANTO AOS FATOS RELACIONADOS, AOS DEMAIS CONTRATOS, COM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À DECISÃO DESTA 5ª CCR. VERBAS DA MUNICIPALIDADE. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO. ACATAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO JULGADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000090/2017-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6295 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. ENCRUZILHADA/BA. TRANSPORTE ESCOLAR. SUPERLOTAÇÃO. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS INADEQUADA. MOTORISTAS NÃO HABILITADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ART. 109/CF. QUESTÕES DE INTERESSE LOCAL. ENUNCIADO Nº 40/5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS AO PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000761/2016-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. 1. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO ENQUANTO CONCORRIA A ELEIÇÃO PARA PREFEITO MUNICIPAL. CONDUTA REGULAR. PREVISÃO INSERTA NO § 2º DO ART. 86 DA LEI Nº 8.112/90. AFASTAMENTO REMUNERADO POR 3 MESES. 2. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NÃO PUBLICADA NO DOU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PUBLICAÇÃO OCORRIDA INTERNAMENTE. DIVULGAÇÃO ADEQUADA. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001611/2016-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). SUPOSTOS DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAPA NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MAPA AVERIGUANDO EXISTIR SOMENTE DESCONTO VINCULADO À ASSOCIAÇÃO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 2) NOTÍCIA DAS EMPRESAS CONCEDENTES DE EMPRÉSTIMO E SEGURADORES INFORMANDO A QUITAÇÃO

DOS DÉBITOS. DIREITO INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DO SERVIDOR EM VÊNIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MAPA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002984/2017-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6255 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 01.11.001/2010, QUE OBJETIVOU CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO ENTE MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE USO DE VERBAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA ANÁLISE DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/CE. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/CE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000035/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC Nº 001.624/2015-6. CONVÊNIO Nº 714416/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. R$ 150.000,00. EVENTO CAJUFEST. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. EVENTO EFETIVAMENTE REALIZADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. EVENTUAIS DANOS SOB APURAÇÃO DA AGU. ENUNCIADO Nº 08/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001169/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CNPQ. DIRETOR DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS DO GOVERNO FEDERAL. VIAGENS E REUNIÕES RELACIONADAS COM O EXERCÍCIO DO CARGO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001687/2015-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO Nº 280/2005 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB. EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE 50 NÚCLEOS DE ESPORTES DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 000.183/2011-3 (TC Nº 021.741/2014-0). ACÓRDÃO Nº 2678/2015. MANDATO ENCERRADO EM 30/05/2007. EVENTUAL IMPROBIDADE PRESCRITA EM 2012. CONTAS JULGADAS REGULARES. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.16.000.002320/2017-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6304 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ECT. POSTAL SAÚDE. 1. INFORMAÇÃO SUPOSTAMENTE INVERÍDICA PRESTADA PELA ECT DE QUE OS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE CORREIOS SAÚDE CUSTEIAM 7% DAS DESPESAS MÉDICAS (NA REALIDADE, O CUSTO EQUIVALE A 10,16%). 2. FRAUDE NA CRIAÇÃO DA POSTAL SAÚDE. IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA POSTAL SAÚDE PELA ECT (NATUREZA JURÍDICA DE CONTRATO, E NÃO DE CONVÊNIO). INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO. PLANO DE CUSTEIO ESTABELECIDO COM BASE EM QUANTITATIVO DE ADESÃO DIVERSA DAQUELA EFETIVAMENTE FIRMADA. DIRIGENTES DA POSTAL SAÚDE INDICADOS PELA ECT ANTERIORMENTE À SUA CRIAÇÃO. 3. TRANSFERÊNCIA DE R$ 6 MILHÕES (PELA ECT) A ENTIDADE AINDA NÃO CONSTITUÍDA (POSTAL SAÚDE). AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO FEDERAL. CESSÃO, PELA ECT, DE 800 FUNCIONÁRIOS EXPERIENTES E QUALIFICADOS PARA A POSTAL SAÚDE. 4. DESLOCAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (DA VICE-PRESIDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS). 5. MIGRAÇÃO COMPULSÓRIA DO PLANO CORREIOS SAÚDE PARA O PLANO POSTAL SAÚDE. 6. INFORMAÇÕES SUPOSTAMENTE INVERÍDICAS, PRESTADAS PELA ECT, ACERCA DO FUNCIONAMENTO DE AMBULATÓRIO EM BAURU/SP. DESPESA DE ALUGUEL DE PRÉDIO QUE COMPORTAVA AS INSTALAÇÕES DA POSTAL SAÚDE CUSTEADA PELA ECT. 7. ATRIBUIÇÃO VINCULADA AO LOCAL DO DANO. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS EM TANTAS PARTES QUANTAS SE REVELEM NECESSÁRIO SEGUNDO A CORRELAÇÃO DOS OBJETOS. REMESSA À PR/DF DOS FEITOS A SI CORRESPONDENTES - CONSOANTE O LOCAL DO DANO. CONSERVAÇÃO NA PRM/BAURU/SP DO PROCEDIMENTO RELATIVO AO ALUGUEL DO PRÉDIO DA POSTAL SAÚDE EM BAURU E AO FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO NESSE MESMO MUNICÍPIO. Voto pelo desmembramento dos autos com a posterior análise da suposta irregularidade pela PR/DF e pela PRM/Bauru/SP segundo suas respectivas atribuições (nos termos acima delineados). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desmembramento dos autos com a posterior análise da suposta irregularidade pela PR/DF e pela PRM/Bauru/SP segundo suas respectivas atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003240/2016-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6312 – - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000141/2017-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6253 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE EM 2016. APURAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DA 5ª CCR (1.33.000.001681/2005-40). NÃO HOMOLOGAÇÃO. Assim, deixo de adotar as razões expostas na referida manifestação para votar pela não homologação do declínio de atribuição, com o retorno dos autos para prosseguimento do apuratório em nível federal, respeitada a independência funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000702/2012-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DESCUMPRIMENTO. PROFESSOR DA UFMT. TRABALHOS

PARTICULARES EXTERNOS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IRREGULARIDADE NEGADA PELO RECLAMADO. NOTIFICAÇÃO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO EXPEDIDA PELA UFMT. VALOR DE R$ 193.997, 58. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. PRECEDENTES DO STJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O Membro oficiante mencionou entendimento do STJ no sentido de que a configuração de improbidade administrativa ou prática criminosa (nas hipóteses de violação ao regime de dedicação exclusiva) opera-se unicamente após notificação do servidor - numa aplicação analógica da Lei 8.112/901: [...] segundo parcela da jurisprudência, para a caracterização da ilicitude, é preciso haver a notificação do professor para optar pelo cargo de professor em RDE ou a atividade remunerada, ou conforme o caso, solicitar a alteração do regime, este último nos termos do art. 22 da Lei nº 12.772/2012: ¿O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação¿. Nesse sentido: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO (ART. 171, PARÁGRAFO 3º, DO CP). PROFESSOR DE UNIVERSIDADE FEDERAL. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO N.º 94.664/87). EXERCÍCIO CONCOMITANTE DA ADVOCACIA DE FORMA ESPORÁDICA. ART. 133, PARÁGRAFO 5º, DA LEI 8.112/90. CRITÉRIO INTERPRETATIVO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO RELEVANTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA PENAL. PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO MÍNIMA, SUBSIDIARIEDADE E FRAGMENTARIEDADE. ATIPITICIDADE DA CONDUTA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Habeas corpus impetrado contra decisão que recebeu a denúncia oferecida em face de professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em regime de dedicação exclusiva, imputando-lhe a prática do crime de estelionato (art. 171, parágrafo 3º, do CP), em continuidade delitiva, em decorrência do exercício cumulativo da advocacia privada, contrariando o disposto no art. 14, Inciso I, do Decreto n.º 94.664/87. 2. Somente as condutas capazes de causar lesão relevante ao bem jurídico tutelado pela norma penal se enquadram no preceito primeiro do tipo penal incriminador, consoante os postulados da intervenção mínima, da subsidiariedade e da fragmentariedade (HC 114060, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 25/09/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 26-02-2013 PUBLIC 27-02-2013; RSE1523/PE, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO, Terceira Turma, JULGAMENTO: 30/08/2012, PUBLICAÇÃO: DJE 12/09/2012 - Página 201). 3. O disposto no art. 133, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.112/90, que assegura ao servidor o direito de optar, antes do início do processo administrativo disciplinar, por um dos cargos e empregos acumulados indevidamente aplica-se como critério interpretativo ao exercício cumulativo atividade de professor de universidade federal, em regime de dedicação exclusiva, com o patrocínio esporádico de causas judiciais (REsp 1314122/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 09/04/2014). 4. Sem que antes seja concedida ao professor submetido ao regime de dedicação exclusiva a oportunidade para optar por uma das atividades acumuladas ilegalmente, não se configura a prática de ato de improbidade administrativa nem se impõe a devolução dos acréscimos recebidos em decorrência do regime de dedicação exclusiva. Precedentes do STJ e desta Corte Regional. 5. Se a conduta, em tese, praticada pelo servidor, consistente no exercício cumulativo de cargo público e de atividade econômica privada não enseja a devolução de valores nem sua responsabilização na esfera da improbidade administrativa, constituindo, quando muito, mera infração administrativa que só se configura depois de ocorrida determinada condição, não se mostra - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000774/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CRECI/MT. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 2013. PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO. CANDIDATOS APROVADOS. VINCULAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DAS PROVAS. CONSELHO PROFISSIONAL NÃO CUSTEADO PELO ESTADO. AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. CONTROVÉRSIA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. CARREIRA REGIDA PELA CLT. VALIDAÇÃO DO CRECI. INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO. FAVORECIMENTO A CANDIDATO NÃO DEMONSTRADO. IMPEDIMENTO À OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DECORRENTE DO CARÁTER ANÔNIMO DA REPRESENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO DE AMIZADE INEXEQUÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002233/2015-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GESTORES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA/CAMPO GRANDE/MS (MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - ABCG). 2005. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FRAUDULENTA PARA OBTENÇÃO DE VERBAS DO SUS. QUANTIDADE TOTAL DE LEITOS DISPONÍVEIS INFORMADA (EM VEZ DE INFORMAR A QUANTIDADE DE LEITOS EFETIVAMENTE OCUPADOS). DESNECESSÁRIA ATUAÇÃO DO MPF. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 0011589-50.2016.403.6000 AJUIZADA PELA ABCG. 4ª VF/CAMPO GRANDE/MS. DIVERGÊNCIA SOBRE VALORES RECEBIDOS (SUPOSTAMENTE INFERIORES AO PACTUADO). CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA AO 10º OFÍCIO-PR/MS (SAÚDE E EDUCAÇÃO). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000689/2017-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6262 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. CÂMARA DOS VEREADORES. VEREADORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR. SUPOSTO CONLUIO COM A COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE UBERLÂNDIA LTDA NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INSTAURADO IPL N. 0018/2016 A FIM DE APURAR TAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO N. 568/2014. SUPOSTA FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA FRAUDAR À LICITAÇÃO COM EMPRESA AMTGO. REALIZADA CPI. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO PELA PREFEITURA NO IPL. DETERMINADA SUSPENSÃO DO CONTRATO COM AMTGO. CONSTATADO NO IPL AS FALSIFICAÇÕES NO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO FOI VISLUMBRADO QUALQUER ILEGALIDADE POR PARTE DOS ADVOGADOS. CONFIGURADA DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. CONSTATADO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO POR PARTE DE UM DOS ADVOGADOS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE FRAUDES RELACIONADAS COM OS RECURSOS DO MEC. NÃO HÁ INTERESSE FEDERAL NA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. Assim, voto pela a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/MG. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000094/2017-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DE BURITIZEIRO/MG. MINISTÉRIO DO TURISMO. EVENTO LOCAL "ARRAIÁ DOS BURITIS/2010". CONVÊNIO Nº 958/2010 (SICONV Nº 739389). TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. FOTOGRAFIAS E FILMAGEM ENVIADAS NÃO COMPROVARAM A REALIZAÇÃO DO EVENTO. COMPROVAÇÃO OBTIDA POR OUTROS MEIOS. DIVERSAS PESSOAS INFORMARAM QUE SE RECORDAM DO EVENTO.

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DE NUANCE CRIMINAL. IMPROBIDADE NÃO DEMONSTRADA. ATUAÇÃO DISPENSADA DO MPF QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO: ATRIBUIÇÃO DA AGU. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. ENUNCIADO Nº 08. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000422/2013-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. RESIDENCIAL JARDIM BRASIL II. POUSO ALEGRE/MG. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA INFRAÇÃO A NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. A SUFRAM INFORMOU QUE O PROJETO DE MORADIAS NÃO SE ENCONTRAVA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL OU ZONA DE AMORTECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. A despeito de questionar a atuação da Caixa Econômica Federal, tem-se que o foco da representação direcionou-se contra o desrespeito à legislação ambiental (fl. 05). Com efeito, a reclamante citou os seguintes diplomas legais como supostamente violados: Lei Orgânica do Município, Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei do Parcelamento do Solo Urbano, e Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Nesta ordem de considerações, conclui-se que os autos receberão análise mais adequada por parte da Câmara de Coordenação e Revisão responsável por velar pelo Meio Ambiente. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000550/2014-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6296 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. TERMO DE COMPROMISSO - TC Nº 102/2009 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO PARÁ - SETRAN E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.24.001.000330/2015-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3060 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB E DO HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE/UFS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000376/2014-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO TC/PAC Nº 0660/08 (SIAFI 649906) FIRMADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR. ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CONCORRÊNCIA Nº 03/2010. EMPRESA GUARAÚNA ENGENHARIA. CONTRATO Nº 06/2011. DESCUMPRIMENTO. CONTRATO RESCINDIDO PELO MUNICÍPIO. NOVA LICITAÇÃO REALIZADA. CONTRATAÇÃO COM A MESMA EMPRESA. 1. NÃO APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA. QUESTÃO DE NUANCE ESTADUAL. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ/PR. 2. EVENTUAL MÁ GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. SOMA DOS VALORES PAGOS ÀS DUAS EMPRESAS (R$ 1.237.200,00 + R$ 1.941.345,19 = R$ 3.178.545,19) ULTRAPASSOU A QUANTIA PREVISTA (R$ 3.093.000,00) PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. FATOS CRIMINAIS APURADOS PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/4ª REGIÃO. PAC Nº 1.04.004.000238/2009-47. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO NO TRF/4ª REGIÃO 0005082-72.2014.404.0000. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA/PR: IPL Nº 5011793-83.2016.404.7001. OBRA CONCLUÍDA EM 16/11/2016. PARECERES APRESENTADOS PELA FUNASA. APLICAÇÃO REGULAR DOS RECURSOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES NÃO UTILIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.000547/2017-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS). AMPLIAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DISTRITO DE CARICÉ. MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PLACA INDICATIVA DA EMPRESA E DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEIS PELA OBRA. VERBAS REPASSADAS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). IRREGULARIDADES SANADAS. ATESTADO DE CONCLUSÃO E EDIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001335/2015-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6309 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ÔNIBUS ESCOLARES. ESCOLA MUNICIPAL LOJISTAS DO RECIFE. INEXISTÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL. ENUNCIADO Nº 17/2018. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002826/2015-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5038 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ILHA DE ITAMARACÁ. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 043/2007 (SIAFI 5999259) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). APOIAR A PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS E FRUTAS TROPICAIS PARA GARANTIR ALIMENTOS PARA A COMUNIDADE DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO CITADO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 1º, I OU II DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2008. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2009. INVESTIGADO CONTA COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE. PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO PELA METADE EM RELAÇÃO AO SUPOSTO CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.003520/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6307 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE BELÉM DE MARIA/PE. INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. 2009, 2012 E FEVEREIRO/2013. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. POSICIONAMENTO DO STF (ACO 1677/ES. REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA. 25/11/2012). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000234/2015-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto

Vencedor: 6324 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. CONJUNTO HABITACIONAL LAURA RAMOS DE BRITO. CEF. PRETERIÇÃO NA ESCOLHA DE BENEFICIÁRIO. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. COMPETE AO MUNICÍPIO ORGANIZAR E EXECUTAR O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS. POLÍTICA HABITACIONAL URBANA CONFIGURA MATÉRIA DE INTERSSE LOCAL. ENUNCIADO Nº 18. FATOS NARRADOS NÃO APONTAM EMPREGO INDEVIDO DE VERBAS FEDERAIS OU DO FGTS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000149/2017-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6252 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS PARA MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - EXERCÍCIO 2011. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES DELIMITADAS A POSSÍVEL GESTÃO INEFICIENTE DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA PELO MUNICÍPIO. APURAÇÃO COM ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, adoto as razões expostas na referida manifestação para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.26.005.000355/2017-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6272 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. SUPOSTAS PRÁTICA DE CRIMES COMO: FALSIDADE IDEOLÓGICA, OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO, AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE GASTOS DE CAMPANHA À JUSTIÇA FEDERAL E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE LESÃO A BENS OU INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA ANÁLISE DE POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS PELO GESTOR EM TELA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PE. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000374/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6343 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE. FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL. LICITAÇÃO. FUNDEB. VERBAS COMPLEMENTADAS COM RECURSOS DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Voto pela atribuição federal e consequente não homologação do declínio. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.26.008.000084/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6249 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE. PREFEITA. POSSÍVEL AQUISIÇÃO IRREGULAR DE BENS. POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DAS AQUISIÇÕES COM OS RECURSOS RECEBIDOS À TÍTULO DE REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, adoto as razões expostas na referida manifestação para votar pela homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001233/2017-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. FNDE. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO ENCERRADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000175/2014-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. FLORIANO/PI. CONJUNTO MARIA APARECIDA PROCÓPIO. EXCLUSÃO INDEVIDA DE CIDADÃOS. FAMÍLIAS NÃO CONTEMPLADAS PELO ALUDIDO PROGRAMA SOCIAL. SITUAÇÕES JUSTIFICADAS. INTERESSADOS NÃO CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. POSTULANTES JÁ CONTEMPLADOS COM UNIDADES HABITACIONAIS. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APRECIAR ADITAMENTO À RECLAMAÇÃO RE

ENTE A IMÓVEIS DESOCUPADOS OU ALUGADOS. MATÉRIA SOB ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO REVISOR RESPONSÁVEL PELOS DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001930/2017-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO DE ATRASO NAS OBRAS. CONSTRUÇÃO DE APENAS 06 UNIDADES HABITACIONAIS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA CONSTRUÇÃO DAS 06 UNIDADES. INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS QUANTO ÀS DEMAIS UNIDADES, PENDENTES DE CONSTRUÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ANÁLISE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATRASO DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. Assim, adoto as razões expostas na referida manifestação para votar pela homologação da promoção de arquivamento parcial e do declínio de atribuição parcial ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento parcial e do declínio de atribuição parcial ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000013/2018-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6308 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. POLICIAIS CIVIS. PROPINA. JOGO DO BICHO. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. ENUNCIADO Nº 18/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000145/2015-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS

– Nº do Voto Vencedor: 6303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO Nº 05/2001 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA. OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO JOINVILLE EM BELFORD ROXO. RECURSOS ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. ATRIBUIÇÃO FEDERAL (CONSOANTE DELIBERADO PELO CIMPF EM 10/08/2016). PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE: 2007. GESTÃO ENCERRADA EM DEZEMBRO/2002. EVENTUAL PUNIÇÃO CRIMINAL INVIÁVEL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000231/2017-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGU/PETRÓPOLIS/RJ. NEGLIGÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA PARA REPRESENTAR A UNIÃO NA 7ª VARA DO TRABALHO/DUQUE DE CAXIAS. PROCESSO JUDICIAL ACERCA DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA. CITAÇÃO RECUSADA POR CONSIDERAR PROCESSOS COM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA SOB A ATRIBUIÇÃO DA AGU/DUQUE DE CAXIAS/RJ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. EQUÍVOCO OCASIONADO PELA REFERÊNCIA UTILIZADA NO PROCESSO PELO AUTOR: INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000108/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6261 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PRE Nº 89/2016. SUPOSTO VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE DIRETOR DE OPERAÇÕES E EXPANSÃO DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA, SR. W. A. J. F. E A EMPRESA NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PREGOEIRO - POSSÍVEL PERMISSÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 29/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na referida manifestação para votar pela homologação do declínio. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001024/2014-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6293 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. FUNAI/RR E TJ/RR. 1. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CARGO DE NATUREZA FEDERAL (FUNAI/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA). CUMPRIMENTO REGULAR DA CARGA HORÁRIA. 2. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL QUANTO AO TJ/RR. DECLARAÇÃO FALSA DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL. 3. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000167/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6266 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO NO PARQUE DE INFORMÁTICA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do procurador oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.002332/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6329 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR DA ANTT/DF. APREENSÃO SUPOSTAMENTE INDEVIDA DE VEÍCULO EM SÃO PAULO. LOCAL DA INFRAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO (PR/SP). Voto pela atribuição da PR/SP, tomando-se como referência a localidade em que ocorrera o suposto dano. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006382/2014-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRIGENTES DO INSS (AGÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL). ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. FALHA NA TRAMITAÇÃO INTERNA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. ESTABELECIMENTO DE "METAS INALCANÇÁVEIS". ASSÉDIO MORAL. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DOTADA DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS POR PARTE DO INSS. PLANO DE AÇÃO A SER IMPLEMENTADO. CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO. QUESTÃO ANALISADA EM ÂMBITO PENAL. AUTORIDADE POLICIAL NÃO VISLUMBROU PRÁTICA CRIMINOSA NA ESFERA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS AO SEGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.011346/2017-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6311 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. COBRANÇA DE PROPRINA POR AGENTES DE TRÂNSITO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000165/2015-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP. VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRRO PARQUE BAURU E JARDIM DAS ORQUÍDEAS. OBRAS INTERROMPIDAS. SITUAÇÃO DECORRENTE DO ATRASO NO REPASSE DE VERBAS. QUESTÃO REGULARIZADA. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000758/2015-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GESTORES DA INFRAERO. AEROPORTO DE VIRACOPOS. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, IMPROBIDADE E GESTÃO TEMERÁRIA. QUESTÃO EM ANALISE PELO TCU. TC Nº 030.165/2016-8. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO INTERNO. DESNECESSÁRIA MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO ATÉ QUE O TCU FINALIZE SUA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001011/2015-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP. OBRAS INACABADAS. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. BAIRRO JARDIM ITAÚ. RECURSOS DO PAC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONCLUSÃO DAS OBRAS. ARQUIVAMENTO SOLICITADO PELO RECLAMANTE. QUESTÃO SOLUCIONADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000035/2017-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO A PACIENTE NÃO ATENDIDO. PUBLICIDADE NA UNIDADE DE SAÚDE ACERCA DO DIREITO À CERTIDÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PRM E ACATADA. MATÉRIA RELATIVA ÀS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO REVISOR RESPONSÁVEL PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO COMBATE À CORRUPÇÃO E REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SI CORRESPONDENTES. Voto pela remessa dos autos à 1ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000126/2014-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6323 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SANDOLÂNDIA/TO. CARTA DE CRÉDITO DO FGTS. CEF. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA RURAL EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO. CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. JUSTIFICATIVA DO DECLÍNIO: ATUAÇÃO DA CEF COMO MERO OPERADOR DO FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CEF PELO PROJETO OU PELA ESCOLHA DA CONSTRUTORA. REJEIÇÃO DO DECLÍNIO. VERBA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ENCERRAMENTO DO MANDATO EM 2011. PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE EM 2016. INEXISTÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO IDÔNEA A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL. RECEBIMENTO DO DECLÍNIO COMO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Voto pela conversão da promoção do declínio em promoção de arquivamento, seguindo de sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão da promoção do declínio em promoção de arquivamento, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-INQ-00213/2017 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5758 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SOLICITAÇÃO PELO DEFENSOR DATIVO INVESTIGADO DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS POR ELE PRESTADOS, ALÉM DO QUE DEVIDAMENTE LHE CABIA. POSSÍVEL CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. VERSÕES COLIDENTES DOS FATOS. AUSÊNCIA DE OUTRO ELEMENTO DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-00315/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6078 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1.º, I E II DO DECRETO-LEI Nº 201/67. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00028/2011 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5995 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. EXERCÍCIOS DE 2004 A 2009. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APRESENTADAS POSTERIORMENTE COM IRREGULARIDADES. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE AJUIZADA EM RELAÇÃO A PARTE DAS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DA AIA EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. PRESCRIÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 4/5ª CCR PARA OS FATOS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/CZS/AC-INQ-00113/2016 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ¿FUNCIONÁRIOS FANTASMAS¿. RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS POR AGENTES DE ENDEMIAS SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. A AUTORIDADE POLICIAL CONSIGNOU QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS PAGAMENTOS EM FAVOR DOS DENUNCIADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-INQ-0095/2017 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO EXTRAVIO OU DESTRUIÇÃO DOS AUTOS N° 0011825-56.2003.403.6000, ARQUIVADOS NA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ARTIGO 314 DO CÓDIGO PENAL). POSSÍVEL PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL). ENTENDIMENTO DO PROCURADOR OFICIANTE PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DA ABSORÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE PELO CRIME DE PECULATO. AFIRMAÇÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE EXTRAVIO. DISCORDÂNCIA. ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 314 DO CÓDIGO PENAL. (...) Considero prematuro o arquivamento do feito. A promoção de arquivamento de procedimento criminal, só pode ocorrer, frente à ausência de elementos mínimos que indiquem a autoria ou a materialidade do crime. Na análise dos autos, extrai-se que há indícios suficientes da prática do artigo 314 do Código Penal pelo investigado JEDEÃO DE OLIVEIRA. Assim, não cabe ao Ministério Público dispensar a persecução penal, se existentes indícios de

autoria e materialidade delitiva, como evidenciado nos autos, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do in dubio pro societate. Ressalta-se que o Relatório produzido pela Polícia Federal afirmou que, nas inquirições realizadas nos autos, colheu-se elementos suficientes para a propositura de ação penal. Diante do exposto, voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal, para prosseguir na persecução penal em relação ao crime previsto no artigo 314 do Código Penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal, para prosseguir na persecução penal em relação ao crime previsto no artigo 314 do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00668/2013 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5760 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2007. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE NÃO LOCALIZOU QUALQUER DOCUMENTO EM SEUS ARQUIVOS REFERENTE À REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO. AS FACILITADORAS, OUVIDAS EM SEDE POLICIAL, CONFIRMARAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DAS EMPRESAS CONTRATADAS TAMBÉM NÃO TROUXE INFORMAÇÕES CONCLUSIVAS SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO. LAPSO DE MAIS DE 10 ANOS DA DATA DOS FATOS DIFICULTA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-INQ-0001045-30.2017.4.01.3702 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNASA. MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 293/2005. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRA CONCLUÍDA. GASTOS COMPROVADOS. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS. APENAS O VALOR DE R$ 8.787,66 FOI IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-INQ-0002619-30.2018.4.01.3807 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2009. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE MARTINS DURÃES, EM VILA NOVA DE MINAS, DISTRITO DE MONTES CLAROS/MG. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PECULATO E FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 299 E 312 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL). FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL N° 0017/2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-01047/2011 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO GÁRGULA. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS CGU 00206001088/2009-17. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE. FRAUDE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRERAM NOS ANOS DE 2007 E 2009. CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93 PRESCRITO. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE SE HOUVE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS, CASO EM QUE, O CRIME DO ARTIGO 1º, INCISOS I E II, DO DECRETO- LEI Nº 201/67 NÃO ESTARIA PRESCRITO, TAMBÉM NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. Verifico que não há informações sobre se houve malversação de recursos, caso em que, o crime do artigo 1º, incisos I e II, do Decreto- Lei nº 201/67 não estaria prescrito, também não há informações sobre as medidas tomadas no âmbito da improbidade administrativa. Assim, voto pelo retorno dos autos para a complementação das informações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.007481/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5914 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARACOL/PI. 1- POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS MUNICIPAIS JUNTO AO SIOPS, SIOPE E SNIS/RESÍDUOS SÓLIDOS. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 2- SUPOSTA AUSÊNCIA DE ENTREGA DE BALANCETES DA MUNICIPALIDADE AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL/PI ENTRE OS MESES DE OUTUBRO E DEZEMBRO/2016. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM ÂMBITO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. Assim voto pela homologação do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual/PI. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual/PI, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.04.004.000072/2016-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5993 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE PITANGA/PR. CONVÊNIO N° 70778/2008. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NA V E VI FEST-CENTRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM OS REQUISITOS LEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. CONTRATAÇÃO DA DUPLA MILIONÁRIO E JOSÉ RICO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRA SUPERFATURAMENTO OU PERDA PATRIMONIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000324/2017-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5607 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. AEROCLUBE DE PERNAMBUCO. SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA PARA PESSOAS LIGADAS AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE RECIFE E DE PAULISTA/PE. PAGAMENTO QUE SUCEDEU O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DESAPROPRIATÓRIA DA ÁREA DO AEROCLUBE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÃO QUE ENVOLVE O ENTE PARTICULAR E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO. Assim voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000117/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNAI. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO PURUS (DSEI/ARP). FORNECIMENTO DE 50 UNIDADES DE

INVERSORES PARA TELECOMUNICAÇÕES. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO, A AUTARQUIA SÓ EFETUOU O PAGAMENTO DE 49 UNIDADES, AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE UMA MERCADORIA. O NÃO PAGAMENTO A UM FORNECEDOR, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. NENHUM FATO NOVO APRESENTADO. RECURSO IMPROVIDO. INTERESSE INDIVIDUAL DA EMPRESA CONTRATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000539/2017-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5960 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS COTAÇÕES DE PREÇOS QUE BASEARAM O TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO. EVENTUAL DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000021/2013-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6011 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. EX-PREFEITA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO DE 2011. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EMPRESAS SEDIADAS EM ARACAJU/SE E CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE. FATOS OBJETOS DA AÇÃO POPULAR Nº 0000045-28.2010.8.02.0032. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE EMPRESA. CONTAS DO PNATE/2011 APRESENTADAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGCP) CONFORME INFORMAÇÃO DO FNDE. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB). PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2012. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000199/2017-83 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. CONVÊNIO Nº 736416/2010. AUTOS INSTAURADOS A PARTIR DE CÓPIAS INTEGRAIS DA ACP Nº 0000153-51.2016.4.05.8001. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000266/2014-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.11.001.000264/2010-02. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01548. EXAME DAS 21 AÇÕES DE GOVERNO EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL. CONCORRÊNCIA Nº 01/2010. EXECUTAR O CONTRATO DE REPASSE Nº 0251364-97 (SIAFI 624092) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS). PROVISÃO HABITACIONAL NO PARQUE JOSÉ DE MESSIAS BARROS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CONTRATO DE REPASSE COM SITUAÇÃO ¿EXCLUÍDO¿. NOTIFICADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA MAIORES INFORMAÇÕES. CONTRATO DE REPASSE CANCELADO POR DETERMINAÇÃO DO GESTOR, SEM DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO CONTRATADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBJETO DO CONTRATO NÃO INICIADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000310/2016-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5957 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. 1- PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LEGISLAÇÃO PERMITE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO. 2- PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS QUE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS DA LEI N° 4.266/63. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. REVISÃO GERAL NA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA ADEQUAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO-FAMÍLIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000071/2016-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6031 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01004. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO. OBJETO DESTE PROCEDIMENTO É VERIFICAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DIANTE DAS CONSTATAÇÕES PELA CGU. IRREGULARIDADES SANADAS.

CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2013 (PNAE). EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000173/2015-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANOS DE 2011 E 2012. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000542/2015-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6067 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. CONTRATO DE REPASSE Nº 0280.910-15/2008 (SIAFI 66899) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE E LAZER (REVITALIZAÇÃO DA VILA OLÍMPICA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATO EXECUTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA E REGISTRADA NO SIAFI Nº 2012NS007270. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000938/2016-29 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVA A CONVÊNIOS FIRMADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. NÃO FOI IDENTIFICADA A ORIGEM DA VERBA DO CONVÊNIO. TCE/AP DURANTE ANÁLISES NÃO VISLUMBROU QUALQUER RELAÇÃO COM OS CONVÊNIOS REFERIDOS. CONVÊNIO N 72.6417 ESTÁ EM ANÁLISE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NÃO APRESENTAVA PRESTAÇÕES DE CONTAS ACERCA DE TAIS CONVÊNIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE SUSTENTEM AS APURAÇÕES. LAPSO TEMPORAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000943/2015-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO CRÉDITO RECUPERAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EXERCÍCIO DE 2013. IPL Nº 316/2015 COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELA 2ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000945/2014-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO AMAPÁ E NORTE DO PARÁ (DSEI/ AP). CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. EMPRESA FOI SELECIONADA NO CERTAME EM CADA UM DOS ITENS SEPARADAMENTE, NÃO RESTANDO COMPROVADA A SUPOSTA FRAUDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000963/2015-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. EX-PREFEITO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. INQUÉRITO POLICIAL Nº 34/2015 ARQUIVADO. ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10235.721.249/2013-85. ENUNCIADO Nº 19/2ª CCR. SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000513/2018-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5752 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO MANACAPURU/AM. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE CONTRATADAS POR MEIO DA COOPERATIVA NACIONALCOOP. O PROCURADOR OFICIANTE PROMOVEU O DECLÍNIO AO MPT, SOB O FUNDAMENTO DE ENVOLVER DIREITOS TRABALHISTAS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. VERBAS PODEM SER ORIUNDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CASO EM QUE HÁ INTERESSE FEDERAL COM APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. O Procurador oficiante promoveu o declínio ao MPT, sob o fundamento de que o caso envolve direitos trabalhistas. Porém, há necessidade de aprofundamento da apuração, vez que as verbas podem ser oriundas do Fundo Municipal de Saúde, caso em que há interesse federal com aplicação do Enunciado nº 16 da 5ª CCR. Assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade da apuração. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para continuidade da apuração, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001226/2015-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6045 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). PROFESSOR. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. SUPOSTO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROFESSOR CONCOMITANTE COM O DE PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS. POSSE NO CARGO DE PERITO OCORREU EM 14 DE ABRIL DE 2008. DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PÚBLICA OU PRIVADA PARA FINS DE INGRESSO COMO PROFESSOR OCORREU EM 12 DE MARÇO DE 1993. DEMISSÃO DO PROFESSOR DA UFAM POR VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OCORREU EM 24 DE DEZEMBRO DE 2014. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Em que pese alegar inexistência de indícios de improbidade ou crime, nota-se que a demissão do Professor ocorreu devido ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva. Ademais, tal demissão ocorreu em 2014, ano posterior ao da declaração e do termo de posse como perito. Assim, diante dos supostos indícios de improbidade ou crime, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou

pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001422/2016-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO REALIZADA E BENEFÍCIOS IRREGULARES EXCLUÍDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001448/2012-89 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS/UFAM. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DE MATERIALIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À UFAM. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O QUE FOI EXPEDIDO NA RECOMENDAÇÃO, NO QUE TANGE À ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES QUE DESENVOLVEM HORÁRIO ESPECIAL NA UFAM, COM INDICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE SUA LOTAÇÃO, RAZÃO DO HORÁRIO DIFERENCIADO E O HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO CAPAZ DE AFERIR O CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DIFERENCIADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001568/2010-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6060 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUFRAMA. SERVIDORES. CONVÊNIO Nº 071/2007 (SIAFI 599290) FIRMADO COM GÊNIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA. PAD INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COLEGIADO SUGERIU O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ¿ PORTARIA Nº 294/2016. INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES E DE CAPACITAÇÃO DOS MESMOS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA TC Nº 016.602/2014-2 NO TCU PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DA SUFRAMA. ACÓRDÃO Nº 2786/2017. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001909/2016-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5801 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FINEP/MCT. GÊNIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA. CONVÊNIO Nº 01.07.0533.00/2007. PROTÓTIPO INDUSTRIAL DE GIROSCÓPIO MECÂNICO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. CONTAS DEVERIAM TER SIDO APRESENTADAS EM 2009. ATIPICIDADE DA CONDUTA NO ÂMBITO PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME EM OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR ENTIDADE PRIVADA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000004/2014-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS REPASSADAS EM 2011 E 2012. ASSPA NÃO CONSTATOU INDÍCIOS DE FRAUDE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES A SUSTENTAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000171/2016-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6206 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM FORAM EXONERADOS DENTRO DO TRIMESTRE QUE ANTECEDEU AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. TAL CONDUTA, ALÉM DE REFLEXOS ELEITORAIS, PODE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DANO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000173/2015-99 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA DA QUADRA DE AGROVILA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA PARALISADA, TENDO EM VISTA O DISTRATO COM A EMPRESA CONTRATADA E NECESSIDADE DE NOVA LICITAÇÃO. 15% DA OBRA ENTREGUE COM A RESPECTIVA MEDIÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA. OBRA RETOMADA. SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000284/2015-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). SUPOSTA FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS FUNCIONÁRIOS DA ECT, CITADOS NA REPRESENTAÇÃO, É ANTERIOR A SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE AO EDITAL Nº 233/2003. O REFERIDO EDITAL, INCLUSIVE, FOI REVOGADO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000339/2018-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5750 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA FRAUDE NOS CONVÊNIOS ASSINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA E A ONG PIERRE BOURDIEU. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO PROMETHEUS. DECLÍNIO DA NOTÍCIA DE FATO CÍVEL PARA O MP/BA HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000792/2015-66 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO

RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DA BAHIA E SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1- CONCESSÕES INDEVIDAS DE DIÁRIAS, AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO E GRATIFICAÇÕES. 2- DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA FPMF ARQUITETOS, CUJO SÓCIO SERIA PARENTE DE MEMBRO DA DIRETORIA DO CONSELHO. 3- CONTRATAÇÃO DIRETA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SETTE CAMARA CORREA E BASTOS ADVOGADOS. 4- DESCUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SITE DO ÓRGÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 5- UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO CONSELHO PARA ATUAR EM DEFESA DA COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADO NO INTERESSE DO CONSELHO. 6- REEMBOLSOS INDEVIDOS DE TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL E ESTACIONAMENTO E USO ILEGAL DE CARRO OFICIAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PORTARIAS EDITADAS PARA REGULAMENTAÇÃO DOS OBJETOS QUESTIONADOS. 7- INCOMPATIBILIDADE DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO COM A CARGA HORÁRIA LABORAL DOS CONSELHEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001944/2016-29 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 065/2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONVÊNIO CANCELADO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000446/2016-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃOS TCU Nº 2998/2016 E Nº 3369/2016. TC Nº 028.556/2014-3. MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE/BA. AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO (OSCIP PRODESUL). CONVÊNIOS Nº 703759/2009 E Nº 1580/2008 (SICONV 702340/2008) FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO JOÃO E FESTA DO CACAU EM ITAJUÍPE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. POSSÍVEL DESORGANIZAÇÃO OU FALTA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ENTIDADE CONVENIADA. DOCUMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000079/2016-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5790 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA. CONTRATO DE REPASSE N° 0249753-62/2008. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUÍDA E APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000443/2017-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA. CONVÊNIO Nº 843368/2017. POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL NO EVENTO ¿SÃO JOÃO - ARRAIA DO ITA 2017¿. MINISTÉRIO DO TURISMO ATESTOU A MERA DIVULGAÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000022/2012-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA. FUNDEB. 1- POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 2- SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEB NO VALOR DE R$ 10.161,15. EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO Nº 211/11 DO TCM/BA ATESTOU A APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE PERCENTUAL SUPERIOR AOS 60% EXIGIDOS EM LEI. VALOR ATRIBUÍDO A FINALIDADE DIVERSA, INFERIOR À QUANTIA DE R$ 20.000,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000016/2008-57 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6025 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA. RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO (DIF). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIOS FIRMADOS COM A CODEVASF. IRREGULARIDADES FORMAIS. CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS APROVADAS PELA CODEVASF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000222/2016-77 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO/BA. DESDOBRAMENTOS DO IC 1.14.009.000027/2012-13. CONSTATAÇÕES DA CGU POR OCASIÃO DA 35ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DOS SORTEIOS PÚBLICOS. FUNDEB. DEFICIÊNCIAS NA PUBLICIDADE DOS EDITAIS. OBJETO ABORDADO NO IC 1.14.009.000079/2013-71. DEFICIÊNCIAS NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO. OBJETO ABORDADO NO PP 1.14.009.000106/2014-96. QUANTO AO DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO RELACIONADA AO CONVITE Nº 16/2010 FOI PROPOSTA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. AS DEMAIS IRREGULARIDADES RELACIONAM-SE COM DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO E VÍCIOS FORMAIS NÃO CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA

ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000039/2014-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE UTINGA/BA. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS PERANTE OS ENTES FISCALIZATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000126/2016-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA PROMOVER A RECONSTITUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.013.000078/2014-48. ACIDENTE COM O CAMINHÃO DOS CORREIOS NA RODOVIA FEDERAL BR-101. IC APUROU POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE VEREDA/BA. EXERCÍCIO DE 2015. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL DIANTE DA REGULARIZAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES PELA CGU NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 473/2005. DETERMINADA A RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS ORIGINAIS. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000605/2017-79 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5875 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DUAS DEMANDAS TRABALHISTAS, AMBAS COM AS MESMAS PARTES. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO E PATROCÍNIO INFIEL. NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CRIME DE PREVARICAÇÃO NÃO CONSTATADO. FATOS ANALISADOS PELA 2ª CCR (HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001566/2012-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6245 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA PR/CE X NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO PR/CE. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO ABANDONO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DO EXÉRCITO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. MATÉRIA EM QUESTÃO ENQUADRÁVEL NAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA/NTC. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA DO NTC DA PR/CE, ORA SUSCITANTE, PARA PROSSEGUIR NO FEITO. (...) Com razão o Procurador da República suscitado. Pela análise dos autos, observa-se que houve sucessivas distribuições dos autos ¿ no período de um ano após a criação do NCC e da possível opção pela redistribuição dos processos e procedimentos ¿ a Procuradores da PR/CE, como substitutos para desoneração do Procurador-Chefe, ora suscitado, inclusive, ao Procurador Oscar Costa Filho, ora suscitante. Às fls. 125 consta ofício expedido, pelo ora suscitado, ao Exército Brasileiro para esclarecimentos sobre o caso em apreço. E, após a prestação das informações, redistribuição dos autos ao Núcleo de Tutela Coletiva, por não constatar matéria afeta ao Núcleo de Combate à Corrupção. O que se depreende do feito, é que em razão das sucessivas distribuições dos autos, não houve uma efetiva análise da questão objeto de investigação, o que só foi feito em outubro de 2016, pelo ora suscitado, quando analisou a resposta do Exército ao pedido de esclarecimento acerca dos fatos e verificou a ausência de atribuição do NCC. Assim, verifico perfeitamente plausível a redistribuição do feito ao Núcleo de Tutela Coletiva. Ante o exposto, voto pela atribuição do Procurador da República do Núcleo de Tutela Coletiva, ora suscitante, para conduzir o presente Inquérito Civil. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001994/2013-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. NOTÍCIA DE QUE O PROGRAMA SÓ ESTARIA BENEFICIANDO SERVIDORES PÚBLICOS E PARENTES DE VEREADORES. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. PROCEDIMENTO Nº 1.15.000.002454/2014-41 MAIS ABRANGENTE, EM TRÂMITE NA PR/CE, INCLUSIVE COM RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR SUPOSTA VENDA DE UNIDADES A PESSOAS ESTRANHAS A LISTA DE BENEFICIÁRIOS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003461/2014-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO COMANDANTE DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ/EAMCE. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. 1- NÃO AUTORIZAÇÃO DA ENTRADA DO REPRESENTANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA EAMCE E DO ACESSO A DOCUMENTOS, MESMO APÓS REQUERIMENTO, DO CONSELHO DE CONDUTA RELATIVO AO DESLIGAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE MARINHEIROS DO GRUMETE P.S.G.D, DE QUEM É ADVOGADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO NAVAL. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE. 2- O COMANDANTE SUPOSTAMENTE DIFICULTOU A DEFESA DO APRENDIZ, POIS A SESSÃO DO CONSELHO QUE DETERMINOU PELO DESLIGAMENTO DO GRUMETE OCORREU SEM A PRESENÇA DO ADVOGADO, MESMO ESTE TENDO INFORMADO QUE NÃO PODERIA COMPARECER. CONDUTA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS DA MARINHA. NÃO CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000139/2013-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DA PARCELA DE 60% DO FUNDEB. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, APESAR DE REMU

ADOS POR ESSA RUBRICA, NÃO DESENVOLVIAM EFETIVAMENTE A ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A SUBSIDIAR AS INVESTIGAÇÕES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000675/2015-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5809 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO, COM RECURSOS FEDERAIS, PELO DISTRITO FEDERAL DE MEDICAMENTOS POR VALORES SUPERIORES AOS PREÇOS MÁXIMOS FIXADOS PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DETERMINADO O RETORNO PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL N° 796/2014. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001204/2017-07 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR-PLANAFOR. CONVÊNIO MTE/SEFOR/CODEFAT N° 5/1999. ACÓRDÃO 578/2017-TCU. INVIABILIDADE DE COMPROVAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL COM RELAÇÃO A ALGUNS CURSOS QUE DEVERIAM TER SIDO MINISTRADOS. PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO (DAS LISTAS DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL). PENA MÁXIMA DE 5 ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 1999. PRESCRIÇÃO EM 8 ANOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO MESMO PRAZO DO CRIME EM CASO DE SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA VISANDO O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA NOS AUTOS DE OUTRO APURATÓRIO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ENVOLVIDOS NAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001403/2015-45 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS DA CGU N° 201406269. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2013. SUPOSTAS FRAGILIDADES NA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°S 12, 13 E 14/2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALHAS FORMAIS PRATICADAS PELOS SERVIDORES NÃO PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002822/2017-66 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. INSTITUTO ARTE, CIA E CIDADANIA. PROJETO SÃO JOÃO DE BRASÍLIA. CONVÊNIO SIAFI Nº 703314. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VALOR CONTROVERTIDO DEVIDO PELO CONVENENTE É R$ 6.612,72. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003157/2012-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NÃO APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA À LAUJAR EMPRESA JORNALÍSTICAS S/C LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL. NOTÍCIA DE PUBLICAÇÕES JORNALÍSTICAS INEXISTENTES. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL N° 0406/2013. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, , recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.16.000.003366/2015-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6033 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESTRADA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA. IRREGULARIDADES SANADAS. RESCISÃO CONTRATUAL. MEDIDAS CONSIDERADAS SATISFATÓRIAS CONFORME ACÓRDÃO Nº 2460/2016-TCU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000580/2017-00 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5649 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FUNCIONÁRIOS DO ESCRITÓRIO ESCOBAR ESTARIAM PAGANDO PROPINA AOS GERENTES E FUNCIONÁRIOS DAS AGÊNCIAS DO INSS DE GOIÂNIA/GO E APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, PARA QUE ESTES LHE ENCAMINHASSEM OS USUÁRIOS QUE TIVESSEM SEUS BENEFÍCIOS NEGADOS JUNTO AO INSS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INVESTIGAÇÃO PRÉVIA CRIMINAL REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001758/2017-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO –

Nº do Voto Vencedor: 6052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 5ª REGIÃO (CRECI/GO). PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DA 8ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE (ASSPA/PRGO) NÃO IDENTIFICOU DESVIO DE FINALIDADE DE VERBA PÚBLICA E SUGERIU DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. POLÍCIA FEDERAL INSTAUROU VPI Nº 009/2017. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE PRÁTICA DELITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001759/2017-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ¿FARMADUTRA DROGARIA¿. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO, POR MEIO DE NOTAS FISCAIS. FATOS OCORRIDOS EM 2013 E 2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A COMPROVAR A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. FNS ADOTARÁ MEDIDAS PARA REAVER O POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004171/2014-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA). MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. VALORES DECLARADOS NO DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO NÃO COINCIDIAM COM AS NOTAS DE GASTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGITALIZADO. PROGRAMA SIGPC. CONTAS APRESENTADAS EM TEMPO ADEQUADO. NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2014 NÃO FORAM LIBERADOS RECURSOS AO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000140/2017-24 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. FUNDO DE ASSISTÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. A RECEITA FEDERAL INFORMOU QUE O MUNICÍPIO EM TELA TINHA DOIS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORÉM, SÓ COMEÇOU A APRESENTAR GFIPS EM 2012 E 2014, RESPECTIVAMENTE. QUANTO AOS SERVIDORES QUE, NO EXERCÍCIO DE 2012, APARENTEMENTE NÃO TIVERAM SUAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NAS GFIPS ENTREGUES, CONSTAM RECOLHIMENTOS QUE PODEM TER INCLUÍDO DITOS SERVIDORES. DE QUALQUER FORMA, O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. GESTOR EXONERADO DO CARGO EM 28/12/2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA SOB O ASPECTO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação com remessa dos autos à 2ª CCR para análise da matéria sob o aspecto criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001028/2017-93 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. CAIXA ESCOLAR GOVERNADOR NEWTON BELLO SEDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE. EXERCÍCIO DE 2013/2014. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. FALECIMENTO DA EX-GESTORA. PREJUÍZO DE PEQUENA MONTA: R$ 4.791,89. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 3/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.001.000141/2011-56 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5762 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 10678. AS FALHAS INDICADAS INCIDEM APENAS SOBRE A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL. DECLÍNIO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR NA 621ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2011. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO POSICIONOU-SE PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DAQUELE PARQUET. O RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSTATOU A FALTA DE ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS OU MESMO RESULTANTES DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA. Verifico que o relatório de auditoria DENASUS nº 10678 constatou a falta de organização do município na prestação do serviço público de saúde. Não há indícios de malversação de recursos públicos federais ou mesmo resultantes de transferência fundo a fundo. Assim, a atribuição é do Parquet Estadual. Por isso, voto pela remessa dos autos à Procuradora- Geral da República, em cumprimento ao Enunciado nº 15, aprovado pela Portaria PGR nº 732 de 16/09/17. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, remetendo-se os autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000131/2016-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. GERÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MATO GROSSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO Nº 004/2015. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTO OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANALISADO. NENHUMA IRREGULARIDADE ENCONTRADA. EXTRAI-SE DO PARECER FINAL Nº 00118/2015/CJU-MT/CGU/AGU QUE A CONTRATAÇÃO OCORREU DE MANEIRA ESCORREITA SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.000.000830/2011-50 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME/MDS. MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT. SUPOSTA IRREGULARIDADE VERIFICADA NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOADAS PELO MDS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DESVIO DAS CESTAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000257/2017-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5746 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 2º BATALHÃO DE FRONTEIRA EM CÁRCERES. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR ATRIBUÍDA A SUPERIOR HIERÁRQUICO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO A MILITAR EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DO EXÉRCITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TODOS OS PONTOS LEVANTADOS NA REPRESENTAÇÃO FORAM REBATIDOS NA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO 2º BATALHÃO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ANALISADO. NENHUMA IRREGULARIDADE ENCONTRADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. NENHUM FATO NOVO APRESENTADO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.20.002.000097/2013-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5999 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 01454. SUPOSTA CONTRATAÇÃO INDEVIDA EM 2007/2009 DE MÉDICOS E ENFERMEIROS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO. POSSÍVEL BURLA À OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. CONSTATAÇÕES NÃO VERIFICADAS POSTERIORMENTE. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2014. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000034/2014-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATO DE REPASSE Nº 242.008-80/2007. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DUAS VIAS URBANAS. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 201202518-TCU APONTANDO PRESENÇA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DAS OBRAS NA FORMA PREVISTA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. CUMPRIMENTO INTEGRAL PELO ENTE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000094/2014-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5742 – Ementa: DELIBERADO NA 916ª SESSÃO DE 1306/16 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. 1° OFÍCIO X 2° OFÍCIO DA PRM/RONDONÓPOLIS/MT. DISCUSSÃO ACERCA DA MATÉRIA SER DE ATRIBUIÇÃO DA 1° CCR OU 5ª CCR. SUPOSTO ATRASO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE NO JARDIM REIS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CUSTEADA COM VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA. INFORMAÇÕES DO FNDE NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DE PENDÊNCIAS NA OBRA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR PARA DIRIMIR O PRESENTE CONFLITO. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. DELIBERAÇÃO DO CIMPF EM 14/06/17 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM O OBJETIVO DE APURAR ATRASO NA EXECUÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CUSTEADA COM RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE. 1. Inquérito Civil instaurado na PRM de Rondonópolis/MT, com o objetivo de apurar atraso ou inexecução parcial de obra objeto do Convênio no 657071/2009, firmado entre o município de Rondonópolis/MT e o FNDE, e custeada com verbas federais provenientes do Programa Proinfância. 2. As informações prestadas pelo FNDE apontam inexecução de parte da obra e não prorrogação do convênio. Noticiam, ainda, que eventuais irregularidades no convênio serão analisadas quando da prestação de contas. 3. A matéria tratada nos autos, no atual estágio inicial de apuração, não permita apontar a ocorrência de atos de improbidade administrativa ou dos crimes relacionados no artigo 20, § 5º, da Resolução n. 20 do CSMPF, com a redação da Resolução n. 148/2014, de modo a caracterizar atribuição da sa CCR. 4. A atuação do MPF visando ao controle de atos administrativos relacionados à contratação deve ser empreendida pelo ofício vinculado à 1ª CCR. 5. Conhecimento do conflito para declarar a atribuição do ofício correspondente à 1 a CCR PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 657071/2009. CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO JARDIM REIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRA CONCLUÍDA. CONVÊNIO ADIMPLENTE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001050/2017-85 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS. CONVÊNIO N° 733182/2010. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A V FESTA DA FARINHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. ACÓRDÃO N° 2.355/2007-TCU. EXECUÇÃO FÍSICA APROVADA COM RESSALVAS. CONSTATAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES. FALECIMENTO DO EX-GESTOR. GLOSA NO VALOR TOTAL REPASSADO: R$ 40.000,00. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000201/2014-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO OBJETO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS DE 2014 COM PARECER PELA APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM SITUAÇÃO ¿ADIMPLENTE¿. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

Nº. 1.21.003.000065/2016-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EM NAVIRAÍ/MS. NOTÍCIA DE QUE OS SERVIDORES TERIAM REALIZADO FALSAS ANOTAÇÕES DE HORAS EXTRAS AOS SÁBADOS, DURANTE O PERÍODO DE 09/04/12 A 20/04/12 E TERIAM COMETIDO FALSO TESTEMUNHO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR QUE APUROU ESSES FATOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR A AUTORIA E A MATERIALIDADE DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. A CONDUTA DE TRABALHAR AOS SÁBADOS NÃO SE MOSTRA IRREGULAR. A ILICITUDE CONSISTIRIA EM REGISTRAR HORAS EXTRAS NÃO EFETIVAMENTE TRABALHADAS, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO. O TRF DA 3ª REGIÃO REALIZOU MUDANÇA NO SISTEMA DE INFORMÁTICA, O QUE INVIABILIZOU FAZER PROVA DO HORÁRIO EM QUE AS ESTAÇÕES DE TRABALHO PERMANECERAM SENDO UTILIZADAS NO PERÍODO CITADO. PORÉM, O TRABALHO EM HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES AOS SÁBADOS E DIAS ÚTEIS FORAM AUTORIZADOS COM SUPERVISÃO DO JUIZ TITULAR. FALSIDADE DAS ALEGAÇÕES DOS SERVIDORES NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NÃO FOI COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000029/2017-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS DE PONTA PORÃ/MS E ARAL/MS. SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS. REVISÕES REALIZADAS. BENEFÍCIOS IRREGULARES CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.000.000092/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5748 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. DESDOBRAMENTOS DO IC 1.34.004.001261/2015-68 QUE APUROU IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA LEI DE INFORMÁTICA (LEI Nº 8.428/99), A QUAL ESTABELECEU POLÍTICA PÚBLICA PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, CONSISTENTE EM RENÚNCIA FISCAL ANUAL SUPERIOR A 4 BILHÕES DE REAIS QUANTO AO IPI INCIDENTE SOBRE O PROCESSO PRODUTIVO DE APARELHOS ELETRÔNICOS. A PARTIR DOS ACHADOS DE AUDITORIA A PRM DE CAMPINAS, RESPONSÁVEL PELO REFERIDO IC, LEVANTOU OS PREJUÍZOS POR ESTADO E ENCAMINHOU ÀS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA RESPECTIVAS. NO PRESENTE PROCEDIMENTO A PR/MG DECLINOU A ATRIBUIÇÃO À SUSCITANTE (PR/DF) AO ARGUMENTO DE QUE OS MINISTÉRIOS COM COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL QUESTIONADO SITUAM-SE EM BRASÍLIA. APLICA-SE AO CASO, POR ANALOGIA, O DISPOSTO NO ART. 2º, DA LEI Nº 7.347/85: "AS AÇÕES PREVISTAS NESTA LEI SERÃO PROPOSTAS NO FORO DO LOCAL ONDE OCORRER O DANO, CUJO JUÍZO TERÁ COMPETÊNCIA FUNCIONAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA". RAZÃO ASSISTE AO SUSCITANTE. RETORNO DOS AUTOS À PR/MG PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. Aplica-se ao caso, por analogia, o disposto no art. 2º, da lei nº 7.347/85: "as ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". Assim, razão assiste ao suscitante. Voto pelo retorno dos autos à PR/MG, para continuidade da apuração. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001851/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6017 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (A) MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO PRONATEC; E (B) ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELO COORDENADOR DO INSTITUTO SEM O RESPECTIVO EMPENHO POR MEIO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE PASSIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TC Nº 000.254/2017-7 E ACÓRDÃO Nº 2745/2017. TCU CONCLUIU PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO PRONATEC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO TERMO DE RECONHECIMENTO DE PASSIVO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005234/2014-34 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. BENEFICIÁRIA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE SEM TETO DA REGIÃO OESTE E ADJACÊNCIAS DE BELO HORIZONTE (ASTRO), SUPOSTAMENTE NÃO SE ENCAIXAVA NOS REQUISITOS LEGAIS DO PROGRAMA. SUPOSTA COBRANÇA DE TAXAS ABUSIVAS PELA ASSOCIAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. BENEFICIÁRIA SE ENQUADRA NAS REGRAS DO PROGRAMA. AS TAXAS COBRADAS NÃO SE REFEREM AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, MAS PARA COBRIR AS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA ASTRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000090/2013-29 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5673 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 960ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 29/06/2017 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE UBERABA/MG. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2009, TENDO POR FORNECEDORES A CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA E A DISK FARMA DE UBERABA LTDA. INTERESSE FEDERAL CONSTATADO. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO DA UNIÃO QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM 2017. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. PRESCRIÇÃO DO CRIME EM 2017. FATOS OCORRIDOS EM 2009. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1°, III, V E XI DO DECRETO-LEI N° 201/67. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000802/2014-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5955 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2012. 1- POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS EM

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA COBRIR OS RESTOS A PAGAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSOS SUFICIENTES. 2- SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DEVIDA DOS RECURSOS, COM APLICAÇÃO ADICIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000197/2012-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5812 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. EMPRESA VERGANI & GOULART LTDA-ME. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ALEGANDO A NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000168/2017-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG. CONTRATO DE REPASSE N° 0259.519-21/2008 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. 1- SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS APROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TOMADA DE PREÇOS N° 012/2010. 2- SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DA EMPRESA VIA NOVA CONSTRUTORA LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DIRECIONAMENTO NÃO CONSTATADO. ADEMAIS, EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000079/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5814 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000098/2016-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000107/2016-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000108/2016-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000036/2015-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5904 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL/PETI. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS/MG. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS REPASSADOS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. VALOR IMPUGNADO DE PEQUENA MONTA: R$ 870,91. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000158/2015-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS/SEPLAG. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICO PERITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTADAS AOS AUTOS FOLHAS DE PONTO DO SERVIDOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. FATOS APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000238/2016-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVL. PROJETO RAIO -X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA/MG. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000241/2016-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS. PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016. SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO Nº 44/2016 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO INTEGRAL DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000261/2016-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5962 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO SÃO JOÃO DEL-REI/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000314/2017-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5913 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO PREFEITO. REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS, LOTES, IMÓVEIS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL OU COM VALORES IRRISÓRIOS. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS QUE NÃO SÃO UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE. CUSTEIO DE FESTAS SEM NOTAS FISCAIS. SESSÃO ABERTA NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2014 EM QUE FOI AUTORIZADO AO PREFEITO FAZER UM EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDS SEM JUSTIFICATIVA OU PROJETO PARA O EMPRÉSTIMO. OUTRAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÕES A SEREM DIRIMIDAS EM ÂMBITO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000080/2017-79 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG. DROGARIA E PERFUMARIA SÃO GERALDO LTDA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPOSTA EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA. VALOR DO DÉBITO INTEGRALMENTE DEVOLVIDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000209/2016-58 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5945 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO URBANO- MONUMENTA. 1- MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE MARIANA/MG. CONVÊNIO 003/2004. INTERVENÇÕES EM MONUMENTOS/IMÓVEIS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSOS EFETIVAMENTE LIBERADOS FORAM CORRETAMENTE EMPREGADOS. DESNECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VERBAS. 2- MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. CONVÊNIO Nº 039/2000. REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS E IMÓVEIS LOCAIS, DE VALOR CULTURAL E HISTÓRICO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DO CONVÊNIO NOS ASPECTOS FINANCEIROS. INQUÉRITO CIVIL N° 1.22.002.000208/2016-11 EM CURSO DESTINADO A AVALIAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES DO MONUMENTA (DANO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000441/2016-27 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6205 – Ementa: DELIBERADO NA 984ª SESSÃO EM 08/03/18 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTEL/PA. CONVÊNIO 46/2001. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 04/5ª CCR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. AS DESCONFORMIDADES APONTADAS RELACIONAM-SE À EFETIVIDADE DO ALCANCE DOS OBJETIVOS DO CURSO. NÃO RESTOU CONFIGURADO O DOLO OU MÁ-FÉ. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000791/2015-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA NOTICIA SUPOSTO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS PARA PAGAMENTO DE ADVOGADO E SAQUE PELA GESTÃO ANTERIOR, NA CONTA DA PREFEITURA COM DESTINAÇÃO DESCONHECIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS RETIRADAS FORAM FEITAS NA CONTA Nº 7746-1, DO BANCO DO BRASIL. ANALISADO O EXTRATO NÃO RESTOU CONFIGURADO QUE DITA CONTA MOVIMENTE RECURSOS FEDERAIS. INSTADO A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, O MUNICÍPIO QUEDOU-SE INERTE. NÃO COMPROVADA A ORIGEM FEDERAL DOS RECURSOS, É O CASO DE RECEBER O ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA E VOTAR POR SUA HOMOLOGAÇÃO. Verifico que não restou comprovada a origem federal dos recursos é o caso de receber o arquivamento como declínio de atribuição ao MP/PA e votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição ao MP/PA, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001053/2012-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA/PMCMV. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL/PNHR. COMISSÃO DE MORADORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA DA ILHA DO JUPATITUBA. EMPRESA JAMIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. SUPOSTA DEMORA EXCESSIVA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS DO ASSENTAMENTO DA ILHA DE JUPATITUBA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE SOB A ALEGAÇÃO DE QUE AGENTE PARTICULAR NÃO RESPONDE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO COMETE O ATO SOZINHO. ENTENDIMENTO NÃO ACOLHIDO POR ESTA CÂMARA. PARTICULAR QUE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS É AGENTE PÚBLICO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA A REANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8.429/92. Particular que recebe recursos públicos é agente público para fins de aplicação da lei de improbidade administrativa, conforme o entendimento desta 5ª CCR. Assim, voto pelo retorno dos autos para reanálise dos fatos sob a ótica da Lei nº 8.429/92. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001110/2017-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5768 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO IBAMA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02001.034550/2010-28. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, II DA LEI 8.429/92. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001214/2015-38 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5870 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. SUPOSTA PERDA DE PRAZO PARA ACIONAMENTO DO SEGURO DE GARANTIA DO CONSTRUTOR EM RAZÃO DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL APOENA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. EMPRESA CONTRATADA ARCOU COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSIÇÃO QUE SERIAM OBJETO DO SEGURO DE GARANTIA DO CONSTRUTOR. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA CEF. A SEGURADORA INCORREU EM ERRO MATERIAL QUE ENSEJOU O ATRASO EM SEU ACIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001732/2009-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5502 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 851ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 18/12/2014 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FNAS. MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA. EXERCÍCIO DE 2008. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APRESENTADAS A DESTEMPO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ACERCA DE OUTRAS IRREGULARIDADES COMO FALTA DE PARECERES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OMISSÃO DE EMPENHO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E FALTA DE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES APRESENTAM INDÍCIOS DE ATOS ÍMPROBOS QUE MERECEM MELHOR APURAÇÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS PELA MUNICIPALIDADE. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM 2013. PRESCRIÇÃO DO CRIME EM 2007. CONTAS DEVERIAM TER SIDO PRESTADAS EM 2009. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002009/2016-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. BASE NAVAL DE VAL DE CÃES. SUPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA SENGEMAC ENGENHARIA & SERVIÇOS POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE UM TERMO DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO¿TJDL. REALIZAÇÃO DE DOIS REPAROS SIMULTÂNEOS NO NAVIO HIDRO OCEANOGRÁFICO GARNIER SAMPAIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002700/2016-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. POSSÍVEL DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA NOS ANOS DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PARCELAMENTO DO DÉBITO PELO ENTE MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 19 DA 2ª CCR. DANO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER APURADO NO ÂMBITO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002941/2017-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5741 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOJU/PA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO DE 2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVA. MANDATO FINDO EM 2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. CRIME DO ARTIGO 1º, III DO DECRETO-LEI Nº 201/67 PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000152/2012-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6069 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. REPASSE DE RECURSOS DOS MINISTÉRIO DA SAÚDE E O DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MD. IRREGULARIDADES FORMAIS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DO PROGRAMA. CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011 APROVADAS INTEGRALMENTE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000541/2013-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL N° 1.23.000.000007/2011-12. A RECOMENDAÇÃO ESTIMULAVA A EXECUÇÃO DE AÇÕES PACTUADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS/IAB-PI E ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS AINDA EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000249/2015-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6071 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA XINGUARÁ/PA. IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FUNCIONÁRIO DA CEF. OPERAÇÕES DE DESCONTO DE CHEQUES EM

CONTAS DE CLIENTES, SEM AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL N° 144/2014. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000237/2016-56 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5912 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL PARÁ/IFPA. SUPOSTAS FALTAS FUNCIONAIS DO DIRETOR DO CAMPUS PARAGOMINAS. SUPOSTO USO DO CARGO PARA EMPREGAR SEU IRMÃO COMO PROFESSOR E PARA INFLUENCIAR NA CONTRATAÇÃO DO MARIDO DE SERVIDORA, PEDAGOGA DA INSTITUIÇÃO, PELA EMPRESA DE VIGILÂNCIA QUE PRESTA SERVIÇOS AO IFPA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. UMA DAS PESSOAS INDICADAS É PROFESSOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA E CEDIDO AO IFPA. A OUTRA PESSOA INDICADA É CONTRATADA PELA EMPRESA PRIVADA DE SEGURANÇA QUE PRESTA SERVIÇOS AO IFPA E POSSUI TREINAMENTO DE CURSO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, TENDO PARTICIPADO DE SELEÇÃO PARA INGRESSAR NA EMPRESA PRIVADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000776/2016-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESPACHO LAVRADO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001665/2015-38. FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FUNAPE). POSSÍVEIS PAGAMENTOS EM CONTRAPARTIDA A COMPRAS E SERVIÇOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS QUE TINHAM COMO SÓCIO CIDADÃO CANDIDATO A CARGO ELETIVO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE APURAR SUPOSTOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. RETORNO DOS AUTOS. Embora o Procurador oficiante entenda pela inexistirem ilícitos que possam configurar crime ou improbidade no caso, os fatos analisados não apontam nesse sentido. Nota-se que houve repasse de recursos pela FUNAPE a uma pessoa jurídica, em que, em tese, o sócio foi candidato a cargo eletivo. Ocorre que, essa mesma empresa recebeu recurso da Fundação Casa de José Américo, ou seja, as duas Fundações repassaram recursos a mesma pessoa jurídica. Assim, faz-se necessário melhor análise dos fatos para apurar supostos indícios de improbidade e/ou crime. Por isso, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001030/2017-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5964 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS EXARADAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801464-54.2017.4.05.8200 QUE DETERMINARAM À UNIÃO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AO AUTOR DA AÇÃO OU A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE PARA A AQUISIÇÃO DE FÁRMACO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1) HOUVE UMA DECISÃO JUDICIAL NÃO PRONTAMENTE CUMPRIDA EM RAZÃO DE TRÂMITES BUROCRÁTICOS. 2) EFETIVO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, AINDA QUE VIA MEDIDA JUDICIAL IMPOSITIVA. 3) O PROCESSO JUDICIAL FOI EXTINTO EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DO FÁRMACO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001172/2017-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA DO LEITE DA PARAÍBA. FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA/FAC. EMPRESA RONALDO RAMOS DO AMARAL ME¿DELFRUT. ACÓRDÃO Nº 1747/2017. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. SUPOSTO ENVOLVIMENTO NA 'OPERAÇÃO ALMATEIA'. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AÇÃO PENAL E POR IMPROBIDADE AJUIZADAS EM FACE DOS EX-PRESIDENTES DA FAC. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA APTA AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL OU POR IMPROBIDADE EM FACE DA EMPRESA EMPRESA RONALDO RAMOS DO AMARAL ME ¿ DELFRUT. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001490/2014-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5744 – Ementa: DELIBERADO NA 965ª SESSÃO EM 24/08/17 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. HOSPITAL EDSON RAMALHO/PB. FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA ¿ FACENE/FAMENE. POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. CONTINUIDADE. 1.Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível acumulação ilegal de cargos por parte de servidora pública, que acumula cargos de docente da Universidade Federal da Paraíba; docente da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança ¿ FACENE/FAMENE; e de médica do Instituto Hospitalar Edson Ramalho. 2.Da atenta leitura dos autos, percebe-se que a representada foi nomeada em concurso público, no cargo efetivo de médico, com a carga horária semanal de 24 horas no Hospital General Edson Ramalho (fl.s 66). Já, em relação à Universidade Federal da Paraíba, a servidora exerce o cargo de docente, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais(fl,83) e, por fim, na faculdade privada FACENE/FAMENE, a carga horária a ser cumprida é de 6 horas semanais, para o cargo de docente (fl.s 17). 3. Verifica-se, portanto, que a carga horária semanal exercida pela ora representada perfaz o total de 70 horas semanais. Assim, faz-se necessária a análise da compatibilidade de horário, também, no âmbito do terceiro vínculo empregatício exercido na faculdade privada FACENE/FAMENE. 4. Vale rememorar que acumulação remunerada de cargos públicos deve estar em consonância ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa ter boas condições físicas e mentais para bem desempenhar as suas atribuições, dependendo obviamente de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Pela não homologação do arquivamento. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE A SERVIDORA ACUMULA LICITAMENTE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE, PERFAZENDO UM TOTAL DE 60 HORAS SEMANAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001684/2017-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6044 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.24.000.000343/2017-33. MUNICÍPIO DE ALHANDRA. EX-PREFEITA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) E MAIS EDUCAÇÃO. ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO PROGRAMA PDDE BÁSICO, EXERCÍCIO DE 2014. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002049/2015-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5811 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiad

à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000112/2016-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PREGÕES Nº 113/2012, Nº 115/2012 E Nº 118/2012. DISPENSAS Nº 194/2012 E Nº 198/2012. SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PELAS EMPRESAS MOTA & LIMA LTDA E EULÁLIO & GUIMARÃES. APRESENTADAS AO TCE-PB NOTAS FISCAIS ATESTANDO O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000157/2015-22 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. FNDE. PNATE. EXERCÍCIO DE 2012. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2013. PAGAMENTOS FEITOS A PESSOAS QUE NÃO CONSTAM COMO LICITANTES QUE VENCERAM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2011 E A TERCEIRO QUE NÃO ERA PARTE NO CONTRATO. PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO, SE SOMADAS, SUPERAM A QUANTIA DE 20 MIL REAIS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. Verifico que as irregularidades apontadas no relatório, se somadas, superam a quantia de 20 mil reais. Impossibilidade de aplicação da orientação nº 3 da 5ª CCR no presente caso, tendo em vista que a malversação do recurso deve ser examinada com relação ao repasse total do programa sujeito à prestação de contas, nestes autos, o exercício de 2012. Assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade da apuração. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000261/2010-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 163/2006 (SIAFI 560485). AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELA UNIÃO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM TRAMITAÇÃO (IPL Nº 168/2010). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000170/2015-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. ESCOLA AGROTÉCNICA DE SOUSA. CONVITE N° 02/2006. CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE LICITATÓRIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000352/2015-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5437 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO COM RESSALVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação com ressalva para adoção de providências ressarcitórias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000049/2015-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5985 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO QUE PERMITIU A SOLTURA DE PRESO, COM DECISÃO JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL EM PATOS/PB, NO SENTIDO DE QUE PERMANECESSE PRESO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALVARÁ DE SOLTURA ELABORADO PELA JUSTIÇA ESTADUAL EM 18/11/2014. INSERÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL DE PRISÃO PREVENTIVA NO BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO APENAS NO DIA 24/11/2017 PELA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HÁ ATO IMPUTÁVEL A SERVIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL OU DO SISTEMA PRISIONAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000065/2014-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB. DESMEMBRAMENTOS DA OPERAÇÃO DOM BOSCO. CONVITES Nº 001/2009 E 003/2010, ENVOLVENDO ALGUMAS EMPRESAS INVESTIGADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANALISADOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERIDOS, NÃO RESTARAM CONSTATADAS FALHAS GRAVES, NO ENTANTO, EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTARIA PRESCRITA, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO MANDATO NO ANO DE 2012. AÇÃO PENAL PROPOSTA COM RELAÇÃO AO CONVITE Nº 003/2010. COM RELAÇÃO AO CONVITE Nº 001/2009, A

EVENTUAL FRAUDE À LICITAÇÃO JÁ ESTARIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000038/2017-00 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SOLÂNEA. EX-PREFEITO. CONVÊNIOS Nº 502698 E Nº 677813 FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), RESPECTIVAMENTE. O CONVÊNIO Nº 502698 FOI OBJETO DO IC Nº 1.24.001.000163/2011-56. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PROPOSTA AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE Nº 0000461-65.2013.4.05.8204. QUANTO AO CONVÊNIO Nº 677813, A SUDENE ESCLARECEU QUE NÃO SE TRATA DE CONVÊNIO, MAS DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ¿ÁGUA PARA TODOS¿. IRREGULARIDADES SANADAS. RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO COM A DEVOLUÇÃO DA 1ª PARCELA REPASSADA AO MUNICÍPIO CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 007/2014-CCONT. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001617/2017-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPEDIDA DE LICITAR, PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS UNIDADES DA CAIXA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE A SANÇÃO APLICADA RESTRINGIU-SE AO ÓRGÃO SANCIONADOR. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A CEF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.001.000043/2012-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-CGU. 1- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. BENEFICIÁRIOS COM RENDAS FAMILIARES E/OU SITUAÇÕES SOCIOECONÔMICAS CONSIDERADAS INCOMPATÍVEIS COM O PROGRAMA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ALGUNS DOS BENEFÍCIOS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELO SENARC/MDS PARA APURAR OS BENEFÍCIOS SOBRE OS QUAIS AINDA REMANESCEM CONTESTAÇÕES. 2- POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS E EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA ¿ IGD. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000138/2017-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6050 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA SEM AUTORIZAÇÃO DE TERCEIROS. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. CONDENAÇÃO DA BENEFICIÁRIA À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUTOS Nº 5000053-83.2011.4.04.7008. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0378.2007.A.000030 EM QUE FOI CONSTATADO INDUZIMENTO EM ERRO DO EMPREGADO A INOBSERVÂNCIA DE NORMAS INTERNAS E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES AOS CORRENTISTAS PREJUDICADOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000184/2017-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. MUNICÍPIO DE IRATI/PR. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM AUDIÊNCIA. PROCESSO JUDICIAL Nº 5008013-48.2015.4.04.7009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATRASO NO CUMPRIMENTO, JUSTIFICADO POR PROBLEMAS FINANCEIROS. IRREGULARIDADE SANADA. O MUNICÍPIO DE IRATI RESOLVEU DEFINITIVAMENTE O PROBLEMA DE DESVIO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA BR-153. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.001146/2015-03 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 37032. SIMULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1/2011. SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PAGAMENTO DE DESPESAS DE VEÍCULO NÃO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO. MANDATO FINDO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. RECURSOS ENVOLVIDOS SUPERAM O VALOR DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. DOCUMENTOS DE TRABALHO DA CGU TRAZEM INDÍCIOS FORTES DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. POSSÍVEIS CRIMES DO ARTIGO 1º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI N º 201/67 NÃO PRESCRITOS. RETORNO DOS AUTOS. Verifico que os recursos envolvidos superam o valor da orientação nº 3 da 5ª CCR. Os documentos de trabalho da CGU trazem indícios fortes de malversação de recursos e possíveis crimes do artigo 1º, incisos I e II do Decreto-Lei n º 201/67, que não estão prescritos. Assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade da apuração. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.002183/2013-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS POR PARTE DA EMPRESA LIQUIGÁS BR PETROBRÁS SEM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADE SANADA. LICITAÇÃO REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002426/2017-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5916 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS

EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SUPOSTA RECUSA POR PARTE DE SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM PERNAMBUCO EM ENCAMINHAR O RECURSO INTERPOSTO À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA A DEVIDA ANÁLISE. ALEGAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE DE AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA POR ENTENDER TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Dos documentos trazidos aos autos, não foi possível esclarecer adequadamente as condutas noticiadas para enquadrá-las, ou não, como atos ímprobos. Ademais, se de fato, não forem constados atos de improbidade, e sim questões de direito meramente individuais disponíveis, não cabe a esta 5ª CCR homologar declínio à Defensoria Pública, cabendo simplesmente o arquivamento por ausência de irregularidades a ensejar ato de improbidade e encaminhamento de cópia dos autos à Defensoria Pública, para a providências que entender cabíveis. Assim, pairando dúvidas acerca dos fatos noticiados, voto pelo retorno dos autos para diligências complementares necessárias à análise adequada do caso em apreço. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.002843/2013-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 00215.000177/2011-10 DA CGU RELATIVAS AO FUNDEB E AO PNATE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COM RELAÇÃO AS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PNATE, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2009 E ADITIVOS DE PRORROGAÇÕES, HÁ PROCEDIMENTO (IC 1.26.000.000098/2015-28) COM O MESMO OBJETO EM APURAÇÃO. QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTARIA PRESCRITA, TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR TERMINOU O MANDATO EM 2012. COM RELAÇÃO A POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE COMBUSTÍVEL (TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006), APESAR DE NÃO PRESCRITO, SE CONSIDERARMOS O CRIME DO ARTIGO 1º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI 201/67, O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. OFÍCIO ENCAMINHADO À AGU PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O lapso temporal decorrido dos fatos inviabiliza a continuidade da apuração. Aplicação da orientação nº 3 da 5ª CCR. Assim, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004105/2015-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL ATESTANDO A NÃO REALIZAÇÃO DE AÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO EM FACE DO ÓRGÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000048/2014-50 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6168 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. PNATE. 1. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2017 E SUPERFATURAMENTO NAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES. DESMEMBRAMENTO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 2. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRANSPORTE ESCOLAR E SUA CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE TRÂNSITO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 40 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/PE. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000185/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. EXERCÍCIO DE 2008. CONTAS APROVADAS PARCIALMENTE. GLOSA NO VALOR DE R$ 12.562,60. INEXECUÇÃO DE ALGUNS COLETIVOS DO PROJOVEM. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. APLICAÇÃO DOS VALORES NAS FINALIDADES DO PROJOVEM. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000116/2013-80 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO CARNAUBEIRA/PE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS ANOS DE 2009/2011 E DO FUNDEB NO ANO DE 2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA, MAS QUE NÃO É MEDIDA SUFICIENTE. A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTITUI FORTE INDÍCIO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS, QUE PODE CONFIGURAR OS CRIMES DO DO ARTIGO 1º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI 201/67. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS. A ação de improbidade administrativa proposta, não é medida suficiente no presente caso. A ausência de prestação de contas constitui forte indício de malversação de recursos, que pode configurar os crimes do do artigo 1º, incisos I e II do decreto-lei 201/67. Assim, voto pelo retorno dos autos para o aprofundamento da apuração. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retornos dos autos para o aprofundamento da apuração, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000325/2016-66 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5763 – Ementa: DELIBERADO NA 941ª SESSÃO EM 16/02/17 MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE. EXERCÍCIO DE 2014. EMPENHO E VINCULAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, EM MONTANTE ACIMA DA RECEITA RECEBIDA NO REFERIDO EXERCÍCIO, COMPROMETENDO AS TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE. SALDO CONTÁBIL NEGATIVO, CORRESPONDENDO A 13,74% DOS RECURSOS ANUAIS DO ALUDIDO FUNDO. COMPLEMENTAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL CONSTATADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONTINUANDO-SE AS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAGAMENTOS DE DÉBITOS DO FUNDEB DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SEM LASTRO FINANCEIRO. MÁ-GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210)

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000093/2017-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUPANATINGA/PE. EX-PREFEITO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2008. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.006.000017/2017-00 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA EXECUÇÃO DIRETA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB ALEGOU NÃO TER ENCONTRADO A ATA DE SESSÕES ANTERIORES. INVIABILIDADE DE AVERIGUAÇÃO EXATA DOS FATOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR CONCLUÍDO EM 2012. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.26.006.000129/2017-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5754 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/90. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PELO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/PE, PARA ATUAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PE Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000142/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE. CONVÊNIO Nº 939/2008 (SIAFI 629483). ACÓRDÃO TCU 9534/2017. DUPLICIDADE DE OBJETO. NOTÍCIA DE FATO CÍVEL ARQUIVADA E IPL 283/2014 EM TRAMITAÇÃO SOBRE OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001473/2016-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001827/2017-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5747 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL ATRIBUÍDO À CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA POR TER TOMADO PROVIDÊNCIAS VISANDO CANCELAR A DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO, QUE ERA MINISTRADA PELO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A UFPI INFORMOU QUE A CHEFE DE DEPARTAMENTO, RECEBENDO ABAIXO-ASSINADO DOS ALUNOS DA DISCIPLINA, ENCAMINHOU MEMORANDO À REITORA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. NO ENTANTO, A DECISÃO FINAL SOBRE O CANCELAMENTO DA DISCIPLINA É DE COMPETÊNCIA DO COLEGIADO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO Á AUTORIDADE COMPETENTE PELA REPRESENTADA NÃO CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISCIPLINA CANCELADA EM 27/01/2017 DENTRO DOS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA INSTITUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.001.000065/2013-79 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS. 1- CONVÊNIO N° 707020-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. OBRAS CONCLUÍDAS. CONTAS APROVADAS. 2- CONVÊNIO 733171-MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXPIRARÁ EM 29/11/2018. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATÉ O MOMENTO. 3- CONVÊNIO 762340-FUNASA. CONTAS REPROVADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000323/2014-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6043 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.27.002.000169/2014-54. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS CGU Nº 00216.001086/2012-12. MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE: (A) DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR CIRURGIÃ-DENTISTA E SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS; (B) DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS E DENTISTAS; E (C) RECURSOS FEDERAIS NÃO FORAM MOVIMENTADOS EM SUA TOTALIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA JORNADA PELA CIRURGIÃ-DENTISTA. VINCULAÇÃO DA SERVIDORA AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) OCORREU APENAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES OCASIONADAS. EM RELAÇÃO AO ITEM (B), TRAMITA PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.27.002000243/2017-31. QUANTO AO ITEM (C), PROVIDÊNCIAS SEMELHANTES ADOTADAS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.27.002.000432/2015-96. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001153/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS

SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6042 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN. CONVÊNIO Nº 712535/2009 (CONTRATO DE REPASSE Nº 0314184-52/2009) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE. 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRAMADO E ARQUIBANCADAS DO CAMPO DE FUTEBOL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0000179. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES CONFORME PARECER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001414/2016-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6041 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ANOS DE 2013 A 2016. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA ATENDER À RECOMENDAÇÃO. OBJETIVOS ALCANÇADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001590/2012-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A./BNB. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/PRONAF. MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS VINCULADOS AO PRONAF. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZOS PREVISTOS NA LEI PENAL. CRIME DE PECULATO CULPOSO. PENA MÁXIMA DE UM ANO DE DETENÇÃO. PRESCRIÇÃO EM DOIS ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2007 E 2008. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002159/2017-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5915 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN. CONVÊNIO Nº 818759. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLANO A SERVIÇOS EIRELI ¿ ME PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ¿ ME PARA EFETUAR DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS PARA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL, OBRA EVENTUALMENTE JÁ CONTEMPLADA NO OBJETO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLANO A SERVIÇOS EIRELI ¿ ME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IDENTIDADE DE OBJETOS NÃO VERIFICADA. OBRAS DE DEMOLIÇÃO CUSTEADAS COM RECURSOS MUNICIPAIS. 2- SUPOSTA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS E POR CONTRATAR PESSOAS PARA TRABALHAR NA OBRA, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O REPRESENTADO É SERVIDOR COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL E OCUPA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SETOR DE INFRAESTRUTURA. EM RAZÃO DO ENCARGO, FISCALIZA E ACOMPANHA AS OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. 3- POSSÍVEL USO DE MAQUINÁRIO MUNICIPAL PARA REMOÇÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES PREEXISTENTES. VEÍCULOS SUPOSTAMENTE ADQUIRIDOS POR MEIO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Consta dos autos, notícia de que houve uso de maquinário municipal para remoção dos resíduos provenientes da demolição das construções preexistentes, e que tais veículos supostamente foram adquiridos por meio do Programa de Aceleração do Crescimento/PAC. Pois bem. Necessário esclarecer se estas máquinas são efetivamente provenientes do PAC, tendo em vista que esta Câmara tem entendido que os bens doados à municipalidade por meio do Programa de Aceleração do Crescimento ensejam a atuação federal, enquanto os bens ainda não tiverem sido incorporados definitivamente ao patrimônio municipal. Incorporação que se dá apenas após o cumprimento das cláusulas dos termos de doação do maquinário. Precedente 5ª CCR (Inquérito Civil n° 1.27.000.002002/2016-18, Relator: Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, deliberado na 977ª Sessão Ordinária de 07/12/2017). Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000021/2017-99 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN. PERFURAÇÃO IRREGULAR DE POÇOS EM ÁREAS DO DNOCS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS AUTORIZOU A CAPTAÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE POÇOS NO AÇUDE PÚBLICO DE CRUZETA, DEVIDO A SITUAÇÃO HÍDRICA DA REGIÃO, COM PERÍODOS DE LONGA ESTIAGEM. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000019/2013-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6022 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 36023/2012. MUNICÍPIO DE OLHO D¿ÁGUA DOS BORGES/RN. CONVÊNIO EP Nº 0118/07 (SIAFI 627938) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). CARTA CONVITE Nº 04/2008. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES APONTAM QUE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME NÃO EXECUTOU OS SERVIÇOS DEVIDO A EXISTÊNCIA DE APENAS UM EMPREGADO EM SEUS QUADROS E QUE AS OBRAS FORAM REALIZADAS PELA PREFEITURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS FEITAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. CONSTAM PAGAMENTOS FEITOS A TÍTULO DE ENCARGOS SOCIAIS EM BENEFÍCIO DO INSS E A TÍTULO E ISS. OBRAS EXECUTADAS E REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SEGUNDO INFORMAÇÕES DA FUNASA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000075/2013-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA/RN. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37041-CGU. CONTRATO DE REPASSE Nº 755315. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. CARTA CONVITE Nº 05/2011. SUPOSTO COMPROMETIMENTO DO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS

INTEGRALMENTE EXECUTADAS CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000091/2016-38 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE MARTINS/RN. TERMO DE COMPROMISSO Nº 09558/2014 (PROGRAMA PAC II ¿ QUADRAS). CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDA BARRETO, EM MARTINS/RN. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. OBRAS RETOMADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL FALTA DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE ATOS LICITATÓRIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000200/2017-06 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 40041/2015. MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 231.067-79/2007. CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA NA COMUNIDADE FLORESTA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO DE 32,35% DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBJETO DO CITADO CONTRATO FOI CONCLUÍDO. CONTAS APROVADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000080/2015-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAU/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA RESOLVER QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM INDÍCIOS DE DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM AS FINALIDADES DO PROGRAMA. A RECEITA FEDERAL TAMBÉM NÃO ENCONTROU NENHUM PROCEDIMENTO INSTAURADO RELATIVO A EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000547/2015-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMANDO DA AERONÁUTICA. CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO¿S) VINCULADOS AO SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA II). SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de procedimento preparatório instaurado com base em representação apresentada perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para apurar supostas irregularidades, tais como: (a) desvio de função nas atividades desempenhadas pelos ATCO¿S; (b) descumprimento da carga horária estabelecida pela instrução do comando da aeronáutica ICA 100-25, revogada pela ICA 63-34; (c) assédio moral sofrido pela ação de superiores e órgãos de controle; e (d) descumprimento da ICA 100-30. 2. No que se refere ao item (a), o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) informou que os controladores de voo militares tem entre suas funções dentre outras, cumprir escalas operacionais através de turnos de revezamento. Ou seja, além das atividades de cunho operacional, existem as de alcance administrativo. 3. Quanto ao item (b), constam formulários oficiais das escalas de serviços operacionais previstas e cumpridas. Não comprovação de irregularidades. 4. Em relação ao item (c), foram adotadas medidas para facilitar o afastamento da escala operacional dos servidores por necessidade de tratamento de saúde, para aprimoramento e atualização técnica. Não comprovação de irregularidades. 5. No que se refere ao item (d), constam informações de que todas as posições operacionais previstas em norma do COMAER estão sendo supridas por controladores de voo. Não comprovação de irregularidades. 6. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Assim, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001940/2013-75 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. PRONASCI. PROJETO ¿GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E VIDEOMONITORAMENTO¿ FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IMPLANTAÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA INSTALAÇÃO FÍSICA DO GABINETE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COM APLICAÇÃO DE VERBAS. CONVÊNIO TEVE VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2009. IRREGULARIDADES FORMAIS. IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA. POSSÍVEL NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL DOS OBJETIVOS ALMEJADOS COM O CONVÊNIO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES ENFRENTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.000.004044/2016-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAPES. SUPOSTA PERMANÊNCIA IRREGULAR DE BOLSISTA DO CAPES NO EXTERIOR. AUSÊNCIA DE RETORNO AO BRASIL APÓS A CONCLUSÃO DO DOUTORADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO. CÓPIA DOS AUTOS EXTRAÍDA PARA ENCAMINHAMENTO AO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.29.004.000942/2014-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CALÇAMENTO NO ACESSO DA LINHA ALTO ALEGRE. REPARO DAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS. OBRA INTEGRALMENTE EXECUTADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000242/2005-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

INQUÉRITO CIVIL. 1- SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE ESCOLHA DA ONG ASSOCIAÇÃO DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA/ATES PARA A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E COM A REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR/RITS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RELAÇÃO DE NATUREZA NÃO CONTRATUAL. AJUSTES NÃO REGIDOS PELA LEI 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO NA ESCOLHA DA ATES PARA A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. 2- SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONVÊNIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000186/2014-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONDENADO NA AÇÃO PENAL Nº 5007746-93.2012404.7102 PELOS DELITOS DE PECULATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. REPARAÇÃO DO DANO FIXADO NA SENTENÇA NO VALOR DE R$ 46.616,95. EMPREGADO DA CEF DEMITIDO EM 28/10/2009 QUE ATUALMENTE, RECEBE SALÁRIO DE R$ 1.500,00 MENSAIS. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CEF. PESQUISA DA ASSPA APONTA PARA AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. MEDIDAS SUFICIENTEMENTE ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERIA INÓCUA E DESPROPORCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000238/2011-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6146 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00222.000964/2008-17. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA/UNIPAMPA, IMPUTÁVEIS AOS GESTORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/UFSM. 1- REPASSE INDEVIDO À FATEC RELACIONADO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS TÍPICAS. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. 2- AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE GRANDE VULTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3- FALTA DE CLAREZA NA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO CORRELATO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. 4- FALTA DE DEPÓSITO DE PARTE DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA EM PROVEITO DO CONTRATO Nº 190/2005. IRREGULARIDADES SANADAS. VALORES RESTITUÍDOS. 5- MOROSIDADE NO TRÂMITE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE PATOLOGIAS NA OBRA DE ITAQUI REFERENTES AO CONTRATO Nº 185/2006. REFORMA EXECUTADA PARA A CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES ESTRUTURAIS INDICADAS. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. 6- SUBTRAÇÃO DE VALORES EM MATERIAIS PAGOS DA OBRA DO CAMPUS SÃO GABRIEL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UFSM PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PROCURADORIA FEDERAL ATUANTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA ¿ UNIPAMPA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000777/2011-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6081 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS/RDE N° 00222.000194/2005-51-CGU. PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS. CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS Nº 2621.0229038-74/2008 E Nº 2621.0229039-88/2007 E CONTRATO DE REPASSE Nº 2621.0218.815-56/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. IRREGULARIDADES SANADAS OU NÃO CONFIRMADAS. EXECUÇÃO DOS OBJETOS CONTRATADOS AINDA EM EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000055/2017-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6175 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ARAÇÁ/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 634868. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONVÊNIO CUMPRIDO. MEDIÇÕES REALIZADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000106/2017-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5755 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS. IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22653/2014. DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MEDIANTE AVALIAÇÕES REALIZADAS EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A EXPROPRIAÇÃO DA ÁREA ONDE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA A ESCOLA SÃO EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RS. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000194/2015-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5743 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. CONSÓRCIO GIOVANELLA-COESUL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0399.609-72/13. PAVIMENTAÇÃO DE ÁREAS URBANAS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO MUNICÍPIO JUNTO À CEF, PELO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPF COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NÃO HOUVE REPASSE DE VERBAS DA UNIÃO. RECURSOS DECORRERAM EXCLUSIVAMENTE DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO, AO QUAL FORAM APRESENTADAS GARANTIAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE COMPETÊNCIA DO MP/RS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua

homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000577/2017-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000260/2015-15. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DESENVOLVIDO PELA 5ª CCR. APURAR A ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL. LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E SUAS MODIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO Nº 18/2015 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000584/2017-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6020 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000260/2015-15. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DESENVOLVIDO PELA 5ª CCR. APURAR A ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL. LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E SUAS MODIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO Nº 26/2015 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO INTEGRAL DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000678/2017-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ORIUNDOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000320/2016-72. BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS. PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO Nº 41/2016 EXPEDIDA PARA REVISÃO DOS CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001745/2017-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE.PDDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CIEP BRIZOLÃO 092 FREDERICO FELLINE. EXERCÍCIO DE 2013. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DA ENTÃO EX-GESTORA DO CIEP. POSSÍVEL CRIME DE PECULATO. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Verifico que não há informações sobre a adoção de medidas no âmbito criminal. Assim, voto pelo retorno dos autos para o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001949/2014-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/INPI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO INPI ATRIBUÍDAS AO AUDITOR-CHEFE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002390/2016-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5877 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 972ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 19/10/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CEFET/RJ. SUPOSTO TRATAMENTO INADEQUADO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA UNIDADE MARIA DA GRAÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DIVERGÊNCIAS ENTRE PROFESSORES. PEDIDO PÚBLICO DE DESCULPAS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO PROCURADOR OFICIANTE. O REPRESENTANTE INFORMA QUE O TRATAMENTO INADEQUADO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONTINUA, NÃO SE LIMITANDO AOS PROCEDIMENTOS JÁ ANALISADOS NESTES AUTOS. SEGUNDO NOTICIADO NO RECURSO, OS PRAZOS SÃO EXTRAPOLADOS E MUITOS ESTÃO PARADOS NA UNED MARIA DA GRAÇA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS, PARA QUE SEJA ANALISADO O RECURSO INTERPOSTO, ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO AO RELATO DE QUE A CONDUTA ANALISADA NESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO É RECORRENTE. DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 982ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 22/02/2018 O PROCURADOR OFICIANTE, ANALISANDO O RECURSO, ENTENDEU QUE A REPRESENTANTE EXTRAPOLOU O OBJETO DOS AUTOS COM NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM NOVOS PROCEDIMENTOS. POR FIM, ENTENDEU QUE A REPRESENTANTE DEVE FAZER NOVA REPRESENTAÇÃO A SER DISTRIBUÍDA ENTRE OS MEMBROS DA PR/RJ. NÃO É O CASO. DIANTE DE FATOS NOVOS AINDA NÃO ANALISADOS, DEVE-SE EXTRAIR CÓPIA E AUTUAR NOVO PROCEDIMENTO E EM SENDO NECESSÁRIO, NOTIFICAR A REPRESENTANTE PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES. ASSIM, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUTUAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A APURAÇÃO DOS OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004043/2015-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5906 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DOS TRÂMITES LEGAIS. EVENTUAL PAGAMENTO INDEVIDO DE AJUDA DE CUSTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.30.001.005915/2015-00 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AUDITOR

FISCAL APOSENTADO DURANTE OS ANOS DE 2006 A 2013. PAD JULGADO ISENTANDO O SERVIDOR APOSENTADO DE RESPONSABILIDADE E DE PENA. NÃO FOI COMPROVADA A ORIGEM ILÍCITA DOS RECURSOS AUFERIDOS. FINANCIAMENTOS RETIRADOS PELO SERVIDOR FORAM DECLARADOS EM DIRPF, COMO DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006887/2013-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUBSTITUIÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES POR BOMBEIROS CIVIS, NOS AEROPORTOS ADMINISTRADOS PELA INFRAERO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A INFRAERO INFORMOU QUE FOI REALIZADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE À INCÊNDIO. ADUZIU TAMBÉM, QUE A REFERIDA CONTRATAÇÃO PERMITIU INEGÁVEL ECONOMIA FINANCEIRA E QUE, DADO A ESPECIFICIDADE DA FUNÇÃO, A CAPACITAÇÃO DOS BOMBEIROS, INCLUSIVE OS MILITARES, É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA FAB E DA INFRAERO, SENDO A PROFICIÊNCIA DESSES CURSOS AVALIADAS CONTINUAMENTE PELA ANAC. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000060/2011-89 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6047 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA A PROTEÇÃO DO ERÁRIO FEDERAL EM RAZÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452/1997. MUNICÍPIO DE ITAOCARA/RJ. REPASSE DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS POR PARTIDO POLÍTICO. IRREGULARIDADES SANADAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 ALTEROU A REDAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO QUE SE REFERE À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DISPONIBILIZOU INFORMAÇÃO SOBRE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000031/2015-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. PERITA MÉDICA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE FORMAL. PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DE FORMULÁRIOS DE CARGA HORÁRIA COM O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS E NÃO COM AS HORAS TRABALHADAS. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000279/2016-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. CONVÊNIO N° 797559. IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E LAZER DA CIDADE. SUPOSTA FALTA DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EFETIVA IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONVOCAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO. IMPLANTAÇÃO DE DOZE NÚCLEOS. CONVÊNIO AINDA EM VIGÊNCIA. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ ENTÃO REPASSADOS. HOMOLOGAÇÃO. Ado

as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.005.000401/2016-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6040 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FIOCRUZ. SERVIDORA PÚBLICA. POSSÍVEL EXERCÍCIO DE GERÊNCIA EM EMPRESA COMERCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR ATUALMENTE EXTINTA. PARTICIPAÇÃO NA QUALIDADE DE SÓCIA COTISTA DE SOCIEDADE POR COTAS CONFORME OFÍCIO Nº 599/2016 ENCAMINHADO PELA FIOCRUZ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES OBJETIVAS E CONCRETAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/PRR2ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 2ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000274/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6169 – Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO 897 DE 18/02/2016 BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO/BID. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA DO BAIRRO DE JARDIM LEAL. CENTENÁRIO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA BAIRROS NA BAIXADA FLUMINENSE- NOVA BAIXADA. INTERESSE FEDERAL CONSTATADO, ANTE O FATO DE CUIDAR-SE DE VERBAS ORIUNDAS DO BID. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPE. 1) Conforme precedente desta 5ª CCR (IC -1.30.017.001049/2013-39), a apuração quanto à aplicação de recursos provindos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID compete ao Ministério Público Federal. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE. VERBAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 1037/0C, REALIZADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BID. EXISTÊNCIA DE GARANTIA DA UNIÃO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 2) No caso, presente o interesse federal, uma vez que as verbas são oriundas co Contrato de Empréstimo n° 1037/OC, no qual a União concedeu garantia, podendo, dessa forma ser chamada a honrar o compromisso financeiro firmado pelo Estado do Rio de Janeiro. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL (CSMPF N° 120/2011, ART. 7°, III). CIMPF SESSÃO 7 DE 14/09/2016 Recurso contra decisão proferida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Declínio de Atribuições. Irregularidades no Programa Nova Baixada. Contrato 027/2001. Execução de obras de saneamento básico e urbanização integrada no Bairro Jardim Leal/Centenário no Município Duque de Caxias. Verbas provenientes de financiamento junto ao BID Banco Interamericano de Desenvolvimento BID. Responsabilidade solidária da União, ante eventual descumprimento do acordo. Competência Federal. Art. 109, III, da CF/88. Legitimidade da atuação do MPF. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. CONTRATO FIRMADO EM 2001. ÚLTIMO EMPENHO REALIZADO EM 2005. MANDATO FINDO EM 2006. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGENCIAR JUNTO À AGU, REMETENDO CÓPIA DOS AUTOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. Voto pela homologação do arquivamento,

contudo há necessidade de diligenciar junto à AGU, remetendo cópia dos autos para a adoção de medidas ressarcitórias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, contudo há necessidade de diligenciar junto à AGU, remetendo cópia dos autos para a adoção de medidas ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001194/2014-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSTRUTORAS LJA LTDA E GAUTAMA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 163/1998. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E SANEAMENTO BÁSICO NO PARQUE VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. EX-GESTORA DEIXOU O CARGO NO ANO DE 2007. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGENCIAR JUNTO À AGU, REMETENDO CÓPIA DOS AUTOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. Voto pela homologação do arquivamento, contudo há necessidade de diligenciar junto à AGU, remetendo cópia dos autos para a adoção de medidas ressarcitórias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, contudo há necessidade de diligenciar junto à AGU, remetendo cópia dos autos para a adoção de medidas ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001183/2012-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA¿UNIR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA DOS CAMPI DA UNIR. (A) INEXISTÊNCIA DE PLANO DE TRABALHO PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA. (B) AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESTIMATIVA DE CUSTO POR METRO QUADRADO. (C) FIXAÇÃO INDEVIDA DE QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA EM CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. (D) ESTABELECIMENTO DE PRODUTIVIDADE MÍNIMA EM DESACORDO AO LIMITE MÍNIMO. (E) RECUSA, COM AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL, DE 19 PROPOSTAS DE EMPRESAS QUE APRESENTARAM VALORES MENORES AO CONTRATADO. (F) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM VALORES SUPERIORES AO ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ¿ MPOG. (G) AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. (H) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM VALORES SUPERIORES AO ESTABELECIDO PELO MPOG. (I) DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001428/2015-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5802 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA/UNIR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE DOCENTE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE COMBINADO ENTRE DOCENTE E DISCENTE EM RELAÇÃO A AVALIAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. QUESTÃO ADSTRITA AO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIR NOTICIANDO QUE O ALUNO CONSEGUIU CONCLUIR O CURSO E OBTER SEU DIPLOMA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002236/2014-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). BOLSA FAMÍLIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IPL Nº 0094/2015-4-SR/DPF/RO ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000017/2016-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI NO ESTADO DE RONDÔNIA. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA. POSSÍVEL CONDUTA OMISSIVA ILÍCITA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08760.000037/2015-32 ORIUNDO DA COORDENADORIA DA FUNAI EM GUAJARÁ-MIRIM. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INVIABILIZADO PELA AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO DA AGU. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA POR PARTE DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA. FALTA DE ESTRUTURA LOGÍSTICA E DE PESSOAL DA PROCURADORIA FEDERAL EM JI-PARANÁ QUE RESPONDIA PELA FUNAI DE GUARAJÁ-MIRIM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000719/2012-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE RORAIMA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PRETAÇÕES DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA (PDDE), DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (PDE) E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 017101.009257/12-36 NÃO CONSTATOU ELEMENTOS COMPRABATÓRIO QUE SUBSIDIASSE QUALQUER INTENTO JUDICIAL. PROCESSO DE SINDICÂNCIA NÃO FOI LOCALIZADO PELA SEED. INSTAURADO UM NOVO PROCESSO DE SINDICÂNCIA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2011. LAPSO TEMPORAL E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. APLICA-SE A ORIENTAÇÃO 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000772/2016-58 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TC Nº 036.187/2012-7. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA. DEFENSORAS CHEFES. CONVÊNIO Nº 47/2002 (SIAFI 465297) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA A COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS NO ESTADO DE RORAIMA. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO 2003. SEGUNDA CHEFE LICENCIADA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO DE DEPUTADA ESTADUAL. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5708-57.2017.4.01.000 EM QUE A PRR 1ª REGIÃO MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE

DELITIVA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000887/2015-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5851 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ/RR. INTERDIÇÃO DE RODOVIA. SUPOSTO ATRASO NAS OBRAS DO CONVÊNIO TC Nº 773/2009 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. RESTAURAÇÃO DA BR 210 SUL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS AINDA EM ANDAMENTO. PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS APRESENTADAS. RODOVIA LIBERADA PARA A POPULAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000108/2017-22 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS . AUTOS JUDICIAIS Nº 5005098-86.2016.404.7204 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDIÊNCIA REALIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL RELACIONADA ÀS DEMANDAS JUDICIAIS SOLICITANDO MEDICAMENTOS E O DESCUMPRIMENTO PELO ESTADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS, DECORRENTES DA QUEDA NA ARRECADAÇÃO OCORRIDA NOS ÚLTIMOS ANOS. ALGUNS MEDICAMENTOS ENTREGUES E OUTROS EM PROCESSO DE COMPRA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000138/2017-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5650 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IÇARA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM GALPÃO CONSTRUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO E RECICLAGEM. 1) FALTA OU FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, COM AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. 2) ENTREGA DE OBRA MENOR DO QUE A APRESENTADA NO PLANO DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO. TAMANHO DO GALPÃO QUE CONSTA NO PLANO DE TRABALHO É O MESMO QUE CONSTA NA LICITAÇÃO E NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3) TREDESTINAÇÃO DOLOSA DA OBRA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FEDERAIS, PARA FINALIDADES DIVERSAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO GESTOR MUNICIPAL. NÃO ABANDONO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA. OBRA CONTINUARÁ VINCULADA AO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000272/2017-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUTOS JUDICIAIS Nº 5003735-69.2013.4.04.7204. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDIÊNCIA REALIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL RELACIONADA ÀS DEMANDAS JUDICIAIS SOLICITANDO MEDICAMENTOS E O DESCUMPRIMENTO PELO ESTADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS, DECORRENTES DA QUEDA NA ARRECADAÇÃO OCORRIDA NOS ÚLTIMOS ANOS. ALGUNS MEDICAMENTOS ENTREGUES E OUTROS EM PROCESSO DE COMPRA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000273/2017-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUTOS JUDICIAIS Nº 5010264-02.2016.4.04.7204 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDIÊNCIA REALIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL RELACIONADA ÀS DEMANDAS JUDICIAIS SOLICITANDO MEDICAMENTOS E O DESCUMPRIMENTO PELO ESTADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS, DECORRENTES DA QUEDA NA ARRECADAÇÃO OCORRIDA NOS ÚLTIMOS ANOS. ALGUNS MEDICAMENTOS ENTREGUES E OUTROS EM PROCESSO DE COMPRA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000044/2015-58 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PORTO DE ITAJAÍ. SUPOSTO USO INDEVIDO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO VINCULADO AO PORTO EM BENEFÍCIO DA SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. A CESSÃO EM QUESTÃO FOI OBJETO DE CLÁUSULA INCLUSA NO CERTAME LICITATÓRIO VENCIDO PELA EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.001.000668/2017-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5739 – Ementa: DELIBERADO NA 977ª SESSÃO EM 07/12/17 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PAD N.10 880.007284/2006- 54.RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ESCRITÓRIO DA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ESCOR08. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL CONCESSÃO INDEVIDA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS MOLDES DO ENUNCIADO N. 04 DA 5ª CCR. PELO RETORNO DOS AUTOS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO OS FATOS FORAM OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000773-17.2018.403.6104, O QUAL SE ENCONTRA ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001536/2017-55 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5738 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE NANTES/SP. ASSOCIAÇÃO

DE RODEIO COMPLETO ¿ OS TROPEIROS. CONVÊNIO Nº 249/2009. FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO. ACÓRDÃO TCU. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PRM DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA OUTRA PROCURADORIA DENTRO DO MPF PRESCINDE DE HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Pelo não conhecimento, tendo em vista que o declínio para outra Procuradoria dentro do MPF prescinde de homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002422/2018-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5761 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL. DECLÍNIO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA PELA REPRESENTANTE AO GESTOR DO CONSELHO. CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SEM INSCRIÇÃO NO CONSELHO. NENHUMA DILIGÊNCIA FOI REALIZADA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A PERSPECTIVA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. Suposta improbidade administrativa atribuída pela representante ao gestor do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, que contratou o reclamado como supervisor administrativo sem inscrição no conselho. Nenhuma diligência foi realizada. Ausência de análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa. Assim, voto pelo retorno dos autos para apuração dos fatos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000071/2018-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5909 – Ementa: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP E O CARTÓRIO DE IMÓVEIS ESTÃO EFETUANDO MODIFICAÇÕES DE DIVISAS, ÁREAS E MAPAS DE PROPRIEDADES, SEM QUE HAJA ACORDO. ALEGAÇÃO DE QUE HÁ PROCESSO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PARQUE DOS LARANJAIS, QUE APESAR DE EXTINTO, ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO E NA PREFEITURA COM INCLUSÃO DE PARTE DA ÁREA DE PROPRIEDADE DA DENUNCIANTE. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE TORRE DA EMBRATEL NA ÁREA, E MESMO APÓS SER QUESTIONADA, A EMPRESA NÃO FORNECEU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA SUA OCUPAÇÃO. EVENTUAL ESCRITURA DE COMPRA E VENDA SUPOSTAMENTE FALSA. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÃO INDIVIDUAL E DE INTERESSE LOCAL. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PELO PROCURADOR OFICIANTE. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SP. Voto pela homologação do indeferimento de instauração de Inquérito Civil e declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/SP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do indeferimento de instauração de Inquérito Civil e declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/SP, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000311/2016-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6035 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. IDENTIFICAR PESSOAS QUE POSSAM TER RECEBIDO O BENEFÍCIO INDEVIDAMENTE NO PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016. MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP. RECOMENDAÇÃO Nº 26/2016 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. BENEFÍCIOS REVISADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.004.000139/2017-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5876 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA VIDA ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE ALEGANDO A AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO OU MÁ APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL. FATOS EM ANÁLISE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. FATOS PODEM INDICAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO ESTADUAL/SP. Nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde às fls. 11/14, verifica-se que do valor mensal do contrato realizado com a empresa Vida Assessoria e Assistência Médica Ltda R$ 322.789,92 são recursos federais, repassados à municipalidade na seguinte composição: R$ 200.354,92 ¿ PAB Fixo; R$ 110.865,00 Saúde da Família; e R$ 21.570,00 ¿ Saúde Bucal. Esta Câmara entende que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde incumbe ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal, em razão da destinação de recursos federais, bem como da fiscalização do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União, por expressa exigência legal. (...) Assim, voto pela NÃO homologação do declínio de atribuição ao Ministério Estadual/SP, determinando-se o prosseguimento do feito no âmbito do Ministério Público Federal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000640/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5868 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/SP. POSSÍVEL USO INDEVIDO DE CONTAS PESSOAIS E DESVIO DE DINHEIRO. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. PROCESSO DISCIPLINAR E CIVIL Nº 1207.2015.A.000264 INSTAURADO. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. DANO INTEGRALMENTE RESTITUÍDO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR O CRIME DE PECULATO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000465/2017-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). SUPOSTA EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS ABANDONADOS. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. VEÍCULOS ATRELADOS ÀS ATIVIDADES VOLTADAS A SAÚDE E SANEAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. VEÍCULOS RETIRADOS DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000313/2017-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5788 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ICÉM/SP. RELATÓRIO DO TCE/SP NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES

QUANTO À GESTÃO DAS VERBAS DESTINADAS À SAÚDE, DO FUNDEB E VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. RECURSOS DO FUNDEB. NÃO HOUVE COMPLEMENTAÇÃO PELA UNIÃO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA NO ÂMBITO CRIMINAL. 2. VERBAS DESTINADAS À SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. ADEMAIS, TRANSCORRIDO PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE. MANDADO DO PREFEITO ENCERRADO EM 2012. 3. VIOLAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000027/2016-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEIS DO DNIT SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E A AGU ADOTARAM AS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PARA A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000123/2015-03 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CARAPICUÍBA/SP (CEFC). CONVÊNIO Nº 126/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ¿CINECLUBE DIVERSÃO E ARTE PARA QUALQUER PARTE¿. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. TC Nº 006.420/2013-3 INSTAURADA PELA COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE DO MINISTÉRIO DA CULTURA PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS JULGADAS PELO TCU COMO IRREGULARES. ACÓRDÃO Nº 1368/2015-TCU. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA AO PAGAMENTO DE MULTA. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2007. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2005. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000359/2012-58 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO JAPARATUBA/SE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034052/2011-CGU. EXERCÍCIOS DE 2009/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1- FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS COM RECURSOS DO PDDE EM 2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. APLICAÇÃO DO RECURSO NA FINALIDADE A QUE SE DESTINAVA. 2- FRACIONAMENTO DE DESPESA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PDDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DESPESAS DE BAIXO VALOR. 3- RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. 4- NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. 5- ANÁLISE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA EM DESACORDO COM OS EDITAIS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2009 E DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2011. FALHA ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. 6- EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM DESACORDO COM A LEI Nº 8.6666/93. FALHA ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. 7- IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2010-TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. 8- SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM A LEI Nº 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. 9- PAGAMENTOS DE DESPESAS REFERENTES A PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOBREPOSTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. 10- PAGAMENTOS DE DESPESAS COM TRANSPORTE EM PERÍODOS DE FÉRIAS ESCOLARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE QUE OS PAGAMENTOS FORAM DIRECIONADOS PARA ATENDER A INTERESSES ESCUSOS. 11- PAGAMENTO DE DESPESAS SEM OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO PREVISTO NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 14/2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO MAIS ECONÔMICO PARA O ERÁRIO SEM INVIABILIZAR O CERTAME. 12- NÃO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO. PREJUÍZOS PARA A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PNATE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. 13- SOBREPREÇO ADVINDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 14- DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE ALUNOS APURADO NOS DIÁRIOS DE CLASSE E O INFORMADO NO CENSO ESCOLAR. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. 15- TRANSPORTE ESCOLAR INOPERANTE E SEM APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A DANOS. VEÍCULO DEPREDADO PELOS PRÓPRIOS ALUNOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS TENDENTES À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PELA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000781/2017-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. O TRÂMITE DA REDISTRIBUIÇÃO DA PROFESSORA FOI SEGUIDO DE FORMA REGULAR. ATO ADMINISTRATIVO CHANCELADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001050/2016-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI N.º 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001949/2014-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE. CONVÊNIO SINCONV Nº 701.144/2008. OSCIP AGÊNCIA NORTE-

SUL DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL/ANP. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO DO TCU N° 8030/2013. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS EM 2010. INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000334/2013-06 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6062 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO. TERMO DE COMPROMISSO Nº 5196/2012 FIRMADO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROMOVER APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 23034.002451/2015-84 DEVIDO A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 8041-64.2015.4.01.4300. IPL Nº 449/2013. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.000.000711/2012-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. EXERCÍCIO DE 2009. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. SANEAMENTO. FNDE ATESTOU QUE NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001080/2016-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6037 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PALMAS/TO. EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTO EXTRAVIO DE OBJETOS POSTAIS EM DEVOLUÇÃO DO FLUXO POSTAL DO CENTRO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS DOS CORREIOS DE PALMAS. PROCESSO DE SINDICÂNCIA SUMÁRIA Nº 53101.0060098/2016-11. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 312 DO CP. INSTAURADO IPL Nº 0266/2017-4. INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO CIVIL MANTIDA, PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 08/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001103/2016-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5764 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONDUTA VEDADA CONFORME O ARTIGO 117, X DA LEI 8.112/90. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. EMPRESA NÃO ESTAVA EM ATIVIDADE FORMAL. ATIVIDADES GERENCIAIS NÃO COMPROVADAS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000029/2016-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6009 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO. EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ATRASO NAS OBRAS EM RAZÃO DO ABANDONO DA CONSTRUÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS. SUPOSTO PAGAMENTO A EMPRESA DIVERSA DAQUELA VENCEDORA NA LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PAGAMENTO REALIZADO A EMPRESA ANTERIOR REFERE-SE À PARCELA DOS SERVIÇOS POR ELA EXECUTADOS CONFORME ESCLARECIMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000072/2016-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6010 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS DE RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD). AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELA CGU. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES FORMAIS. FALHA CONTÁBIL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000075/2016-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6014 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. FREQUÊNCIA ESCOLAR. ALUNO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO. OUTUBRO DE 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DOS REGISTROS DE UM ALUNO BENEFICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000081/2015-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6038 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO. CONVÊNIO Nº 84/2013 (SIAFI 789174) FIRMADO COM A UNIÃO POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. CONSTRUIR A CASA DA MULHER. SUPOSTA INEXECUÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO DAS OBRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA PARA ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000118/2017-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS. EX-PREFEITO. SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS (SIOPS). SUPOSTA AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO. ANO DE 2016. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SOLUCIONAR A FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE

CONTAS ESPECIAL. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.001.000127/2013-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CEF. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DO ARAGUAIA/COOPVAG. CONTRATO DE REPASSE N° 0266966-92/2008. APOIO AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM TERRITÓRIOS RURAIS NOS ESTADOS DO TOCANTINS E PARÁ COM ÊNFASE NO FORTALECIMENTO DA GESTÃO SOCIAL E NA FORMAÇÃO DE REDES SOCIAIS DE COOPERAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA AVENÇA. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA APLICABILIDADE DA LEI 8.429/92 A PARTICULAR QUANDO RECEBE RECURSOS FEDERAIS. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. GESTOR DA COOPERATIVA DEIXOU O CARGO EM 2011. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.001.000143/2016-79 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO TOCANTINS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESAS FISCALIZADAS, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS E EM JULGAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÓRGÃO JULGADOR. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO COM DIVERSAS MEDIDAS CAUTELARES DEFERIDAS QUE APONTAM PARA EXISTÊNCIA DE UMA REDE CRIMINOSA. O PROCURADOR OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR E DA DESNECESSIDADE DE REPETIR DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 221/2016. RETORNO DOS AUTO PARA QUE SEJA SOLICITADO O COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COM O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto favorecimento de empresas fiscalizadas, mediante o recebimento de vantagens indevidas e em julgamentos de processos administrativos no órgão julgador, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura no Tocantins. Diante da existência do IPL nº 221/2016, o Procurador oficiante requereu o arquivamento dos autos com fundamento na revogação do Enunciado nº 30 da 5ª CCR, e da desnecessidade de repetir diligências já realizadas no Inquérito Policial. Pois bem, o entendimento desta Câmara tem sido no sentido de devolver os autos à PR de origem, sempre que o arquivamento seja exclusivamente fundamentado na revogação do Enunciado nº 30, isto porque, o procurador oficiante deve indicar quais os motivos que levaram ao arquivamento do feito, analisando principalmente a existência ou não de ato de improbidade administrativa, considerando que se trata de fato de dúplice repercussão. Desse modo, somente em casos excepcionais, em que a apuração da matéria penal seja imprescindível ao exame dos fatos sob a perspectiva cível, conforme fundamentação do Procurador oficiante, se justificará o arquivamento do inquérito civil com a ressalva de que os fatos serão analisados sob o aspecto da improbidade administrativa ao final da apuração criminal. No presente caso, verifico, que já há diversas medidas cautelares deferidas, no âmbito do Inquérito Policial, que apontam para existência de uma rede criminosa. Assim, voto pelo retorno dos autos para que seja solicitado o compartilhamento das provas com o presente inquérito civil e continuidade da apuração no âmbito da improbidade administrativa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000209/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6048 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PROGRAMAS DO FNDE. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. NECESSIDADE DE MELHOR ANÁLISE DOS FATOS. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Diante dos possíveis indícios de improbidade ou crime, faz-se necessário melhor apuração dos fatos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000078/2013-29 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 0316192-00/2009 (SIAFI 711246) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA TIRADENTES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS EFETIVAS DE MATERIALIDADE DELITIVA. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00519/2016 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SERVIDORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NO AMAZONAS (IBGE/AM). SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS (RECIBOS DE PASSAGENS) A FIM DE JUSTIFICAR GASTOS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS. INSTAURAÇÃO DE PAD. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO À INVESTIGADA. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 1.000,00). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Com base na Orientação nº 3 da 5ª CCR, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. DPF/BG-00179/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5496 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PRM/BARRA DO GARÇAS/MT x PR/MT. ¿OPERAÇÃO ATLÂNTIDA¿. POSSÍVEIS FRAUDES LICITATÓRIAS PRATICADAS POR DIVERSAS EMPRESAS NA REGIÃO DO VALE DO ARAGUAIA EM MATO GROSSO, NOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO GARÇAS, CANARANA, PONTAL DO ARAGUAIA, CAMPINÁPOLIS E NOVO SÃO JOAQUIM/MT. APURAÇÃO DA CONDUTA DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT NO PRESENTE FEITO. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE CONEXÃO PARA DIRIMIR O CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO, ORA SUSCITANTE, PARA PROSSEGUIR NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. Trata-se de inquérito policial instaurado com base no desencadeamento da denominada "Operação Atlântida", que revelou um esquema de fraudes licitatórias praticadas na região do Vale do Araguaia, em Mato Grosso. Verifica-se que as investigações iniciais sobre a questão ensejaram o ajuizamento da ação penal n° 8737.08.2011.4.01.3600, em 03/05/2011, em face de empresários e servidores públicos das prefeituras envolvidas. A ação penal não foi proposta no local da consumação do crime, nos termos do que determina a regra do art. 70 do Código de Processo Penal, pois, à época, não existia a Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT, a qual foi instalada em 04/11/2011. Assim, houve a propositura da ação no foro da capital do Estado do Mato Grosso, na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de MT. Em relação às autoridades com prerrogativa de foro, por força do

artigo 29, X da CF/88, houve desmembramento da investigação, algumas com propositura de ação penal diante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, outras com a instauração de investigação em apartado, como no caso dos autos. Com o término da investigação e apesar dos fatos terem ocorrido em município afeto à circunscrição jurisdicional da Subseção Judiciária de Barra do Garças, o membro ministerial oficiante na PRM-Barra do Garças declinou de sua atribuição em favor da PR-MT, com fundamento na ocorrência de ¿conexão intersubjetiva/instrumental - por concurso de pessoas - e no princípio da perpetuatio jurisdictionis. Por sua vez, a Procuradora da República a quem foi distribuído o feito na PR-MT suscitou o conflito negativo de atribuição, aduzindo, em suma, que ¿ação penal porventura ajuizada com base no presente inquérito não terá julgamento conjunto com a ação principal que tramita na 7ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso, porquanto a disparidade entre as fases processuais não recomenda nem a reunião dos processos no mesmo Juízo, nem impõe a necessidade de encaminhamento à 7ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso, eis que já há processo com instrução avançada, bem como pelo fato de o suposto delito ter sido praticado na cidade de Canarana/MT, inserida na competência territorial da Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT¿. Pois bem, com razão o membro suscitado. Entendo que deve prevalecer no presente caso a atribuição da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, com atribuição sobre a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de MT, pelas regras de conexão, previstas no artigo 76 do Código de Processo Penal, tendo em vista o cometimento dos crimes em concurso de pessoas. A investigação levada a efeito neste inquérito policial concluiu que o ex-prefeito Walter Lopes Farias (mandatos 2005/2008 e 2009/2012) atuou conjuntamente com os servidores e empresários denunciados, mormente porque os fatos se deram no bojo dos mesmos procedimentos licitatórios. Apesar de tratar-se de feitos em estágios diferentes de andamento, Inquérito Policial e ação penal já em curso, percebe-se que a presente investigação já está em fase avançada, tendo o relatório da Autoridade Policial concluído pelo indiciamento do ex-prefeito Walter Lopes Farias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00073/2013 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5717 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS/MA. SUPOSTA FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA (CARTA CONVITE Nº 019/2009). CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2009. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO DO EX-GESTOR ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0179/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5677 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009). SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. DPF-PATOS-0223/2017-IPL - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6109 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 1º, II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PREFEITO DE CONDADO/PB. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC EM OBRAS NÃO COMPATÍVEIS COM SEUS FINS E EM PROVEITO DE PARTICULARES. TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. INCORPORAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL SOMENTE APÓS O PERÍODO ESTABELECIDO PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS BENS. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Data venia do entendimento do Procurador da República oficiante, a incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal ocorre somente após o período estabelecido no termo de doação para apresentação das declarações anuais de utilização dos bens. Assim, voto pelo retorno dos autos para realização de diligências a fim de que, a partir da análise do termo firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Condado/PB, seja verificada a data da efetiva incorporação dos bens ao patrimônio da municipalidade. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. DPF/PE-IPL-00708/2014 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 171, §3°, E 313 - A, DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar supostas irregularidades "na concessão de Benefício de Prestação Continuada (BPC) Assistencial à Pessoa Idosa em favor de Maria Josete Delfino de Oliveira, o que poderia configurar os crimes previstos nos arts. 171, §3°, e 313 - A, ambos do Código Penal". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "diversas diligências investigatórias foram empreendidas, porém sem êxito no tocante à obtenção de provas, visto que, conforme o Relatório Conclusivo Individual n°006/2017 emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (fls. 201/202), o procedimento que concedeu o referido benefício não foi encontrado". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. DPF/RO-0352/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSS - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREVARICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar "possível ocorrência da infração penal prevista no art. 319 do Código Penal, tendo em vista que, em tese, no mês de julho de 2015, os servidores federais do INSS GEDEÃO GOMES DE SOUZA, LAURENTINA MAGALHÃES DE ALMEIDA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS teriam supostamente retardado ou deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, no tocante à condução do processo administrativo de concessão de benefício previdenciário em favor de MARIA DE LURDES OLIMPIO ZAYAT para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, incorrendo assim no crime de prevaricação" 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "não se vislumbra a existência de materialidade delitiva nos fatos apurados, vez que não restou evidenciado atraso no procedimento de concessão do benefício, em razão de interesse pessoal". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-INQ-0000121-79.2012.4.05.8003 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA CALHEIROS E MELO SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES LTDA. SUPOSTA EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS GRACIOSAS A DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, A FIM DE JUSTIFICAR A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DESVIADOS DE COFRES PÚBLICOS. PERÍODO ENTRE 2008 E 2011. MUNICÍPIO DE INHAPI/AL. DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICADA A ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS. FATOS JÁ COMUNICADOS AO MP/AL. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENS NÃO FORAM EFETIVAMENTE ENTREGUES AO MUNICÍPIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS E AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. JF-BA-INQ-0005056-81.2016.4.01.3300 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA (CODER). APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONVÊNIO SIAFI Nº 648523. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SERVIÇOS NÃO INICIADOS. OPERAÇÃO EXTINTA. VALOR RESTITUÍDO À UNIÃO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. JF/BG-INQ-0000431-64.2013.4.01.3605 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES/DISPENSAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PERTENCERIA A FAMILIARES DO EX-GESTOR. DILIGÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2011 DEVIDAMENTE MOTIVADA. CONTRATAÇÃO REMANESCENTE EM VIRTUDE DE INCAPACIDADE DE FORNECIMENTO DO LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011. RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 22/2009, Nº 26/2010 E 16/2011; NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012 E NO PROCESSO DE DISPENSA Nº 31/2011. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UM INTERESSADO EM TODOS OS CERTAMES. NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO QUE ESPECIFIQUE O AGENTE QUE RECEBEU O COMBUSTÍVEL, O VEÍCULO BENEFICIADO E A FINALIDADE DO ABASTECIMENTO. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. NOTAS FISCAIS DEVIDAMENTE EMITIDAS. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRIMES DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-INQ-2017.50.01.500057-2 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). CONTRATO Nº 096/2013. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. SUPOSTO PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. DILIGÊNCIAS. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. REMESSA À 5ª CCR, A PEDIDO DO MPF, PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PROMOVESSE O EXAME DOS FATOS SOB O ASPECTO CÍVEL, A FIM DE VIABILIZAR A ATUAÇÃO REVISIONAL DESTE COLEGIADO. DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-IP-5052286-42.2015.4.04.7000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO DOS CORREIOS. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE DOIS CELULARES. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. JFRS/URU-INQ-5001597-73.2015.4.04.7103 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5155 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA DO JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA OU DE ATRIBUIÇÃO INSTAURADOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À PRM/URUGUAIANA/RS PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível prática dos crimes de inserção de dados falsos em sistema de informação e violação de sigilo funcional, tendo em vista que, entre os meses de junho a outubro de 2014, na Estação Aduaneira do Interior ¿ EADI (Porto Seco), em Uruguaiana/RS, funcionários contratados da empresa concessionária E-LOG LOGÍSTICA SUL LTDA. teriam permitido, mediante empréstimo de senha, o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema de informações da Receita Federal do Brasil, denominado SISCOMEX. O apura

io tramita perante a 1ª Vara Federal de Uruguaiana, tendo sido requerido, pelo Procurador da República oficiante na PRM/Uruguaiana/RS, àquele Juízo, o declínio de competência em favor da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, sob os seguintes fundamentos: ¿(...) Restou comprovado nos autos que a perpetração do crime tributário foi possível através de um esquema criminoso de inserção de dados fictícios no sistema de informações da Receita Federal do Brasil denominado SISCOMEX, com o fito de se gerar créditos tributários decorrentes de falsas exportações. Esse modus operandi é o mesmo da investigada ¿Operação Bumerangue¿ que se desenvolve em Campo Grande. Com efeito, as operações fraudulentas de exportação, configuradas nas declarações n.º 2140699437/5, de 17/07/2014; nº 2140753029/1, de 25/07/2014; nº 2140889724/5, de 29/08/2014; e nº 2141076144/4, de 17/10/2014, foram levadas a cabo pelo exportador BAGAGEM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VARIEDADES EIRELI-EPP. A fraude foi conduzida, a mando da citada empresa, pelo ex-despachante aduaneiro EDENILSON DE DEUS DOS SANTOS, que contou com a colaboração de ANDERSON ROBERTO ARIJU SILVA, ANTONIO VOLMIR DE OLIVEIRA LOPES, GIOVANI SOARES DA COSTA e EVANDRO RUSSI SOUZA. EVANDRO, na qualidade de funcionário da E-LOG LOGÍSTICA SUL LTDA, desempenhou papel fundamental no esquema, porquanto registrou no sistema operacional presença de carga fictícia. Agindo assim, os investigados supostamente incorreram nas sanções do art. 313-A do Código Penal. Todavia, a inserção de dados falsos no SISCOMEX foi praticada para possibilitar vantagens tributárias para a BAGAGEM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VARIEDADES EIRELI-EPP, sendo um delito conexo ao delito tributário. Flagrante nos autos a presença da conexão probatória entre o delito meio e o delito fim, a ponto de impulsionar também o declínio do crime capitulado no art. 313-A do CP para processamento conjunto ao crime tributário. (¿) ANTE O EXPOSTO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o declínio de competência a uma das Varas Federais Criminais de Ponta Porã, da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, local sede da empresa BAGAGEM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VARIEDADES EIRELI-EPP.¿ O pedido foi indeferido pelo Juízo Federal em Uruguaiana/RS, nos termos a seguir descritos, verbis: - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não acolhimento do arquivamento indireto, bem como pelo retorno dos autos à PRM/Uruguaiana/RS para prosseguimento da persecução penal observado o enunciado n.º 03 do CIMPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. TRF5-INQ-0040708-62.2013.4.05.0000 -

Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6095 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DE OLINDA/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONSTRUÇÃO DO ¿CAMPO GRITO DA REPÚBLICA¿ (ESTÁDIO DE FUTEBOL RIO DOCE). CONTRATOS DE REPASSE Nº 0195.529-88/2016, Nº 0196.005-76/2006, E Nº 235.778-69/2007. CONVÊNIO Nº 33656/2012. DILIGÊNCIAS. LAUDOS DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL DE ENGENHARIA. INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO. NÃO CONSTATAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CERTAME REALIZADO EM 2008. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.005358/2015-68 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado com base em representação anônima "que relata supostas irregularidades cometidas pelo TCP -TERMINAL DE CONTEINERS DE PARANAGUÁ S/A no âmbito do julgamento do processo administrativo fiscal n. 10907.001984/2002-66, que tramitou no CARF". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que " entende o 6° Núcleo de Combate à Corrupção, no qual se deflagrou toda a OPERAÇÃO ZELOTES, tratar-se de fatos já contemplados, direta ou indiretamente, pelos processos/procedimentos já existentes, não havendo mais necessidade da continuidade do presente procedimento, o que culminaria, ademais, em duplicidade de investigações e de procedimentos, ocasionando um dispêndio desnecessário de recursos por parte dos órgãos investigadores/apuratórios, sendo o arquivamento do presente feito medida que se impõe". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.005599/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5959 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INHAPI/AL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. PAGAMENTO DE RETROATIVO A SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. TAC FIRMADO COM O MP ESTADUAL. CONTINUIDADE DO FEITO PARA APURAR INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS NO ANO DE 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.008825/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6102 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CÓPIA INTEGRAL DO IPL 62/2017-DPF/JNE/CE. USO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO (CRLV), POR PARTICULAR, EM BARREIRA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MILAGRES/CE. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MPF. DOCUMENTO TERIA SIDO EMITIDO POR FUNCIONÁRIO DO DETRAN/PE, MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA. ATRIBUIÇÃO DO MP/CE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.04.004.000085/2016-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO INTEGRADO DE ARTES CÊNICAS. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 749293/2010, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA DENOMINADO ¿BENTO EM DANÇA¿. AIA PRESCRITA. VIGÊNCIA ENCERRADA EM DEZEMBRO DE 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA EM JANEIRO DE 2011. AGU OFICIADA. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Tendo em vista que o fatos não foram analisados sob o aspecto criminal, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.04.004.000165/2010-27 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5583 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CONVÊNIO SIAFI Nº 599973. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.05.000.000072/2017-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5130 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITURA DE BARREIROS/PE. PRESTAÇÕES DESCONTADAS DE SERVIDORES QUE CONTRATARAM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO. O declínio de atribuição foi promovido na origem sob o fundamento de que não resta evidenciado, in casu, lesão aos bens, serviços e/ou interesses da União e/ou demais entes federais, havendo, na verdade, ofensa ao patrimônio particular dos servidores públicos que contraíram os empréstimos. Entendo, porém, que o desconto de salário para repasse a credor autorizado pelo servidor, seguido da prática indevida e ilícita de apropriação de recursos privados, gera duplo prejuízo. A Caixa Econômica Federal deixa de receber as parcelas do valor emprestado e os servidores deixam de quitar parcelas da dívida. Possuindo a CEF legitimidade na relação jurídica, é de se reconhecer a competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109 , I , da CRFB/88. Cumpre dizer que em caso semelhante o Egrégio TRF1 já determinou o recebimento de denúncia: PROCESSUAL PENAL. PENAL. DECRETO-LEI 201/1967. PREFEITO. CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO. DESCONTO DAS PARCELAS. AUSÊNCIA DE REPASSES. PROVA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. RECURSO PROVIDO. I - Indícios de autoria e razoável prova da materialidade dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-Lei 201/1967 afastam a conclusão, de plano, de ausência de justa causa para a ação penal, uma vez que os fatos apontados exigem análise no decorrer da instrução criminal. II - Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, há de ser recebida a denúncia. III - Recurso em sentido estritoprovido. (RSE , DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TRF1 - TERCEIRA TURMA, e-DJF1 DATA:19/12/2013 PAGINA:1075.) As mesmas razões utilizadas para justificar - com acerto, diga-se de passagem - a competência criminal da Justiça Federal, prestam-se a respaldar a competência para eventual ação de improbidade administrativa. Neste sentido, cito os seguintes precedentes da 5ªCCR : IC nº 1.14.004.000239/2015-93 e 1.26.000.004053/2014-41. Também o Conselho Institucional do MPF já entendeu que o repasse tardio à CEF do montante que os servidores pagavam a título de empréstimo consignado pode configurar prejuízo ao interesse da empresa pública e a prática de atos de improbidade administrativa, determinado a atribuição do Ministério Público Federal (Voto 2015/CIMPF, IC 1. 28.000.001678/2014-87, Relator José Adonis Callou

de Araújo Sá) Ante o exposto, voto pela não homologação do declínio, com retorno dos autos à origem para apuração dos fatos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000659/2016-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO SOLID'ART GESTÃO PROFISSIONAL, CULTURAL, TURISMO E AMBIENTAL (ISA). APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO 860/2010. ¿PROJETO CROSS COUNTRY ACRE¿. NOTA TÉCNICA DE REANÁLISE FINANCEIRA DO MTUR Nº 135/2014. EXECUÇÃO FINANCEIRA REPROVADA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO TCU Nº 9417/2016. 1) COMPROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE APENAS ALGUMAS DAS BANDAS CONTRATADAS, O QUE CONFIRMA O DISPÊNDIO DE SOMENTE R$ 162.000,00, DOS R$ 283.000,00 REPASSADOS; E 2) INDEVIDA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE DUAS EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS, SEM A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE OS ARTISTAS E AS EMPRESAS CONTRATADAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE DOLO. APRESENTAÇÃO DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO III, DA LEI N 8.429/92. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APRESENTADA EM 2010. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DO ART. 312 DO CP. RETORNO DOS AUTOS. Data venia das razões expostas pelo Procurador da República oficiante, a 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa/projeto, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Entretanto, tendo em vista que transcorreram mais de cinco anos desde a apresentação da prestação de contas final, em 2010, restou prescrito o prazo para ajuizamento de ação por improbidade administrativa, nos termos do art. 23, III, da Lei nº 8.429/92. Quanto ao aspecto criminal, cabe examinar os fatos à luz do artigo 312 do CP, inclusive para verificação sobre a existência de elementos que efetivamente denotem a sua prática, tendo em vista que o TCU condenou o Presidente do Instituto Solid¿art Gestão Profissional, Cultural, Turismo e Ambiental (ISA) ao ressarcimento da quantia de R$ 121.000,00, em razão da não comprovação da efetiva ocorrência dos shows nos dias 19 e 20 de junho de 2010. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da providência indicada, respeitada a independência funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000600/2017-95 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5615 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO DELMIRO GOUVEIA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO (MTUR). CONVÊNIO Nº 01524/2010. REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL CALABAR DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE Nº 946/2012. 1) A CONVENENTE NÃO ENCAMINHOU O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO BEM COMO O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA; 2) AS FOTOS APRESENTADAS PARA COMPROVAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO ERAM DE BAIXA QUALIDADE; 3) A DECLARAÇÃO DO CONVENENTE ATESTANDO A EXIBIÇÃO DO VÍDEO INSTITUCIONAL DO MTUR NÃO PERMITE CONFIRMAR QUE O VÍDEO FOI EXIBIDO; E 4) AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PATROCINADORES PARA O EVENTO. EXECUÇÃO FÍSICA NÃO APROVADA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC Nº 008.212/2015-5. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 23, III, DA LEI Nº 8.429/92. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APRESENTADA EM OUTUBRO DE 2012. EXECUÇÃO FÍSICA COMPROVADA E ATESTADA POR FISCAL DO MTUR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001220/2011-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5069 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB (EXERCÍCIOS DE 2008 A 2010). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS (ART. 89 DA LEI 8.666/93). NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2008 A 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR.HOMOLOGAÇÃO. Entende-se que o prejuízo decorrente da dispensa indevida de licitação é presumido, visto que a própria natureza da licitação visa proteger a Administração Pública da pior solução financeira nos contratos firmados. Contudo, parece aplicável a este caso a Orientação n° 4 da 5ª CCR, em razão sobretudo da data do fato investigado e da inexistência de linha investigatória potencialmente idônea que permita chegar-se ao ajuizamento de ação penal dotada de utilidade. Assim, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001275/2016-05 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGENCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE EMPREGADA FANTASMA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001423/2016-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 01283/2010 (SIAFI Nº 742225). ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DO SÃO JOÃO 2010 PRAIA E FORRÓ, NO ANO DE 2010. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. OBJETO DO CONVÊNIO CONCLUÍDO. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONVÊNIO MTUR Nº 504/2015. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001635/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6222 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JAPARATINGA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. ATRASO NO PAGAMENTO SALARIAL DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000099/2017-57 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201601583. ESTADO DE ALAGOAS. ESCOLA ESTADUAL MANOEL LÚCIO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

LICITATÓRIOS PARA COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 11.947/2009 C/C ART. 9º DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/2009. RETORNO DOS AUTOS PARA NOVA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E QUANTO AO ASPECTO PENAL, EM RELAÇÃO AO ENTÃO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS. Não obstante a natureza privada do Conselho Escolar, essa 5ª CCR entende que o particular ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa/projeto, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da lei nº 8.429/92. Tais circunstâncias também conferem ao dirigente do ente privado a qualidade de funcionário público para efeitos penais, nos termos da parte final do art. 327, §1°, do Código Penal, já que a essa entidade foram destinados recursos públicos federais para execução de atividade típica da Administração. Superada essa questão, verifica-se que a equipe de fiscalização da CGU ressaltou que, por meio do Acórdão nº 9.288/2012 ¿ TCU - 2ª Câmara, foi determinado à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas que: ¿caso haja repasse dos recursos às escolas (unidades executoras), na gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), deve ser observado o disposto no art. 6º da Lei 11.947/2009 c/c o art. 9º da Resolução CD/FNDE 38/2009, em especial para regra estampada no art. 9ª, § 3º, inciso I, da Resolução CD/FNDE 38/2009 ¿ que exige a realização de licitação pela unidade executora para a compra dos gêneros alimentícios, salvo aqueles a serem adquiridos diretamente da agricultura familiar. Para fins dessa regra, poderão os processos licitatórios ser realizados pelas coordenadorias regionais da educação ou pela própria Secretaria de Educação. (grifamos)¿ (fl. 20-v). Também foi destacado no referido relatório de fiscalização que decorridos mais de três anos desde o pronunciamento do TCU sobre o funcionamento do PNAE no Estado de Alagoas, foi constatado, por meio de entrevistas realizadas com os diretores das quatorze escolas visitadas, que os procedimentos de aquisição continuam os mesmos que ocorriam em 2011, sem nenhuma alteração, ou seja, os recursos continuam sendo repassados para as escolas, as quais não realizam licitação para as compras dos gêneros alimentícios, fazendo unicamente `pesquisa¿ em três fornecedores. (fl. 21) Por fim, a equipe da CGU registrou que a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas apenas informou o repasse dos recursos diretamente para a conta específica de cada escola, entretanto, não comprovou a necessária comunicação ao FNDE da adoção desta forma de gestão, Com base nessas considerações, voto pelo retorno dos autos para reanálise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade administrativa e quanto ao aspecto penal em relação ao então Secretário de Educação do Estado de Alagoas, inclusive em razão da desobediência à determinação do TCU, respeitada a independência funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000264/2014-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 11677 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU N° 01548. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS POR DIVERSOS MINISTÉRIOS. 1) IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONVITES Nº 13/2006 E Nº 14/2006; 2) FALTA DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 177.038-60; 3) PAGAMENTO POR SERVIÇO E EQUIPAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO, NO VALOR DE R$ 1.848,87; 4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO INSS; 5) FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO CONVITE Nº 14/2006; 6) AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONVITE Nº 14/2006; E 7) PAGAMENTO INDEVIDO NO VALOR DE R$ 646,00, REFERENTE A EQUIPAMENTO QUE NÃO FOI ENTREGUE PELA CONTRATADA. FALHAS DESCRITAS NOS ITENS 2 E 5 SANADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO. OBRA CONCLUÍDA E APROVADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). ITEM 4 RELATIVO À FALTA DE MATRÍCULA NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS (CEI). IRREGULARIDADE DE NATUREZA FORMAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR QUANTO AOS ITENS 3 E 7. INDÍCIOS DE MONTAGEM NO CONVITE Nº 13/2006 E DE CONLUIO ENTRE EMPRESAS NO CONVITE Nº 14/2006. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO PARA O PLEITO SUBSEQUENTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 8.666/93 E DO CRIME DO ART. 312 DO CP. INVESTIGADO ELEITO EM 2016 PARA O CARGO DE PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO ASPECTO CÍVEL E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PRR/5ª REGIÃO, EM RELAÇÃO AO ÂMBITO PENAL. Com base nas razões expostas na manifestação de fls. 240/246, voto pela homologação do arquivamento quanto ao aspecto cível e do declínio de atribuição à PRR/5ª Região, em relação ao âmbito penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao aspecto cível e do declínio de atribuição à PRR/5ª Região, em relação ao âmbito penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000337/2016-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OSCIP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO XINGÓ. CONVÊNIO ADENE 159/2004. FORTALECIMENTO DE COMUNIDADES ASSOCIATIVAS DE BASE (ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES) NOS MUNICÍPIOS DE ICACURUBA/PE, PIRANHAS/AL, OLHO D¿ÁGUA DO CASADO/AL, SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE. RELATÓRIO CGU Nº 190212. CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES. ACÓRDÃO TCU Nº 1616/2016. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APRESENTADA EM 2006. EVENTUAL PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTS. 89 E 90 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ART. 315 DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE DOZE ANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS E AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO. Em atenção à Orientação nº 4 da 5ª CCR e com base nas razões expostas na manifestação de fls. 95/99, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.12.000.000337/2012-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5165 – Ementa: DELIBERADO NA 980 ª SESSÃO, DE 08/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP. IRREGULARIDADES. AÇÃO PENAL AJUIZADA. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE APÓS RETORNO: PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO DEMITIDOS EM 2012. CÓPIA DO FEITO ENVIADA À AGU PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000394/2017-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI). EXERCÍCIO DE 2012. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES. CONVITE Nº 14/2011. LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DO CERTAME ANTERIOR E POR PREÇO SUPERIOR AO DA PESQUISA DE MERCADO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS CRIMES ELENCADOS NA LEI Nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA

REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. INVESTIGAÇÃO LEVADA A EFEITO NA SEARA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000788/2012-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (PTFD). PROCESSO Nº 2012/7436. SUPOSTO FAVORECIMENTO DO PACIENTE, QUE SERIA PAI DO ENTÃO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO. VALOR ACIMA DO QUE É CONCEDIDO PARA OUTROS REQUERENTES, PREFERÊNCIA NO PROCESSO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DILIGÊNCIAS PENDENTES. FORTES INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SUJEITOS ENVOLVIDOS NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. Data venia do entendimento do Procurador da República oficiante, há diversos indícios de ilicitude no processo TFD Nº 2012/7436, que foram bem delineados no despacho de fls. 164/165, do qual destacam-se os seguintes trechos, litteris: ¿(...) Da detida análise dos autos do IC em epígrafe, foram constatadas por este Parquet algumas inconsistências: a) a primeira delas foi a demora de mais de 1 (um) ano após o falecimento do paciente para que sua esposa e acompanhante procurasse a Secretaria de Saúde para fazer a devolução do saldo residual de R$ 39.021,70, o que se deu somente após a notificação do MPF à SESA para esclarecimentos sobre o presente caso (fls. 07); b) a esposa e filhos conseguiram, via demanda judicial, o reembolso das despesas com a internação e cirurgia de Domício Magalhães, as quais, todavia, foram custeadas pelo PTFD; c) resta obscuro qual seria o teto financeiro estabelecido pelo Estado do Amapá para o PTFD, uma vez que tanto a representação inicial (a qual aparenta ter sido formulada por servidor da SESA/AP) quanto o site do Governo do Estado do Amapá informam o valor de R$ 377,50 por paciente. (¿) Diante do exposto, determino: i) oficie-se novamente à unidade do Programa de Tratamento Fora de Domicílio ¿ TFD para que encaminhe cópia do Decreto n. 2804, de 21 de maio de 2013, que regulamenta a nova lei do TFD (Lei nº. 1749/2013) no Estado do Amapá, visto que, conforme Ofício n. 141/2014 ¿ PTFD/SESA (fl.152), o documento seria encaminhado posteriormente, o que nunca ocorreu; ii) no mesmo ofício acima referido, requisite-se ainda que o responsável pelo PTFD no Amapá informe, de modo objetivo, qual o tempo médio para atendimento a beneficiários em caso de urgência, esclarecendo se o processo TFD n. 2012/2012 (beneficiário Domício Campos de Magalhães) teve tramitação atípica em relação aos demais; iii) oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que esclareça qual o teto orçamentário por beneficiário do Programa de Tratamento Fora de Domicílio ¿ PTFD, encaminhando documentação que respalde as informações.¿ Às fls. 170/171 foram juntados os ofícios encaminhados, em novembro de 2016, ao Coordenador do Programa Tratamento Fora de Domicílio e à Secretária de Saúde do Estado do Amapá. Entretanto, até outubro de 2017, quando foi promovido o arquivamento do feito, os destinatários não prestaram os esclarecimentos solicitados nem foram adotadas outras providências pelo MPF com vistas à elucidação dos fatos. Ademais, ao contrário do que afirmou o membro oficiante, todos os envolvidos na concessão de TFD a Domício Campos Magalhães foram identificados nas informações inicialmente prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Amapá. Por fim, insta ressaltar que o caso em comento assemelha-se aos fatos investigados pela PR/AM e pelo MP/AM, que recentemente ajuizaram ação por improbidade administrativa em face de ex-secretários de saúde do Estado do Amazonas, tendo em vista que entre 2012 e 2016 foram pagos pelo governo estadual ao Hospital Sírio Libanês R$ 4,5 milhões de reais, com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde, referentes ao custeio de tratamento fora de domicílio concedido a diversas pessoas que não preenchem os requisitos para o recebimento do benefício, como, por exemplo, desembargadores do TJ/AM e parentes dessas autoridades. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000920/2014-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAZAGÃO. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ERRO NO CADASTRO, PROMOVIDO ORIGINALMENTE PELO ESTADO DO AMAPÁ, RESPONSÁVEL ATÉ O ANO DE 1999 PELOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001026/2015-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP). CONDUTA DE PROFESSOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas condutas inadequadas de docente em sala de aula, consistentes em ofensas proferidas contra discente. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que ¿colhe-se dos autos, mormente da gravação acostada, a inexistência de ofensa à pessoa da representante. Pelo contrário, observa-se que a manifestação do docente teve caráter impessoal e genérico, não obstante as palavras de baixo calão utilizadas naquela circunstância, o que não tem o condão, por si só, de caracterizar ato de improbidade administrativa por ofensa a princípios da administração pública. Não foi outro o entendimento do douto magistrado na ação indenizatória por danos morais, ajuizada pela representada em face do representado. Tal demanda foi julgada improcedente no âmbito do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Amapá, no bojo do processo nº 0008244-71.2014.2.01.3100, onde a magistrada entendeu pela inocorrência do direito à composição dos danos morais.¿. 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001162/2017-45 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ESCOLAR DOM ARISTIDES PIRÓVANO. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001234/2016-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES DO EX-TERRITÓRIO DO AMAPÁ CEDIDOS PARA O ESTADO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE UM CARGO DE AGENTE DE PORTARIA DA UNIÃO COM OUTRO DE FUNÇÃO REMUNERADA DE PLANTÕES PERICIAIS DO QUADRO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR PARTE DO SERVIDOR REPRESENTADO, LOTADO NA POLITEC/AP.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REGULAR EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000344/2016-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM. PRESTAÇÕES DESCONTADAS DE SERVIDORES QUE CONTRATARAM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. NÃO REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com base em ofício enviado pelo MP Estadual, no qual informa possível omissão por parte do Município de Urucurituba/AM no repasse de valores retidos dos servidores municipais, relativos a descontos efetuados por empréstimos consignados junto à Caixa Econômica Federal ¿ CEF. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não há pressupostos necessários à configuração de ato ímprobo ou crime, devendo o fato ser considerado um ilícito contratual. 3. Em que pese o entendimento do Procurador oficiante, há no caso interesse do Ministério Público Federal, conforme precedentes desta 5ª CCR. 4. Com efeito, esta 5ª CCR possui precedentes no sentido de que "sendo cláusula do convênio e tendo se comprometido com o repasse, além de ter total controle sobre a folha de pagamento e a possibilidade material de proceder às operações bancárias/contábeis, não lhe assiste qualquer razão para deixar de ordenar e proceder ao repasse, uma vez que não deixou de efetuar o desconto dos valores nos salários dos servidores". (Voto n° 3209/2015, IC 1.28.000.001678/2014-87, Relatora Denise Vinci Tulio). 5. Nesse mesmo sentido, precedente do Conselho Institucional do MPF: "o repasse tardio à CEF do montante que os servidores pagavam a título de empréstimo consignado pode configurar prejuízo ao interesse da empresa pública e a prática de atos de improbidade administrativa, determinado a atribuição do Ministério Público Federal" (Voto 2015/CIMPF, IC 1. 28.000.001678/2014-87, Relator José Adonis Callou de Araújo Sá). 6. Ante o exposto, voto pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para continuidade do feito. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001004/2013-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO PERÍODO ENTRE 2009 E 2013. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS PELAS PESSOAS LISTADAS NA REPRESENTAÇÃO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ILICITUDES PELOS GESTORES DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001741/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6104 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM). DIRETOR-GERAL DO CAMPUS HUMAITÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) GESTÃO CENTRALIZADORA E AUTORITÁRIA; 2) INVIABILIDADE DO TRABALHO DOCENTE PELA CORROBORAÇÃO DA INDISCIPLINA ESTUDANTIL; 3) FALTA DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DE FORMA PARTICIPATIVA; 4) GERENCIAMENTO DE SETORES ESTRATÉGICOS POR FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS; 5) LIBERAÇÃO DE SERVIDORES SEM CRITÉRIOS; 6) UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA CANTINA PARA MÃE DE UM SERVIDOR; 7) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA ATIVIDADES PARTICULARES; 8) OMISSÃO ACERCA DE DENÚNCIA SOBRE DOCENTE QUE TERIA REGISTRADO NOTA DEZ EM TODOS OS BIMESTRES PARA TODOS OS ALUNOS; 9) LIBERAÇÃO DE PROFESSOR DA ÁREA JURÍDICA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO, ¿APÓS TER SOLICITADO PARA NOMEAÇÃO¿. DILIGÊNCIAS. MANIFESTAÇÃO PORMENORIZADA DO REPRESENTADO RECHAÇANDO TODAS AS ALEGAÇÕES. REPRESENTAÇÃO DESTITUÍDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A CORROBORAR OS FATOS NOTICIADOS. RECURSO DO REPRESENTADO REQUERENDO A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE POR DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. REMESSA DE CÓPIA AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/AM. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001751/2017-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO. GESTÃO DE 2008-2014. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. DILIGÊNCIAS. CONTAS DE 2011 E 2012 APROVADAS. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2013. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL (R$ 10.745,00). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 3 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE REFLEXOS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002169/2015-85 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA). TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 17 CINDACTAIV/2011, Nº 72/CINDACTAIV/2011, Nº 76/CINDACRAIV/2011 E Nº 78/CINDACTAIV/2011. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS, INVERSÃO NA SEQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE ALGUNS SERVIÇOS E BAIXA QUALIDADE DE OUTROS, TENDO SIDO RECEBIDOS E ATESTADOS PELA COMISSÃO FISCALIZADORA. FATOS OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 177-77.2015.7.12.002, JÁ ARQUIVADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE CRIME MILITAR. AIA PRESCRITA. ART. 23, II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 17 DO DECRETO Nº 71500/72. FATOS OCORRIDOS EM 2011. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000824/2018-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6096 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PETROBRAS. UNIDADE ESTADUAL DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, SEM CONCURSO PÚBLICO, E NO PAGAMENTO DE ALGUNS EMPREGADOS DO SETOR DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA CORPORATIVA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MP/BA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001871/2015-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. 1) Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no âmbito do

município de Camaçari/BA. 2) O representante apontou as seguintes irregularidades: "alienação ilegal de imóveis no Residencial Parque São Vicente, Q 8, casa 18, Bairro Triângulo; beneficiários fora dos padrões de renda definidos no Programa; cadastrados posteriores sendo beneficiados antes dos primeiros; e fraudes na seleção dos beneficiários, com o auxílio de servidores da Prefeitura Municipal". 3) O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "da análise dos documentos e diligências objeto da investigação conduzida nos autos (dois volumes de procedimentos e quatro volumes anexos), não há a conjunção dos elementos de comprovação necessário acerca dos fatos aduzidos na representação, em razão da não identificação dos fatos irregulares e pelo fato de parte das informações que deram ensejo à apuração serem esparsas e com teores vagos". 4) Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002053/2016-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016. MUNICÍPIOS DE CAMAÇARI/BA, CANDEIAS/BA, JAGUARIPE/BA, MADRE DE DEUS/BA, NAZARÉ/BA E SÃO FELIPE/BA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. OBJETO EXAURIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003818/2017-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5128 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO, DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, DISTRIBUIÇÃO DE VANTAGENS A VEREADORES, ENTRE OUTRAS CONDUTAS, ATRIBUÍDAS AO PREFEITO DE MADRE DE DEUS/BA. NÃO HÁ INDICAÇÃO DE USO DE VERBAS PÚBLICAS ORIGINADAS DA UNIÃO OU OUTRO ENTE FEDERAL NAS CONDUTAS APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000170/2016-07 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001480/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPECAETÁ/BA. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001861/2016-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TC 027.980/2014-6. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS GALPÃO DE ARTE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA. CONVÊNIO Nº 344/2006. NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, III, DA LEI Nº 8.429/92. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ENCERRADO EM 2009. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. FATOS OBJETO DO IPL 604/2014. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000242/2016-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5132 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF. RELATÓRIO DO INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000161/2017-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. COBRANÇA JUDICIAL DA DIFERENÇA DE VALORES REPASSADOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO NO TOCANTE AO FUNDEF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. DETERMINAÇÃO ACATADA. CONTRATO RESCINDIDO PELO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000055/2014-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE CACULÉ/BA. PARECER PRÉVIO DO TCM/BA. REJEIÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. ATRASO NO PAGAMENTO DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DOS RECURSOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000240/2013-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5020 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS CONTRA O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ/BA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168) E PATROCÍNIO INFIEL (ART. 355 DO CP). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 2ªCCR COM REMESSA À 5ªCCR. EVENTUAL PREJUÍZO AO MUNICÍPIO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DO MP ESTADUAL PARA APURAR OS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000132/2016-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITANAGRA/BA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DE VALORES POR EX-CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA. POSSÍVEL RELAÇÃO DO SERVIDOR COM AS EMPRESAS INVESTIGADAS NA ¿OPERAÇÃO 13 DE MAIO¿ (IPL Nº 1051/2013). DILIGÊNCIAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO INVESTIGADO E OS INTERESSES DAS EMPRESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IPL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002353/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5121 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PAGAMENTO DE MENSALIDADES INDEVIDAS A CONSELHEIROS DO SEBRAE/CE, ALÉM DE POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL PARA ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA E OUTROS EVENTUAIS ILÍCITOS. ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA "S". ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. DECISÃO DO STF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002978/2017-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5598 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NOS ANOS DE 2010-2011. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar irregularidade descrita em Relatório de Fiscalização da CGU, consistente na "incompatibilidade entre a quantidade de quilômetros rodados e a quantidade de combustível paga, tendo em vista que a prefeitura não dispõe de controle individual dos abastecimentos e os veículos não possuem controle de saída". 2. O declínio foi promovido na origem sob o fundamento de que "o combustível foi usado para abastecer carros que desempenham funções integrantes da administração pública municipal. Dessa forma, os recursos repassados já se encontram incorporados ao patrimônio do município, de forma que compete ao Ministério Público Estadual de Arneiroz/CE fiscalizar a sua correta utilização por parte da prefeitura, obedecendo o disposto na Súmula 209 do STJ. Isso porque os recursos empregados são referentes ao IGD do Ministério do Desenvolvimento Social, que consiste justamente num Programa de Gestão Descentralizada dos recursos". 3. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000282/2011-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5891 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA). CONVÊNIO N° 105/2005. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE PARAJURU. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM FACE DOS EX-PREFEITOS. AÇÃO EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE BEBERIBE. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL REQUERIDO PELO MPF. FATOS OBJETO DA AÇÃO PENAL N° 0000754-82.2015.4.05.8101, EM TRÂMITE PERANTE A 15ª VARA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Em cumprimento ao Enunciado nº 24 da 5ª CCR, consta do despacho nº 403/2017 que o MPF requereu, ao Juízo da Comarca de Beberibe, o declínio de competência da ação por improbidade administrativa nº 573-34.2009.8.06.0049/0 à 15ª Vara Federal. Assim, com base nessas considerações e nas razões expostas pelo Procurador da República oficiante, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000361/2015-52 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NOS ANOS DE 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000044/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6138 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada com base em representação "formulada por Anderson Eugênio de Oliveira, através da Sala de Atendimento ao Cidadão, solicitando a intervenção ministerial para que se proceda a uma averiguação de um chamamento público que estaria sendo realizado pelo Município de Milagres no intuito de terceirizar as atividades de todos os serviços financiados com recursos do Ministério da Saúde, através do bloco da média complexidade, o que, na ótica do denunciante, burlaria as regras do concurso público". 2. O declínio foi promovido na origem sob o fundamento de que "o objeto da representação não é a existência de indícios de irregularidade no certame realizado previamente à contratação, tampouco de desvio ou malversação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, ou ainda de falha na prestação do serviço, fatores que teriam o condão de fixar a atribuição desse Parquet para titularizar investigação e adotar eventuais medidas judiciais cabíveis. A representação restringe-se, na verdade, a questionar o fato de que a contratação dos profissionais que executarão os serviços nas Unidades de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Milagres dar-se-á sem a observância de concurso público, fato que, na sua ótica, seria ilegal". 3. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000053/2017-89 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DOADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. ANÁLISE DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. TRANSCURSO DO PERÍODO PREVISTO PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ANUAIS DE UTILIZAÇÃO DO BEM. VEÍCULO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. RECEBIMENTO DO FEITO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/CE. A partir da análise do item 4.1 do termo de doação com encargos, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Altaneira/CE, verifica-se que já transcorreu o período previsto para apresentação das declarações anuais de utilização do bem, qual seja, três anos. Assim, tendo em vista que o bem foi incorporado ao patrimônio do município, voto pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao MP/CE e consequente homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou, pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao MP/CE, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000444/2014-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 1076 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO, 873ª - 21/10/2015 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TCM N° 4504/2013. MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. LEGITIMIDADE DO MPF. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS ANÁLISE APÓS RETORNO: DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. ACÓRDÃO TCM/CE N° 4503/2013. IRREGULARIDADES. 1) NÃO REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES RELATIVAS AO FMSS, INSS, EMPRÉSTIMO BB, IRRF E AO ISS; 2) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DO RESPECTIVO REGISTRO NO SIM PARA DESPESAS REALIZADAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES COM O CREDOR A. SUELENE C. M. GONÇALVES ¿ ME, NO TOTAL DE R$ 133.073,70; 3) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DO RESPECTIVO REGISTRO NO SIM PARA DESPESAS REALIZADAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR COM O CREDOR PROHOSPITAL ¿ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA., NO TOTAL DE R$ 121.140,00; 5) AUSÊNCIA DE CONTRATO E DO RESPECTIVO REGISTRO NO SIM PARA AS DESPESAS REALIZADAS COM CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM O CREDOR CRIMOL ¿ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., NO TOTAL DE R$ 600.000,00; 6) AUSÊNCIA DE CONTRATO E DO RESPECTIVO REGISTRO NO SIM PARA DESPESAS REALIZADAS COM CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE BARRA DOS RICARDOS, COM O CREDOR M 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NO VALOR DE R$ 210.308,81; E 7) AUSÊNCIA DE CONTRATO E DO RESPECTIVO REGISTRO NO SIM PARA DESPESAS REALIZADAS COM CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE POMBO, COM O CREDOR M 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NO VALOR DE R$ 210.308,81. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO. CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELATIVOS AOS ITENS 2 E 3. CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS RELATIVOS AOS ITENS 6 E 7. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. FATOS DESCRITOS NO ITEM 5 INVESTIGADOS NO IC Nº 1.15.004.000035/2015-15. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AO ITEM 1. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AOS ITENS DE 2 A 7. RECEBIMENTO DO ITEM 1 COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/CE. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação quanto aos itens de 2 a 7. Em relação ao item 1, voto pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao MP/CE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto aos itens de 2 a 7, e, em relação ao item 1, pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao MP/CE, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.16.000.000694/2015-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ. IRREGULARIDADES PRATICADAS POR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. IPL ARQUIVADO. PAD INSTAURADO. PRESCRIÇÃO DE PENALIDADE APLICADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000907/2013-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSULADO GERAL DO BRASIL EM SIDNEY. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL POR EMBAIXADOR E CONSELHEIRO. POSSÍVEL REPERCUSSÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENUNCIADO Nº 41 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI Nº 8.429/92. Tendo em vista que a prática de assédio moral por agentes públicos federais c

igura, em tese, ato de improbidade administrativa (Enunciado nº 41 da 5ª CCR), voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos à luz da Lei nº 8.429/92. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001019/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA MANIPULAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DIVULGADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). REQUERIMENTO DE AUDITORIA CONTÁBIL NAS CONTAS DOS ANOS DE 2010 A 2016. REPRESENTAÇÃO DESACOMPANHADA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001118/2015-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO BASEADA UNICAMENTE EM ILAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado com base em representação anônima que relata "supostas irregularidades praticadas junto ao CARF, na qual se aduz que os Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA, MARIAM SEIF e AMADOR OUTERELLO FERNANDEZ integrariam esquema de corrupção instaurado no âmbito do referido Conselho". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "entende o 6° Núcleo de Combate à Corrupção, no qual se deflagrou toda a OPERAÇÃO ZELOTES, tratar-se de fatos já contemplados, direta ou indiretamente, pelos processos/procedimentos já existentes, não havendo mais necessidade da continuidade do presente procedimento, o que culminaria, ademais, em duplicidade de investigações e de procedimentos, ocasionando um dispêndio desnecessário de recursos por parte dos órgãos investigadores/apuratórios, sendo o arquivamento do presente feito medida que se impõe". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001703/2012-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6113 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 965ª SESSÃO ¿ 24/08/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SINDICÂNCIA PATRIMONIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NOS ANOS DE 2003 A 2007. INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL COM O CARGO EXERCIDO. RENDAS SEM ORIGEM JUSTIFICADA. FATOS RELACIONADOS A AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DO REPRESENTADO. IRREGULARIDADES PRATICADAS EM CONVÊNIOS CELEBRADOS QUANDO EXERCIA O CARGO NA FUNASA. POSSÍVEL REPERCUSSÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS. DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 984ª SESSÃO ¿ 08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO APRESENTOU NOVOS ELEMENTOS EM RELAÇÃO A MANIFESTAÇÃO ANTERIOR. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA 5ª CRR. ANÁLISE APÓS RETORNO RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. MANUTENÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA 5ª CCR POR SEUS FUNDAMENTOS. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto enriquecimento ilícito de Otto Lamosa Berger, ex-Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). O arquivamento foi promovido em razão de os fatos guardarem relação com ação por improbidade administrativa nº 295-97.2010.4.01.3400, ajuizada em face do investigado, cujo objeto versa sobre atos de improbidade

administrativa praticados no âmbito da FUNASA, no período de 14 de janeiro de 2003 a 22 de junho de 2005 e, ainda, por ausência de indícios de prática de crime. Na 965ª sessão, de 24/08/2017, a 5ª CCR deliberou pelo retorno dos autos para reanálise dos fatos quanto ao aspecto criminal, nos seguintes termos, verbis: ¿(...) Conforme ressaltado na promoção de arquivamento, os fatos em comento guardam estreita relação com o objeto da ação por improbidade administrativa proposta em face do representado em razão de supostas irregularidades no âmbito de procedimentos licitatórios e convênios celebrados à época em que ocupou cargo na FUNASA. Data venia do entendimento do Procurador da República oficiante, da leitura da ação por improbidade depreende-se que os fatos em tela podem ter repercussão no âmbito criminal. Consta na inicial acusatória que as apurações revelaram uma prática rotineira na gestão de três ex Presidentes da Funasa (Valdi Camárcio, Paulo Lustosa e Danilo Forte) de celebração de convênios com processos eivados de deficiências formais e materiais, com juntada de planos de trabalho e pareceres jurídicos padronizados, sem apresentação de projeto básico e bem assim de outros documentos essenciais para o mínimo resguardo do cumprimento do objeto pactuado e do adequado emprego do dinheiro público. Apurou-se também que nas gestões mencionadas a Funasa procedia à transferência dos recursos públicos para os convenentes também de maneira padronizada para todos os convênios, com a liberação dos recursos dissociada do cronograma de desembolso e da execução física do objeto do convênio, e independentemente da apresentação e apreciação de prestações de contas parciais. Destacou-se que havia uma decisão dos gestores pela liberação dos recursos públicos para dado Convenente, a despeito de possível inviabilidade técnica dos projetos ou da incapacidade técnica e administrativa daquele para realizar o objeto. Primeiramente eram reservados e transferidos os recursos, e só depois atentava-se para a instrução dos processos e para o exame técnico dos projetos propostos. Ressalte-se, por fim, que a soma dos valores objeto de pedido de ressarcimento alcança o montante de R$ 7.328.997,63 (sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos). Com essas considerações, voto pelo retorno dos autos para análise dos fatos quanto ao aspecto penal, respeitado o princípio da independência funcional.¿ (fls. 129/130) - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção das decisões proferidas pela 5ª CRR pelos seus próprios fundamentos , remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001717/2016-29 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR APOSENTADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SOMATÓRIO DOS GANHOS ULTRAPASSA O TETO CONSTITUCIONAL. HIPÓTESE ADMITIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 602.043/MT). ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PELO REPRESENTADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AUTOS ENCAMINHADOS À 1ª CCR, QUE NÃO CONHECEU DO FEITO E DETERMINOU A REMESSA À 5ª CCR. AUSÊNCIA DE FATO QUE CARACTERIZE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ilegalidade no exercício da função de confiança Assessor II junto à INFRAERO, por Roberto França Stuckert, servidor aposentado da Câmara dos Deputados, consubstanciada no recebimento ¿remuneração global¿ acima do teto constitucional. O arquivamento foi promovido com base na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 602.043/MT, para efeito de repercussão geral, reconhecendo que servidores públicos que acumulam mais de um cargo público podem receber acima do teto constitucional, tendo em vista que a regra deve ser isoladamente aplicada para cada cargo, e não pela soma total da remuneração percebida. O procedimento foi encaminhado à 1ª CCR, que, por meio da decisão monocrática de fl. 162, não conheceu do feito e determinou a remessa dos autos a este Colegiado. No caso em epígrafe não restou apurado fato que caracterize improbidade administrativa e/ou crime de atribuição da 5ª CCR. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à 1ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002253/2015-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB). IRREGULARIDADE PRATICADA POR EMPREGADO TERCEIRIZADO E SUBORDINADO À EMPRESA TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002379/2017-23 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTRO DA FAZENDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) RECEBIMENTO DE R$ 167.000.000,00 DE EMPRESAS, INCLUINDO A HOLDING J&F, TRÊS MESES ANTES DE ASSUMIR O CARGO PÚBLICO; 2) RECEBIMENTO DE 50.000.000,00, QUATRO MESES ANTES DE SUA POSSE NO CARGO PÚBLICO; E 3) CONHECIMENTO DAS TRATATIVAS COMERCIAIS E POLÍTICAS ENCAMPADAS PELOS PROPRIETÁRIOS DO GRUPO J&F, EM RAZÃO DE TER OCUPADO O CARGO DE PRESIDENTE E/OU INTEGRANTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONGLOMERADO. VALORES TERIAM SIDO DEPOSITADOS EM CONTA MANTIDA NO EXTERIOR. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REPRESENTADO. VALOR DESCRITO NO ITEM 2 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANTERIOR À POSSE NO CARGO, REALIZADO PELA EMPRESA HM&A. QUANTIA INDICADA NO ITEM 1 PAGA PELA EMPRESA ESTADUNIDENSE ANTIGUA INVESTMENTS LCC, DECORRENTE DE SERVIÇO PRESTADO PARA A HOLDING J&F INVESTIMENTOS S.A E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS (PERFORMANCE FEE), DO QUAL TAMBÉM SE BENEFICIOU A EMPRESA AMERICANA. QUANTO AO ITEM 3, O PAPEL DESEMPENHADO PELO REPRESENTADO ERA EMINENTEMENTE OPINATIVO E AS REUNIÕES LAVRADAS E ARQUIVADAS NO REGISTRO DE COMÉRCIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002437/2016-38 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO BASEADA UNICAMENTE EM ILAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado com base em representação anônima "na qual se aduz que os escritórios de advocacia SACHA CALMON E MIZABEL DERZI e VINÍCIO KALID ANTÔNIO ADVOGADOS estariam envolvidos num esquema de lobby no STJ e no STF para blindar a diretoria do Banco Bradesco, sendo que tal esquema teria, em tese, relação com a Operação Zelotes". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "entende o 6° Núcleo de Combate à Corrupção, no qual se deflagrou toda a OPERAÇÃO ZELOTES, tratar-se de fatos já contemplados, direta ou indiretamente, pelos processos/procedimentos já existentes, não havendo mais necessidade da continuidade do presente procedimento, o que culminaria, ademais, em duplicidade de investigações e de procedimentos, ocasionando um dispêndio desnecessário de recursos por parte dos órgãos investigadores/apuratórios, sendo o arquivamento do presente feito medida que se impõe". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002886/2015-03 - Relatado por:

Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF). HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado com base em "representação movida por WASHINGTON Afonso Rodrigues, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil aposentado, que denuncia supostas irregularidades perpetradas junto ao CARF, onde teria ocorrido a exoneração indevida de crédito tributário em torno de R$ 21 milhões, ante o provimento de recurso voluntário interposto por MAGNA JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL." 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "entende o 6° Núcleo de Combate à Corrupção, no qual se deflagrou toda a OPERAÇÃO ZELOTES, tratar-se de fatos já contemplados, direta ou indiretamente, pelos processos/procedimentos já existentes, não havendo mais necessidade da continuidade do presente procedimento, o que culminaria, ademais, em duplicidade de investigações e de procedimentos, ocasionando um dispêndio desnecessário de recursos por parte dos órgãos investigadores/apuratórios, sendo o arquivamento do presente feito medida que se impõe". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003500/2015-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO BASEADA UNICAMENTE EM ILAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado com base em representação anônima, "na qual se aduz que o advogado VOLNEI MINOTTO PEREIRA teria, em tese, se enriquecido de forma ilícita e incompatível com sua qualificação profissional, haja vista suposto envolvimento em esquema de fraude junto à Receita Federal, via CARF". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "entende o 6° Núcleo de Combate à Corrupção, no qual se deflagrou toda a OPERAÇÃO ZELOTES, tratar-se de fatos já contemplados, direta ou indiretamente, pelos processos/procedimentos já existentes, como é o exemplo do PIC 1.16.000.001075/2015-87, também sobre o sr. VOLNEI, não havendo mais necessidade da continuidade do presente procedimento, o que culminaria, ademais, em duplicidade de investigações e de procedimentos, ocasionando um dispêndio desnecessário de recursos por parte dos órgãos investigadores/apuratórios, sendo o arquivamento do presente feito medida que se impõe". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003503/2016-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A PENSIONISTAS E A INATIVOS MILITARES DO ANTIGO DF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001513/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5125 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. CONDUTA DE MÉDICA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE 03 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SESA E HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR) E NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000547/2017-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 15/2010. REALIZAÇÃO DE FEIRA LITERÁRIA. ACÓRDÃO DO TCU Nº 7598/2017. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. 1) ADOÇÃO DE UMA MODALIDADE LICITATÓRIA EM VEZ DE OUTRA; 2) NÃO APRESENTAÇÃO DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE EM RELAÇÃO AOS ARTISTAS CONTRATADOS; E 3) FRACIONAMENTO DE OBJETO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO. ITENS 1 E 2 CONSTITUEM FALHAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR QUANTO AO ITEM 3. CONTRATAÇÃO DE PEQUENA MONTA (R$ 14.500,00). SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000155/2016-00 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. LEI N° 12.527/2011. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. PLENA ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000885/2015-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO/MA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CÓPIA DO FEITO ENVIADA À AGU PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000906/2016-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LICITAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2016. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000362/2015-58 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015. CONTRATO Nº 615/2014. FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EMPRESA CONTRATADA TERIA DEIXADO DE FORNECER FRANGO, SUBSTITUINDO-O POR CARNE MOÍDA. DILIGÊNCIAS. EMPRESA DEIXOU DE FORNECER FRANGO POR ALGUM PERÍODO, EM RAZÃO DO AUMENTO DO PREÇO NO MERCADO. PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS NEGADO PELA PREFEITURA. CONTRATO RESCINDIDO. CARNE FORNECIDA PELA NOVA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO.

Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.19.001.000462/2013-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA DOS CORREIOS EM TUCURUÍ/PA. SAQUES IRREGULARES EM DESFAVOR DE CLIENTES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME COMETIDO POR PARTICULAR CONTRA A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000145/2013-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 48/2010. TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TERCEIRA PARCELA DO CONVÊNIO (R$ 14.600,00). AIA PRESCRITA. EX-GESTOR. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DOS RECURSOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000062/2017-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5603 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL PELO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.20.000.000018/2011-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6087 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO MEGAEVENTOS E MORADIA ADEQUADA. FISCALIZAÇÃO E OBSERVÂNCIA DE OBRAS PROMOVIDAS PARA O RECEBIMENTO DA COPA DE 2014, EM MATO GROSSO, COM VISTAS A TUTELAR O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA ADEQUADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para acompanhar o "GT Megaeventos e Moradia Adequada", bem como fiscalizar a observância do direito fundamental à moradia adequada nas obras a serem realizadas para o recebimento da Copa de 2014 em Mato Grosso. 2. Promovido o arquivamento, os autos foram enviados ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP), para fins de apreciação e homologação. A seu turno, o NAOP remeteu os autos para análise desta 5ªCCR, pois entendeu que o acompanhamento de Grupo de Trabalho para fiscalização de obras para observância do direito fundamental à moradia envolve matéria desta 5ª CCR. 3. Conforme deliberado, na reunião realizada em 9/3/2016, entre os Coordenadores da 1ª CCR e da 5ª CCR, ficou definido que o tema referente à transparência nos gastos públicos pelos entes federados (estados e municípios) permaneceria sob a revisão desta 5ª CCR. 4. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que não se revelaram "indícios mínimos de que as obras ligadas ao megaevento Copa de 2014 (sediado pela capital mato-grossense) tenham afetado o direito à moradia adequada ou dado ensejo à remoção compulsória indevida de residências, sem planejamento e sem perspectiva de realocação em outros locais, muito menos de grandes contingentes de pessoas". 5. Ante o exposto, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000951/2006-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5672 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). CONVÊNIO Nº 001/2004. INFRAESTRUTURA, CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 187925. 1) APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS POR PARTE DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA; 2) FALTA DE ACOMPANHAMENTO DO INCRA; 3) falta de capacidade gerencial da associação (convenente) para garantir a boa e regular aplicação dos recursos; 4) inobservância da Lei 8.666/93 para contratação dos serviços necessários à execução das metas pactuadas; 5) alteração do projeto de construção da rede de abastecimento; 6) notas fiscais de serviços da assistência técnica não apresentadas ao Setor de Controle; 7) contratação de terceiros, que possuíam vínculo com a entidade convenente, para a execução da meta 3; e 8) falta de documentação de comprovação da regularidade da execução física e financeira do convênio pela convenente, tornando-a inadimplente. Acórdão tcu nº 4802/2016. determinada a finalização da análise da prestação de contas. Consulta ao portal da transparência. Convênio em situação ¿inadimplente¿. Transcurso de mais de dez anos desde o início das investigações. Impossibilidade de delimitar qual parte do convênio não restou cumprida, por qual razão e quem seria o responsável pelos fatos. Ausência de linha investigatória. Incidência da orientação nº 4 da 5ª ccr. Agu oficiada. Homologação. Em atenção à Orientação nº 4 da 5ª CCR e com base nas razões expostas na manifestação de fls. 186/189, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001297/2007-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CREA/MT). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS POR SERVIDOR; 2) CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO; 3) RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA POR SERVIDORA; 4) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; 5) CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TELEFÔNICA E REDE LÓGICA; 6) CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE CONSULTOR JURÍDICO QUE DIVIDIRIA ESCRITÓRIO COM ADVOGADO DO CREA/MT; 7) PRESIDENTE APENAS ¿EMPRESTARIA¿ SEU NOME COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE EMPRESA, SEM CUMPRIR JORNADA; 8) EMPRESA CONTRATADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NÃO POSSUI REGISTRO NO CREA/MT; 9) CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOA FÍSICA COM CPF SUSPENSO PARA REALIZAR SERVIÇOS NA OBRA DA SEDE EM RONDONÓPOLIS; 10) COLOCAÇÃO DE CONSELHEIRO COMO DIRETOR FINANCEIRO; 11) TRANSFERÊNCIAS SUSPEITAS, A TÍTULO DE REEMBOLSO, PARA CONTA PARTICULAR DO DIRETOR FINANCEIRO; 12) AUMENTO DE SALÁRIO DE DOIS SERVIDORES POR MEIO DE PORTARIA, DESRESPEITANDO O ORÇAMENTO ANUAL APROVADO; E 13) RESSARCIMENTO INDEVIDO DE VALOR GASTO EM CHURRASCARIA PELO PRESIDENTE. DILIGÊNCIAS. ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO TJ/MT E ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DO CREA/MT DE JANEIRO DE 2006 A ABRIL DE 2007 (ITEM 1). DESEMPENHO DE SEIS HORAS DE JORNADA DIÁRIA EM DUAS EMPRESAS PRIVADAS. FATOS EXAMINADOS PELO TCU. NOTIFICAÇÃO AO MPF PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE FALSO PELO SERVIDOR QUE, AO TOMAR POSSE DO CARGO COMISSIONADO NO

CREA/MT, DECLAROU NÃO HAVER QUALQUER ÓBICE À SUA NOMEAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PAD NO ÂMBITO DO TJ/MT. NÃO COMPROVAÇÃO DO ITEM 2. SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. QUANTO AO ITEM 3, OCORREU EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DA DESPESA. INFORMAÇÃO RETIFICADA NO LIVRO DIÁRIO. FATOS DESCRITOS NO ITEM 4 FORAM OBJETO DE IPL PARA APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS CRIMES DOS ARTS. 89 E/OU 90 DA LEI Nº 8.666/93. INVESTIGADOS DENUNCIADOS E, POSTERIORMENTE, ABSOLVIDOS, DIANTE DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. O TCU ENTENDEU QUE OS FATOS DESCRITOS NO ITEM 5 NÃO CARACTERIZARAM ILEGALIDADE, APENAS RECOMENDANDO AO CREA/MT QUE REALIZE PRÉVIA PESQUISA DE PREÇOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PEQUENO VULTO. CERTIDÃO ENCAMINHADA PELA OAB/MT NÃO MENCIONOU A EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENTRE O CONSULTOR JURÍDICO CONTRATADO E O ADVOGADO DO CREA/MT. FATO ANALISADO PELO TCU. DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93. RECOMENDAÇÃO AO CREA/MT A FIM DE QUE OBSERVE A COMPATIBILIDADE DO OBJETO/SERVIÇO A SER EXECUTADO COM A ESPECIALIDADE DO CONTRATADO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO CONFEA PARA APURAR O ITEM 7 ARQUIVADO COM BASE NAS CONCLUSÕES DO TCU. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 8, O TCU ENTENDEU QUE A IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURA ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO ITEM 9. ITEM 10 ANALISADO PELO TCU, QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO TCU QUANTO AO ITEM 11. REMUNERAÇÕES INDICADAS NO ITEM 12 ALTERADAS EM RAZÃO DE NOVAS FUNÇÕES ASSUMIDAS PELOS SERVIDORES. RESSARCIMENTO DO VALOR INDICADO NO ITEM 13. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002097/2015-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MÉDICO DO INSS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com base em representação "noticiando que o médico Wagner Rocha Pires de Oliveira acumularia indevidamente cargos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e na Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, com incompatibilidade de horários". 2. O arquivamento foi promovido na origem considerando "não haver elemento indicativo de incompatibilidade de horários, falta funcional ou prejuízo ao serviço do INSS". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000153/2014-35 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR AGENTES PÚBLICOS. POSSÍVEL FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA ACERCA DAS FISCALIZAÇÕES QUE SERIAM REALIZADAS. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE IPL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA E DO CORRESPONDENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2009 E 2011. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000100/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA EM MINAS GERAIS (CRO//MG). FUNCIONÁRIO DO CRO/MG, NÃO CONSEGUINDO O REGISTRO DE SUA CANDIDATURA PARA PRESIDENTE, TERIA REQUERIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE TODOS OS ESCRITOS NA CHAPA JÁ REGISTRADA NÃO PODERIAM SER ELEITOS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE DECLARAÇÕES, EMITIDAS DE FORMA ILÍCITA PELO CRO/MG, ATESTANDO A SUPOSTA CONDENAÇÃO EM PROCESSO ÉTICO POR QUATRO MEMBROS DA REFERIDA CHAPA. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS ENCAMINHADOS PELOS REPRESENTADOS. QUESTÃO RELACIONADA A DIVERGÊNCIA ENTRE GRUPOS DE UMA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002171/2016-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4995 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (CEASAMINAS). POSSÍVEIS REPASSES IRREGULARES DE RECURSOS PÚBLICOS AO INSTITUTO CEASAMINAS (ICEASA) PARA SUPOSTA LAVAGEM DE DINHEIRO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À COMUNIDADE E AO BANCO DE ALIMENTOS (PRODAL) DE CONTAGEM/MG. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E A INSTITUIÇÃO PRIVADA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.002950/2011-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5980 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01452. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 3.1.1) EDITAL DAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 001/20016 E 002/20016 NÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO; 3.1.2) CLÁUSULA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007; 3.1.3) CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 1157/2005 E LIBERAÇÃO DE RECURSOS SEM A APRESENTAÇÃO DE PRÉVIA LICENÇA AMBIENTAL; 3.1.4) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTO, APESAR DE CONCLUÍDO, NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO (CONVÊNIO Nº 1157/2005); 3.1.5) CELEBRAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTO SEM PRÉVIA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA FUNASA (CONVÊNIO Nº 1157/2005); 3.1.6) UTILIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DOADO, CUJOS EQUIPAMENTOS BÁSICOS ESPECIFICADOS DIRECIONAM A AQUISIÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2006); 3.1.6) CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE NO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007); 3.2.1) PLANEJAMENTO DEFICIENTE DAS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; 3.2.2) PREFEITURA NÃO DEFINIU DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APOIO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.2.3) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO TEM SE REUNIDO CONFORME PERIODICIDADE PREVISTA EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; 3.2.4) GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE NÃO É FEITA PELA DIREÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.2.5) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO OU NÃO FINALÍSTICO; 3.2.6) USO INDEVIDO DE RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA CUSTEIO DE DESPESAS RELACIONADAS A AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.2.7) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS ADVINDOS DE CONVÊNIO FIRMADO PELA PREFEITURA; 3.2.8) REALIZAÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS RELACIONADAS A AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE COM RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA; 3.2.9) INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS; 3.2.10) USO INDEVIDO DE RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA FINANCIAR DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE NÃO PRESTARAM SERVIÇOS BÁSICOS EM SAÚDE; 3.2.11) INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE; 3.2.12) DEFICIÊNCIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA; 3.2.13) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO PRESTOU CURSO INTRODUTÓRIO E NÃO APRESENTOU PROJETO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; 3.2.14) DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; 3.2.15) AGENTES COMUNITÁRIOS DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NÃO REALIZAM VISITAS DOMICILIARES REGULARES ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA; 3.2.16) INSUFICIÊNCIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; 3.2.17) REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO (CONVÊNIO Nº 0975/2005); 3.2.18) COMPROMETIMENTO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO ANTE A FALTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PREVISTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE (CONVÊNIO Nº 0975/2005); - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000081/2017-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016. MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. OBJETO EXAURIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000139/2014-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA-MG. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº. 7.507/2011 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 44/2011. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. IRREGULARIDADE SANADA. EFETUADA A DEVOLUÇÃO NO VALOR DE R$ 4.029,21. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade apontada em relatório de fiscalização da CGU, realizada no Município de Várzea da Palma-MG, consistente na Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito arquivamento do feito nos seguintes termos (fl. 37v) : ¿oficiado, município comprova devolução do recurso indevidamente utilizado à conta do PNAE (fls. 34-37). Sanada a irregularidade que motivou a instauração do IC, promovo o seu arquivamento¿. 3. Os autos vieram a esta 5ª CCR, que, em 04/05/17, homologou o arquivamento, acolhendo por unanimidade o Voto 2833, de minha relatoria (fs. 40/41). 4. Preliminarmente, cumpre assentar que a homologação do arquivamento realizada por esta 5ª CCR deve ser anulada em virtude de erro material. Os fundamentos que constam do voto de f. 40/41 foram extraídos da promoção de arquivamento do IC nº 1.22.005.000025/2013-73, e não da promoção de arquivamento relativa ao presente inquérito civil, constante de f. 37v. 5. Ante o exposto, voto pela anulação da decisão de fs. 40/41 e pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela anulação da decisão de fs. 40/41 e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000170/2017-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6093 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 823/2006. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA. SUPOSTA RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2011. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se o cumprimento do Enunciado nº 8 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000293/2013-95 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 1260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANGA/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONVÊNIO Nº 710229/2008. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PENDÊNCIA APENAS QUANTO AO ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS. IRREGULARIDADE SANADA PELO MUNICÍPIO. OBRA CONCLUÍDA DE FORMA SATISFATÓRIA, SEM INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000301/2017-27 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 1257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000046/2014-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). SUPOSTA BAIXA QUALIDADE DAS OBRAS DO PRÉDIO DO IFMG NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. DILIGÊNCIAS. PARTE DAS OBRAS NÃO FOI REALIZADA E ALGUMAS O FORAM COM QUALIDADE

RUIM. MEDIDAS PARA SOLUCIONAR A SITUAÇÃO ADOTADAS PELO IFMG. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DA EMPRESA CONTRATADA. APLICAÇÃO DE MULTA E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR DOIS ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARCIALIDADE DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA CONSTITUÍDAS PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE PROPINA SUPOSTAMENTE REALIZADO PELO FISCAL DA OBRA. DEPOIMENTOS SUGEREM QUE SE TRATOU APENAS DE UM BOATO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000305/2016-55 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO DO TCU Nº 8026/2016. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 017.403./2013-8. CULTURAL E EVENTOS LTDA. RECURSOS CAPTADOS SOB A REGRA DOS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº 8.313/1991 (¿LEI ROUANET¿). REALIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA ERUDITA NO TEATRO MUNICIPAL DA CIDADE DE CRUZEIRO/SP. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, III, DA LEI 8.429/92. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO ASPECTO PENAL. Data venia das razões expostas pelo Procurador da República oficiante, a 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa/projeto, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Ademais, tal atividade insere-se, sem dúvida, no rol das atribuições do poder público, conforme previsão constitucional (CF, art. 215), e a teor das disposições da Lei 8.313/91, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, que estabelece o incentivo a projetos culturais mediante a destinação de recursos públicos do Fundo Nacional de Cultura, para apoio e desenvolvimento de projetos dotados de conteúdo cultural (art. 4°). Tais circunstâncias conferem a qualidade de funcionário público ao dirigente do ente privado que firma convênio com o órgão público para a realização de atividades de fomento à cultura, nos termos da parte final do art. 327, §1°, do Código Penal, já que a essa entidade foram destinados recursos públicos federais para execução de atividade típica da Administração. Daí o enquadramento do dirigente do ente como funcionário público, para efeitos penais. No caso em comento verifica-se a ocorrência da prescrição do prazo para propositura da ação por improbidade administrativa, nos termos do art. 23, III, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista que a data limite para prestação de contas final foi 30/06/2008. Quanto ao aspecto criminal, cabe examinar os fatos à luz do artigo 312 do CP, inclusive para verificação sobre a existência de elementos que efetivamente denotem a sua prática, tendo em vista que o TCU condenou os responsáveis ao recolhimento, ao Fundo Nacional de Cultura, do valor de R$ 93.308,28. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da referida providência, respeitada a independência funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000410/2017-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE O MPF E O MUNICÍPIO DE IAPU/MG. ADEQUAÇÃO AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM ESPECIAL AOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2000. TAC CUMPRIDO PELA MUNICIPALIDADE. REGULARIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000373/2014-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ PDDE. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. CONTAS REGULARMENTE PRESTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000561/2015-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. AUSÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS SUPOSTAMENTE DEVIDAS PELA CELPA EM RAZÃO DE ACORDO JUDICIAL OCORRIDO EM PROCESSO TRABALHISTA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE AÇÃO OMISSIVA OU COMISSIVA PRATICADA POR MEMBRO DA AGU DA CARREIRA DE PROCURADOR FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000896/2012-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU N° 035028. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO. 1) INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (SISPETI) E NOS NÚCLEOS SOCIOEDUCATIVOS (PETI-CIDADE E PETI-TACIATEUA); E 2) IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 656986/2009 (CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR). IRREGULARIDADE DESCRITA NO ITEM 1 CONSTITUI FALHA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, SEM DANO AO ERÁRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE QUANTO AO ITEM 2. OBJETO DO CONVÊNIO EXECUTADO E APROVADO PARCIALMENTE. DETERMINADA A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 7.683,72, REFERENTE AOS SERVIÇOS CONTRATADOS E NÃO PAGOS COM RECURSOS DE FINANCIAMENTO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001164/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6103 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA DESTINAÇÃO MÍNIMA DE PERCENTUAL (25%) DE RECEITAS MUNICIPAIS À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MP/PA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001662/2013-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SPU/PA. SUPOSTA ATUAÇÃO DE SERVIDORES SEM COMPETÊNCIA TÉCNICA/REGIMENTAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na

promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001745/2016-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO INCRA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades "no Assentamento Cupiúba, tais como a construção de fábricas, cemitério, venda de lotes agrícolas para empresários e fazendeiros e invasões". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "foi informado que o INCRA ajuizou Ação Ordinária, sob o número 2001.39.00.010589-1, para apuração dos fatos e que já fora proferida sentença de mérito". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002058/2015-22 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MURAJÁ (AMM). APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA CONAB. IRREGULARIDADES. POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO NO CAMPO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1.Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas "irregularidades na aplicação de recursos repassados pela CONAB à Associação de Mulheres de Murajá - AMM, sediada no município de Curuçá/PA, praticadas pelo então Presidente José Levi Melo de Souza". 2. O Inquérito Policial nº 271-85.2017.4.01.3900 apura os mesmos fatos. 3. O membro oficiante ponderou que não há participação de agente público na prática de possíveis desvios, o que afasta a possibilidade de proposição de ação improbidade de administrativa. 4. Porém, esta 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. 5. A responsabilização por ato de improbidade do particular que, na qualidade de representante de Organização Social, recebe verbas públicas, independe da atuação conjunta de qualquer agente público. 6. Assim, voto pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para ajuizamento de ação por improbidade administrativa, caso não exista outro fundamento para o arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002578/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA PESCA E AGRICULTURA DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CADASTROS DE PESCADORES REALIZADOS POR SERVIDORES DE SUPERINTENDÊNCIAS DE OUTROS ESTADOS, COM INDÍCIOS DE FRAUDE NAS SENHAS DESSES SERVIDORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO LEVADA A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO SOBRE OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal., nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000043/2013-58 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5606 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA EM MARABÁ (SR-27). CONCESSÃO DE LOTE DE TERRA A ESPOSA DE UM DOS ACUSADOS PELO ASSASSINATO DE CASAL DE EXTRATIVISTAS. IRREGULARIDADE SANADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO INCRA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PENAL POR MEIO DO PIC 1.23.001.000058/2013-16. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000236/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5168 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO INSS. ATRIBUIÇÃO DA PGR PARA DIRIMIR CONFLITOS ENTRE MEMBROS DE DIFERENTES RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS À PGR. 1. Trata-se de Notícia de Fato Criminal autuada a partir do declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público do Estado do Pará. 2. O promotor oficiante declinou do feito por entender que o INSS teria sido induzido em erro pela representada ao conceder a aposentadoria, o que poderia configurar o delito previsto no art. 171, §3º do Código Penal. 3. Por sua vez, o Procurador da República oficiante entendeu que não ficou demonstrado que o INSS teria sido induzido em erro ao conceder a aposentadoria a servidora de Câmara Municipal de Marabá. Dita aposentadoria em tese estaria correta. Mas, paralelamente continuou a receber da Câmara Municipal vencimentos como se ainda estivesse na ativa, o que configuraria o dano ao erário municipal. 4. O caso em foco, efetivamente, e como salientado pelo Procurador oficiante, não parece atrair a atribuição do MPF diante da ausência de prejuízo à Autarquia Previdenciária. A atribuição, portanto, é do Ministério Público do Estado. Considerando, porém, ser atribuição da Procuradora-Geral da República dirimir conflitos entre membros de diferentes ramos do Ministério Público, voto pela remessa dos autos à S. Exa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do Ministério Público do Estado, remetendo-se os autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000184/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERINGAS DESCARTÁVEIS SEM LICITAÇÃO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 936,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000882/2017-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS A PARTIR DE NOTÍCIAS DE FATO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NOS INQUÉRITOS POLICIAIS. DETERMINADA ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA POSSÍVEL REPERCUSSÃO DOS FATOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001101/2014-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR

PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPLAN ¿ SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. CONSTRUÇÃO DO VIADUTO GEISEL EM JOÃO PESSOA/PB (CONTRATO DE REPASSE Nº 781857/2012) E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE/PB (CONTRATO DE REPASSE Nº 782213/2012) . CONCORRÊNCIAS 04/2014 E 06/2014. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR O FAVORECIMENTO NARRADO NA DENÚNCIA ANÔNIMA. AMPLA DIVULGAÇÃO DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001344/2014-52 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4970 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MANIFESTAÇÃO EQUIVOCADA QUANTO AO OBJETO DO FEITO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, EXARADA NO ÂMBITO DE AÇÃO TRABALHISTA, PELO PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB). POSSÍVEL DANO À JURISDIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PB. Inicialmente, insta destacar que o i. Procurador da República oficiante equivocou-se ao descrever o objeto do presente inquérito civil. Da análise dos autos verifica-se que este procedimento foi instaurado, a partir do encaminhamento, pela 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, de cópia do inteiro teor da ação nº 0087400-38.2013.5.13.0025, na qual se discutiu a possível irregularidade na contratação de serviços advocatícios pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), por meio da Concorrência nº 118/2009. Naqueles autos foi proferida sentença condenando o BNB a nomear o reclamante para o cargo de ¿Especialista Técnico I ¿ Advogado¿, em virtude de sua aprovação no concurso para formação de cadastro reserva no ano de 2010. A referida decisão teria sido descumprida, motivo pelo qual o Juízo Trabalhista determinou a comunicação ao MPF, para apuração da prática de atos de improbidade administrativa pelo Presidente do BNB. Superada essa questão, tratando-se de possível dano à jurisdição federal, voto pela não homologação do declínio de atribuição ao MP/PB, com o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da investigação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001688/2017-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. E.E.E.F. AZORCERIZ PIRES FERREIRA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA (PDDE/2014) E MAIS EDUCAÇÃO (2013). DILIGÊNCIAS. CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Del ração: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001714/2017-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DA PARAÍBA. UNIDADE EXECUTORA E.E.E.F. MACHADO DE ASSIS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS PDDE BÁSICO, MAIS EDUCAÇÃO E PDDE QUALIDADE. EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.002145/2015-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS-PB. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. CORRETA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E NA LEI 12.527/2011. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002301/2015-75 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, FNDE E FNAS. CONVITE N° 57/2010. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. INVESTIGAÇÃO LEVADA A EFEITO NA SEARA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000083/2017-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5787 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). ESCRITÓRIO EM CAMPINA GRANDE/PB. SUPOSTA NÃO UTILIZAÇÃO DE ESTUFA CONSTRUÍDA COM RECURSOS PÚBLICOS, BEM COMO DE MÁQUINAS ADQUIRIDAS COM VERBAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), QUE DEVERIAM SER DISTRIBUÍDAS A AGRICULTORES DE BAIXA RENDA. DILIGÊNCIAS. ESTUFA NÃO UTILIZADA EM RAZÃO DE CRISE HÍDRICA QUE AFETA CAMPINA GRANDE E REGIÃO. MÁQUINAS UTILIZADAS EM ATIVIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.001.000114/2011-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RELATÓRIO PRÉVIO N° 086 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. 1.1.2) NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS DESPESAS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL NO VALOR DE R$ 8.700,00, NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2009, TENHAM SIDO DESTINADAS AOS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO; 1.1.3) RETIRADA DE R$ 32.870,00 DA CONTA DO FUNDEB SEM A DOCUMENTAÇÃO DE APORTE; E 1.1.4) SUPOSTO DANO AO ERÁRIO NO MONTANTE DE 1.138,90, DECORRENTE DA APRESENTAÇÃO, PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, DE VALORES MAIS ALTOS DO QUE OS APRESENTADOS EM OUTRA LICITAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL, PELA CGU, DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA EX-

GESTORA QUANTO AO ITEM 1.1.3. MANUTENÇÃO DA CONSTATAÇÃO APENAS QUANTO AO VALOR DE R$ 7.890,00. SOMATÓRIO DOS VALORES GLOSADOS PELA GCU INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PELA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento quanto ao item 1.1.13 por entender que ¿os fatos datam de setembro e dezembro de 2012 e, conforme bem explanado no despacho de fl. 216/217, dizem respeito à gestão de Marli da Silva Candeia, cujo mandato terminou em 31 de dezembro de 2008 (portanto, as ações de improbidade estão prescritas) e sua idade já se aproxima dos 70 anos, fazendo eventual crime do art. 1º, inciso I, do DL n. 201/67, cair para apenas 8 anos, ensejando a prescrição no ano de 2016¿. Não obstante esteja prescrito o prazo para ajuizamento da ação por improbidade administrativa, a hipótese não é de aplicação da regra do art. 115 do CP em relação a possível prática de crime de responsabilidade, tendo em vista que a ex-gestora ainda não é maior de 70 anos. Insta ressaltar que a CGU, ao analisar alguns lançamentos na conta-corrente n.º 26.241-2 (específica do FUNDEB) e dos processos de pagamentos disponibilizados pela municipalidade, constatou a retirada de recursos, no montante de R$ 32.870,90, sem a devida documentação suporte. Tais lançamentos teriam sido: i) cheque n.º 850044, no valor de R$ 22.580,76, emitido em 05/12/2008; ii) pagamento das notas de empenho n.º 4591 (R$ 1.200,07) e 4555 (R$ 1.200,07), emitidas em 05/12/2008 e 30/12/2008, respectivamente; iii) despesa extra-orçamentária, realizada em 04/09/2008, no valor de R$ 7.890,00, com a emissão do cheque n.º 850028. Após a juntada dos respectivos comprovantes dos gastos pela ex-prefeita, o órgão fiscalizador acatou as justificativas apresentadas apenas quanto aos itens i e ii acima descritos, persistindo, portanto, a irregularidade descrita no item iii. A partir dessas informações, verifica-se a incidência da Orientação nº 3 da 5ª CCR, uma vez que o somatório dos valores glosados nas constatações 1.1.2 (R$ 8.700,00), 1.1.3 (R$ 7.890,00) e 1.1.4 (R$ 1.138,90) não ultrapassa o limite estabelecido pela referida orientação. Com base nesses fundamentos, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000243/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5943 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÕES DESCONTADAS DE SERVIDORES QUE CONTRATARAM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADE SANADA. EVENTUAL PREJUÍZO REMANESCENTE, SE EXISTENTE, ATINGIU APENAS OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DE MULTAS E JUROS PAGOS NO ÂMBITO DO ACORDO DE PARCELAMENTO FIRMADO COM A CEF. HOMOLOGAÇÃO . Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000086/2017-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5622 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. CONVÊNIO Nº 0566/08. EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS. CONVÊNIO FIRMADO POR EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM JUNHO DE 2014. ATUAL GESTORA INFORMOU A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR CONTAS PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DEIXADOS PELA GESTÃO ANTERIOR. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 275/2015. EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA EM 15,4%. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM DESVIO DOS RECURSOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000071/2016-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATA-PB. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINÁRIO ADQUIRIDO COM RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PREFEITURA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.000.002816/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO PARANÁ. ¿OPERAÇÃO CARNE FRACA¿. SUPERINTENDENTE DENUNCIADO NO BOJO DA AÇÃO PENAL N° 5000477-52-2016.4.04.7008, POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 317 DO CÓDIGO PENAL. SERVIDOR EXONERADO DO CARGO EM COMISSÃO. FATOS OBJETO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Em atenção ao Enunciado nº 28 da 5ª CCR, verificou-se, em consulta ao ¿Sistema Aptus¿, que os fatos em comento são objeto da ação por improbidade administrativa nº 5003730-14.2017.4.04.7008. Assim, tendo em vista a adoção de medidas no âmbito cível e criminal, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000249/2016-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO/PR. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA. CONVÊNIO Nº 722671/2009. REFORMA DO PRÉDIO DA CASA DE CULTURA. HOMOLOGAÇÃO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE DOIS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, UM PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E OUTRO PARA FORMALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E ¿ACOBERTAR¿ DESVIOS DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 201603276. 1) RESGATE IRREGULAR NA CONTA DE INVESTIMENTO DO CONVÊNIO, NO VALOR DE R$ 2.837,57; 2) CONTRAPARTIDA DEPOSITADA INTEMPESTIVAMENTE NA CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO; 3) MODIFICAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DO MEMORIAL DESCRITIVO SEM APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA; E 4) DIVERGÊNCIAS VERIFICADAS NA INSPEÇÃO FÍSICA DAS EDIFICAÇÕES. SIMILARIDADE ENTRE O PROJETO APROVADO E O EFETIVAMENTE EXECUTADO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO. VALOR DESCRITO NO ITEM 1 DEVOLVIDO QUATRO DIAS APÓS A OPERAÇÃO BANCÁRIA. QUANTO AO ITEM 2, FOI CONSTATADO O PREJUÍZO DE R$ 749,11, JÁ RESSARCIDO PELO MUNICÍPIO. ALTERAÇÕES NO PROJETO E NO MEMORIAL OCASIONARAM A MAJORAÇÃO NO VALOR FINAL DA OBRA. AUMENTO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. POSSÍVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO INADEQUADO DA CASA DA CULTURA. PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MP/PR. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.009.000078/2007-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

FUNDAMENTADA NO ART. 14, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 236/67 E NO ART. 13, § 1º, DO DECRETO Nº 5.2795/63. POSSÍVEL ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ilegalidade e/ou inconstitucionalidade do art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 13, § 1º, do Decreto nº 5.2795/63, nos quais fundamentou-se a dispensa de procedimento licitatório para concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagem com fins exclusivamente educativos, realizada pela Fundação Cândido Garcia, localizada no Município de Umuarama/PR. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o tema encontra judicializado, aguardando julgamento do Recurso Especial nº 1295124, oriundo das ações civis públicas nº 2005.35.00.017662-1/GO e nº 2003.35.00.008360-3/GO. 3. Os autos foram enviados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de apreciação e homologação. A seu turno, a 1ªCCR remeteu os autos para análise desta 5ªCCR. 4. Em Sessão realizada em 09/11/2017, data venia do entendimento da E. 1ª CCR, esta 5ªCCR entendeu que a questão central posta nos autos consiste na possível ilegalidade e/ou inconstitucionalidade dos dispositivos legais nos quais fundamentou-se a dispensa de procedimento licitatório promovida pela Fundação Cândido Garcia, quais sejam o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236/67 e o art. 13, § 1º, do Decreto nº 5.2795/63. Assim, não se está diante de possível prática de ato de improbidade administrativa ou de crime previsto na Lei nº 8.666/93, uma vez que a hipótese de dispensa está prevista na legislação mencionada. 5. Em nova deliberação, a 1ª CCR não homologou o arquivamento e determinou o retorno dos autos à Procuradoria de origem sob o seguinte fundamento: "Não é aplicável o Enunciado nº 6, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, quando a questão judicializada refere-se a terceiro e, ao ser submetida à apreciação do STJ, por meio de recurso especial, não foi apreciada pela sistemática dos recursos repetitivos, e sequer foi conhecida, como ocorreu no Resp nº 1.295.124, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016". 6. A Procuradora da República a quem o feito foi redistribuído remeteu o autos a esta 5ªCCR, pois insiste que a análise revisional cabe a este colegiado. Invocou precedente da própria 1ª CCR, que solicitou a remessa dos autos a 5ª CCR, com fundamento no enunciado nº 15 da 5ª CCR, que permanece vigente. 7. Porém, é necessário atentar para o fato de que, com a superveniência da Resolução CSMPF n° 148/2014, houve mudanças significativas nas atribuições das Câmaras. Nos termos do § 5°, do artigo 2°, da Resolução CSMPF n° 20/96, na redação dada pela Resolução n° 148/2014, "À 5a Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código (...) e seus conexos". 8. Conforme mencionado no item 3 acima, a 5ª CCR entendeu que a dispensa de procedimento licitatório não pode ser considerada como ato de improbidade administrativa ou crime previsto na Lei nº 8.666/93. 9. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos à 1ª CCR para análise no âmbito de suas atribuições. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.000272/2016-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO DO TCE/PE. MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE. EXERCÍCIO DE 2010. 1) REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM O DEVIDO LASTRO FINANCEIRO COM RECURSOS DO FUNDEB; E 2) AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO INSS. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA CONTA DO FUNDEB 40%. PARECER TÉCNICO Nº 077/2017-SPPEA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 132.427,55 COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R$ 75.788,72 À CONTA DO FUNDEB. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AGU OFICIADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO ITEM 1 E, NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 2, RECEBIMENTO DO FEITO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PE. Voto pela homologação quanto aos fatos descritos no item 1 e, quanto ao item 2, tendo em vista o possível dano ao erário municipal, voto pelo recebimento do feito como declínio de atribuição do MP/PE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação quanto aos fatos descritos no item 1 e, quanto ao item 2,e quanto ao possível dano ao erário municipal, pelo recebimento do feito como declínio de atribuição do MP/PE, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.002158/2016-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE (CONVÊNIO Nº. 701613/2011). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS FORAM ENTREGUES AOS PROFESSORES EM MARÇO DE 2014. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002487/2015-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS ¿ PE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. O MATERIAL PRODUZIDO SERVIU DE SUBSÍDIO À INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL NECESSÁRIA À CONSTRIÇÃO DE BENS DETERMINADA EM SEDE DAS AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS PROPOSTAS CONTRA A INVESTIGADA. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO AUTÔNOMA NO ÂMBITO DA LIA ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002581/2011-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE PERNAMBUCO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONVÊNIOS DE Nº 022/2008 E Nº 007/2010. IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DA AIA. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI Nº 8.429/92, ART. 23, INC. III). POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NA ESFERA CRIMINAL. PENA DE RECLUSÃO DE DOIS A DOZE ANOS PARA O CRIME DE PECULATO. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. REDISTRIBUAM-SE O FEITO. Consta da promoção de arquivamento: "Cuidam os autos acerca de irregularidades referentes à ausência de prestação de contas e não execução dos Convênios de nº(s) 022/2008 (SICONV nº 701188/2008) e 007/2010 (SICONV nº 743295), firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social de Pernambuco - IDESP, e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Desse modo, considerando que a ação destinada a levar a efeitos as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa deveria ser ajuizada dentro do lapso temporal de 5 (cinco) anos a contar da data destinada à prestação de contas, é de se reconhecer que se operou a prescrição na hipótese em análise. (...) Destarte, em não sendo funcionário público por equiparação, não se lhe aplica o art. 312 do Código Penal e, via de consequência, não pode ser responsabilizado por peculato". Conforme exposto pela Procuradora da República que por último oficiou nos autos, no tocante à improbidade administrativa, o arquivamento, de fato, se impõe, tendo em vista a ocorrência da prescrição. No âmbito penal, divirjo da conclusão lançada na promoção de arquivamento. No tocante ao possível enquadramento penal, acima sinalizado como peculato (CP, art. 312), convém assinalar, em acréscimo, que os

recursos federais foram repassados ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Pernambuco - IDESP para atividades relacionadas à Administração Pública. Entendo ser aplicável o art. 327 do Código Penal ao caso em tela. No caso específico, os investigados estavam incumbidos da implementação de políticas públicas destinadas a qualificação profissional e geração de emprego. Desta forma, os gestores do convênio, relacionando-se com a Administração Pública, com a finalidade de implementação de projetos voltados à população, assumem a condição de agentes públicos por equiparação, e por isso, praticam em tese o crime de Peculato apropriação ou Peculato desvio, a depender do modus operandi. Portanto, levando em consideração que os fatos apurados se amoldam ao tipo penal do art. 312 do Código Penal, e que, os acontecimentos datam dos anos de 2008 a 2010, conclui-se pela não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. É que o crime de peculato prevê uma pena de reclusão, de dois a doze anos, e multa, portanto, o prazo prescricional rege-se pelo previsto no art. 109, inciso II do Código Penal, ou seja, em 16 anos. Assim, é possível, portanto, a realização de outras diligências com a finalidade de se comprovar a prática do crime de peculato, ou, se já existentes elementos suficientes a configuração do crime, o devido manejo de ação penal em face dos envolvidos. Ante o exposto, voto pela homologação parcial do arquivamento, com retorno dos autos para prosseguimento da persecução criminal, respeitada a independência funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, com retorno dos autos para prosseguimento da persecução criminal, respeitada a independência funcional, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003192/2016-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. FATOS OBJETO DE INQUÉRITOS CIVIS E DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTOS QUE RESULTARAM NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE AÇÃO PENAL EM FACE DO EX-GESTOR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.002.000234/2017-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5522 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESLIGAMENTO DE SARGENTO TEMPORÁRIO DO EXÉRCITO EM DECORRÊNCIA DE PERSEGUIÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000023/2015-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE IGUARACI/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) NOS EXERCÍCIOS DE 2009, 2010 E 2011. IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000092/2016-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU Nº 2166/2016. FUNDAÇÃO MEMORIAL PARA A CULTURA SERTANEJA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 626/2008. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO ¿FESTA DE SÃO JOÃO¿, EM CUSTÓDIA/PE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AIA PRESCRITA. PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ENCERRADO EM 2008. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 C/C ART. 327, § 1º, DO CP. RETORNO DOS AUTOS PARA REANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO ASPECTO PENAL. Inicialmente, releva destacar que a Corte de Contas concluiu que o responsável pelas irregularidades em comento seria Francisco Iveraldo do Nascimento, pois Janyson Nascimento Silva deixou de ser Presidente da Fundação Memorial para a Cultura Sertaneja em 2/8/2008, tendo gerido os recursos somente por dois dias, uma vez que estes foram transferidos em 31/7/2008. Quanto ao ajuizamento de ação por improbidade administrativa, verifica-se que, nos termos artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.429/92, restou consumada a prescrição, tendo em vista que o prazo final para prestação de contas encerrou-se em 2008. Em relação ao aspecto criminal, da própria narrativa do Acórdão do Tribunal de Contas da União depreende-se que os fatos em tela podem configurar crime previsto no art. 312 c/c art. 327, § 1º, do Código Penal, ante os contornos de apropriação ou desvio de dinheiro público, em relação ao qual ainda não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para reanálise dos fatos em relação ao aspecto criminal, respeitada a independência funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000063/2015-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 474/2014 ¿ TCE/PE. RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CONTRARIANDO O ART. 22 DA LEI Nº 12.494/2007. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.001436/2016-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO CONVÊNIO TC/PAC 0346/2011. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. FATOS OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL N° 1.27.000.001016/2016-14, JÁ ARQUIVADO. EXECUÇÃO DA OBRA EMPREENDIDA DE FORMA REGULAR E EM ATENÇÃO ÀS DIRETRIZES DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.001533/2016-85 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 679 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI. PROJETO RAIO-X BOLSA-FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Nº. 1.27.000.001779/2015-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BATALHA/PI. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. LEI N° 12.527/2011. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. MANIFESTAÇÃO SIGILOSA NOTICIANDO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AVALIAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO. EXISTÊNCIA DE FALHAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÕES ACATADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002503/2017-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6127 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/PI X PR/DF. DESMEMBRAMENTO DA NF Nº 1.16.000.002597/2017-68. CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS (POSTAL SAÚDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS REFERENTES ÀS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL (URR) DA POSTAL SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO DE SELEÇÃO DA EMPRESA BASIS ENGENHARIA LTDA, CONTRATADA PARA A REFORMA DE TODAS AS URR'S, E AOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS. ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA POSTAL SAÚDE. FATOS DEVEM SER INVESTIGADOS DE FORMA CONCENTRADA NA PR/DF. PRECEDENTE DA 5ª CCR (CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO PR/DF X PR/PB 1.24.000.002040/2017-55 - RELATOR DR. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - 993ª SESSÃO DE 03/05/2018). ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PR/DF, ORA SUSCITADO, PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES. Assiste razão ao Procurador da República na PR/PI, ora suscitante. Consta dos autos, que a integralidade dos contratos de reforma das URR'S da Postal Saúde foi firmada com a BASIS Engenharia Ltda., e que em todos os ajustes celebrados foram constatados os mesmos defeitos, com pequenas variações em determinados estados. Verifica-se, portanto, que as irregularidades foram praticadas no âmbito da Diretoria Executiva da Postal Saúde, responsável pela seleção da empresa contratada e pelos respectivos pagamentos, não envolvendo problemas locais nas obras de reforma em si. Nesse contexto, afigura-se prematuro o desmembramento do feito, devendo os fatos serem investigados de forma concentrada na PR/DF, a fim de que não se pulverize o apurado com prejuízo às investigações. Ante o exposto, voto pela atribuição do Procurador da República da PR/DF, ora Suscitado, para prosseguir nas investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002532/2017-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5126 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. ATRASOS NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000390/2017-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5127 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI. UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA PARA AUTOPROMOÇÃO DO PREFEITO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000091/2016-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS POPULARES. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000024/2014-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades descritas em Relatório de Fiscalização da CGU nº 35043/2011, o qual analisou a aplicação de verbas repassadas pela Funasa ao Município de São Miguel/RN. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "examinadas criteriosamente todas as constatações da CGU, à luz do direito e dos elementos de informação coligidos aos autos, não se vislumbrou a ocorrência de crimes - seja por inadequação típica das condutas, seja por ausência de elementos subjetivos -, tampouco se identificou a prática de ilegalidades pronunciadas ao ponto de configurarem improbidade administrativa". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000682/2016-22 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3628 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MÉDICO VINCULADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, HOSPITAL CENTENÁRIO DE SÃO LEOPOLDO E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Consta dos autos que um dos vínculos do profissional investigado é com o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura (Lei nº 5.604/1970). Ante o exposto, voto pela não homologação do declínio de atribuição ao MP/RS, com remessa dos autos à PR/RS para apuração dos fatos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.29.004.000407/2016-07 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS. LICITAÇÕES (TOMADAS DE PREÇO Nº 06/2013, 07/2013, 11/2013 E 13/2013). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000163/2014-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4858 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO BRASILEIRO

DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE NÃO-IMPEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELOS CONTRATADOS EM RAZÃO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELOS CANDIDATOS FAZER MENÇÃO APENAS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EM DESACORDO COM O ART. 6º DA LEI Nº 8.745/93. DILIGÊNCIAS. FALHA SANADA PELO IBGE. ATUAL TERMO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM DISPOSITIVO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000243/2015-38 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5632 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO AFRETAMENTO DA UNIDADE DE PERFURAÇÃO DENOMINADA ¿DELBA IV¿ E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, E NA POSTERIOR SESSÃO DOS CONTRATOS PARA AS EMPRESAS ODB TAY IV GMBH (AFRETAMENTO) E ODEBRECHT ÓLEO & GÁS S.A (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS). POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO NO ÂMBITO DO TCU. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PETROBRAS. CONTRATAÇÃO DIRETA E CESSÃO DOS CONTRATOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. FALTA DE CLAREZA DA REPRESENTAÇÃO NA INDICAÇÃO DE QUAL SERIA A CAUSA DO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001641/2017-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5911 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS (NUCLEP) - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - PAGAMENTO DE SUPERSALÁRIOS AOS NOMEADOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA. DECLÍNIO NÃO CONHECIDO PELA 1ª CCR. A NUCLEP É UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CRIADA PELO DECRETO N° 76.805/75. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004922/2017-48 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO JUDICIAL SOBRE PARTILHA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA DENOMINADA VILA RESIDENCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). 1) SERVIDOR DA UFRJ TERIA ATESTADO QUE A RÉ DO REFERIDO PROCESSO JUDICIAL RESIDIRIA NO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO, INFORMAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDERIA COM A REALIDADE; E 2) SERVIDOR DA CGU, PRIMO DO REPRESENTANTE, TERIA JUNTADO AOS AUTOS DAQUELA AÇÃO JUDICIAL OFÍCIO RELATIVO À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL ENDEREÇADA AO MPF, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ALUGUEL DOS IMÓVEIS NA REGIÃO, O QUE SERIA VEDADO POR LEI. FATOS DESCRITOS NO ITEM 1, EM TESE, SE AMOLDAM AO ART. 304 C/C ART. 299, AMBOS DO CP. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DETERMINADA PELA NATUREZA OU ÓRGÃO AO QUAL FOI APRESENTADO O DOCUMENTO FALSO. CRIME SUPOSTAMENTE PRATICADO PERANTE A JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME QUANTO AO ITEM 2. INFORMAÇÃO EM NADA INFLUENCIOU NAS RAZÕES DE DECIDIR DO JUÍZO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RJ, QUANTO AO ITEM 1, E DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO ITEM 2. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial e de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento parcial e de declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005479/2016-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 1064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERIMENTO DE INVESTIGAÇÃO ACERCA DE SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS POR ENVOLVIDOS COM AS GRANDES EMPREITEIRAS E QUE SE DESMONTE ESQUEMA DE CORRUPÇÃO SISTÊMICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO DO REPRESENTANTE. RAZÕES APRESENTADAS NÃO TROUXERAM ELEMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.006.000035/2016-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. SUPOSTO USO INDEVIDO DE VIATURA OFICIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PARA FINS E PARTICULARES E CADASTRAMENTO IRREGULAR DE BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.006.000296/2017-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5679 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FURTO DE EQUIPAMENTOS NA PRM TERESÓPOLIS. IPL INSTAURADO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade no ¿sistema de vigilância interna da PRM/Teresópolis diante da ocorrência de um crime de furto qualificado nas instalações da unidade em 05 de setembro de 2006, apurando a responsabilidade dos servidores encarregados doaparelhamento da sede da representação do Ministério Público Federal no município¿. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que ¿Em que pese a identificação fotográfica computadorizada dos suspeitos pelo arrombamento e furto de equipamentos na PRM Teresópolis (fls. 32, 33, e 7o do APENSO 01), o IPL n° 1259/06, até o momento a única certeza que se conseguiu alcançar corresponde exatamente à impossibilidade de identificar os responsáveis pela prática dos crimes, inviabilizando assim qualquer utilidade em dar prosseguimento ao presente inquérito civil público para efeito de averiguar possível envolvimento ou não de servidores do Ministério Público da União ou mesmo de terceirizados a serviço à época da Procuradoria da República de Teresópolis no cometimento da infração penal ocorrida em 05 de setembro de 2006¿. 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000134/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5996 – Ementa: PROMOÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA FORÇA TOTAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE

VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DA PGR PARA DIRIMIR CONFLITOS ENTRE MEMBROS DE DIFERENTES RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS À PGR. 1) Trata-se de Peças de Informação formadas a partir da remessa pelo Ministério Público Estadual de cópia de procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no contrato nº 1533/2010 celebrado entre o Município de Belford Roxo e a sociedade empresária Força Total Suprimentos de Informática Ltda. 2) O Procurador da República oficiante concluiu, no entanto, caber ao MP-RJ a apuração dos fatos, haja vista não existir indícios de lesão a bens ou interesses da União, tendo em vista a ausência de uso de verbas federais. 3) O caso em foco, como salientado pelo membro oficiante, não parece atrair a atribuição do MPF, diante da ausência de aporte de recursos federais. Considerando, porém, ser atribuição da Procuradora-Geral da República dirimir conflitos entre membros de diferentes ramos do Ministério Público, voto pela remessa dos autos à S. Exa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, remetendo-se os autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000468/2013-53 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 1211 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 908ª SESSÃO - 04/05/2016: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. GITEL FARMÁCIA LTDA. RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 12681/DENASUS. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA. DISPENSAÇÕES COM REGISTROS DE DIGITAIS, SEM APRESENTAR CÓPIA DO RG CORRESPONDENTE, EMISSÃO DE CUPONS VINCULADOS COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS DIFERENTES DO USUÁRIO TITULAR DO CPF E CUPONS VINCULADOS SEM ASSINATURA DOS USUÁRIOS, CÓPIAS DE RECEITAS MÉDICAS SEM DATA, VENCIDAS, RASURADAS, ILEGÍVEIS E RECEITAS EM NOME DE OUTRA PESSOA, E TOTALIDADE DOS CUPONS FISCAIS E VINCULADOS NÃO APRESENTADA. RESSARCIMENTO PROMOVIDO. ANÁLISE APÓS RETORNO: DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. FARMÁCIA DESCREDENCIADA DO PROGRAMA. VALOR RESSARCIDO. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO/MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001572/2015-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5415 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O PROFESSOR EM QUESTÃO SE DESLIGOU DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR EM QUE ATUAVA ANTES DE SUA POSSE NO CARGO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR EXERCIDO NA UNIR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000212/2014-69 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFRO EM JI-PARANÁ/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CANTINA E NAS OBRAS DA QUADRA DE ESPORTES DO CAMPUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.003.000032/2014-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIDADE DA FUNAI EM PORTO VELHO/RO. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE DA CGU Nº 00220.000060/2007-12. IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES, NOS ANOS DE 2005, 2006 E 2007. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO ARQUIVADO EM RAZÃO DA FALTA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000124/2017-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA PELO JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA/RO. PROCURADOR FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. POSSÍVEL RESPONSABILIDADE POR EXECUÇÃO DE DECISÃO SEM O DEVIDO TRÂNSITO EM JULGADO. DILIGÊNCIAS. EXECUÇÃO EQUIVOCADA DECORRENTE DE SUCESSÃO DE ERROS ENVOLVENDO AS PARTES DO PROCESSO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002736/2015-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS OU EVENTUAIS POR PROFESSORES CONTRATADOS SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IPL ARQUIVADO. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.001.000276/2016-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5596 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. UTILIZAÇÃO DE VERBAS TRANSFERIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (¿MTE¿) E EMPREGO À SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO DE SÃO PAULO (SERT/SP). CONVÊNIO MTE/SPPE/SERT/SP Nº 48/2004. PROGRAMA ¿QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL¿. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SUSCITADA, LOTADA NA PR-SP. 1. Trata-se de conflito negativo de atribuição, em que se discute a atribuição para apurar irregularidades no "subconvênio de nº. 212/2004, celebrado entre a SERT/SP e a Associação Escola Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos ¿ AEP, no valor de R$ 123.360,00, com vigência entre 29/11/2004 e 28/02/2005". 2. O membro suscitante, aduz, em suma, que "o crime a ser investigado é o de peculato desvio pelos agentes da SERT/SP e não de peculato apropriação pelos representantes das associações subconvenentes. E, sendo assim, tal crime consumou-se com a transferência de verbas, realizada pelos agentes da SERT/SP às entidades subconvenentes, o que ocorreu no Município de São Paulo". 3. A definição do membro a quem incumbe a atribuição para conduzir determinada investigação, que poderá, ulteriormente, culminar com a propositura de ação penal e/ou de improbidade, deve levar em consideração os dados do caso concreto investigado. Para a solução do conflito, é necessário definir qual o objeto da representação, e consequentemente da investigação. 4. No caso em análise, foram noticiadas supostas irregularidades no momento da seleção das entidades pelos agentes da SERT/SP. 5. Nesse contexto, mostra-se correto

concluir que a sede da Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho de São Paulo (SERT/SP) identifica-se com o foro da consumação de eventual crime ou ato de improbidade administrativa. 6. Ante o exposto, adoto as razões expostas na promoção de conflito de atribuição para votar pela atribuição da Procuradora da República suscitada, lotada na PR-SP, para a condução deste Procedimento Investigatório Criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001496/2016-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS; 2) FUNCIONÁRIO DE CARGO INFERIOR ASSUMINDO CHEFIA COM ALTA GRATIFICAÇÃO; 3) CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA; IV) TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES-FIM DO CONSELHO; 5) EXISTÊNCIA DE MOTORISTA COM CARGO COMISSIONADO; 6) EXISTÊNCIA DE VENCIMENTO SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL; 7) OCORRÊNCIA DE DEMISSÕES E CONTRATAÇÕES; E 8) PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ANUAIS EM DESACORDO COM ORIENTAÇÃO DO TCU. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REPRESENTANTE NÃO COMPROVAM OS FATOS DESCRITOS NO ITEM 6. EVENTUAL REDUÇÃO DE SALÁRIO SUPERIOR AO PATAMAR ESTABELECIDO PARA A CATEGORIA DEVE SER DISCUTIDA ENTRE OS MEMBROS DO ÓRGÃO DE CLASSE. QUESTÕES RELACIONADAS À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DA REFERIDA ENTIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DA 5ª CCR, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. Ante a ausência de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, voto pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, com posterior remessa dos autos à 1ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000187/2017-44 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA-SP. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO (CONVÊNIOS 704512/2009 E 741312/2010). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. APURAÇÃO CRIMINAL EFETUADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA. CÓPIA DO FEITO ENVIADA À AGU PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000101/2015-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ/SP, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA. IPL INSTAURADO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. AUSENTES ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM IDENTIFICAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE NÃO CONSTEM DA AIA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000676/2014-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EFETIVIDADE AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONTROLE DAS NEGATIVAS DE ATENDIMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS E DENTISTAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PELO MPF. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO Nº 57/2014. ACATAMENTO PARCIAL DA RECOMENDAÇÃO Nº 58/2014. NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO RELATIVA AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO. PARTE DA MATÉRIA DECLINADA AO MP/SP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM RELAÇÃO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000414/2016-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.043.000239/2013-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO QUERO QUERO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO (CONVÊNIO Nº 72834/2009). IRREGULARIDADES. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI Nº 8.429/92, ART. 23, INC. III). ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº8 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.000.000699/2014-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OS RECURSOS FEDERAIS DISPONIBILIZADOS FORAM DEVIDAMENTE EMPREGADOS, SENDO QUE AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS ENVOLVEM A QUESTÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR POR TERCEIROS INVASORES DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS. CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001227/2015-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. SUPOSTA FALTA DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO ARUANA. DILIGÊNCIAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E NÃO DE RECURSOS FEDERAIS. MATÉRIA NÃO AFETA AO MPF. RECEBIMENTO DO FEITO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SE. Tendo em vista

que a ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União, voto pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao MP/SE e consequente homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao MP/SE, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001368/2014-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 6139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO MTE/SENAES Nº 000048/2012, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO G BARBOSA E A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DOS CATADORES SELECIONADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS (FERCASE). RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL RECICLE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MTE. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO REALIZADOS REGULARMENTE PELA SENAES/MTE. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000148/2017-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). CONVÊNIO Nº 271/2007-00. MELHORIAS FÍSICO-OPERACIONAIS NA RODOVIA BR-153/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA EM RAZÃO DA OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA CONTRATADA PARA SUPERVISIONAR A OBRA. INFORMAÇÕES SOLICITADAS EM ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO TCU Nº 1233/2008, NO QUAL FOI APONTADO QUE ALGUMAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ESTAVAM PAGANDO OS FUNCIONÁRIOS COM REMUNERAÇÃO INFERIOR À APRESENTADA NA PROPOSTA DE PREÇOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO JULGADO PELO ACÓRDÃO

Nº 2438. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA EMPRESA SUPERVISORA DA OBRA OBJETO DO CONVÊNIO EM QUESTÃO, POR AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EDITALÍCIA OU CONTRATUAL EXPRESSA NESSE SENTIDO. INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-INQ-00113/2012 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5872 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM. EX-PREFEITO. APROPRIAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO MUNICIPAL. GESTOR SURPREENDIDO EM AEROPORTO COM A QUANTIA DE R$ 50.000,00. PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º DO DECRETO-LEI 201/67 E DA LEI Nº 9.613/98. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR APREENDIDO SEJA PROVENIENTE DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE CONTA VINCULADA A CONVÊNIO FIRMADO COM A CONTA BANCÁRIA DE ONDE FOI REALIZADO O SAQUE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/AM. Consta da promoção de declínio: ¿No caso sub examine, não há qualquer indício que comprove que o valor sacado seja proveniente de recursos da União, ficando demonstrado que os mesmos são provenientes do próprio ente Municipal. Deveras, pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que não havia nenhuma conta vinculada a convênio firmado com a conta vinculada a convênio firmado com a conta bancária de onde foi realizado o saque. Vale ressaltar que o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no seu artigo 10, parágrafo 3º, estabelece que toda movimentação de recursos transferidos pela União deve ser realizada por conta específica e os pagamentos efetuados mediante crédito na conta bancária do beneficiário. Contudo, ficou mais que comprovada a apropriação de dinheiro público municipal pelo investigado, o qual não conseguiu comprovar a licitude de tal conduta, devendo ser aplicada a lei penal. Diante de tudo que foi exposto, verifica-se que a prática de crime ou prática de improbidade administrativa pela apropriação de recursos públicos deve ser apurada pelo Ministério Público Estadual de Maraã/AM, visto que os valores foram sacados de conta cuja titularidade é do Município de Maraã, não havendo notícia de malversação ou desvio de recursos de origem federal (...)¿ O declínio de atribuição, de fato, se justifica, pelas razões expostas, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0147/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5484 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA. EX-GESTOR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2003. ACÓRDÃO Nº 1822/2010-TCU-2ª CÂMARA. DILIGÊNCIAS. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 2004. AUSÊNCIA DE REELEIÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES LICITATÓRIOS E PREVISTOS NOS INCISOS III A XXIII DO ART. 1º DO DECRETO-LEI 201/67. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUANTO A DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ºCCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas pelo Procurador oficiante, razão pela qual voto pela homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00510/2017 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. EDITORA UNIVERSITÁRIA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2015. SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA SUPERSET REPROGRAFIA E OFFSET LTDA EPP. NÃO COMPROVAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO ANULADO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS À LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00393/2015 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL. EX- SERVIDOR. EVENTUAL FRAUDE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALÁRIO MATERNIDADE Nº 80/155.333.716-3. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 171, §3º, E 313-A, DO CÓDIGO PENAL. CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO INSS PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA INSERÇÃO DOLOSA DE DADOS COM A FINALIDADE DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA PARA SI OU PARA OUTREM. IMPERÍCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00583/2016 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5565 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DELITO

PREVISTO NO ARTIGO 4º, ALÍNEA A, DA LEI 4.898/65. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA ABORDAGEM INDEVIDA DE NATUREZA POLICIAL CONTRA 04 PESSOAS, IDENTIFICANDO-SE COMO POLICIAL, EMBORA ESTIVESSE LICENCIADO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA 7ª CCR. Tratando-se de matéria afeta à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetam-se os autos àquele Colegiado, em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSMPF n° 148, de 1° de abril de 2014, publicada em 24/04/2014. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0003929-63.2010.4.05.8100-INQ - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5476 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 980ª SESSÃO ORDINÁRIA, 08/02/2018 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N° 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO POLICIAL. METRÔ DE FORTALEZA. SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DE FRAUDE A LICITAÇÃO, SUPERFATURAMENTO DE OBRA PÚBLICA, QUADRILHA E LAVAGEM DE DINHEIRO CONSUBSTANCIADOS NA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS EXTRAOFICIAIS PARA FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDEFERIMENTO. ARTIGO 28 CPP. NECESSIDADE DE NOVAS INFORMAÇÕES. RETORNO. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE OS FATOS OBJETO DO PRESENTE FEITO JÁ ESTÃO SENDO APURADOS EM OUTRO INQUÉRITO POLICIAL (IPL 914/2009 - Nº 0012312-64.2009.4.05.8100). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. JF/GOI/PE-INQ-0000143-67.2013.4.05.8306 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CONDADO/PE. IRREGULARIDADES: 1) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA). FRAUDE EM LICITAÇÃO OCORRIDA NOS CONVITES Nº 20/2006, 21/2006 E 44/2006. INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS ACERCA DO OBJETO DOS CERTAMES, BEM COMO SUPOSTA DISSIMULAÇÃO DA COMPETITIVIDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PARTICIPANTES. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2005 E 2007. 2.SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DE MÉDICO. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO IV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. 3. EXISTÊNCIA DE VÁRIOS CONTRATOS DE TRABALHO MÉDICOS, COM CUMPRIMENTO DE JORNADAS INCOMPATÍVEIS COM AS POSSIBILIDADES HUMANAS DE TRABALHO. DIFICULDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA. LONGO DECURSO DE PRAZO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2005 E 2007. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0004729-97.2015.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5853 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO. SUBFATURAMENTO. SUPOSTO AJUSTE E COMBINAÇÃO ENTRE REPRESENTANTES DE EMPRESAS QUE REALIZARAM A AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO E ARREMATAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE À ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (RFFSA), LOCALIZADO EM RECIFE/PE, FRUSTRANDO O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES CAPITULADOS NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93 E NOS ARTIGOS 288, 317, 333 E 171, §3º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CRIME LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (ART. 109, IV, CP). LEILÃO OCORRIDO EM 03/10/2008. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CRIMES. UTILIZAÇÃO DE TRÊS VALORES DE AVALIAÇÃO (VALOR DE MERCADO, VALOR DE LIQUIDAÇÃO ORDENADA E VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA). PRAXE DO MERCADO. INFORMAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE A PARTIR DA INDICAÇÃO DE UM VALOR MÍNIMO E UM VALOR MÁXIMO É EXTRAÍDO UM VALOR QUE SERÁ APRESENTADO COMO SENDO O MAIS PROVÁVEL DE MERCADO. NO CASO EM ANÁLISE, FOI UTILIZADO PARA O LEILÃO, COMO VALOR MÍNIMO ACEITO PARA A VENDA DO IMÓVEL, O VALOR EXPRESSO EM ¿LIQUIDAÇÃO ORDENADA¿, POR SER ESTE O VALOR MEDIANO, FIXADO EM LAUDO DE AVALIAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0014163-57.2008.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5834 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. APS AFOGADOS. MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. SERVIDORA. CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 21/137.902.917-9. VALOR TOTAL RECEBIDO INDEVIDAMENTE R$ 12.002,25. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL CONTRA AGENTE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM 09/03/2005. BENEFICIÁRIA (74 ANOS) - CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA EM 30/09/2007. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0000490-10.2016.4.05.8205 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB. MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. NÃO EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTES AO CONVÊNIO/SIAFI Nº 489964, CELEBRADO COM A FUNASA, TENDO POR OBJETO A RECONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007. PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES CAPITULADOS NO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CRIME LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA VERIFICADA (ART. 109, IV, CP). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS QUANTO AO CRIME DO DECRETO-LEI Nº 201/67. CONVÊNIO CELEBRADO NO ANO DE 2003. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de arquivamento: "Restaria, portanto, a responsabilização quanto ao art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/63. Não se desconhece que o Convênio n. 367/2003 (SIAFI n. 489964) se encontra ainda hoje como 'inadimplente' no Portal da Transparência, como comprova o documento anexo. Tal fato poderia, é verdade, justificar a permanência do feito com base em investigação penal para o crime do art. 1º, inciso I, do DL n. 201/97, cuja pena máxima é de 12 anos e prazo prescricional em 16 anos. Todavia, a pena mínima do crime é de 02 anos e, não havendo circunstâncias judicais para majorá-la, a pena definitiva não estaria distante desse patamar. Em momento propício, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF aprovou, em 04 de abril de 2015, a Orientação n. 26, perfeitamente adaptada ao caso, no sentido de que a

antiguidade do fato, o esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigativa potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso Concreto, justificam o arquivamento da investigação. No caso dos presentes autos, os fatos que ensejaram o inadimplemento do convênio datam de mais de 11 anos no passado. Além do mais, não se sabe se o referido inadimplemento ocorreu por desvio de recursos ou, meramente, pela não prestação de contas - delito cuja pena é ainda mais diminuta. Dessa forma, qualquer tentativa de se manter esse procedimento em aberto, passados tantos anos e esgotadas as diligências razoáveis, é contraproducente e fadado ao fracasso do ponto de vista da efetividade. Por tais motivos, este órgão do Ministério Público Federal ARQUIVA o presente Inquérito Policial, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/85, art. 17 da Res. n. 87/10 do CSMPF e art. 10 da Res. n. 23/07 do CNMP. Após os registros no Sistema Único, remetam-se, no prazo de 03 dias, os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins de homologação." Não se acolhe o fundamento da prescrição em perspectiva para se promover o arquivamento do inquérito. Todavia, como demonstrado na promoção, incide, no caso, o entendimento externado na Orientação nº 4, desta Câmara, razão pela qual voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. PRM-JND-3422.2016.000017-0-INQ - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP. CARTEIRO. EVENTUAL INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO CRIME. POSSÍVEL ILEGIBILIDADE DO ENDEREÇO INSERIDO NO INVÓLUCRO DA CORRESPONDÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. SR/DPF/PA-INQ-00397/2016 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5838 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE BENEFICIÁRIOS NÃO TERIAM RECEBIDO O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OU O BENEFÍCIO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VERBAS POR PARTE DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE VERBAS DO PROGRAMA FEDERAL. PROJETO OPERACIONALIZADO COM CHEQUE MORADIA CRIADO PELO ESTADO DO PARÁ. INEXISTÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00036/2013 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSENTAMENTO DA ILHA DO MARINHEIRO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE MATERIAIS DESTINADOS A PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA, GERENCIADOS PELO INCRA/AP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PREJUÍZO DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 3.200,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DO INCRA/AP NA PRÁTICA DE SUPOSTA CONDUTA DELITUOSA. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2011. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. RECURSO DO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.005626/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5895 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAJOR ISIDORO/AL. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1 - POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO EFETIVADO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ATRASO DO PAGAMENTO OCASIONADO EM RAZÃO DE AJUSTES ADMINISTRATIVOS ADVINDOS DA MUDANÇA DA GESTÃO MUNICIPAL. 2 - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012, EXPEDIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MP/AL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MP ESTADUAL. 3 - POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. POSSÍVEL LIGAÇÃO ENTRE SERVIDORES COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO COM EMPRESAS PRIVADAS E ENTRE SÓCIOS DAS EMPRESAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE COINCIDÊNCIA ENTRE OS QUADROS SOCIETÁRIOS, ENDEREÇOS OU ENTRE ATIVIDADES DAS EMPRESAS INVESTIGADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA QUANTO A ESTE PONTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 4 - SUPOSTAS TRANSFERÊNCIAS ILÍCITAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A PARENTES DO EX-GESTOR. NÃO COMPROVAÇÃO. 5 - PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/AL EM RELAÇÃO AO PONTO 2. O arquivamento, se justifica, diante da ausência de indícios de crime ou improbidade. Quanto ao item 2, voto pelo declínio de atribuição ao MP Estadual, na medida em que o descumprimento de Recomendação expedida pelo Procurador-Geral de Justiça do MP/AL se insere no âmbito da matéria local. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e quanto ao item 2, deliberou pelo declínio de atribuição ao MP Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.009557/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 6108 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP. PROGRAMA 2030- EDUCAÇÃO BÁSICA/0969 ¿ APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADES: UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS; DIVERGÊNCIA ENTRE OS NÚMEROS DE ALUNOS INFORMADOS PELA PREFEITURA E PELO CENSO ESCOLAR; NÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PNATE PELO CONSELHO DO FUNDEB; DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR DOS CONDUTORES RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE DOS ALUNOS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/PE. Adoto as razões expostas na promoção de declínio parcial para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.009930/2017-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 6166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CÓPIA IPL Nº 0000741-55.2015.4.02.5001. MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO N 01.0125.00/2007. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. SUPOSTA SIMULAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PESSOAL. TCU. CONTAS REPROVADAS. INEXECUÇÃO DO OBJETO. 1. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. 2. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312, §1º, DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUBTRAÇÃO DE COISA DO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE EXISTÊNCIA DE CONLUIO ENTRE O EX-PREFEITO E O SECRETÁRIO DE FINANÇAS. 3. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO

PREVISTO NO ARTIGO 312, §2º, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO. 4. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO 171, DO CÓDIGO PENAL PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA CAMARGO LTDA. REDISTRIBUIÇÃO PARA UM DOS OFÍCIOS CRIMINAIS DA PR/ES. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.02.002.000017/2017-73 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5885 – Ementa: DELIBERAÇÃO 977ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 07/12/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO RESULTANTE DA COLABORAÇÃO PREMIADA REALIZADA POR EXECUTIVO DA ODEBRECHT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR PARTE DO PREFEITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO E HOMOLOGADO. CONDUTAS DE OUTROS DOIS INVESTIGADOS QUE NÃO POSSUEM FORO ESPECIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL (¿CAIXA¿ 2¿ - ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL). PROMOÇÃO RECEBIDA COMO DECLÍNIO, QUE É TAMBÉM HOMOLOGADO, EM FAVOR DA PRE/ES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DOS DECLÍNIOS. RETORNO DOS AUTOS POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE CORRUPÇÃO PERPETRADA POR JRC E PB. PAGAMENTO DE VANTAGENS PELO GRUPO ODEBRECHT EM DECORRÊNCIA DE SOLICITAÇÕES FEITAS A PRETEXTO DE ATOS A SEREM PRATICADOS DURANTE O MANDATO DO GOVERNADOR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL LESÃO A RECURSOS ESTADUAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.02.002.000117/2012-95 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 2297 – Ementa: DELIBERAÇÃO 936ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23/11/2016 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG/ES. EX-PREFEITO. POSSÍVEL IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPERMERCADO ARLINDO LTDA. POSSÍVEL RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O EX-PREFEITO E OS GESTORES DO SUPERMERCADO. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. REPRESENTAÇÃO DO SUPERMERCADO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DELIBERAÇÃO 950ª SESSÃO ORDINÁRIA - 20/04/2017 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG/ES. EX-PREFEITO. POSSÍVEL IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPERMERCADO ARLINDO LTDA. POSSÍVEL RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O EX-PREFEITO E OS GESTORES DO SUPERMERCADO. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. REPRESENTAÇÃO DO SUPERMERCADO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (SESSÃO Nº 936 REALIZADA NO DIA 23/11/2016) RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR OFICIANTE 1. Interposto recurso pelo Procurador oficiante, no sentido de que seja - a promoção de declínio é a única medida que restou ao procedimento, conforme exposto na promoção às fls. 373/382, ocasião em que requer a reforma da decisão proferida no dia 23/11/2016, 936ª Sessão, voto 11560/2016, a fim de que a promoção de declínio seja homologada. 2.Manutenção da decisão por acompanhar o entendimento desta Câmara. 3. Voto pelo envio dos autos ao e. Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para análise da matéria. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 936ª Sessão Ordinária, em 23.11.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Município de Governador Lindemberg/ES. Ex-Prefeito. Possíveis irregularidades em licitações. Suposto favorecimento de Sociedade Empresária Supermercado Arlindo Ltda. Aquisição de gêneros alimentícios. Atribuído grau de parentesco com os sócios administradores do supermercado. "(...) O fundamento adotado pela 5ª CCR para não homologar o declínio de atribuição foi o seguinte: "Vislumbram-se, no presente procedimento, fatos que norteiam a atribuição federal. Ademais, é possível constatar possíveis crimes a serem apurados." (fls. 394) No recurso, o Procurador Oficiante, após praticamente repetir as razões expendidas na promoção de declínio, finalizou com o seguinte requerimento: "Em caso de negativa de provimento, requer sejam apontados os crimes passíveis de apuração, cuja investigação tenha sido deficiente ou ainda não investigados, mencionados no voto ora impugnado." (fls. 406) No exame do recurso, às fls. 438/439, a Colenda 5ª Câmara assim concluiu: "Esta 5ª CCR, em sessão realizada no dia 23/11/2016, não homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, por entender que os fatos que norteiam o presente procedimento são de atribuição do Ministério Público Federal, em razão de possível malversação de recursos públicos oriundos de ente federal. Em suas razões recursais, o Procurador da República atuante reitera os mesmos fundamentos apontados na promoção de arquivamento. Assim, pelo encaminhamento dos autos ao CIMPF para análise do recurso." (fls. 439) Pois bem. Com o respeito que devoto à Colenda 5ª CCR, entendo que o exame do recurso foi incompleto. Quando da primeira promoção, como não se fizera menção à AIA, de fato saltavam aos olhos as atribuições do MPF na matéria. Porém, tendo em vista a juntada da cópia da AIA proposta com base no quanto colhido no presente procedimento, percebe-se que a matéria que subsiste é de índole meramente penal. Esclareça-se que o recorrente, na promoção de arquivamento apontou não ter sido constatado superfaturamento nas licitações investigadas (fls. 373). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.03.000.000306/2018-36 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5472 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITU/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SUS. PREFEITO E SERVIDORES MUNICIPAIS. SUBVERSÃO DA FILA PARA CIRURGIAS, PAGAMENTO DE ADICIONAL REMUNERATÓRIO COM A RUBRICA ¿SERVIÇOS PRESTADOS AO SUS¿, ASSÉDIO MORAL E ATOS DE IMPROBIDADE POR PARTE DE COMISSÃO SINDICANTE EM FACE DE MÉDICO MUNICIPAL. PROCEDIMENTO CRIMINAL EM TRÂMITE NA PRR DA 3ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADES AFETAS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL, INCLUSIVE DE NATUREZA DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP. Consta na promoção de declínio: ¿Trata-se de Notícia de Fato, acerca de supostas irregularidades na gestão da Saúde em Itu-SP, gerada de desmembramento de procedimento criminal em trâmite na Douta Procuradoria Regional de República da 3ª Região - PRR3. Portanto, a parte criminal lá está sendo apurada (fls. 01 e verso). Há gestão plena do Sistema Único de Saúde - SUS pela Prefeitura Municipal daquela localidade, consoante anexo a seguir. No caso tratam-se de situações envolvendo Prefeito e Servidores Municipais, noticiando-se ¿fura-fila¿ no SUS, pagamento de adicional remuneratório com a rubrica ¿serviços prestados ao SUS¿, assédio moral, atos de improbidade por parte de comissão sindicante em face de médico servidor público municipal, que foi o representante inicial. Trata-se de assunto de interesse comum dos entes federados e não específico da União, bem como os órgãos que devem cuidar da questão no âmbito de Itu/SP são da esfera estadual, não se verificando omissão de órgão federal, nem dano ao patrimônio da União. Sendo assim, não se verifica atribuição do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto no artigo 109 da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/1993, mas do DD. Ministério Público do Estado de São Paulo ¿ MP/SP. Portanto, remetam-se estes autos, via Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ao MP/SP - Promotoria de Justiça da Comarca de Itu/SP¿ Não se tratando de malversação de verbas do SUS, mas antes, de investigação sobre a forma de prestação dos serviços, e de prática de faltas disciplinares, não se verifica, de fato, interesse federal a justificar a permanência da investigação no âmbito do MPF, razão pela qual voto pela

homologação do declínio de atribuição ao Ministério Estadual/SP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000322/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5958 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE XAPURI/AC. EX-PREFEITO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PACTUADO NO CONVÊNIO Nº 545/2002-MI (SIAFI Nº 478586), CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS. TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 024.673/2013-7. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 2008. ÂMBITO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES ELENCADOS NO ART. 1º, INCISOS I E II, DO DECRETO-LEI 201/67, TAMPOUCO DE CRIME LICITATÓRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO ELENCADO NO INCISO III, DO MESMO DECRETO. PRESCRIÇÃO (ART. 109, IV, CP). AUTOS ENCAMINHADOS À AGU PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000669/2012-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO/AC. ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM E DO PROCEDIMENTO DESAPROPRIATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA REFORMA DA PISTA. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES FIRMADAS. DESISTÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.001019/2014-85 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. DISTRITO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO PURUS (DSEI/ARP). COORDENADORA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. COLOCAÇÃO DE SERVIDORES DE CARREIRA À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS SEM MOTIVO. PERSEGUIÇÃO A FUNCIONÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. CESSÃO NÃO CONCRETIZADA. REMOÇÃO DE FUNCIONÁRIA POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000063/2010-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 6105 – Ementa: DELIBERAÇÃO 981ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/02/2018 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZ DO NORTE/AL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. EXERCÍCIOS 2009 E 2010. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO RECURSO APRESENTADO PELA PROCURADORA OFICIANTE. RETRATAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE NÃO HÁ DESVIO DE VERBA, MAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO DE VANTAGENS E INOBSERVÂNCIA DE PISO SALARIAL. INEXISTÊNCA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades praticadas na gestão dos recursos do FUNDEB no município de Santa Luzia/AL. Vieram os autos a este Colegiado para análise do declínio de atribuição. Pautado na 981ª sessão ordinária, de 22/02/2018, a Câmara votou por sua não homologação adotando os seguintes fundamentos: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZ DO NORTE/AL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. EXERCÍCIOS 2009 E 2010. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Irresignada com a decisão, a Procuradora apresentou recurso alegando que: ¿Analisando os entendimentos supracitados, entendo que nem todas as ações e procedimentos afetos ao FUNDEB, no âmbito criminal, são de atribuição do MPF. Só serão atribuições do Parquet Federal quando, concomitantemente, houver indícios de prática de crime e complementação de recursos federais. Caso contrário, segue a regra geral, isto é, a atribuição para investigar desvio e/ou irregularidades no manuseio e aplicação de recursos do FUNDEB será do Ministério Público Estadual. No aspecto cível, a atuação do Ministério Público Federal somente se justifica se os fatos denunciados indicassem irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, em virtude de desvios ou apropriações, além de ter havido, logicamente, complementação de recursos federais. Assim, conforme destacado no declínio colacionado às fls. 82/84, em que pese as várias irregularidades que constam na representação formulada pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, em relação a aplicação dos recursos do FUNDEB, nos exercícios de 2009 e 2010, não há nos autos qualquer elemento que evidencie a prática de desvio e/ou apropriação, o que fixaria a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, a atribuição deste Órgão Ministerial. Vale destacar, ainda, que em situações idênticas, o colegiado da Egrégia 5ª CCR, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000979/2016-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL. PROJETO RAIO-X DO BOLSA FAMÍLIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. RECADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS, INCLUSIVE COM VISITA DOMICILIAR. SUSPENSÃO (CANCELAMENTO OU BLOQUEIO) DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA OS CASOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000066/2017-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 3777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201601583. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. ESCOLA ESTADUAL MANOEL LEANDRO DE LIRA. ANOS 2015 E 2016. IRREGULARIDADES; 1) FALTA DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA: 2) NÃO REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. APLICAÇÃO LEI 8.666/93 E 8.429/92. RETORNO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização nº 201601583, o qual versa sobre a gestão dos recursos públicos federais transferidos ao Estado de Alagoas nos anos de 2014 a 2016. O objeto do presente PP refere-se a irregularidades verificadas no âmbito da Ação de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica ¿ PNAE, transferidos

a Escola Estadual MANOEL LEANDRO DE LIRA, localizada em Feira Grande/AL. Foram verificadas as seguintes irregularidades: falta de fornecimento de merenda escolar e não realização de licitações para aquisição dos gêneros alimentícios, por parte da referida unidade escolar, sem atenção às formalidades impostas pela Lei nº 8.666/93. Constatado o fracionamento indevido de contratações com vistas a proceder dispensa indevida do procedimento licitatório, ao arrepio do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, o procurador oficiante entendeu não restar caracterizada qualquer irregularidade, já que a Unidade Executora, por tratar-se de empresa privada, não se subordinaria ao dever legal de licitar, para a realização de contratações. Tal entendimento não pode prosperar. Senão vejamos: Nos termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 , que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, as Unidades executoras submetem-se a aplicação da Lei 8.666/93, da Lei n°10.520/2002 e, ainda, ao disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, in verbis: Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei n° 11.947/2009. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias: - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000068/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 3778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201601583. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL. ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO GILVAN BARROS. ANOS 2015 E 2016. IRREGULARIDADES; 1) FALTA DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA: 2) NÃO REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. APLICAÇÃO LEI 8.666/93 E 8.429/92. RETORNO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização nº 201601583, o qual versa sobre a gestão dos recursos públicos federais transferidos ao Estado de Alagoas nos anos de 2014 a 2016. O objeto do presente PP refere-se a irregularidades verificadas no âmbito da Ação de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE, transferidos a Escola Estadual MANOEL LEANDRO DE LIRA, localizada em Feira Grande/AL. Foram verificadas as seguintes irregularidades: falta de fornecimento de merenda escolar e não realização de licitações para aquisição dos gêneros alimentícios, por parte da referida unidade escolar, sem atenção às formalidades impostas pela Lei nº 8.666/93. Constatado o fracionamento indevido de contratações com vistas a proceder dispensa indevida do procedimento licitatório, ao arrepio do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, o procurador oficiante entendeu não restar caracterizada qualquer irregularidade, já que a Unidade Executora, por tratar-se de empresa privada, não se subordinaria ao dever legal de licitar, para a realização de contratações. Tal entendimento não pode prosperar. Senão vejamos: Nos termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, as Unidades executoras submetem-se a aplicação da Lei 8.666/93, da Lei n°10.520/2002 e, ainda, ao disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, in verbis: Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei n° 11.947/2009. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias: - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000116/2017-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 3610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO PNAE NOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 ¿ Trata-se de inquérito civil destinado à apuração de supostas irregularidades na gestão de recursos do PNAE, nos anos de 2014, 2015 e 2016, nos municípios do Estado de Alagoas. A presente investigação foi iniciada após envio do relatório da CGU de nº 201601583, que apura possíveis irregularidades na gestão do PNAE em todo o Estado de Alagoas. 2 ¿ O procurador oficiante arquivou o ICP com o argumento de que : ¿Daí já se vê o equívoco na abertura deste procedimento, sobretudo nesta PRM (importante referir que o relatório 201601583 circulou inclusive pela PR-AL, de modo que os fatos trazidos pelo relatório não são tratados exclusivamente neste procedimento). Quanto às irregularidades do PNAE, no âmbito da SEDUC, para o ano de 2015, conforme o documento de fl. 75, aparentemente, não foi constatado qualquer ato de improbidade administrativa, mas meras irregularidades que estão sendo acompanhadas de forma macro pelo FNDE. A mesma informação consta em fls. 78 e s.s. referente ao PNAE 2014. Por fim, em relação ao nome da escola Deputado Gilvan Barros, sendo este pessoa viva, há informação nos autos de que a SEDUC já está providenciando a alteração do nome do educandário. Além disso, esta questão seria de âmbito estadual e em relação aos órgãos federais, há procedimento autônomo nesta PRM para buscar alteração no nome de prédios e espaços públicos que homenageiam pessoas vivas. Em suma, não há qualquer linha idônea investigativa que possibilite que este procedimento sirva para apuração de autoria e materialidade de qualquer ato de improbidade administrativa ou crime, sendo o arquivamento a medida que se impõe." 3 ¿ Assim, não havendo motivos para o prosseguimento do presente procedimento, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000191/2011-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5921 – Ementa: DELIBERAÇÃO 982ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 22/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGACI/AL. CONSELHO ESCOLAR. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS EM AQUISIÇÕES E CONLUIO DE EMPRESAS. EXERCÍCIO 2011. PREJUÍZO DE R$ 17.963,40. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS MATERIAIS ADQUIRIDOS NÃO FORAM FORNECIDOS. VALOR DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ªCCR. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE DELITOS PREVISTOS NA LEI 8.666/93 OU DE DESVIO DE RECURSOS DO ERÁRIO OU FRAUDE.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000258/2017-13 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5641 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 01673/2009 (SIAFI 723147). EXERCÍCIO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TURISMO DE QUE AS CONTAS FORAM REPROVADAS. INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 005.856/2015-9 PELO TCU. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE HOUVE O EXTRAVIO DOS DOCUMENTOS. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DA GESTORA EM 2012. ÂMBITO PENAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES CAPITULADOS NO ART. 1º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI 201/67. INEXISTÊNCIA DE LINHA IDÔNEA DE INVESTIGAÇÃO EM RAZÃO DO TEMPO DECORRIDO. RESSARCIMENTO A SER REALIZADO POR MEIO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta na promoção de arquivamento: ¿Em 29 de outubro de 2012, a prefeita em exercício JULLIANNY TAVARES MACHADO DOS SANTOS informou o que segue: (1) em relação ao convênio em apreço, foi firmado e concluído durante o período de outra administração a frente do executivo municipal, ocasião em que exerceu o cargo de vice-prefeita; (2) em 22 de setembro de 2011, por ocasião do afastamento judicial do prefeito, assumiu interinamente o cargo de prefeita do Município; (3) em 06 de fevereiro de 2012, por decisão judicial, também foi afastada do cargo de prefeita, quando assumiu a então Presidente da Câmara de Vereadores, Maria da Conceição Teixeira Tavares, que permaneceu no cargo até o dia 10 de maio de 2012; (4) em 10 de maio de 2012, ao retornar ao cargo de prefeita, deparou-se com o sumiço de vários documentos da prefeitura, dentre os quais, aqueles relacionados aos convênios firmados durante o período de 2005-2012; (5) o sumiço dos documentos deram ensejo a Boletim de Ocorrência, além de ações judiciais e comunicação a vários órgãos competentes; (6) na documentação relativa aos convênios encontravam-se centenas de fotografias comprovando a consecução do convênio em análise; (7) dentre as medidas tomadas, encontra-se o ajuizamento de ação de busca e apreensão na residência da então Presidente da Câmara de vereadores, que administrou interinamente o município, demanda que, inclusive, teria sido deferida pelo magistrado estadual competente, porém, sem sucesso na recuperação dos documentos; (8) informou o envio da declaração de patrocinadores do evento, atestando o patrocínio exclusivo pelo Ministério do Turismo, além de declaração de integrantes da sociedade civil atestando a realização do Festival de Verão em 2010. Mesmo com as justificativas alhures, o Ministério do Turismo manteve o entendimento pela reprovação das contas e providenciou a abertura de Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas da União. Nada obstante, o presente procedimento deve ser arquivado, ante a ausência de materialidade e autoria de conduta ímproba, nos termos da Lei n. 8.429/92 ou eventuais ilícitos penais. Explique-se. (...) o fato é antigo e em vias de prescrever (prescreve nesta data, 31/12/2017), o que impede o aprofundamento da investigação. De qualquer sorte, não há linha idônea ou justa causa para mais investigação, posto que não há qualquer afirmação de quem quer que seja, que o evento objeto do convênio não se tenha realizado. Toda a problemática, como dito antes, se deu em razão da deficiente prestação de contas. Na seara penal, os fatos narrados poderiam, uma vez demonstrada a não realização do evento, seu superfaturamento ou emprego de parte da verba em finalidade diversa da conveniada, em tese, configurar os delitos previstos no art. 1º, inc. I, II, III ou VI, do Decreto-Lei n. 201/67, in verbis: (...) - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000910/2013-49 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUTIAS/AP. CONVÊNIO Nº 409/PCN/2011 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS. OBRAS EXECUTADAS NO PERCENTUAL DE 67,09%. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 1º, INCISOS I, II E III DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000946/2016-75 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIO DO INCRA/AP. SUPOSTA FRAUDES NOS LANÇAMENTOS DE GEORREFERENCIAMENTOS NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIO. RESPOSTA APRESENTADA PELO INCRA/AP. PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM O LANÇAMENTO NÃO PERTENCEM AOS QUADROS DO INCRA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa, quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001021/2015-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5554 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DELEGADO REGIONAL. RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA BENEFICIAR A EMPRESA AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. EM PROCEDIMENTO FISCAL. AÇÃO PENAL Nº 2007.31.00.001033-7 ARQUIVADA - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. 2005. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000639/2017-38 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5562 – Ementa: DELIBERAÇÃO 292ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 08/08/2017 - 1ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. ALIMENTAÇÃO DO SIOPS. INTERESSE FEDERAL. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação do Município de Careiro/AM aduzindo que o ex gestor não realizou a transmissão, de todo o exercício financeiro de 2016, de dados referentes às despesas em ações e serviços públicos de saúde. 2. Promovido o declínio de atribuição sob o fundamento de que " ... o não preenchimento do SIOPS acarreta prejuízos, unicamente, ao próprio Município, que deixa de receber verbas advindas do Fundo de Participação dos Municípios. " 3. O SIOPS é um sistema disponibilizado pela internet tendo por objetivo apurar as receitas totais e os gastos em ações e serviços públicos de saúde, informações transmitidas eletronicamente para o banco de dados do DATASUS do Ministério da Saúde. 4. Interesse federal configurado na fiscalização do Ministério da Saúde dos recursos federais repassados aos entes federados e estabelecimento de políticas públicas na área de saúde por meio do correto preenchimento do SIOPS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com retorno à origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), para prosseguimento do feito. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA 1ª CCR. Observa-se que o feito foi inicialmente dirigido à 1ª CCR, já tendo sido analisado pela mesma. Tratando-se de matéria afeta à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetam-se os autos àquele Colegiado, em

cumprimento ao art. 2º da Resolução CSMPF n° 148, de 1° de abril de 2014, publicada em 24/04/2014. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000813/2014-08 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS POR PARTE DO EX-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O SINDICATO E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE SUSPEITAS SOBRE EVENTUAL DESVIO DE VALORES NO ÂMBITO DO FAT. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000822/2016-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5857 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 974ª SESSÃO ORDINÁRIA, 09/11/2017 INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS REFERENTES A CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E O GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ¿REDE DE MONITORAMENTO DE CONTROLE¿. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. DANO AO ERÁRIO. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE UNICAMENTE CONTRA PARTICULARES. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. AGENTE PRIVADO QUE SE EQUIPARA A AGENTE PÚBLICO, EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS, ATUANDO COMO GESTOR DE RECURSOS PÚBLICOS. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO AIA PRESCRITA. ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO EM 20/10/2009. ÂMBITO PENAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000906/2016-96 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5556 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. CONVÊNIO MAPA/SFA-AM Nº 001/2008. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBJETO CONCLUÍDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001030/2013-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5919 – Ementa: DELIBERAÇÃO 987ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 22/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14273. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM. SAÚDE BUCAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1002301- 42.2017.4.01.3200 EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS. DEMAIS AUTORIDADES: 1. EML; GSB; JAAS; RRG. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO: 18/01/2011; 31/01/2011; 19/01/2011; 14/03/2012, RESPECTIVAMENTE. 2. FP; JMFM; PA; ZLC INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.13.000.000792/2018-46. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001055/2013-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5918 – Ementa: DELIBERAÇÃO 987ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 22/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14273. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIGILÂNCIA EM SAÚDE. EX-PREFEITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1002301-42.2017.4.01.3200 EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS. DEMAIS AUTORIDADES: 1. EML; GSB; JAAS; RRG. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO: 18/01/2011; 31/01/2011; 19/01/2011; 14/03/2012, RESPECTIVAMENTE. 2. FP; JMFM; PA; ZLC INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.13.000.000792/2018-46. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 499) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001075/2013-27 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM. SUPOSTO DESVIO DE VERBA DO PROJETO DE FINANCIAMENTO A ¿AÇÕES DE SOCORRO, ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ART. 23, I DA LEI 8.429/92. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001317/2013-82 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM. CONVÊNIO Nº 01163/2010 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. PROJETO DO FESTIVAL DE CULTURA DE MAUÉS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. NÃO HÁ ANÁLISE DOS FATOS SOB A PERSPECTIVA CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 4 DA 5ª CCR. Voto pelo retorno dos autos para o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do

voto do(a) relator(a). 501) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001399/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. RECADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS. SUSPENSÃO (CANCELAMENTO OU BLOQUEIO) DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA OS CASOS IRREGULARES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001974/2013-20 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5551 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS. RETENÇÃO DE KIT DE INFORMÁTICA DESTINADO À COMUNIDADE INDÍGENA CRISPIM. FATO DATADO DE 2008/2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EQUIPAMENTO

NSTALADOS EM OUTRA LOCALIDADE, A FIM DE EVITAR SUA DETERIORAÇÃO, DIANTE DA FALTA DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE INTERNET. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002402/2017-54 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB). SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2012), PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, ENVOLVENDO RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE REGISTRO FISCAL DA ALIENAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA NÃO EXERCE ATIVIDADE DE EDITORAÇÃO DE LIVROS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. INFORMAÇÃO PELA UNEB DE QUE O CERTAME FORA ANULADO, NÃO GERANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO NEM A REALIZAÇÃO DE DESPESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL. INOCORRÊNCIA DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 504) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002458/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO 04941000721/2016-16. ATUAÇÃO DE SERVIDORES, SOB INFLUÊNCIA DE DETERMINADO GRUPO ECONÔMICO, COM O FIM DE PRESSIONAR O REPRESENTANTE A CEDER A ÁREA ONDE DESENVOLVE SEU EMPREENDIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO EMBARGO, NO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO NOS ATOS SUBSEQUENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000069/2014-86 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE PARENTES E DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAVAM NA SELEÇÃO DO PMCMV. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO/FRAUDE NA SELEÇÃO. BENEFICIÁRIOS PREENCHIAM OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000176/2016-76 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA/BA. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 507) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000226/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM IGUAL NUMERAÇÃO, PORÉM COM OBJETOS E CONTRATADOS DISTINTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DA GESTORA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EVENTUAL AIA ENCONTRA ÓBICE NA PRESCRIÇÃO. FATOS PRATICADOS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO DA GESTORA (2009-2012). REELEIÇÃO EM 2017-2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001517/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. PERÍODO ENTRE 2013 A MAIO/2016. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. RECADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS. SUSPENSÃO (CANCELAMENTO OU BLOQUEIO) DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA OS CASOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000069/2012-74 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA. PAGAMENTOS EM DESACORDO COM A RESPECTIVA LEGISLAÇÃO. 1. EXERCÍCIO 2009. NÃO CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 2. EXERCÍCIO 2010. DETERMINAÇÃO DO TCM/BA DE DEVOLUÇÃO NO VALOR DE R$ 136.4689,00. VALORES DECORRENTES DE DESVIO DE FINALIDADE OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2007. RESSARCIMENTO EFETUADO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. 3. EXERCÍCIO 2011.

DETERMINAÇÃO DO TCM/BA DE DEVOLUÇÃO NO VALOR DE R$ 12.844,59. VALORES DECORRENTES DE DESVIO DE FINALIDADE OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2011. RESSARCIMENTO EFETUADO. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. 4. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO CONFIGURAÇÃO. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000024/2010-89 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELMONTE/BA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DE ENFITEUSE EM DUPLICIDADE, SOBRE BENS LOCALIZADOS EM ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE COMPROVAR A ALEGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000232/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5840 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. CONVÊNIO Nº 010/2012 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1205/2016. ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001281/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO CEARÁ. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA MERCURIUS ENGENHARIA LTDA. - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. SOCIEDADES DE CARÁTER ESTRITAMENTE FINANCEIRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 72 E 78, INCISO VI, DA LEI 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001779/2016-78 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS E IMOBILIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ, O QUAL NOTICIA QUE PARTICULAR CONDENADO PELA JUSTIÇA FEDERAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, À SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, À PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E AO PAGAMENTO DE MULTA, AINDA ESTARIA EXERCENDO O CARDO DE DIRETOR TESOUREIRO DO CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. INFORMAÇÃO DE QUE O PROCESSO TRANSITOU EM JULGADO, RESULTANDO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0808598-82.2017.4.05.8100. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. FATOS SOB ANÁLISE DO PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO 8º OFÍCIO DESTA PR/CE, O QUAL VEM ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA EFETIVAR AS SANÇÕES COMINADAS NA SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002621/2015-34 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. GERÊNCIA EXECUTIVA DE FORTALEZA/APS ALDEOTA/CE. GERENTE DA AGÊNCIA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. EXPOSIÇÃO DE INTIMIDADE DE SERVIDOR AO PRESTAR ESCLARECIMENTO SOBRE AUSÊNCIA. PRESSÃO PARA ASSINATURA DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO INTERNA A PEDIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIAS E ATRASOS REITERADOS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DA GERÊNCIA. NECESSIDADE DA REMOÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA APS. SITUAÇÃO PRESENCIADA APENAS PELOS GESTORES DA APS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000066/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5694 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES PERTENCENTES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESCONTADOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE SANADA, ACORDO JUDICIAL NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 0800146-39.2015.4.05.8105, DA 23ª VARA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000153/2017-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5006 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MADALENA. REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 1301.01/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE QUE A CONTRATAÇÃO ERA, DE FATO, URGENTE. JUSTIFICATIVA QUE NÃO FOI CONSIDERADA VÁLIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. 1 ¿ Trata-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no tocante à dispensa de licitação realizada pelo Município de Madalena. O procedimento de dispensa foi iniciado para contratação de empresa para realização do transporte escolar de alunos na rede escolar municipal. 2 ¿ Foram constatadas irregularidades pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, quando da realização de inspeção in loco, na qual se apontaram as seguintes irregularidades: a) Ausência de justificativa válida para expedição de Decreto de Emergência/2017, o qual serviu de base para o processo de dispensa; b) Sublocação dos serviços; e c) Prestação dos serviços durante o período de 03 a 16 de Janeiro de

2017 sem o respaldo de qualquer contrato ou documentação formal. 3 ¿ Os autos foram arquivados com os seguintes fundamentos: " A dispensa de licitação nos casos de emergência exige aplicação do princípio da razoabilidade, uma vez não seria razoável esperar todo o processo licitatório para atender uma situação emergencial, onde a demora da prestação por parte da Administração Pública poderia acarretar danos irreparáveis. No caso em concreto, percebe-se que a atual gestão do Executivo Municipal de Madalena, ao tomar a frente do município de Madalena em 2017, deparou-se com a ausência de qualquer instrumento válido a viabilizar a contratação de serviços de transporte escolar. O transporte escolar é de caráter continuo, necessário à manutenção das atividades de ensino. Sendo assim, a expedição de do decreto emergencial que embasou a dispensa de licitação analisada deu-se de forma regular e justificada. Ademais, não cabe ao MPF interferir no poder discricionário do Município. Ente federativo que tem plena autonomia, limitando-se a atuação ministerial à apuração de eventuais desvios/malversação de recursos públicos federais ou ainda ofensa à propriedade administrativa." 4 ¿ Com a devida vênia do Procurador da República oficiante, entendo ser prematuro o arquivamento. É que a única diligência realizada foi a oitiva do Secretário municipal, que, aparentemente, apresentou as mesmas justificativas que haviam sido apresentadas ao Tribunal de Contas dos municípios do Ceará. Ora, o Tribunal de Contas já havia afirmado que tais justificativas não eram válidas, não eram suficientes para a dispensa de licitação em razão de situação emergencial. O afastamento da conclusão a que chegara o Tribunal de Contas não prescinde de diligências que afastem qualquer irregularidade ou mesmo fraude na dispensa de licitação e no contrato dela decorrente. Apuração de valores, de forma da execução do contrato, se realização de novo certame, agora de maneira regular, são providências que cabe serem adotadas, em casos como o presente, para afastar a necessidade de atuação do Parquet. Ademais, esta Câmara publicou o ¿Roteiro de Atuação para o Transporte Escolar1¿, que sugere diligências úteis para a apuração da correção dos procedimentos adotados em um município no que se refere ao transporte escolar. Assim, segundo o manual, caberia indagar: a) Qual(is) a(s) fonte(s) de recursos utilizados para custear o serviço de transporte escolar (federal, estadual e/ou municipal)? - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000187/2017-90 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE. IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.001/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS IMPUGNADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUPRIMIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000025/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA. BOLSA FAMÍLIA E PROGRAMA DE FOMENTO A ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO OBSTÁCULOS À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DO CAdÚNICO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE PELOS GESTORES LOCAIS DO CAdÚNICO. OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DO CAdÚNICO DO PBF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000064/2013-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE. CONVÊNIO Nº 196/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. IRREGULARIDADES: 1) INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE PEDREIROS E DE GERENCIAMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS; 2) AUSÊNCIA DE FOTOS DA CONSTRUÇÃO DE 08 CISTERNAS. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.004.000263/2013-23 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5553 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). GERÊNCIA EXECUTIVA DE SOBRAL. PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO LOTADO NA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA INCREMENTAR O QUADRO ESCASSO DE MÉDICOS PERITOS NAS REGIÕES DE CRATEÚS, SOBRAL E TAUÁ. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000800/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5882 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE VALORES PARA GARANTIR DECISÕES FAVORÁVEIS À CNO NA CAMEX. AÇÃO PENAL INSTAURADA. ANÁLISE DOS FATOS SEGUNDO A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE AIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 522) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001066/2017-58 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5690 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA O RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO CAUSADO POR FURTO DE 3 NOTEBOOKS, OCORRIDO DURANTE O REMANEJAMENTO DE MATERIAL ENTRE AS FILIAIS DE TECNOLOGIA DA CEF LOCALIZADAS EM BRASÍLIA E BAURU. NÃO COMPROVAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS. BAIXO VALOR DOS OBJETOS FURTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001152/2014-18 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5893 – Ementa: 1 ¿ Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado com a finalidade de apurar a má gestão de recursos públicos pelos gestores do Sistema de Apoio ao Menor Carente/DF (SAMEC/DF). Na tomada de contas de n. 037.284/2011-8, o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as contas do convênio nº 227/2006, celebrado entre a referida entidade e o Ministério do Esporte. 2 ¿ O convênio destinou-se à implantação de 15 núcleos do programa ¿ Segundo Tempo¿ no Distrito Federal, para atendimento de 3 mil alunos. Para execução do projeto foram previstos R$ 557.000,00, liberados em 2 parcelas, sendo a primeira de R$ 101.800,00 e a segunda de R$ 407.200,00. Os fatos foram analisados pelo Tribunal de Contas da União, que Manifestou-se pela irregularidade das contas apresentadas pelos gestores do Convênio. A Corte de Contas concluiu que não houve a efetiva execução do

objeto do Convênio 227/2006, foram encontradas irregularidades nos Relatórios de Vistoria Técnica, o parecer financeiro foi pela reprovação da execução física e financeira do convênio, as alegações da defesa foram rejeitadas e, por fim, a instrução preliminar de citação indicaram a ocorrência de malversação de recursos e a consequente reprovação das contas. 3 ¿ Assim, ficou demonstrado que os gestores receberam a quantia de R$ 305.400,00 para implementação do projeto, mas não comprovaram a devida aplicação do montante de R$ 276.780,00, configurando assim a existência de indícios de apropriação ou desvio de recursos públicos. 4 ¿ Segundo a Procuradora oficiante, poderia se cogitar a prática do delito de apropriação indébita, cuja pena máxima é de 4 anos. Contudo, em relação a tal crime, já estaria fulminada a pretensão estatal, visto que ocorrida a prescrição. Afirma ainda, ser aplicável a orientação nº 4 desta 5ª CCR. 5 - Com a devida vênia da Procuradora da República oficiante, entendo ser prematuro o arquivamento. A 5ª CCR entende ser aplicável o art. 327 do Código Penal ao caso em tela. O referido dispositivo do Código Penal considera agente público, os particulares, que mesmo transitoriamente ou sem remuneração, estejam no exercício de função pública. In verbis: ¿Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.¿ - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 524) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001481/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5844 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. SERVIDOR. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO PAI E TIO NEM LICITAÇÕES DE VIGILÂNCIA DO MINISTÉRIO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0181/2017. ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 525) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001793/2015-53 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM (SENAC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DOS RESTAURANTES ESCOLA E CURSOS DE GASTRONOMIA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU. ACATAMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 526) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001815/2017-47 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4736 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI 12.850/2013. LALG TERIA EMBARAÇADO OU IMPEDIDO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO BULLISH. NÃO COMPROVAÇÃO. MERA PROCURA OU TROCA DE INFORMAÇÕES. NÃO EXECUÇÃO DE ATOS TENDENTES AO CONSTRANGIMENTO DE PROCURADOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 527) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001945/2014-37 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. POLÍCIA FEDERAL. PROGRAMA PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC. MÁ UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS NA AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO - TETRAPOL. SUPOSTA NÃO OPERACIONALIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS PROMOTEC/PRÓ-AMAZÔNIA PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 528) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002008/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 1859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO. CONVÊNIO Nº 3569/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE - APOIO FINANCEIRO AO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO E DO DISTRITO FEDERAL. IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS PELO TCU. 1 ¿ DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO (R$25.064,80) . 2 ¿ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO PARA CONTA ESPECÍFICA DO FEPAD. 3 ¿ AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE SOB O ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. PARTICULARES NA CONDIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR1. NECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8.429/92. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. 1 ¿ Trata-se de procedimento preparatório iniciado após comunicação do Tribunal de Contas da União. A corte de contas julgou as contas do convênio firmado entre a Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e o Fundo Nacional de Saúde. 2 ¿ O referido convênio destinou-se à apuração de impropriedades no Programa de ¿regionalização da saúde na região integrada de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal ¿ RIDE ¿ DF¿. Foram constatadas as seguintes irregularidades: a) realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho (alimentos, móveis, equipamentos de informática), no total de R$ 25.064.80. b) transferência de recursos da conta específica do convênio para conta específica da Fepad, com posteriores créditos na conta específica do convênio para a liquidação das despesas, no total de R$ 1 80.000.00. c) ausência da apresentação da prestação de contas. d) transferência de recursos da conta específica do convênio para conta específica da Fepad, com posteriores créditos para a liquidação das despesas, no total de R$ 195.000,00. 3 ¿ O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 4210/2017 - TCU ¿ 1ª Câmara, condenou Floriano Pastore Júnior e Cláudio de Moraes Machado, cada um, ao pagamento de R$195.979,00, bem como ao pagamento, individual, de multa no valor de R$ 34.000,00. 4 ¿ Segundo o Procurador oficiante, não houve a participação de agentes públicos, e portanto, não seria possível a responsabilização por ato de improbidade. Contudo, esta 5ª CCR, entende pela aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa a particulares responsáveis pela condução de políticas públicas. E no caso específico, os investigados estavam incumbidos de realizar o apoio financeiro ao processo de regionalização da saúde na região do entorno do DF. 5 ¿ Portanto, no caso em tela, os particulares, relacionando-se com a Administração Pública, com a finalidade de implementação de políticas públicas, assumem a condição de agentes públicos por equiparação, e por isso, podem responder nos termos da Lei 8.429/92. 6 ¿ Nesse sentido, a 5ª CCR, nos autos de nº 1.34.010.000634/2016-85, manifestou-se pela aplicabilidade da Lei de Improbidade para particulares, mesmo que não atuem com agentes públicos, nos casos em que tiverem agido por delegação do poder público, in verbis: - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 529) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003288/2013-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

SENADO FEDERAL. SERVIDORES. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PAI E FILHO LOTADOS EM GABINETES DISTINTOS. SERVIDORES EXERCENDO SUAS ATIVIDADES NO GABINETE E NO ESCRITÓRIO DE SENADORES DIVERSOS. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES OU ATIVIDADE NO MESMO GABINETE. NORMAS INTERNAS DO SENADO E ENTENDIMENTO DA AGU QUE AFASTAM A CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 530) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000785/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 3126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CODESA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE COMERCIAL. ATO REALIZADO APÓS DOAÇÃO REALIZADA POR DONO DE PORTO (PEIÚ) À CAMPANHA DE SENADORA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS QUE FAVORECERAM O PORTO DE PEIÚ. CRESCIMENTO VERTIGINOSO DA MOVIMENTAÇÃO DE NAVIOS EM PEIÚ E PROJETO DE ADENSAMENTO DO BERÇO 207.EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS QUE APURAM FATOS CONEXOS. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. VOTO PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA TAL VERIFICAÇÃO. 1 ¿ Trata-se de procedimento preparatório autuado com a finalidade de apurar a notícia de que Pedro Scopel, dono do Terminal Peiú, teria doado R$ 1,5 milhão à campanha da Senadora Rose de Freitas, que, em troca, teria nomeado o Superintendente Comercial da CODESA Walter Arruda Amâncio, ex-Diretor-Geral do Porto de Peiú, para atender aos interesses do empresário, ¿desviando todos os navios dos berços públicos da CODESA para o Porto de Peiú¿, gerando assim um crescimento vertiginoso de movimentação de navios após sua nomeação. Além disso, haveria o compromisso de adensar o berço 207 para o Porto de Peiú, expandindo a área arrendada. 2 - O Procurador oficiante arquivou o presente procedimento ao argumento de que : "nenhum dos supostos favores prestados por WALTER ao seu ex-empregador narrados na representação se confirmou: não houve crescimento vertiginoso da movimentação de navios em Peiú e não há projeto de adensamento do berço 207. Ademais, WALTER não propôs ou coordenou, até o momento, ações visando ao aumento da produtividade das operações da CODESA ou programação operacional relativa à atracação e desatracação de navios em áreas específicas do porto. As regras definidas na Norma de Atracação vigente (editada em 23/10/2015) regulam a prioridade de atracação de determinadas embarcações em cada berço, mas não as direcionam a este ou àquele berço. A sua revisão está sendo estudada por uma comissão composta de 4 membros: MÁRCIO SHIGUERU SUZUKI (presidente), WALTER ARRUDA AMÂNCIO (membro), ENILDO MOREIRA FERREIRA (membro) e CRISTINA LOUREIRO COSTA (membro) (fls. 54/62)." 3 ¿ Contudo, no âmbito do Ministério Público Federal existem outras apurações envolvendo os mesmos investigados e fatos semelhantes aos apurados neste procedimento preparatório. Nos autos da NF 1.17.000.000921/2016-95, apura-se a Suposta prática de corrupção ativa e passiva, tráfico de influência e concussão imputados à Senadora Rosilda de Freitas (Rose de Freitas). Consta que o ex-Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Graciano Ulisses Merlo, teria sido retirado da Presidência do Órgão por retaliação da Senadora Rose de Freitas. Alegou o representante que o ex-presidente foi constrangido pela Senadora por supostamente se recusar a arrecadar uma propina de R$ 400 mil reais. Já nos autos do procedimento preparatório nº 1.17.000.001933/2016-37, apura-se possíveis irregularidades no adensamento do berço 905 do Porto de Vitória, atualmente administrado pela CODESA, em razão da ausência de processo licitatório e com possível participação da Senadora da República Rosilda de Freita. Por fim, nos autos de nº 1.17.000.002246/2017-10, apura-se suposta irregularidade praticada pela CODESA ao permitir que a empresa Peiú SPE S.A. ocupasse área no Porto Organizado de Vitória (em Capuaba, pelo berço 207) de aproximadamente 9.224m² (nove mil e duzentos e vinte e quatro metros quadrados), sem o prévio procedimento licitatório. 4 ¿ Cumpre, pois, verificar se não há, entre os procedimentos acima citados e o presente, relação de conexão ou continência, antes de se promover o arquivamento. E qualquer desses hipóteses, poderá haver o apensamento dos autos, aproveitando-se o quanto já produzido em cada uma das investigações. 5 -Voto, pois, pela conversão do feito em diligência para os fins acima declinados. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 531) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000835/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 6107 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES. TCE- ACÓRDÃO TC-551/2016. IRREGULARIDADES: 1. Ausência de documentos que comprovem a legalidade e a motivação dos cancelamentos de créditos inscritos em dívida ativa; ausência de movimentação e acúmulo de saldo nas contas de consignação do passivo financeiro; ausência de comprovação dos saldos existentes em 31/12/2014; não comprovação pelos extratos bancários dos saldos das disponibilidades, de inventário anual de bens patrimoniais e de almoxarifado com saldos divergentes dos registros contábeis; ausência de informações sobre adesão e quitações de parcelas do parcelamento dos débitos previdenciários; não conformidade entre o saldo final do demonstrativo da dívida ativa e balancete de verificação; irregularidades no tocante ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Interesse estritamente municipal/estadual. Falta de atribuição. Homologação do declínio parcial de atribuição em favor do MP/ES. 2. Suposta prática dos crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, delitos tipificados nos arts. 168-A e 337-A, ambos do Código Penal. Instauração de inquérito policial. Prosseguimento do feito. Adoto as razões expostas na promoção de declínio parcial de atribuições para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). 532) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000896/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5889 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA INQUÉRITO INQUÉRITO POLICIAL Nº 203/2016. PROGRAMA ESCOLA ABERTA DE 2010 NA EMEF ADÃO BENZATH. PAGAMENTO INDEVIDO DE VERBAS RESSARCITÓRIAS A VOLUNTÁRIOS NÃO INTEGRANTES DO PROGRAMA; COMPRAS DE MATERIAL DE CONSUMO NÃO RECONHECIDAS PELA COORDENADORA. ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 533) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001413/2017-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FINANCIAMENTO DO BANCO MUNDIAL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM DO ESPÍRITO SANTO/ES, CONDUZIDO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO BANCO MUNDIAL NO SENTIDO DE QUE A LISTA CONTENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, APRESENTADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NÃO CONTEMPLAVA A EMPRESA INVESTIGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. EMPRESA QUE NÃO CONSTAVA DA LISTA DAS

PARTICIPANTES DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 534) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001397/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5826 – Ementa: DELIBERAÇÃO ¿ 920ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 17/08/2016 1. CELG ELETROBRÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO/MÃO-DE-OBRA PELA CELG DISTRIBUIDORA S/A. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FINS. POSSÍVEL PREJUÍZO À CONVOCAÇÃO DE CANDITADOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. 2. CELG. EMPRESA FEDERALIZADA. CONSTITUIÇÃO: 51% DAS AÇÕES DA ELETROBRÁS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL. CONTROLE ACIONÁRIO. EMPRESA RECEBE APORTE DA UNIÃO. 3. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DETERMINO O RETORNO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0090800 ¿ 56.1997.5.18.000 EM TRÂMITE NO TRT- 18 REGIÃO. CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME DE 2014 CONVOCADOS E CONTRATADOS. APROVADOS EM CADASTRO RESERVA CONVOCADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 535) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000402/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 1709 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO ¿ EXERCÍCIO 2013. GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCM/GO. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RGPS (R$75.000). QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL O FATO É ATÍPICO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE RETORNO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA. REDISTRIBUA-SE O FEITO. 1 - Trata-se de Inquérito Civil instaurado após encaminhamento de expediente pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mara Rosa/GO, informando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ¿ TCM/GO, nos termos do Acórdão nº 05250/15, julgou irregulares as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Mara Rosa/GO, relativas ao exercício financeiro de 2013, prestadas pela então gestora POLYANA DE OLIVEIRA FURTADO, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 22, incisos I e II, da Lei federal nº 8.212/1991 e Decreto nº 6.975/2009 (contribuição patronal RGPS). 2 ¿ O Procurador oficiante manifestou-se pelo arquivamento, tendo em vista o desinteresse da Receita Federal em instaurar procedimento fiscal, vez que o valor apurado é de aproximadamente de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o exercício de 2013. Assim, a ¿ausência de interesse da Receita Federal em instaurar procedimento administrativo para apurar o quantum devido equivale ao pagamento ou ao parcelamento dos débitos, visto que denota o mesmo quadro de inexistência de interesse federal/prejuízo para a União.¿ 3 - Quanto a possível configuração do tipo penal do art. 168-A do Código Penal, afirmou que: "O fato que constitui objeto do presente feito, importa esclarecer, não se confunde com a figura típica descrita no art. 168-A do Código Penal. Com efeito, não se pode confundir a apropriação de contribuição descontada do empregado (aqui tomada em acepção lata), com a cota patronal, que é devida pelo empregador nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (no caso, o Fundo Municipal de Assistência Social ¿ FMAS do Município de Mara Rosa/GO). A primeira conduta configura crime de competência da Justiça Federal. A segunda, não. A esse respeito, o renomado jurista José Paulo Baltazar Júnior leciona que ¿não haverá crime quando não forem recolhidas contribuições da empresa, a chamada cota patronal¿." 4 ¿ Data venia do entendimento firmado em primeiro grau, a falta de recolhimento da cota patronal, por parte do ente municipal, repercute no patrimônio da autarquia federal, INSS. Assim, compete ao Ministério Público Federal a adoção das providências necessárias ao saneamento das irregularidades. 5 ¿ Não sendo o caso de aplicação da Orientação nº 3, visto que os valores são superiores ao estabelecido pela Câmara, bem como, não existindo parcelamento ou pagamento do débito por parte da Prefeitura (Enunciado nº 35), é necessário o retorno dos autos para que se verifique a existência de elementos caracterizadores da prática de ato de improbidade e se adote as medidas tendentes ao ressarcimento do dano. 6 ¿ Voto pela não homologação do declínio de atribuição e converto os autos em diligência. Redistribua-se o feito. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 536) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000046/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DROGARIA SOUZA E FELIX LTDA- ME. MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO. IRREGULARIDADES: 1) NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSE A POSIÇÃO DE ESTOQUE; 2)REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE JANEIRO DE 2012 A JANEIRO DE 2014 SEM A COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS; 3) REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM NOME DE PESSOA FALECIDA; 4) REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM NOME DE PESSOA QUE DECLAROU NÃO RECONHECER A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO NO ESTABELECIMENTO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. PRECEDENTES DO CIMPF. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE, CONFORME O RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS. ARQUIVAMENTO QUE PODE SER HOMOLOGADO, POR FUNDAMENTO DIVERSO, DETERMINANDO-SE A INSERÇÃO ANOTAÇÃO, NO SISTEMA ÚNICO, NA FICHA DO INQUÉRITO POLICIAL, NO SENTIDO DA EXISTÊNCIA DO PRESENTE. . Não obstante a argumentação do Procurador da República de 1ª instância, entende esta Câmara que os fatos tratados neste Inquérito Civil não constituem mera irregularidade formal, mas sim improbidade administrativa, com prejuízo ao erário. Importante assinalar que o responsável pela farmácia, em situações desse naipe, equipara-se a agente público para fins da Lei n.º 8429/92, tendo em vista ser o executor de uma atividade típica da administração pública no que toca a dispensação de medicamentos do Programa Farmácia Popular. No caso em tela, consta já haver inquérito policial em andamento, cujas conclusões poderão ser aproveitadas para eventual ação de improbidade administrativa. Desnecessidade, porém, de se manter o presente em andamento, bastando anotação no Sistema Único, na ficha do inquérito, que sinalize a necessidade de propositura da ação de improbidade, a depender o resultado das investigações no inquérito policial. (Revogação do Enunciado nº 30/5CCR) Homologo, portanto, o arquivamento, ainda que por fundamento diverso. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 537) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000071/2015-97 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5923 – Ementa: DELIBERAÇÃO 970ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 28/09/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N° 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. TERMO DE COMPROMISSO Nº 754402/2010, FIRMADO ENTRE O INCRA E O INSTITUTO NOVAS FRONTEIRAS DA COOPERAÇÃO - INFC. PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA. ASPECTO CRIMINAL ANALISADO NO IP N° 1591/2015. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LEI DE IMPROBIDADE. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO UNIÃO/INCRA (DATA FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS) EM 11/05/2012. ASPECTO CRIMINAL ANALISADO NO IP N° 1591/2015.ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

538) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000125/2014-33 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO. SAQUES FRAUDULENTOS DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNASA, REPASSADOS PARA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO TC/PAC Nº 245/2009 (SIAFI 657530) E TC/PAC Nº 296/2009 (SIAFI 657529), QUE TÊM POR OBJETO A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS NA EMPREITADA CRIMINOSA. FATOS PRATICADOS PELO GERENTE INTERINO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO CRIMINAL (INSTAURAÇÃO DOS IPLS Nº 1368/2013 E Nº 76/2013). VALORES INDEVIDAMENTE DESVIADOS FORAM RESSARCIDOS AO MUNICÍPIO PELO BANCO DO BRASIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 539) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000045/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5695 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 540) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000315/2017-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). APURAR CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CAMPUS DE JATAÍ/GO, QUE PRESTARAM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS A PESSOA QUE NÃO ERA HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. INFORMAÇÃO PELO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DE QUE ATUOU NO CASO DIANTE DA RELEVÂNCIA DO TEMA ABORDADO. CONDUTA RESPALDADA NA RESOLUÇÃO Nº 03/2011, QUE REGULA A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFG DE JATAÍ, O QUAL NÃO TRAZ EM SEU TEXTO NENHUM CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO BASEADO NA CAPACIDADE ECONÔMICA DOS USUÁRIOS. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 541) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001188/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4649 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA. RAIO-X DO BOLSA FAMÍLIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. INÉRCIA DO GESTOR MUNICIPAL. NECESSIDADE PROSSEGUIMENTO PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DA DESOBEDIÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de arquivamento: ¿Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para atender ao ¿Projeto Raio - X Bolsa Família¿ da 5ª CCR/MPF, com a finalidade, nessa primeira fase, de recomendar aos municípios a realização de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família com indicativo de fraude. O presente inquérito civil trata do Município de CÂNDIDO MENDES. Apesar de expedida Recomendação às fls. 18/21, o Município de Cachoeira Grande não respondeu, permanecendo-se inerte com as sucessivas renovações dos ofícios (fls. 31, 32 e 33). Sendo assim, e já encerrados os prazos referentes à primeira fase do ¿Projeto Raio - X Bolsa Família do MPF¿, encaminhem-se os autos deste ICP à 5ª CCR/MPF para análise do presente despacho de arquivamento, bem como eventuais medidas ulteriores alusivas às próximas fases do projeto¿. Ocorre que o não atendimento da recomendação indica a necessidade de se apurar se irregularidades existem, de molde a buscar sua cessação e a responsabilização devida, além da apuração de eventual caracterização de crime e/ou improbidade em razão do não atendimento da requisição. Voto, pois, pela não homologação do arquivamento, restituindo-se os autos à origem, para prosseguimento, para os fins explicitados. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 542) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000306/2016-02 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO ENTRE 2013 A MAIO DE 2016. MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ACATAMENTO. BENEFÍCIOS IRREGULARES CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 543) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000360/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5843 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO SIAFI 719994. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0123/2015. ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 544) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000162/2014-12 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5836 – Ementa: DELIBERAÇÃO 884ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 21/10/2015 DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA NO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. IRREGULARIDADES DETECTADAS, TANTO NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS PÚBLICOS QUANTO EM RELAÇÃO A SUPOSTA MALVERSAÇÃO. DECLÍNIO PARCIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA MATÉRIA ATINENTE À GESTÃO. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À MÁ APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO IRREGULARIDADES: 1. NÃO COMPROVAÇÃO DE DISPÊNDIOS COM SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA EM 2011 E 2012. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA JUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. 2. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO BIÊNIO 2013-2014. NECESSIDADE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. 3. MANUTENÇÃO INDEVIDA

DE NOME DE PROFISSIONAL DE SAÚDE NO CNES EM 2013-2014. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA QUE INDIQUEM O PAGAMENTO INDEVIDO DO PROFISSIONAL NO PERÍODO. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Constata a prescrição para juizamento de eventual ação por ato de improbidade administrativa em relação às irregularidades descritas nos itens 1 e 3 , adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação na esfera cível. Pendente, no entanto, a apuração na esfera penal dos itens descritos nos itens 1 e 2, para a qual foi instaurada inquérito policial; assim, quanto ao item 2, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. Ainda, quanto ao item 3 não se configurou a prática de ilícito penal. Por fim, as medidas ressarcitórias deverão ser adotadas pelo DENASUS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 545) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.000151/2013-42 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS (PROFAA). CONVÊNIO Nº 12-MT/96. SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO NA CIDADE DE JUÍNA/MT. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DE VÍCIOS NA REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR A REGULARIZAÇÃO DO AERÓDROMO ÀS NORMATIVAS DE VIAÇÃO CIVIL DA ANAC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 546) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001938/2013-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU-MT). CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA JURÍDICA SEM LICITAÇÃO. GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU OFENSA A BENS, SERVIÇOS E INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 547) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002163/2013-74 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS. CONVÊNIO N. 1051/2008 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS EM FACE DOS OS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARTICULARES. APURAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATOS DE IMPROBIDADE. CÓPIAS EXTRAÍDAS PARA AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 548) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.21.005.000122/2017-27 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5887 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS). CAMPUS DE PONTA PORÃ. DIRETOR. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. INGERÊNCIA NO DIREITO A FÉRIAS, EXIGÊNCIA DE EXTRAPOLAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E SUPOSTA CALÚNIA. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL E DISPONÍVEL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELO REPRESENTANTE NÃO ACEITO PELO PROCURADOR OFICIANTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENUNCIADO Nº 41 /5ª CCR. RETORNO. RECURSO PROVIDO. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação no qual professor do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) alega supostas arbitrariedades praticadas por superior hierárquico no exercício de suas funções administrativas. As arbitrariedades praticadas pelo denunciado seriam: ingerência no direito a férias a que o denunciante faz jus, pela não nomeação de professor substituto durante o período de afastamento, fato esse que ocasionou o cancelamento de férias, extrapolação da carga horária de trabalho, caluniar o denunciante perante a comunidade acadêmica dizendo que ele ¿queria matá-lo¿. O Procurador Oficiante promoveu o arquivamento do feito alegando que o caso dos autos versa puramente sobre direito individual, disponível. Irresignado com a decisão o representante apresentou recurso, tendo assim se manifestado: ¿ Extrai-se do acórdão que o fundamento para a caracterização de direitos difusos em relação à alegação de assédio moral está centralizado na existência de dano não penas individual, mas violação do princípio da dignidade da pessoa e da sanidade do ambiente de trabalho, ou seja, está inserido no âmbito do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988. A natureza do direito é difusa porque a tutela preventiva beneficia futuros empregados, ainda não identificáveis; é coletiva e homogênea porque abrange todos os empregados em atividade no estabelecimento; e individual indisponível, uma vez que a prática do assédio moral atenta contra a sanidade do ambiente do trabalho e a dignidade da pessoa humana¿. Por sua vez, em juízo de retratação, o Procurador manteve a decisão anterior, sustentando que ¿não há indício concreto de que, no caso, esteja a se falar de afronta a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos a fazer nascer a legitimidade de atuação do Ministério Público Federal. (¿) No caso, eventual assédio moral praticado contra a noticiante é questão afeta à saúde da trabalhadora, cabendo ao Ministério Público do Trabalho analisar da atribuição para o caso concreto¿. A prática do assédio moral - caracterizada por atitudes abusivas constantes que possam trazer danos à personalidade, à dignidade e à integridade física ou psíquica de uma pessoa - pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92. As condutas assediadoras caracterizam-se em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade; de forma que o agente, ao praticá-las, atenta contra os princípios diretores da Administração Pública e em especial violenta os princípios da legalidade, moralidade e finalidade. Nesse sentido cartilha expedida pelo órgão Ministerial em 2016 - Assédio Moral e Discriminação. Na mesma linha o Enunciado nº 41/5ª CCR. Assim, voto pelo provimento do recurso para determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento das investigações tendentes a apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa, observado o Enunciado nº 3 do Conselho Institucional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso para determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento das investigações tendentes a apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa, observado o enunciado n.º 03 do CIMPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 549) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001678/2015-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5949 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. PROFESSORA DA FACULDADE DE MEDICINA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SERVIDORA ATUOU COMO COOPERADORA DA UNIMED - BH. PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO INSTAURADO. PROCESSO SUSPENSO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO

DO DANO. RETORNO PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar "possível violação do regime de dedicação exclusiva por professora da Universidade Federal da Paraíba - UFMG". 2. Promovido o arquivamento, os autos foram enviados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de apreciação e homologação. 3. Contudo, o membro oficiante não analisou de forma detalhada e específica, se houve violação à Lei de Improbidade Administrativa. 4. O ressarcimento do dano não tem o condão de afastar as sanções pela prática de ato de improbidade administrativa. 5. Superada essa questão, tendo em vista que somente a questão relativa à reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pela docente foi judicializada e que a Procuradora da República oficiante não se manifestou quando ao aspecto da improbidade administrativa, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da r

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 605) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000137/2017-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. SERVIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ANÁLISE DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POSSIVELMENTE INDEFERIDO EM RAZÃO DE VINCULO ENTRE O SERVIDOR E SINDICATO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES MENCIONADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DESVIO DE FUNÇÃO POR PARTE DO SERVIDOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 606) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000269/2016-62 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIAS EXTRAÍDAS DO PIC Nº 1.01.004.000160/2015-11. MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI. MOVIMENTAÇÕES IRREGULARES NA CONTA CORRENTE DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS. EX-GESTOR. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 607) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000017/2013-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (SESAPI). RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 01/2010 E 01/2011. COBRANÇAS AOS PACIENTES POR SERVIÇOS DE SAÚDE CONCOMITANTE COM RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2009. INQUÉRITO POLICIAL Nº 250/2016. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA SESAPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 608) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000156/2009-09 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO ROSÁRIO. MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. VENDA NÃO AUTORIZADA PELA COMUNIDADE DE BOI REPRODUTOR E DE DUAS CARROÇAS. FEITO INSTAURADO EM 2009. FATOS NÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 609) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000656/2017-42 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5575 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO ENVIO DE MENSAGENS A TELEFONE CELULAR DE CIDADÃO SEM A DEVIDA ANUÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS MENSAGENS. EXCLUSÃO DO REPRESENTANTE DA BASE DE DADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 610) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.000.000997/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5579 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN. CONJUNTO DOM TAVARES. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM CASA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MEIOS CAPAZES DE ANGARIAR PROVAS DAS IRREGULARIDADES. LONGO DECURSO DE PRAZO. OBRAS FISCALIZADAS PELO MUNICÍPIO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E COMISSÃO COMPOSTA POR MEMBROS INDICADOS PELOS PRÓPRIOS BENEFICIÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 611) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001156/2013-02 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4908 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN. EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE, REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). PERÍODO DE 2009 A 2012. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INSTAURADA. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA NÃO ADMISSÍVEL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Consta da promoção de arquivamento: ¿No que se refere à possível prática de crime pela ausência de prestação de contas, delito tipificado no art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67, observa-se que embora não tenha ocorrido a prescrição pela pena em abstrato, uma vez que o referido tipo penal comina pena de três meses a três anos de detenção, de modo que a prescrição se opera em 8 anos, há que se reconhecer que a experiência cotidiana revela que existe uma ampla ¿cultura¿ da pena mínima ou de penas próximas às mínimas pelo Poder Judiciário Federal. Assim, eventual sentença condenatória teria que condenar o ora investigado em pena superior a 2 anos para impedir a ocorrência da prescrição. Considerando que a pena mínima, como consignado, é de 3 meses, não se vislumbra possibilidade de efetividade no prosseguimento do feito.¿ Não obstante a argumentação deduzida pelo Procurador da República oficiante, esta Câmara entende que descabe a declaração de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva com base em pena hipoteticamente calculada. A prescrição por pena em perspectiva acha-se rechaçada, também, no enunciado n° 438 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (¿É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal¿.).

Assim, retornem os autos à origem para a devida persecução penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 612) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001183/2011-13 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. MÉDICOS. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE TURNOS. REGULARIDADE DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO ATESTADO EM SERVIÇO DE AUDITORIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VÍNCULOS LABORAIS ENCERRADOS EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 613) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002053/2017-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5141 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL ¿ FNF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS EXERCÍCIOS 2015 A 2017. 1 - REELEIÇÃO ANTECIPADA DO ATUAL DIRIGENTE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. 2 ¿ ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE DIRIGENTE E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE NATAL/RN. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 3 ¿ NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS À EBCT DE CONTRATO DE PATROCÍNIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VERIFICAR A REGULAR CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. REDISTRIBUA-SE O FEITO. 1 - Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de declínio de atribuição realizado pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte ¿ MP/RN. Noticiou-se a suposta ausência de prestação de contas por parte da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol ¿ FNF à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ¿ ECT relativamente aos exercícios de 2015 a 2017, bem como irregularidades na reeleição antecipada do atual dirigente da entidade, Sr. José Vanildo da Silva, e a possível irregularidade na acumulação da função de dirigente da FNF e de Secretário Municipal de Esportes de Natal/RN. 2 ¿ Quanto a reeleição para o cargo de dirigente e a eventual irregularidade na acumulação de cargos, não compete ao Ministério Público Federal a apuração dos fatos, visto que ausente a lesão a bens, serviços ou interesse da União. 3 ¿ No que se refere a ausência de prestação de contas, há informação nos autos de que a entidade investigada é beneficiária de patrocínio pela EBCT, para recebimento de recursos nos termos dos art. 16 e 18 da Lei nº 9.615/98. Tal contrato teria a finalidade de fomentar o desenvolvimento do futebol potiguar. E sendo os Correios uma empresa pública federal, compete ao MPF fiscalizar eventual irregularidade no uso das verbas por parte da empresa. Assim, faz-se necessário o retorno dos autos para que se verifique a regularidade do contrato firmado entre a Empresa Pública e a Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol. 5 ¿ Pois bem, tendo o presente procedimento iniciado após o envio de informação pelo próprio MPE, mostra-se configurado o conflito de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Contudo, compete à Procuradora Geral da República a análise da presente controvérsia, conforme previsão expressa no Enunciado nº 15, da Portaria nº 732, de 16 de agosto de 2017/PGR, in verbis: ¿O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo. ¿ 6 ¿ Portanto, voto pela homologação do declínio de atribuição quanto ao item 2 do e pelo retorno dos autos para continuidade das apurações, na esfera federal, quanto ao item 3. 7 ¿ Extraiam-se cópias dos autos para remessa ao Gabinete da excelentíssima Procuradora Geral da República com a finalidade de dirimir o conflito de atribuições. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição quanto ao item 2 do e pelo retorno dos autos para continuidade das apurações, na esfera federal, quanto ao item 3 e pela remessa de cópia dos autos ao Gabinete da excelentíssima Procuradora Geral da República com a finalidade de dirimir o conflito de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). 614) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000063/2017-20 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5833 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO C/C DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ACARI/RN. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0373479-50/2011 e 0373540-00/2011 FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE OPERÁRIOS POR PESSOA QUE SUPOSTAMENTE ADMINISTRA EMPRESA DO PREFEITO MUNICIPAL. OPERÁRIOS NÃO POSSUIRIAM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA. 1. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DA OBRA. CONCLUSÃO DA OBRA HOMOLOGADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. EVENTUAIS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Não comprovada qualquer irregularidade na execução do obra decorrente dos contratos de repasse nº 0373479-50/2011 e 0373540-00/2011, o arquivamento de fato se justifica, razão pela qual voto por sua homologação. Por outro lado, como ainda não se pode afirmar ao certo se houve alguma irregularidade de cunho trabalhista por parte do empreiteiro responsável pela obra e/ou da RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA em relação aos trabalhadores contratados, voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho, detentor da atribuição para averiguar eventuais irregularidades trabalhistas. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 615) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000083/2017-09 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO ¿ PAC 2. MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. MÁ UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO CISTERNA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 616) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000106/2016-96 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO 2013 A MAIO DE 2016. 1. MUNICÍPIOS DE CARNAÚBA DOS DANTAS, CERRO CORÁ, JARDIM DE PIRANHAS, JARDIM DO SERIDÓ, LAGOA NOVA, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, SERRA NEGRA DO NORTE E TIMBAÚBA, ACARI, CAICÓ, CRUZETA, EQUADOR, IPUEIRA, OURO BRANCO, PARELHAS, SÃO FERNANDO E SÃO VICENTE/RN. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO . 2. MUNICÍPIOS DE CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA, JUCURUTU, SANTANA DO SERIDÓ, SÃO JOÃO DO SABUGI E TENENTE LAURENTINO CRUS/RN. NÃO ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. PENDÊNCIAS. DETERMINADO, NA ORGIEM, O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação parcial em relação aos municípios de e Carnaúba dos Dantas; Cerro Corá; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; Lagoa Nova; São José do Seridó; Serra Negra do Norte; Timbaúba dos Batistas, Acari; Caicó; Cruzeta; Equador; Ipueira; Ouro Branco; Parelhas; São Fernando e São Vicente, prosseguindo-se em relação aos demais, nos moldes já providenciados pela Procuradora da República oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 617) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000121/2017-15 - Relatado por: Dr(a)

MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5696 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ. FISCAL DE SERVIÇO. SUPOSTO ASSÉDIO A SERVIDORES TERCEIRIZADOS DA EMPRESA SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. . SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO E AMEAÇA DE PERDA DE EMPREGO A QUEM SE RECUSASSE A ATENDER SUAS ORDENS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO EM OITIVA DE DUAS SUPOSTAS VÍTIMAS. EXCEPCIONAL SOLICITAÇÃO DE DESCARREGAMENTO DE MATERIAL PARA SERVIÇO DO CENTRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 618) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000130/2015-63 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA (ANCINE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A SELEÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDOS A INVESTIMENTOS DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CONSTANTES DO EDITAIS PRODECINE 05/2013, PRODAV 03/2013 PRODAV 05/2013. LEGITIMIDADE DOS CRITÉRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de procedimento preparatório instaurado em decorrência de manifestação registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão, no qual o representante alega que requereu informações sobre os critérios adotados pela Agência Nacional do Cinema ¿ ANCINE para a seleção dos membros das comissões de avaliação de projetos submetidos a investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e não obteve resposta. O procurador oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito ponderando que os critérios alçados para integrar as comissões de seleção em tela são legítimos e não se verificaram vícios na escolha dos seus componentes. Irresignado com o arquivamento, o representante apresentou recurso alegando que eventuais integrantes das Comissões de Seleção agiriam com o intuito de beneficiar sua empresa. Alegou, ainda, que membros integrantes das Comissões agiriam num esquema de ¿troca de favores¿. Por sua vez, o Procurador Oficiante, em análise do recurso, manteve o arquivamento argumentando que: ¿Destaca-se que, nesta oportunidade, o manifestante apresenta os nomes dos profissionais do setor audiovisual supostamente envolvidos no aventado maculado processo de seleção de membros para a composição das Comissões de Seleção, instituídas no âmbito das Chamadas Públicas promovidas pela Agência Nacional de Cinema ¿ ANCINE. Conforme exposto, Ana Luíza Azevedo, Giba Assis Brasil, Jorge Furtado e Nora Goulart, sócios da ¿Casa de Cinema de Porto Alegre¿, produtora independente, com sede nesta capital, enquanto eventuais integrantes das Comissões de Seleção das Chamadas Públicas promovidas pela ANCINE, agiriam com o intuito de beneficiar a sua empresa. Nesse contexto, reportando-se ao exposto pela ANCINE ¿ Ofício nº 14/2015, fls. 06/12 ¿ cumpre referir que o modelo de processo seletivo que prevê a decisão final de seleção dos projetos por uma Comissão de Seleção foi implementado em 2013, para as seguintes ações/chamadas públicas: Prodecine 05; Prodav 03; Prodav 04 e Prodav 05. Da análise das Atas do Resultado Final dos processos supracitados, cujas cópias seguem em anexo, depreende-se que a entidade ¿Casa de Cinema de Porto Alegre¿ não restou beneficiada em Chamada Pública na qual membro da Comissão de Seleção integrava, também, o quadro social da empresa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimentos do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 619) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001133/2011-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO RIO GRANDE DO SUL. PROCURADOR CHEFE. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DA FUNÇÃO DE SUPERINTENDENTE DO INMETRO/RS. RECEBIMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. TCU. ACÓRDÃO 4194/2014-TCU ¿ 2ª CÂMARA. LEGALIDADE DAS DIÁRIAS. CGU. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 620) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002781/2015-98 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. SERVIDOR. SUPOSTA CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO ¿ PORTO ALEGRE/RS SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 621) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000586/2015-53 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5954 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE SANTA MARIA/RS E SANTIAGO/RS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PELO MPF. ACATAMENTO. ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES À APURAÇÃO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 622) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000144/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5883 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. CONVÊNIO Nº 749293/2010 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O CENTRO INTEGRADO DE ARTES CÊNICAS. REALIZAÇÃO DO EVENTO 18º BENTO EM DANÇA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA QUANTIA ARRECADADA COM A VENDA DE INGRESSOS. REPASSE À ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DA ELEMENTAR ¿COISA ALHEIA¿. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. INEXISTÊNCIA DA INTENÇÃO DELIBERADA DE OMITIR A PARCERIA EXISTENTE ENTRE O CENTRO INTEGRADO DE ARTES CÊNICAS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 623) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.001.000182/2015-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 3774 – Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA ANTERIOR INQUÉRITO CIVIL. OBRAS INACABADAS PELA PETROBRÁS NA BACIA DE CAMPOS, COM DIVERSAS IRREGULARIDADES, ENVOLVENDO EMPREITEIRAS, COMO ENGEVIX E PCP. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CAMPOS. RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil, para apuração de obras e projetos inacabados pela Petrobras na Bacia de Campos, com o envolvimento de empreiteiras. 2. A despeito de o procedimento ter sido instaurado em 2014, tendo sido expedidos ofícios a órgãos de fiscalização, como CGU e TCU, o procurador oficiante entendeu que a atribuição para

atuar no feito é da Procuradoria da República em Campos, local dos fatos. 3. Promoção de declínio recebida como comunicação. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO INSTAURAÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACASES X PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LOCAL DO DANO. CONTRATOS NÃO FIRMADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACASES. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 624) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000254/2018-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5920 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PETROBRAS. NEPOTISMO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO QUE POSSA REPERCUTIR NO CAPITAL DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 29/5ª CCR. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/RJ. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 625) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002300/2016-02 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO REMETIDO 1ª CCR. PETROBRAS. FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS NA PROVÍNCIA PETROLÍFERA DO URUCU/AM. SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO - APLICAÇÃO DECRETO Nº 2745/1998 VIGENTE À ÉPOCA. DIFERENÇA DE VALOR JUSTIFICÁVEL - AMPLITUDE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 626) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002453/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5474 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RELATÓRIO CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE, EMBORA O SERVIDOR NÃO TENHA APRESENTADO DOCUMENTAÇÃO CAPAZ DE RESPALDAR SUA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL, CONSEGUIU COMPROVAR POR MEIO TESTEMUNHAL QUE POSSUÍA FONTES INFORMAIS APTAS A JUSTIFICAR O INCREMENTO DA RIQUEZA. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2001 E 2003. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 627) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003122/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5822 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. (NUCLEP). 1. POSSÍVEL ESQUEMA DE FRAUDES NA ÁREA DE TRANSPORTES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA DA NUCLEP PELO ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 2. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A RODI-COOP, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AOS MECANISMOS DE CONTROLE, CONSIDERADOS INSUFICIENTES E VULNERÁVEIS : HABITUALIDADE NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS; EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DUAS HORAS SUPLEMENTARES; CONTROLE E GUARDA DO FUNDO FIXO INADEQUADO; INEFICIÊNCIA NA GESTÃO DE ATIVOS SOB GUARDA DA ÁREA ALG/T; VISTORIA DE CARROS NÃO ALINHADA ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS; NÃO HÁ CONFERÊNCIA DO HODÔMETRO DOS VEÍCULOS; ÁREA ADMINISTRATIVA NÃO RECEBEU TREINAMENTO ESPECÍFICO. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 4.000.000,00. (PARA OS 12 PRIMEIROS MESES). EMPRESA PRIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA . POSSÍVEL APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 29/5ª CCR. OUTRAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NA NF 1.30.001.005083/2017-85. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/RJ. Esta Câmara tem o entendimento de que ¿O Ministério Público Federal tem atribuição para promover medidas tendentes à responsabilização penal e por improbidade administrativa e, também, as previstas na Lei 12.846, de 2013, em face de atos lesivos a sociedade de economia mista cuja acionista majoritária seja a União, sempre que evidenciado o interesse direto desta, como no caso em que o prejuízo sofrido pela sociedade empresarial repercuta ou possa repercutir no capital do ente político federal¿ (Enunciado nº 29). Não parece estar descaracterizada a hipótese de incidência do enunciado mencionado, especialmente na consideração de que, nesta mesma assentada, está sendo apreciado o declínio de atribuição no feito de nº NF 1.30.001.005083/2017-85, onde a necessidade de prosseguimento das investigações na esfera federal encontra se mais bem delineada. Entendo, pois, ser prematuro o declínio, e deixo, por ora, de homologá-lo, restituindo os autos à origem, solicitando sejam os fatos analisados sob a ótica do Enunciado referido e à luz, também, da existência de outros procedimentos relacionados à mesma empresa. Sugere-se, inclusive, verificar se não seria hipótese de conexão e investigação conjunta dos fatos. Converto, pois, o julgamento em diligência, restituindo os autos à origem, para as providências acima descritas. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 628) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004376/2011-50 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5835 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (COB). CONVÊNIO Nº 14035/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CUSTEIO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PASSAGENS AÉREAS, TRANSPORTE, MARKETNG, SEGUROS, MATERIAL DE PREMIAÇÃO, PRODUTORA, MESTRE DE CERIMÔNIA, SERVIÇO DE APOIO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PRÊMIO BRASIL OLÍMPICO 2008, BEM COMO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO PARA A CANDIDATURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PARA SEDIAR AS OLIMPÍADAS DE 2016. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO CUMPRIDO. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. JUNTADA POSTERIOR DE CARTA DE RENÚNCIA DE PODERES PELO ADVOGADO ATUANTE JUNTO AO COB. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 629) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005083/2017-85 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5873 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ. NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. (NUCLEP). DEPOIMENTO COLHIDO NO BOJO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL Nº 000150.2017.01.008/8, INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DO TRABALHO EM ITAGUAÍ, O QUAL NARRA SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA NUCLEP. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SE DESCARTAR O INTERESSE FEDERAL, DE ACORDO COM O ENUNCIADO N° 29/5ª CCR. DECLÍNIO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de declínio: ¿Trata-se de notícia de fato autuada a partir de ofício expedido pela Procuradoria do Trabalho no município de Itaguaí/RJ (ofício PTMIT nº

4108/2017 à fl. 03), encaminhando cópia do termo do depoimento prestado pela Sra. Glaucia Menezes Salvador Valle, no bojo do Procedimento de Acompanhamento Judicial nº 000150.2017.01.008/8, instaurado no âmbito daquela Procuradoria do Trabalho, no qual a depoente narra a suposta existência de irregularidades em procedimentos licitatórios na NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.-NUCLEP. Informou a depoente que trabalhou na NUCLEP a partir do ano de 2006, quando ingressou como terceirizada pela empresa DEBMAR no cargo de engenheira eletricista e eletrônica. Posteriormente, foi nomeada para exercer a função de gerente-geral de compras e contratações, quando teria percebido diversas irregularidades no setor. Destaco, por oportuno, algumas de suas declarações: ¿que em 12/02/2015 foi nomeada para exercer a função de Gerente Geral de Compras e Contratações, como promoção, e transferida de setor; que quando assumiu viu que este setor estava completamente desorganizado, em termos de que compras diretas eram muito maiores que compras com processo licitatório, na proporção de 80% diretas e 20% por licitação; que viu que as compras diretas eram realizadas sempre com as mesmas empresas; (...) que foi perseguida na NUCLEP, acreditando que tenha sido porque atingiu interesses de pessoas, como os contratos milionários sem licitação que não assinou, como o registro mais rigoroso do recebimento de materiais (havia caminhões que entravam e saíam sem qualquer registro do que traziam, do que deixavam na empresa ¿ andaime, chapa, gases industriais) (grifos nossos)¿. É o relatório. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, com a determinação de retorno dos autos à origem, para a realização de diligências iniciais tendentes a apurar a verossimilhança do fatos inicialmente narrados, nos termos do voto do(a) relator(a). 630) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005276/2017-36 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESAPARECIMENTO DE UM NOTEBOOK ACAUTELADO NO BOJO DA AÇÃO PENAL Nº 0501739-06.2005.4.02.5101, PELA 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONCLUSÃO DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O DESTINO DO BEM OU REUNIR INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA DO ILÍCITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. BEM ACAUTELADO NO ANO DE 2005. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 631) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000020/2011-37 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01646. MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/RJ. PROGRAMAS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS; ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS. 1. Verifica-se que a Controladoria-Geral da União apurou as seguintes irregularidades no Município de Cardoso Moreira/RJ: 3.1) PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.1.1) Falhas na operacionalização do Fundo Municipal de Saúde; 3.1.2) Composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com a Resolução do CNS nº 333/2003; 3.1.3) Instrução Processual deficiente de procedimento licitatório; 3.1.4) Ausência de descrição do quantitativo de serviços prestados em contrato para realização de exames de ultrassonografia e inexistência de fiscal do contrato prévia e formalmente designado; 3.1.5) Instrução insuficiente dos processos de pagamento de despesas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB/materiais não localizados; 3.1.6) Contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde, descumprindo dispositivo contido no art. 16 da Lei nº 11.350/2006; 3.1.7) Variação significativa do quantitativo de famílias acompanhadas por cada Agente Comunitário de Saúde; 3.1.8) Não apresentação do documento formal contendo a proposta de implantação do Programa Saúde da Família; 3.1.9) Ausência de comprovação da distribuição de 35 (trinta e cinco) balanças digitais e inexistência de materiais necessários à realização das atividades pelos Agentes Comunitários de Saúde; 3.1.10) Atendimento dispensado às famílias cadastradas nas ESF parcialmente satisfatório; 3.1.11) Impossibilidade de verificar a efetiva oferta de capacitação continuada aos profissionais integrantes das Equipes do Programa de Saúde da Família; 3.1.12) Utilização da Estrutura Física das Unidades de Saúde da Família incompatível com o manual de estrutura física das Unidades Básicas de Saúde; 3.1.13) Ausência de comprovação da existência dos mapas diários de atendimento dos profissionais e da estratégia adotada nos casos de ausência dos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família; 3.1.14) Ausência de documentos que demonstrem o cumprimento do Programa de Trabalho e das metas estabelecidos em Termo de Parceria; 3.1.15) Refrigeradores para vacinas, adquiridos no âmbito do Convênio nº 1067/2008, inoperantes desde março de 2010; 3.2) PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS 3.2.1) Instrução processual deficiente quanto ao estabelecido no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93; 3.2.2) Instrução processual deficiente quanto ao disposto no § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93; 3.2.3) Carência de medicamentos contemplados no Programa de Assistência Farmacêutica Básica no almoxarifado central (Hospital Municipal São José Salgueiro); 3.2.4) Deficiências nos controles de entrada e saída de medicamentos básicos desenvolvido no Município de Cardoso Moreira; 3.3) PROGRAMA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS 3.3.1) Ausência de documentos que demonstrem o cumprimento do Programa de Trabalho e das metas estabelecidas em Termo de Parceria; 3.3.2) Ausência de avaliação, pelo Governo Estadual, das metas pactuadas para a Vigilância em Saúde no exercício de 2009; 3.3.3) Ausência de apresentação dos controles de utilização de veículos; 3.3.4) Contratação temporária de Agentes de Combate a Endemias, descumprindo dispositivo contido no art. 16 da Lei nº 11.350/2006. 2. Todas as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01646, da Controladoria-Geral da União foram sanadas. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 632) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000131/2011-01 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 3323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RJ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA. GESTÃO DE RECURSOS DO PDDE ¿ 2009. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADES SANADAS. VALORES RESSARCIDOS. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 633) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000008/2011-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5670 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POR SUPERIORES DA AERONÁUTICA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, OCASIONANDO A EXCLUSÃO DE CANDIDATO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PELA AERONÁUTICA DE QUE NÃO HOUVE PERSEGUIÇÃO, SENDO QUE O CANDIDATO FOI EXCLUÍDO DEVIDO A FALTAS PRATICADAS DURANTE O CURSO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO JUDICIALIZADA (PROCESSO Nº 2010.51.01.009232-0). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 634) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000573/2009-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5965 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO DE

CONHECIMENTO (IBDCON). CONTRATO OCS Nº 324/2002. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1871/2008 ¿ DELEFAZ. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 8.666/90. ARQUIVAMENTO DO IPL EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS, DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS E DA PRESCRIÇÃO CRIMINAL (ART. 109, III, CP). FATOS QUE OCORRERAM EM 2002. AIA PRESCRITA (ART. 23, INCISO II, DA LIA C/C ART. 142, § 2º, DA LEI Nº 8.112/90). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO CONTRATADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 635) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000185/2017-55 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5874 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO APÓCRIFA. MUNICÍPIO DE MACABU/RJ. OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS ENVOLVIDOS NAS OBRAS SUPOSTAMENTE PARALISADAS SÃO PROVENIENTES DA QUOTA ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QESE). AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. VERBAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS. PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/RJ. Consta na promoção de arquivamento: ¿Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Procuradoria a partir de denúncia anônima, relatando irregularidades por parte da Prefeitura de Conceição de Macabu/RJ relacionadas à paralisação de diversas obras públicas. Segundo o denunciante, as obras estão sendo realizadas por meio de verbas públicas federais e a maioria delas já deveriam estar concluídas, conforme dados extraídos do Portal da Transparência dos Recursos Públicos Federais e do Portal do Sismob anexados à presente denúncia. Como medida inicial, foi determinado por esta procuradoria a notificação do denunciante para que informasse os recursos federais envolvidos, obtendo-se como resposta os documentos de fls. 13/16. Pela análise dos documentos apresentados, consta-se que os recursos envolvidos nas referidas obras são provenientes da QESE ¿ Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, cuja competência para julgamento seria da Justiça Estadual. Uma simples checagem sobre as definições do Salário-Educação na página eletrônica do FNDE permite extrair: O que é? O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. A quem se destina? Os recursos do Salário-Educação são repartidos em cotas, sendo os destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, da seguinte forma: 10% da arrecadação líquida ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica; 90% da arrecadação líquida são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo: quota federal ¿ correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras; quota estadual e municipal ¿ correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art.212, § 6º da CF). Como acessar? As Quotas-partes do Salário-Educação pertencentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são repassadas de forma automática, sem necessidade de convênio ou outro instrumento similar, em contas bancárias específicas, abertas, exclusivamente, no Banco do Brasil, em favor dos entes da Federação (art. 8º, 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980). Resta claro, então, que a quota estadual ou municipal do salário educação não guarda nenhum interesse federal, não se tratando, tecnicamente, nem mesmo de repasse de recursos, pois estes são, por essência, estaduais ou municipais. Ex positis, falecendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a atribuição para prosseguir com as apurações, promovo declínio de atribuição ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE CONCEIÇAO DE MACABU/RJ, encaminhando-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação.¿ O declínio de atribuição em prol do MP/RJ, de fato, se justifica, pelas razões expostas, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 636) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000136/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. PROGRAMA PROJOVEM URBANO ANO DE 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ANÁLISE FINANCEIRA PELO FNDE EM ANDAMENTO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 637) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.017.000232/2012-36 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5917 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI X PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LOCAL DO DANO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 638) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000269/2012-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR NOMEADO PARA A CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA, DURANTE OS PERÍODOS DE ABRIL A NOVEMBRO/2005, AGOSTO A NOVEMBRO/2007 E MARÇO A MAIO/2008. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CESSÃO DO MILITAR POR MEIO DE PROCEDIMENTO TRANSPARENTE. FUNÇÃO TEMPORÁRIA E NÃO ELETIVA. PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 142, § 3º, INCISO III, CF/88). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 639) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000087/2018-20 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 6000 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO RIO DE JANEIRO. FISCAL. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA SEMANAL PARA NÃO MULTAR MOTORISTAS DE VAN QUE OPERAM NO TRANSPORTE ESCOLAR. AUTARQUIA ESTADUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/RJ. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 640) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.000.000189/2007-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5922 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES FEDERAIS NA EXPLORAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS NO INTERIOR DE TERRA INDÍGENA. IPL 50/2004. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.41.01.000077-0. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 641) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000592/2015-22 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5969 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 08/GR/2011. SUPOSTA LIGAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA COM MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO SUPERIOR E/OU DA BANCA EXAMINADORA NOS QUADROS SOCIETÁRIOS DAS PESSOAS JURÍDICAS INTEGRADAS PELA CANDIDATA APROVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 642) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000892/2015-10 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5468 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (5º BEC). APURAR INTERVENÇÕES NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA BR364, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO 5º BEC NO SENTIDO DE QUE EXECUTOU SERVIÇOS DE REPARO DO ASFALTO, CONFORME PROJETO DO DNIT, COM O OBJETIVO DE EVITAR O APARECIMENTO DE PATOLOGIAS MAIS GRAVES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. AÇÕES PONTUAIS DE CARÁTER PREVENTIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 643) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000258/2013-70 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR. CONTRATO DE REPASSE Nº 264.919-65 (SIAFI 651969), CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA. OBRA PARALISADA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. FALHAS NO PROJETO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. CONCLUSÃO DA OBRA. APROVAÇÃO DAS CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 644) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000663/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5643 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA. USO INDEVIDO DE PASSAGENS AÉREAS E DE DIÁRIAS. REALIZAÇÃO DE VIAGEM COM FINALIDADE ACADÊMICA EM EVENTO OCORRIDO EM SANTOS/SP E, APÓS, SUPOSTA REALIZAÇÃO DE VISITA A PARENTES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. INFORMAÇÃO PELO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFRR QUE HOUVE UMA CONEXÃO NO RIO DE JANEIRO PARA FINS ACADÊMICOS E QUE AS PARCELAS DAS DIÁRIAS RECEBIDAS DURANTE A ESTADIA NO RIO DE JANEIRO FORAM DEVOLVIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 645) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000814/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5651 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. ESCOLA ESTADUAL LUIZ RIBEIRO DE LIMA. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FNDE. POSSÍVEL EMISSÃO DE CHEQUE EM DUPLICIDADE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DO TESOUREIRO DA APM, O QUAL NEGOU A PARTICIPAÇÃO NOS FATOS. O FORNECEDOR DOS MATERIAIS, POR SUA VEZ, CONFESSOU QUE SE APROPRIOU DA VERBA FEDERAL EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO FEITO EM DUPLICIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO NOS FATOS INVESTIGADOS. PREJUÍZO DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 1.150,00). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO CRIMINAL (INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 0338/2016). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 646) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000839/2017-35 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. APURAR O ATRASO NA OBRAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0316.040-62/2009 (SIAFI 731447), CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. OBRAS ATRASADAS EM RAZÃO DA ADEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. OBRA INCLUÍDA EM OUTRO CONTRATO DE REPASSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 647) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000374/2016-84 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5894 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0283122-30-2008. CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBRA PARALISADA EM 89,74%. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRA CONCLUÍDA. CONTAS APRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 648) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004901/2012-79 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ¿OPERAÇÃO GEROCÔMIO¿. APURAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE PARTICULARES E SERVIDORES PÚBLICOS DO INSS EM ESQUEMAS QUE CAUSARAM LESÕES AOS COFRES PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0017366-46.2012.403.6100, A QUAL SE ENCONTRA EM FASE AVANÇADA. FATOS AINDA PENDENTES DE INVESTIGAÇÃO SÃO OBJETO DO IC 1.34.001.002965/2014-05, DESAPENSADO, PARA REGULAR TRÂMITE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Considerando que a responsabilidade de servidores que não se encontram no polo ativo da ação civil em andamento será apurada no inquérito civil desapensado, e que o objeto do presente está contido naquele objeto de ação civil pública já ajuizada, o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

arquivamento, de fato, se justifica, conforme minudentemente esclarecido na na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 649) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006080/2017-10 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EMPREGADO. DESVIO DE CORRESPONDÊNCIA E POSTERIOR VENDA DE SEU CONTEÚDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. VENDA DE UM ÚNICO INGRESSO NO VALOR DE R$ 50,00. RESCISÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA PÚBLICA. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 650) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007672/2017-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY. DESCONFORMIDADES COM A LEI Nº 10.264/2001: 1) AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS NOS COLEGIADOS DE DIREÇÃO; 2) AUSÊNCIA DA DELIMITAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL; REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 651) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000198/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5737 – Ementa: DELIBERAÇÃO/5ª CCR - SESSÃO 948 - 06.04.2017 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP . SUPOSTA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (FMAS). REPASSE DE RECURSO PELO MINISTÉRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTROLE INTERNO DA CGU. INTERESSE DA UNIÃO. REPASSE DE FORMA AUTOMÁTICA, FUNDO A FUNDO. VERBAS NÃO SE INCORPORAM AO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. A indicação de desvio de recursos públicos federais repassados a Município por força de convênios e, também, por repasses ¿fundo a fundo¿ para realização de programas mantidos ou desenvolvidos pela União revela o interesse do ente federal, atraindo a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal para a promoção de responsabilidade. 2. Declínio de atribuição. Não homologação. Retorno dos autos para prosseguimento das investigações. ANÁLISE APÓS RETORNO - DELIBERAÇÃO/5ª CCR - SESSÃO 984 - 08.03.2018 CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO. MANIFESTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 3 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Após a deliberação desta Câmara, os autos retornaram ao Procurador oficiante, que submeteu o feito ao Procurador da República distribuidor, a fim de que, com base no princípio da independência funcional, redistribuísse o presente procedimento a um dos demais membros da Procuradoria. O membro sobre o qual recaiu a redistribuição não aceitou a atribuição, com fundamento na portaria da unidade, homologada pelo CSMPF, que afirma ser de atribuição do mesmo membro, o dever de continuidade no feito, quando não homologado o declínio de atribuição. 2. Ocorre que esta Câmara já havia deliberado no sentido de que fosse designado outro membro, se assim fosse necessário, vale dizer, se houvesse recusa no prosseguimento, com fundamento no princípio da independência funcional. Tal entendimento se coaduna perfeitamente, com o Enunciado nº 3, do Conselho Institucional, editado em novembro/2017. 3. Atribuição do Procurador da República a quem o feito foi redistribuído. Não cabe, nesta sede, discussão baseada em Portaria local da unidade. 4. Restituição dos autos à origem, para prosseguimento após quase um ano de paralisação para discussão sobre atribuição. REANÁLISE APÓS RECURSO RECURSO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MEMBROS DA PRM-BAURU. APLICAÇÃO DE NORMA LOCAL HOMOLOGADA PELO CSMPF (PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017). NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 03, DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. SUBMISSÃO DO FEITO AO ALUDIDO CONSELHO INSTITUCIONAL PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA. "(...) 8 - Inicialmente, não se pode deixar de lamentar que, determinado o retorno dos autos, para seu regular andamento, em abril de 2017, até a presente data não se tenha conseguido realizar uma só diligência nesse sentido, estando as investigações totalmente paralisadas em razão de desentendimentos acerca da atribuição, dentro da unidade, Procuradoria da República no município de Bauru. Retornam os autos a esta Câmara, com um aparente conflito de atribuições. 9 - É bem verdade que a questão relativa à atribuição para o prosseguimento do feito, em casos de não homologação de declínio de atribuição vinha, de fato, suscitando dúvidas e polêmicas. No caso em foco, porém, a determinação desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão havia sido expressa no sentido de que fosse designado outro membro, se assim se entendesse necessário, vale dizer, se o membro com atuação originária, invocando sua independência funcional, não concordasse em prosseguir na condução do procedimento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão, encaminhando-se os autos ao PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 652) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000105/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 7795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA MARIO ISHIKAWA ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DISPENSAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS - 2012 A 2015. FARMÁCIA DESCREDENCIADA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE AO PARTICULAR RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO VINCULADO AO REFERIDO PROGRAMA. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI 8.429/92. ENUNCIADO Nº 42 DA 5ª CCR. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 - Trata-se de inquérito civil instaurado para investigação das irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) com relação à participação no programa federal ¿Farmácia Popular do Brasil¿ do estabelecimento Mario Ishikawa - ME. 2 - Segundo o Procurador Oficiante não seria possível a responsabilização por ato de improbidade. Contudo, prevê o enunciado nº 42 desta 5ª CCR que: "O representante legal do estabelecimento credenciado no Programa Farmácia Popular do Brasil é equiparado a agente público para os efeitos da Lei Improbidade Administrativa. " 3 ¿ Porém, tendo sido adotadas as medidas administrativas necessárias, é cabível o encerramento das apurações. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homol

ção. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 653) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001068/2012-03 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 10235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DROGARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA - J.C.M. GUTIERREZ MEDICAMENTOS M.E. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DISPENSAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS - 2012 A 2015. FATOS APURADOS EM IPL. MEDIDAS ADOTADAS PARA COBRANÇAS DOS VALORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE AO PARTICULAR RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO VINCULADO AO REFERIDO PROGRAMA. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI 8.429/92. ENUNCIADO Nº 42 DA 5ª CCR. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS

ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 - Trata-se de inquérito civil instaurado para investigação das irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) com relação à participação no programa federal ¿Farmácia Popular do Brasil¿ do estabelecimento Drogaria São Sebastião Ltda - J.C.M. Gutierrez Medicamentos M.E. 2 - Segundo o Procurador Oficiante, não houve a participação de agentes públicos, e portanto, não seria possível a responsabilização por ato de improbidade. Contudo, prevê o enunciado nº 42 desta 5ª CCR que: "'O representante legal do estabelecimento credenciado no Programa Farmácia Popular do Brasil é equiparado a agente público para os efeitos da Lei Improbidade Administrativa.". 3 - Porém, tendo sido adotadas as medidas administrativas necessárias, e constatada a existência de inquérito policial para apuração dos fatos, é cabível o encerramento das apurações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 654) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000458/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA CARIJÓS/SP. SERVIDORA. SUPOSTA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO SEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU GARANTIA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELA CAIXA. EMPREGADA DEMITIDA EM 2015. DANO PATRIMONIAL DE R$ 18.644,94. RESTITUIÇÃO POR PARTE DA EMPREGADA. ORIENTAÇÃO Nº 3 (5ª CCR). FATOS APURADOS NA ESFERA CRIMINAL POR MEIO DE IPL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 655) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000521/2016-70 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE ¿ SABI. EX-PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO. APS DIADEMA S/P. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE 08 BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ENVOLVIMENTO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO IRREGULAR. COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA À ÉPOCA DOS FATOS EM APENAS DOIS CASOS. 1. DO CRIME DE CORRUPÇÃO ¿ INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA DE CORRUPÇÃO. 2. DO CRIME DE FALSA PERÍCIA ¿ INCIDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. PERÍCIAS REALIZADAS EM 14/02/2008 E 30/10/2007. 3. DO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. LONGO DECURSO DE PRAZO. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. 4. DO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO À RAS; RCM; VS E TCM. ¿ INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA IMPUTAÇÃO DO CRIME. 5. DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - QUESTÃO JUDICIALIZADA. 6. DENÚNCIA CRIMINAL EM FACE DA EX-PERITA MÉDICA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL. 7. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 656) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000583/2017-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO EM ADITIVOS CONTRATUAIS CELEBRADOS ENTRE A PETROBRAS S/A E A CONTRATADA PERSONAL, PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS LOCADOS PELA ESTATAL NA CIDADE DE SANTOS/SP. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ADITAMENTOS CELEBRADOS DE FORMA REGULAR E DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO (DECRETO Nº 2.745/98). ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE A REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO TORNOU-SE ECONOMICAMENTE INVIÁVEL, PELO CURTO ESPAÇO DE TEMPO EM QUE OS SERVIÇOS DEVERIAM SER PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 657) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000228/2016-82 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9694 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMBRAER E TELEBRAS. PROJETO SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E DE COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS (SGDC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACORDO FIRMADO E NA EXECUÇÃO DO PROJETO. EXISTÊNCIA DE ANÁLISE PRELIMINAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VERIFICAÇÃO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA CORTE DE CONTAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1 - Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades e conflitos de interesse na aquisição do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC). 2 - A representação afirma que o custo do projeto de aquisição do SGDC - Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas foi de R$ 1,3 bilhões. Informa ainda que o projeto conta com a participação da Telebras e que ele surgiu quando o Ministro das Telecomunicações era o Sr. Paulo Bernardo, bastante ligado ao Sr. Raupp. Por fim, há relatos de que a empresa Visiona Tecnologia Espacial, também muito próxima do Sr. Raupp, atuava no projeto como simples intermediadora e iria receber um vultoso valor para isso. 3 - O Procurador oficiante arquivou os autos com os seguintes fundamento: "A fls. 15/18, cópia integral (em mídia digital) do processo TC 018.569/2013-7 que cuida do acompanhamento do processo de aquisição do satélite. Numa análise perfunctória dos fatos, verifica-se que o processo acima citado teve o objetivo de avaliar a participação da Telecomunicações Brasileiras S.A (Telebras) na contratação e no desenvolvimento de satélite no âmbito do projeto Satélite Geoestacionário de Defesa e de Comunicações Estratégicas (SGDC), joint venture entre a Embraer e a Telebras, responsável pela integração do sistema desse satélite, face à sua contratação, a qual foi aprovada, em 31/10/2012 Pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) sem restrições. Em especial, investigou-se como estava formatado o acordo acionário entre Embraer e Telebras, qual era a participação da Embraer no projeto e qual a justificativa para a criação de uma empresa (Visiona) com capital majoritariamente privado (Embraer), se esta última, aparentemente, não se encontrava incluída nos processos decisórios e operacionais do SGDC. Investigou-se, ainda, a adequada e oportuna aplicação desses recursos, o acordo acionário com a Embraer, bem como os entraves à execução tempestiva do satélite. É certo que os objetos de apuração inicialmente fixados foram constatados como regulares, de molde que não configuram ato de improbidade administrativa. Assim, exauridas as diligências pertinentes ao caso, esvaem-se os motivos autorizadores da manutenção deste procedimento administrativo, razão pela qual os autos devem ser encerrados." 4 - Data vênia do entendimento firmado pelo Procurador oficiante, mas o arquivamento dos autos se mostra prematuro. Conforme informações obtidas às fls. 16, o processo de tomada de contas de nº 018.569/2013-7, tem natureza preliminar. Assim, com a finalidade de se comprovar a regularidade do contrato celebrado, faz-se necessário o retorno dos autos para que verifique se a Tomara de contas supramencionada teve sua análise definitiva, bem como, verificar a existência de procedimento criminal no âmbito deste Ministério Público Federal ou de Inquérito Policial apurando os fatos, e, em caso negativo solicite a instauração de apuração na esfera penal. 5 - Voto pelo retorno dos autos para adoção de diligências complementares. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 658) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000480/2017-62 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA INQUÉRITO POLICIAL Nº 0213/2013 DPF/SJE/SP.

MUNICÍPIO DE IBIRÁ/SP. EX-PREFEITO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CARTA CONVITE Nº 40/2010; TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2012 E TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2012. OBJETO ABARCADO NO IC Nº 1.34.015.000314/2012-51. RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Embora a Procuradora oficiante tenha remetido os autos para apensamento ao procedimento nº 1.34.015.000314/2012-51, aplica-se no presente procedimento administrativo oEnunciado de nº31/5ªCCRque assim dispõe: ¿O arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou investigação criminal, com base na existência de outro procedimento de idêntica natureza, para a apuração dos mesmos fatos, prescinde de homologação da 5ªCCR, bastando o registro no Sistema Único para fins de cientificação.¿ Assim, recebo os autos como comunicação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 659) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000398/2015-66 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. ADEQUAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ÀS NORMAS VIGENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 660) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000763/2017-02 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SÃO MIGUELENSE. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/SP. CONVÊNIO Nº 1096/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO 3º FESTIVAL DO JAPÃO. CONTAS REPROVADAS DEVIDO À INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$28.918,19. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 661) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000080/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5886 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 984ª SESSÃO ORDINÁRIA, 08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO PERÍODO DE 2008 A 2011. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO REPASSE. 2 - TERCEIRIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA EM DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. 3 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TIPO DE REPASSE E DO ÓRGÃO REPASSADOR NOS DOCUMENTOS FISCAIS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO EM 31/12/2012. AUSÊNCIA DE REELEIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PARECERES APROVADOS. ÂMBITO PENAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ªCCR. Consta da promoção de arquivamento que não há notícia de apuração, em sede criminal, dos fatos objeto do presente feito. Ocorre que, em tese, tais fatos podem caracterizar pelo menos crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/1967, de tal forma que, caso se opte, como parece ter sido o caso, por não instaurar a investigação criminal respectiva, impõe-se seja explicitada a respectiva justificativa. Para tanto, retornem os autos à origem. ANÁLISE APÓS RETORNO PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. AUTUAÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO, VINCULADA À 5ª CCR, PARA APURAÇÃO DOS FATOS EM ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Aduziu o Procurador oficiante: ¿Considerando que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR) deliberou pela conversão em diligência (fl. 173), ante a ausência de ¿notícia de apuração, em sede criminal, dos fatos objeto do presente feito¿, desmembrem-se os autos, autuando-se como Notícia de Fato, vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção) ¿ Crimes de Responsabilidade, com a ementa ¿Combate à Corrupção. Crimes de Responsabilidade. Mineiros do Tietê/SP. Eventual malversação de verbas públicas oriundas no Programa Saúde da Família¿. Distribua-se.¿ O arquivamento, de fato, se justifica, em razão das providências adotadas para apuração dos fatos em âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 662) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000047/2018-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5701 – Ementa: REMESSA DA 2ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP. APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PROFESSOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO MUNICÍPIO, O QUAL NARRA QUE VEM SENDO PRESSIONADO POR SEUS SUPERIORES E POR INTEGRANTES DA PREFEITURA A DEIXAR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS - FUNDEB), EM VIRTUDE DE SUA ATIVA PARTICIPAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE APONTEM PARA EFETIVA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÕES POR SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTADUAIS. PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/SP. Consta na promoção de declínio de atribuição: ¿No presente caso, a representação narra eventuais infrações praticadas por servidores municipais e estaduais ¿ cumprindo observar que a Escola Técnica Estadual de Ibaté/SP é uma instituição de ensino pertencente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), autarquia do Estado de São Paulo. De acordo com o noticiado, o autor da representação integra o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e, como tal, atua ativamente na fiscalização de verbas endereçadas à educação, tendo nessa condição feito questionamentos que podem levar a uma análise do Tribunal de Contas do Estado (f. 6) ¿ o que fez com que fosse pressionado por outros servidores a deixar o posto. Cumpre notar que o CACS ¿ FUNDEB não compõe a Administração Pública Federal, atuando de forma paralela às instâncias de controle e fiscalização oficiais existentes, tratando-se, portanto, de órgão de representação social. De outro lado, é relevante ainda observar que a representação, embora faça alusão à aplicação de recursos do FUNDEB, não traz elementos concretos que apontem para efetiva malversação de recursos federais integrados ao fundo. Nesse contexto, não se vislumbra, à luz do quanto contido na representação, lesão a bens, serviços ou interesses da União, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para o enfrentamento dos fatos. Esse o quadro, promovo o DECLÍNIO de atribuições em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo¿. O declínio de atribuição, de fato, se justifica, pelas razões expostas, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 663) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000268/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5896 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. 13º REGIMENTO DE CAVALARIA LEVE DE PIRASSUNUNGA/SP. COMANDANTE. OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS E NÃO ATUALIZADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO PAUTADA EM PARECER EMITIDO PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOVAS. RECURSO NÃO PROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de manifestação noticiando que Comandante do 13º

Regimento de Cavalaria Leve de Pirassununga/SP teria praticado ato de improbidade administrativa ao agir indevidamente para que o representante não obtivesse o direito à indenização de férias não gozadas dos anos 2015 e 2016. Irresignado com o arquivamento do feito, o representante interpôs recurso alegando que : ¿Qualquer um que analisar a legislação militar correlatas ao assunto com cautela verificará sem margem de dúvida que o Sr Cel. Eduardo Xavier Ferreira Glaser Migon, excomandante do 13° RCMec - Pirassununga-SP agiu por vontade própria não amparado em nenhum dispositivo legal ou administrativo com a única intenção dolosa de prejudicar o direito de férias e futuramente a indenização do não gozo da mesma, caracterizando improbidade administrativa tendo em vista o desvio de finalidade dos seus atos e o abuso de competência em relação ao caso em tela. Uma vez que nenhum dos atos praticados pelo ex-comandante do 13° RCMec serem totalmente e absurdamente injustificadas e com o profundo sentimento e justiça requeiro o NÃO ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato¿. No entanto, conforme salientado pelo Procurador : ¿As decisões tomadas pelo investigado, face à situação inusitada, pautaram-se, inicialmente, no Parecer nº. 49/AJ/SEF, emitido pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro, que soluciona a questão, com fulcro em legislação pertinente, afirmando que ¿¿ o art. 450 do RISG cuidou de esclarecer, à luz da legislação que lhe oferece amparo, as situações em que o militar perde o direito a férias, hipóteses que não contemplam o gozo da LTSP. Mais do que isso, o próprio §3º do art. 63 do Estatuto dos Militares é taxativo ao disciplinar que o direito a férias não é prejudicado pelo gozo de licença para tratamento de saúde. E nem se diga que a passagem do militar à situação de agregado seria fator suficiente para que se deixasse de conceder o direito a férias. Com efeito, como dispõe o art. 84 do E1-80.¿ Portanto, não há que se falar em atuação ilegal dolosa, caracterizadora da prática de ato de improbidade administrativa. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 664) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000004/2017-92 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SILVEIRAS/SP. SUPERFATURAMENTO DE GASTOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA FORNECIDOS PELA DROGARIA SARAH CRUZEIRO LTDA-EPP, EM CONLUIO COM EX-PREFEITO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1001773-92.2016.8.26.0102 AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE CACHOEIRA PAULISTA/SP. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 665) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000042/2016-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5572 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP. TRANSPARÊNCIA DO SUS. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIAS E ATRASOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. DIVULGAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PLANTÃO. ACOMPANHAMENTO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 666) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000151/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5974 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP. PROJETO RAIO-X DO BOLSA FAMÍLIA. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. RECADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS, INCLUSIVE COM VISITA DOMICILIAR. SUSPENSÃO (CANCELAMENTO OU BLOQUEIO) DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA OS CASOS IRREGULARES. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 667) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000096/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAPELA/SE. FRAUDE EM LICITAÇÃO CONVITE Nº 11/2007. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2007. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO (9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PROPRIÁ/SE). CONCLUSÃO DO TCU PELA REGULARIDADE DOS CERTAMES E DESCARACTERIZAÇÃO DO SUPERFATURAMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2007. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento pra votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 668) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000970/2016-72 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS. EX-PRESIDENTE E SERVIDORAS. EMISSÃO DE OFÍCIO APÓS A DESTITUIÇÃO DO CARGO. ASSINATURA DE DOCUMENTO APÓS A EXONERAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO NECESSÁRIAS PARA A PROMOÇÃO DE RESPONSABILIDADES NA ESFERA CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, , recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 669) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000029/2015-68 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5817 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO. EX-PREFEITO. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ASPECTO PENAL. ENUNCIADO Nº 19/2ª CCR. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/TO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 670) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000391/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL. EXERCÍCIO 2005. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVOLUÇÃO DE R$ 16.215,45. INCIDÊNCIA DA

PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EVENTUAL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 671) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00004/2011 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6153 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO POLICIAL. MUNICI¿PIO DE AFONSO CUNHA. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA (PDDE). MALVERSAC¿A¿O DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, INCS I, II E III DO DL 201/1967. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO (R$ 282,25) E APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL EM NOME DE OUTRA PREFEITURA PARA FAZER FRENTE A DESPESA NO VALOR DE R$ 7.767,08. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. AIA PRESCRITA.TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 672) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00058/2010 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. ANO DE 2006. CONVÊNIOS 800221/2006 (SIAFI 580808) E 804439/2006. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE. ARTIGO 1º, INCISOS I, II, III E VII DO DECRETO-LEI 201/67. DILIGÊNCIAS. RECEBIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 804439/2006 E VERIFICADA A OMISSÃO QUANTO AO OUTRO. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA PELOS ILÍCITOS DOS INCISOS III E VII DO DECRETO-LEI 201/67: PRESCRIÇÃO. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: PRESCRIÇÃO. MANDATO DO GESTOR MUNICIPAL ENCERRADO EM 2012. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DECRETO-LEI 201/67: AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A APROPRIAÇÃO, O USO OU O DESVIO DE BENS. DEPOIMENTOS COLHIDOS QUE SE MOSTRARAM CONTRADITÓRIOS. ANTIGUIDADE DO FATO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 673) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. DPF/DF-0050/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5111 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTELIONATO E PECULATO COMO CONSEQUÊNCIA DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONVÊNIO MDA Nº 118/2007 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA) E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO RIO URUGUAI. FATOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS. A PR/DF PROMOVEU O DECLÍNIO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DAQUELE MUNICÍPIO. NÃO CONHECIMENTO. NÃO CABE A ESTA 5ª CCR HOMOLOGAR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO A UMA DAS UNIDADES DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMETAM-SE OS AUTOS DIRETAMENTE À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 674) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-INQ-0175/2016 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 9324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM MATO GROSSO DO SUL (INCRA/MS). SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS NA DESAPROPRIAÇÃO DE DUAS FAZENDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS CORRUPÇÃO PASSIVA, PREVARICAÇÃO E CORRUPÇÃO ATIVA. ARTS. Nº 317, 319 E 333, CP. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO.IPL Nº 491/2009 ¿ SR/DPF/MS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 675) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. DPF/MT-INQ-00496/2015 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5104 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTANTES DA EMPRESA COEL ¿ COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS. RESTOU APURADO QUE OS REAIS SÓCIOS DA COEL UTILIZARAM-SE INDEVIDAMENTE DE INTERPOSTA PESSOA (LARANJA) PARA A SUA REPRESENTAÇÃO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E, ASSIM, FIZERAM INSERIR EM DOCUMENTO DECLARAÇÃO FALSA. OS INVESTIGADOS FORAM INDICIADOS PELO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA COMETIDO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO (ARTIGO 299 DO CP). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. O FATO DAS OBRAS OBJETO DA LICITAÇÃO SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS FEDERAIS NÃO ATRAI, POR SI SÓ, A ATRIBUIÇÃO DO MPF. A CONDUTA NÃO INTERFERIU NA CONDUÇÃO DO CERTAME, NO QUAL FORAM RESPEITADOS O CARÁTER COMPETITIVO, BEM COMO TODAS AS ETAPAS DA LICITAÇÃO. A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FALSO PERANTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL TAMBÉM CONFIRMA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, EIS QUE SE TRATA DE ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL (SÚMULA 546 DO STJ). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 676) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. DPF-PATOS-IPL-0245/2011 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5890 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 101, § 3º, CP. UTILIZAÇÃO DE CHEQUES CLONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. ANTIGUIDADE DO FATO. ORIENTAÇÃO 4ª/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DESTA 5ª CCR. REMESSA À 2ª CCR. Diante da antiguidade dos fatos, não comprovação da autoria e ausência de indícios de qualquer participação de servidores no crime em comento, voto pela homologação no âmbito desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e remeto os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise dos fatos sob sua atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 677) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. DPF-TAB/AM-INQ-00143/2014 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6001 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 293/2004 (SIAFI 503743) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, INCISOS III E VI, DO DEC.-LEI 201/67. VENCIMENTO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS EM 2005. PRESCRIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DO DEC.-LEI 201/67. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. MANDATO ENCERRADO EM 2004. PRESCRIÇÃO. EX-GESTOR CONDENADO PELO TCU PARA A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 678) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-INQ-0001581-58.2018.4.01.3200 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. CONVÊNIO Nº 01279/2009 (SIAFI 728469). CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA ORLA DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DO CONVÊNIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EVENTUAL DESVIO DE VERBAS OU SUPERFATURAMENTO. AINDA QUE HAJA INDÍCIOS DE QUE AS VERBAS FEDERAIS TENHAM SIDO UTILIZADAS INDEVIDAMENTE EM OUTROS PROGRAMAS MUNICIPAIS, ESSA EVIDÊNCIA ATÉ O MOMENTO NÃO FOI COMPROVADA. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. TRANSCURSO DE MAIS DE 6 ANOS DESDE A U¿LTIMA TRANSFERE¿NCIA APARENTEMENTE IRREGULAR. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. FATOS NO ÂMBITO CÍVEL EM APURAÇÃO NOS AUTOS DO IC 1.13.000.001386/2012-13. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 679) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0011569-59.2006.4.05.8100-INQ - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5120 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DO ARTIGO 28 DO CPP. PR/CE X 11ª VARA FEDERAL/CE. SERVIDORES DO IBAMA. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE DETERMINADA QUANTIA PARA NÃO LAVRAR AUTO DE INFRAÇÃO POR DESMATAMENTO EM DESFAVOR DE EMPRESA CONSTRUTORA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE CONCUSSÃO E CORRUPÇÃO PASSIVA (ARTIGOS 316 E 317 DO CP). INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO MPF PARA O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO ESCLARECIDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DE ORIGEM NÃO INFORMADA NO VALOR DE R$ 20.164,21 NA CONTA DO GENRO DO INVESTIGADO VOLMIR COSTENARO, E NO VALOR DE R$ 79.987,95 NA CONTA DO INVESTIGADO JOSÉ IVO LEITÃO DE LAVOR, NA MESMA ÉPOCA DOS FATOS. RETORNO DOS AUTOS AO MPF PARA MELHOR ESCLARECIMENTO QUANTO A ESTE PONTO, COM ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS, OU PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES CASO NÃO EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ELUCIDÁ-LO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 680) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-0002093-24.2017.4.01.3702-INQ - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5884 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA. PDDE, PNAE E PNAC/2004. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DL Nº 201/67. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. NÃO CABIMENTO DO ARQUIVAMENTO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU EM SEDE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES E MULTA. CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 1, I E II, DL Nº 201/67. PENA MÁXIMA PREVISTA DE 12 ANOS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. RETORNO DOS AUTOS. REDISTRIBUIÇÃO. Não obstante o exposto pelo il. Procurador oficiante, com razão o Magistrado. Os fatos investigados se amoldam à eventual prática dos crimes previstos nos incisos I e II do art. 1º do Decreto-Lei nº 261/1967, para os quais é prevista pena máxima de 12 anos, sendo regulada pelo prazo prescricional de 16 anos, conforme o art. 109, II, CP. Desta forma, sendo os fatos datados de 2004, não restam prescritos. Voto, assim, pelo retorno dos autos para prosseguimento da persecução penal. Redistribuam-se os autos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 681) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-PET-0022814-30.2017.4.01.3400 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6210 – Ementa: PETIÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. DESMEMBRAMENTO. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA DO JUÍZO. PLEITO DE SUPRESSÃO DA DETERMINAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO DO MPF PARA OFICIAR NO FEITO. DEFERIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. PRESERVAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 3 DO CIMPF. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, NO QUE DIZ RESPEITO AO NÃO ACOLHIMENTO DO ARQUIVAMENTO INDIRETO, COM INCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO OFÍCIO ORIGINÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO, FACULTANDO-SE AO MEMBRO, SE FOR O CASO, QUE, COM FUNDAMENTO EM SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, REQUEIRA A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA TANTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão anteriormente proferida, no que diz respeito ao não acolhimento do arquivamento indireto, com inclusão da determinação de que os autos retornem ao ofício originário para prosseguimento, nos termos do voto do(a) relator(a). 682) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-PET-0024056-24.2017.4.01.3400 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6211 – Ementa: PETIÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. DESMEMBRAMENTO. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA DO JUÍZO. PLEITO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO IMPLICA AUTOMÁTICA REMESSA DO FEITO AO JUÍZO QUE ENTENDE SER O COMPETENTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. PRESERVAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 3 DO CIMPF. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, PARA NÃO ACOLHER O PLEITO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO, COM INCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO OFÍCIO ORIGINÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO, FACULTANDO-SE AO MEMBRO, SE FOR O CASO, QUE, COM FUNDAMENTO EM SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, REQUEIRA A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA TANTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão anteriormente proferida, para não acolher o pleito de arquivamento indireto, com inclusão da determinação de que os autos retornem ao ofício originário para prosseguimento, nos termos do voto do(a) relator(a). 683) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-PET-0033380-38.2017.4.01.3400 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5942 – Ementa: PETIÇÃO CRIMINAL. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA DO JUÍZO. NÃO CABE À 5ª CCR MANIFESTAÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA AFIRMADA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO DO ARQUIVAMENTO INDIRETO. RETORNO DOS AUTOS À PR/DF PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não acolhimento do arquivamento indireto, retorno dos autos à PR/DF para prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 684) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-0041805-54.2017.4.01.3400-INQ - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP. PECUARISTA REPRESENTANTE LEGAL DE EMPRESA SEDIADA EM BRASÍLIA/DF. PARTICIPANTE DE LICITAÇÃO COM VERBAS FEDERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART 1º, LEI Nº 9.613/98. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS APARENTEMENTE INCOMPATÍVEIS COM A CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM RAZÃO DE

BLOQUEIO JUDICIAL DE BENS NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 2009.38.07.003685-7, CUJO OBJETO VERSARA SOBRE SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE À LICITAÇÃO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DESTE CRIME ANTECEDENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO DECORRENTE DO MESMO FATO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. NÃO CABIMENTO DO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. CRIME AUTÔNOMO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. RETORNO DOS AUTOS. REDISTRIBUIÇÃO. Não obstante o exposto pelo il. Procurador oficiante, com razão o Magistrado. Não é possível afirmar que todo o valor movimentado pelo investigado é decorrente do contrato de licitação supostamente fraudado, nem mesmo foi apresentada pelo investigado versão plausível para justificar a movimentação do valor exorbitante de 3 milhões de reais. Mostra-se prematuro o arquivamento diante dos indícios da prática ao menos do delito de evasão de divisas. Ademais, o delito de lavagem de dinheiro é autônomo em relação ao crime antecedente. Voto, assim, pelo retorno dos autos para prosseguimento da persecução penal. Redistribuam-se os autos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 685) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0000334-96.2014.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE E OUTROS. ART. 1º, V, LEI Nº 9.613/98. SUPOSTA PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO DECORRENTE DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE RENDA E/OU BENS RESULTANTES DE LOCUPLETAÇÃO. EMPRESAS DOS INVESTIGADOS EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 686) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. JF/PR/FOZ-IP-5004040-77.2013.4.04.7002 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5597 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO POLICIAL. MINISTE¿RIO DO ESPORTE. MUNICI¿PIO DE ITAIPULA¿NDIA/PR. CONVE¿NIO Nº 700356/2007. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. IPL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES DE PECULATO E CORRUPC¿A¿O PASSIVA. ARQUIVADO PERANTE O JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL EM FOZ DO IGUAC¿U/PR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. APROVAC¿A¿O FI¿SICA DO OBJETO, COM RESSALVA DA NA¿O EXECUC¿A¿O DA META. INE¿RCIA DA MUNICIPALIDADE EM APRESENTAR A DOCUMENTAC¿A¿O EXIGIDA IRREGULARIDADE SANADA. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO VALOR DA OBRA NA¿O EXECUTADA. AUSÊNCIA INDÍCIOS DE MA¿-FE¿ OU OMISSA¿O DOLOSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 687) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. PRM/JAL-3427.2016.000066-0-INQ - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO ALBA BRANCA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2015 PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE/2015. A COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, VENCEDORA DO CERTAME, SUPOSTAMENTE ADQUIRIRIA OS PRODUTOS DE GRANDES ATACADISTAS E NÃO DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS LOCAIS, EM DESRESPEITO AO REFERIDO PROGRAMA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 288, 299, 312, 333, DO CP E 89, DA LEI 8.666/93. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. REGULAR CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA E AUTENTICIDADE DA SUA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF. OS ALIMENTOS ERAM DE FATO PRODUZIDOS PELOS COOPERADOS E NÃO ADQUIRIDOS DE GRANDES ATACADISTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PNAE/2015 PELO FNDE. REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO OBJETO DO PROGRAMA ATESTADA PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 688) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. SR/DPF/MG-INQ-00511/2016 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5931 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO ESPINHO (ASCOQUILOCOES). PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) MODALIDADE ¿COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PRODUTOS CONSTANTES NOS RECIBOS APRESENTADOS À AUDIN PARA AUDITORIA E OS CONSTANTES NOS RELATÓRIOS DE ENTREGA ENCAMINHADOS À CONAB. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. REGULAR FORNECIMENTO DOS PRODUTOS. DIVERGÊNCIAS OCASIONADAS POR FALTA DE ESCLARECIMENTO DOS ENVOLVIDOS. IRREGULARIDADES SANADAS. AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA CONAB PARA RESSARCIMENTO DOS VALORES REMANESCENTES NÃO EXECUTADOS NÃO CONTA DA ASSOCIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 689) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. SR/DPF/PA-00339/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5107 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA PRATICADO PELA PARTICULAR RITA DE CÁSSIA FARIAS CARDOSO JUNTO AO INSS (ART. 332 DO CP). A INVESTIGADA COBRARIA DINHEIRO DE TERCEIROS A PRETEXTO DE INFLUIR EM PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. DILIGÊNCIAS. RESTOU APURADO QUE NÃO FORAM CONCEDIDOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM NOME DOS ENVOLVIDOS E NÃO FORAM REALIZADOS PEDIDOS A SERVIDORES DO INSS PARA ESSE FIM. COMPROVADA A FRAUDE SOMENTE PERANTE AS VÍTIMAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. POSSÍVEL ESTELIONATO SIMPLES (ART. 171 DO CP). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 690) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. SR/DPF/PI-00503/2017-IPL - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5929 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS CGU Nº 201412819. CONTRATO Nº 211/2009. OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. ATRASO NAS OBRAS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312, CP. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. JUSTIFICATIVAS ACATADAS PELA CGU. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 691) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. TRF/2ª REG-ACR-2015.51.05.500183-0 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6341 – Ementa: AÇÃO PENAL. DENÚNCIA OFERECIDA PELA PRÁTICA DE CRIME DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 183 DO CP), EM RAZÃO DO DENUNCIADO SER PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO CLANDESTINO DA RÁDIO CENTRAL FM. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. RECURSO

PROVIDO. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. MARCHA PROCESSUAL RESTABELECIDA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA ENCERRADA. MEMORIAIS FINAIS APRESENTADOS PELO MPF E PELA DEFESA. DIVERGÊNCIA DA JUÍZA FEDERAL QUANTO À CAPITULAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO A IMPOR O ADITAMENTO DA DENÚNCIA OFERECIDA. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. 1. Ação penal em que o acusado foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 183 do Código Penal, em razão de operar rádio clandestina. 2. Aplicação analógica do art. 28 do CPP pela Mma. Juíza Federal Substituta que, após o regular transcurso da fase de instrução, quando do recebimento das alegações finais, reconheceu a possibilidade de nova definição jurídica do fato, hipótese denominada mutatio libelli, prevista no art. 384 do Código de Processo Penal. 3. Cuida-se, na hipótese, de emendatio libelli, prevista no art. 383 do CPP. Não há nessa situação a superveniência de fato novo a impor a necessidade de aditamento da denúncia ¿ tal como ocorre com a mutatio libelli, regulada no art. 384 do CPP. 4. Não conhecimento da remessa, com devolução dos autos à julgadora singular. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 692) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.005621/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5848 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS AUTOS DAS LICITAÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012 E TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 693) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000309/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6197 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Pernambuco, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 694) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000798/2015-45 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. DESABAMENTO DO TETO DA ESCOLA JUDITHA PAIVA. POSSÍVEL DECORRÊNCIA DE INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS E/OU EMPREGO DE MATERIAIS DE BAIXA QUALIDADE EM REFORMA REALIZADA NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. RECURSOS DO FUNDEB. ACOMPANHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NO IPL Nº 455/2014. LAUDO PERICIAL. DESABAMENTO APENAS DO FORRO. FALTA DE MANUTENÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDA-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, , recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 695) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000831/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6259 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 981ª SESSÃO DE 22/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 742/2006. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SEDUC/AL. ESCOLA ESTADUAL IZIDRO TEIXEIRA. CONVÊNIOS Nº 62/2002 (SIAFI 452667) E 110/2002 (SIAFI 455560). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. 1. CONVÊNIO Nº 62/2002 (SIAFI 452667). NÃO ENTREGA DOS BENS ADQUIRIDOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. 2. CONVÊNIO Nº 110/2002 (SIAFI 455560). PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. PRESCRIÇÃO. ÚLTIMO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS (TÉRMINO EM 31/12/2010) OCUPOU O CARGO DE 2009 A 2011. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. ANTIGUIDADE FOS FATOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS COM FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VOTO PELA RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8/5ªCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 696) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001463/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6189 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DO IC Nº 1.11.000.001277/2016-96. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ACP PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FATOS OBJETO DO IC Nº 1.11.000.001489/2016-73. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3. PAGAMENTO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE COM RECURSO DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FINALIDADE DO RECURSO RESPEITADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 4. POSSÍVEL DOAÇÃO DE ÁREA DESAPROPRIADA AO PAI DO EX-PREFEITO. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DECORRENTES DE LEILÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE). IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AL. 5. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DA ÁREA EM QUE FOI CONSTRUÍDA A UBS LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL ARNON DE MELO, VISANDO BENEFICIAR VEREADOR. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA ORIGEM DOS RECURSOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS NO QUE TANGE À COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. 6. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS. CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO ENVIADA A OFÍCIO CRIMINAL. CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO PARA MANIFESTAÇÃO SOB A ÓTICA DA LEI DA IMPROBIDADE. 7. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DOS TRABALHADORES DO MATADOURO MUNICIPAL. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). 8. AUSÊNCIA RECOLHIMENTO DO FGTS. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO PARA MANIFESTAÇÃO SOB A ÓTICA DA LEI DA IMPROBIDADE. Assim, voto pela homologação do arquivamento quanto ao não funcionamento do portal da transparência do município, possíveis irregularidades no programa bolsa família

e no que concerne à alegação de possível irregularidade no pagamento de pessoal contratado de forma temporária com recursos do FUNDEB. Quanto à possível doação de área desapropriada ao pai do ex-prefeito, possível desvio de recursos decorrentes de leilão de veículos, ausência de funcionamento do serviço autônomo de água e esgoto e irregularidades no funcionamento do matadouro municipal voto pela homologação do declínio de atribuição ao ministério público do estado de alagoas. já no que tange ao possível superfaturamento da área em que foi construída unidade básica de saúde, voto pela não homologação do declínio de atribuição e retorno para comprovação da origem dos recursos. Em relação à ausência de recolhimento de contribuição do INSS, voto pelo retorno para manifestação sob a ótica da lei da improbidade. Quanto à ausência de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos profissionais da secretaria de saúde e possível contratação precária dos trabalhadores do matadouro municipal, voto pelo recebimento como declínio ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e, no mérito, consequente homologação. Já com relação à ausência recolhimento do FGTS, voto pelo retorno para manifestação sob a ótica da lei da improbidade. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao não funcionamento do portal da transparência do município, possíveis irregularidades no programa bolsa família e no que concerne à alegação de possível irregularidade no pagamento de pessoal contratado de forma temporária com recursos do FUNDEB. Quanto à possível doação de área desapropriada ao pai do ex-prefeito, possível desvio de recursos decorrentes de leilão de veículos, ausência de funcionamento do serviço autônomo de água e esgoto e irregularidades no funcionamento do matadouro municipal, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao ministério público do estado de alagoas. Já no que tange ao possível superfaturamento da área em que foi construída unidade básica de saúde, pela não homologação do declínio de atribuição e retorno para comprovação da origem dos recursos.Em relação à ausência de recolhimento de contribuição do INSS, deliberou pelo retorno para manifestação sob a ótica da lei da improbidade. Quanto à ausência de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos profissionais da secretaria de saúde e possível contratação precária dos trabalhadores do matadouro municipal, deliberou pelo recebimento como declínio ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e, no mérito, consequente homologação. Já com relação à ausência recolhimento do FGTS, deliberou pelo retorno para manifestação sob a ótica da lei da improbidade, nos termos do voto do(a) relator(a). 697) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000018/2013-95 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6254 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 965ª SESSÃO ¿ 24/08/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL: A) MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. B) APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS PDDE, PNAE E PNATE, NOS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA NAS DATAS APRAZADAS, ESTANDO EM FASE DE ANÁLISE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME.C) POSSÍVEL CRIME DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA PROFESSORES IDENTIFICADOS COMO AUTORES DA REPRESENTAÇÃO QUE ORIGINOU O PRESENTE ICP. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE. FALTA DE INDICAÇÃO DOS AUTORES DAS AMEAÇAS OU DAS TESTEMUNHAS CITADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO TOCANTE AOS ITENS ¿B¿ E ¿C¿ E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ITEM A. ANÁLISE DO RECURSO MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELAS MESMAS RAZÕES EXARADAS NO VOTO PROLATADO. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB PELA UNIÃO. ENUNCIADO Nº 20/5ª CCR. CONHECIMENTO DO RECURSO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. Assim, voto pelo conhecimento do recurso e remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 698) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000077/2014-44 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6185 – Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR ¿ 5ª CCR ¿ 974ª SESSÃO ¿ 09/11/2017 1) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. 2) FUNDEB. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE VERIFICAR SE HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS 3) PNAE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 4) PDDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 5) VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES NO TOCANTE AO ITEM 2. ANÁLISE APÓS RETORNO RECURSO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE AO CIMPF EM FACE DA DECISÃO ANTERIOR PROFERIDA POR ESTA 5ª CCR QUE NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) PNAE: INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS; PDDE: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2) FUNDEB: RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR. DIVERSAS IRREGULARIDADES EM ESCOLAS MUNICIPAIS QUE APONTAM PARA PROBLEMAS RELACIONADOS À MÁ GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 699) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000312/2014-88 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. SUPOTAS IRREGULARIDADES: 1) CONSTATAÇÃO Nº 361308 - INFRAESTRUTURA INSATISFATÓRIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. UNIDADES DE SAÚDE VISITADAS POR SERVIDOR DO MPF. NOSOCÔMIOS EM FUNCIONAMENTO. 2) CONSTATAÇÃO Nº 361309 - ATRASO NA CONCLUSÃO DAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. CONCLUSÃO DAS OBRAS, TANTO DE CONSTRUÇÃO COMO DE REFORMA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DESVIOS. 3) CONSTATAÇÃO Nº 361310 - MOBILIÁRIO, MATERIAIS E INSUMOS INSUFICIENTES PARA AS ATIVIDADES DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA de MOBILIÁRIO, MATERIAIS E INSUMOS PARA AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA. DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO MP ESTADUAL PARA FISCALIZAR A ATUAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO AO MP/AL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento e do declínio ao MP/AL, nos termos do voto do(a) relator(a). 700) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.0

09/2015-65 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5585 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. ASSOCIAC¿A¿O CULTURAL DA FESTA DE SA¿O TIAGO/AM. SECRETARIA ESPECIAL DE POLI¿TICAS DE PROMOC¿A¿O DA IGUALDADE RACIAL (SEPPIR) MINISTE¿RIO DA JUSTIC¿A E CIDADANIA. CONVE¿NIO Nº 750978/2010. FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DO CONHECIMENTO DA POPULAC¿A¿O RURAL DAS COMUNIDADES NEGRAS E

QUILOMBOLAS DO ESTADO DO AMAPA¿. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA. AIA PRESCRITA. ART. 23, III, LEI Nº 8429/92. DATA DA PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS: 23/05/2012. CÓPIA REMETIDA À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE PECULATO. AGU OFICIADA PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 701) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000216/2017-55 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4836 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVL. ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI). SITE FORA DO PERMANENTEMENTE FORA DO AR. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATIVO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO BOJO DO IC Nº 1.12.000.001353/2015-45 PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA LAI. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 702) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000245/2017-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AGÊNCIA SÃO LÁZARO, EM MACAPÁ/AP. SUPOSTA FRAUDE NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A PARENTES, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE RENDA INCOMPATÍVEL COM A REAL SITUAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 703) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000442/2008-45 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4832 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO AMAPÁ. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 088/2013 (SIAFI 487014). IMPLANTAÇÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA. PROGRAMA SEGURANÇA DO CIDADÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (SENASP/MJ). DILIGÊNCIAS. ELEMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE EVENTUAL MEDIDA JUDICIAL. NECESSÁRIO AGUARDAR AS CONCLUSÕES DA TCE INSTAURADA PELA SENASP/MJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDADO-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA AGUARDAR AS INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS PELA SENASP/MJ, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 27/5ª CCR/MPF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a instauração de procedimento de acompanhamento para aguardar as investigações conduzidas pela SENASP/MJ, nos termos do voto do(a) relator(a). 704) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000447/2014-16 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5588 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 586/08 (SIAFI Nº 638405). REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TARTARUGALZINHO/AP. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME LICITATÓRIO. AIA PRESCRITA. ART. 23, I, LEI Nº 8429/92. TÉRMINO DO MANDATO EM 10/09/2010. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. PROCURADORIA FEDERAL OFICIADA PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 705) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000449/2017-58 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO DAS CHADAS. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. SUPOSTA MALVERSAÇÃO. 1. GESTORA DOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. AIA PRESCRITA. ART. 23, I, LEI Nº 8429/92. EXONERAÇÃO DO CARGO EM 09/02/2011. IPL INSTAURADO. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DO AMAPÁ OFICIADA PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. 2. GESTORA DOS EXERCÍCIOS 2011 E 2012. FATOS JÁ OBJETO DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DO IC Nº 1.12.000.000264/2017-43 E IC Nº 1.12.000.001343/2016-91. IPL INSTAURADO. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DO AMAPÁ OFICIADA PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 706) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000633/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5169 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAPÁ ¿ SEINF. CONTRATO DE REPASSE Nº 244.984-41/2007. OBRAS DE URBANIZAÇÃO DOS PIERS DO BAIRRO SANTA INÊS. MACAPÁ/AP. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. CONTRATO EXTINTO. VALORES DEVOLVIDOS. CUSTEIO DA OBRA COM RECURSOS EXCLUSIVAMENTE ESTADUAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Amapá, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 707) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000702/2017-73 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GESTORA DO CAIXA ESCOLAR ANDRÉ NEVES ROSA, NO AMAPÁ. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE. EXERCÍCIO 2011. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. EXONERAÇÃO DO CARGO EM 23/08/2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ADOTADAS MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO DE POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 708) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000813/2011-94 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5614 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. SECRETÁRIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO CADASTRAMENTO INDEVIDO DE BENEFICIÁRIOS VISANDO REELEIÇÃO DO PREFEITO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE OFÍCIO DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. ABSOLVIÇÃO NO ÂMBITO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE Nº 124/2008. EVENTUAL AIA PRESCRITA. DESTITUIÇÃO DO CARGO EM 15/01/2008. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA. AGU OFICIADA PARA PROVIDÊNCIAS NO QUE TANGE AO RESSARCIMENTO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se

justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 709) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000920/2016-27 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA, EM TESE, POR SERVIDOR, QUE TERIA SE UTILIZADO DO CARGO PARA RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA, EFETUANDO LANÇAMENTOS EM SEU PRÓPRIO NOME POR MEIO DO SISTEMA SIAPE. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 710) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000924/2016-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5879 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. ESTADO DO AMAPÁ. CONVÊNIO SIAFI Nº 703397/2009. ELABORAÇÃO DE PESQUISA DIAGNÓSTICA E PREPARAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL PARA O POLO ROTEIRO MARACÁ-CUNANI. CONTAS NÃO APRESENTADAS. DÉBITO PARCELADO E TOTALMENTE ADIMPLIDO PELO ESTADO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Amapá, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 711) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000960/2015-98 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GESTORA DO CAIXA ESCOLAR MARIA IVONE DE MENEZES, NO ESTADO DO AMAPÁ. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PNAE. EXERCÍCIO 2004. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. REPRESENTADA PERMANECEU NO CARGO ATÉ 26/01/2005. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDAS À POLÍCIA FEDERAL, PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DE PECULATO, BEM COMO À AGU, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 712) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001087/2015-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5724 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. CAIXA ESCOLAR AUGUSTO ANTUNES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS DESTINADOS AO PNAE/2011 E PDDE/2010/2011. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92). CARGOS DEIXADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 713) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001215/2016-47 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5721 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO POR SERVIDOR VINCULADO À UNIÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DA POLITEC/AP. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O INVESTIGADO ENCONTRA-SE ATUALMENTE CEDIDO PELA UNIÃO AO ESTADO DO AMAPÁ, DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES REGULARMENTE NO ÂMBITO DO REFERIDO ÓRGÃO, SEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS OU RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 714) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001258/2016-22 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLITEC/AP. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. SERVIDOR DO EX-TERRITÓRIO DO AMAPÁ À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTADO E UNIÃO. SERVIDOR LOTADO NO SERVIÇO DE PESSOAL DA POLITEC/AP. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 715) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001275/2016-60 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NA POLITEC/AP E NA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. SERVIDOR DO EX-TERRITÓRIO DO AMAPÁ À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTADO E UNIÃO. SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL (SIMS) COM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NA POLITEC. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 716) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000057/2017-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5411 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTA OMISSA¿O NA APURAÇÃO DE CONDUTA DE EMPREGADO QUE NA¿O ESTARIA CUMPRINDO SUA JORNADA DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELOS CORREIOS. FATO DEVIDAMENTE APURADO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. INEXISTE¿NCIA DE LINHA INVESTIGATO¿RIA POTENCIALMENTE IDO¿NEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 717) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000164/2015-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDO DA ESTAÇÃO NAVAL RIO NEGRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA EM NAVIO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SOARES MEIRELLES. FATOS OBJETO DO IPL Nº 0665/2015. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDA-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 718) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000249/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6202 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA

DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INTERESSE INDIVIDUAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. PEDIDO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM SEDE DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1000182-74.2018.4.01.3200 INDEFERIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 719) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000337/2016-89 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. CGU. RELATO¿RIO DE FISCALIZAC¿A¿O 01310. MUNICI¿PIO DE MAUE¿S/AM. PAC. CONTRATO DE REPASSE Nº 172.118-26/2004. CONSTRUC¿A¿O DE HABITAC¿O¿ES POPULARES. SUPOSTA PARALISAC¿A¿O DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMPREENDIMENTO RETOMADO. UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES AOS BENEFICIA¿RIOS ATRELADOS AO PROJETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 720) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000391/2015-43 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO DE 2010. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AGENTE INCLUÍDO NO REGIME DE PARCELAMENTO DE QUE TRATA A LEI Nº 10.522/2002. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM DIA, POR MEIO DE RETENÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM). IMPOSSIBILIDADE DE HAVER INADIMPLEMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 721) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000708/2015-41 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA (VISAM). SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE COMETIDO PELA VISAM EM RAZÃO DO DESAPARECIMENTO DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES, PLACA NAK 8439, PERTENCENTE À FUNASA/RR, A SERVIÇO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI, NA CIDADE DE MANAUS. NÃO CONFIGURAÇÃO. IPL APURA O FURTO DO VEÍCULO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS NO FURTO. MEDIDAS JÁ ADOTADAS EM FACE DA REFERIDA EMPRESA DE VIGILÂNCIA PARA O RESSARCIMENTO DO DANO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 722) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000710/2011-97 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5634 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDANTE DO 3º BIS EM BARCELOS/AM. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS E RECURSOS PÚBLICOS. FATOS APURADOS EM SINDICÂNCIA E NO ÂMBITO DE TRÊS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 723) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000736/2015-69 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BORBA/AM. EMPRESA MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA. SUPOSTO ABANDONO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DA APS/INSS DECORRENTE DE DIFICULDADES FINCANEIRAS. AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA DO INSS. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MINISTERIAL Nº 009/2014 PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO QUE TANGE AO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA ACATADA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 724) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000766/2017-37 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAC¿A¿O DE RECURSOS FEDERAIS NA A¿REA DE SEGURANC¿A PU¿BLICA NO ESTADO DO AMAZONAS PARA A COPA DO MUNDO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUC¿A¿O DO CONVE¿NIO DESTINADO A AC¿O¿ES DE SEGURANC¿A PU¿BLICA NO PERÍODO EM QUESTÃO. CUMPRIMENTO DAS PENDE¿NCIAS APONTADAS NA ANA¿LISE DA PRESTAC¿A¿O DE CONTAS. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 725) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000774/2012-79 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. FUNASA. EMPRESA TICKET SERVIC¿OS. CONTRATO Nº 60/2007. FORNECIMENTO DE COMBUSTI¿VEL. POSSI¿VEIS IRREGULARIDADES NA EXECUC¿A¿O DO SUPRIMENTO DA NECESSIDADE DE VA¿RIOS DISTRITOS SANITA¿RIOS ESPECIAIS INDI¿GENAS (DSEIS) ESPALHADOS PELO TERRITO¿RIO NACIONAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PAD INSTAURADO. PENALIDADES APLICADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE DOLO OU CULPA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR EXATAMENTE A QUANTIDADE DE COMBUSTI¿VEL QUE NA¿O FOI REVERTIDA EM PROL DO INTERESSE PU¿BLICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE PREJUI¿ZO AO ERA¿RIO. SUFICIÊNCIA DAS SANC¿O¿ES APLICADAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS INQUE¿RITOS POLICIAIS POR AUSÊNCIA DE INDI¿CIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE DELITOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 726) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000781/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO DE INSTALAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE PA/MONTE PROMOVIDO PELO INCRA EM BOCA DO ACRE/AM. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGU. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ESFERA CÍVEL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NOS FATOS. EXISTÊNCIA DE IPL QUE APURA AS CONDUTAS DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MONTE VERDE DO PA/MONTE E SEU COMPANHEIRO POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA DOS RECURSOS REPASSADOS. ESTA 5ª CCR FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O PARTICULAR, AO RECEBER DINHEIRO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE UM DETERMINADO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, INVESTE-SE NA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, PARA FINS DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C COM ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.429/92. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA De DÚPLICE REPERCUSSÃO (CRIMINAL E CÍVEL) NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 727)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000945/2016-93 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6077 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO PAD Nº 53106.000707/2015. AGENTE DE CORREIOS ATENDENTE, GERENTE E ENCARREGADO DA TESOURARIA DA AC SILVES/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO REFERIDO EMPREGADO QUE TERIA DESOBEDECIDO NORMAS DE SEGURANÇA E DESTRUÍDO COMPROVANTES DE DEPÓSITOS, CAUSANDO PREJUÍZO ÀQUELA EMPRESA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 728) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001106/2013-40 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM. RELATÓRIO FINAL DA ¿COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO¿ MUNICIPAL ENTRE OS ANOS 2012/2013. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. 1) CONVÊNIO 703047 FIRMADO COM O FNDE DESTINADO À REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE PÚBLICA: OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA. CONVÊNIO APROVADO PARCIALMENTE EM RAZÃO DE DIVERGÊNCIAS QUANTO AO ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. PREJUÍZO DE R$ 88.803,77. NÃO COMPROVADO DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DO DANO; 2) CONVÊNIO 69091 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA CIDADE: OBRAS PARALISADAS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FALTA DE INFORMAÇÕES CONCLUSIVAS SOBRE OS FATOS. DETERMINADA A AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES; 3) CONVÊNIO 10281 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO: CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO PELO TCU E AJUIZADAS AÇÃO DE IMPROBIDADE E PENAL CONTRA O MESMO. 4) POSSÍVEL AUSÊNCIA NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ENTRE 2013 E 2017. FALTA DE INFORMAÇÕES CONCLUSIVAS SOBRE OS FATOS. DETERMINADA A AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANTO AO CONVÊNIO 703047 ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 8/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 729) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001217/2016-07 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANACAPURU. CONVÊNIOS NºS 3062/06, 2091/05, 0431/06 E 0238.131-07/07. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS OBJETOS CONTRATADOS. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 730) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001455/2014-42 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. CHEFE DA UNIDADE DO IBGE NO AMAZONAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE HOTEL PARA HOSPEDAGEM DE SERVIDORES. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. IPL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 731) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001519/2013-24 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6231 – Ementa: INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INSTAURADA. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA NÃO ADMISSÍVEL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL Não obstante a argumentação deduzida pela il. Procurador da República, ainda que o delito tenho sido praticado antes da alteração legislativa promovida pela Lei nº 21.234/2010, o que autoriza a aplicação da prescrição retroativa, esta Câmara entende que descabe a declaração de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva com base em pena hipoteticamente calculada. A prescrição por pena em perspectiva acha-se rechaçada, também, no enunciado n° 438 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (¿É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal¿.). Assim, retornem os autos à Unidade de origem para a devida persecução penal. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CONDUTA QUE CONFIGURA, EM TESE, A PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1°, INC. II, DO DL Nº 201/67, CUJA PENA MÁXIMA ESTABELECIDA É DE 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. INVESTIGADO COM MAIS DE SETENTA ANOS DE IDADE. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE. FATO OCORRIDO EM 2007. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 732) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001925/2013-97 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 36ª ETAPA DO PROGRAM DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS ¿ CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. PERÍODO DE 03/01/2011 A 30/06/2012. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA REGULARIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE REFLEXOS PENAIS. AGU OFICIADA PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO A EVENTUAL RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 733) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002024/2016-65 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDENTE DA INFRAERO JUNTO AO AEROPORTO EDUARDO GOMES. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DE DETERMINADOS CARGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 734) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000010/2011-92 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUFRAMA. MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM. CONVÊNIO Nº 131/98. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. EVENTUAL AIA PRESCRITA. PRESCRIÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 735) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000033/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 1303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E PNATE ENTRE 2009 E 2011. DILIGÊNCIAS. 1) PNATE: NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2) FUNDEB: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO COM BASE APENAS NA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL. NÃO CABIMENTO. EM HAVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDO A FUNDO, A ATRIBUIÇÃO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 736) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000052/2014-76 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5975 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE PARCERIAS (CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS, ETC) ENTRE O MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM E OSCIPS (INSTITUTO SOLLUS, INSTITUTO ITAFACE, INSTITUTO INTERSER E INSTITUTO UNION) INVESTIGADAS POR FRAUDE E DESVIO NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO ENTRE AS ENTIDADES REFERIDAS E O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM INVESTIGADAS NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 737) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000078/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS FINANCEIROS REPASSADOS AO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. ANOS 2004 E 2005. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2008. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. CÓPIAS DOS AUTOS REMETIDAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 738) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000560/2011-84 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAUBAR/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ANO DE 2010. EMPREGO IRREGULAR DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. COMPROVADA A REAL NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS SOB ANÁLISE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 739) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000652/2018-31 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5389 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. PIC. COAF. MUNICÍPIOS DE ITAPICURU/BA E DE RIO REAL/BA. SUPOSTA LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU OUTROS CRIMES DECORRENTES DE CONTRATAC¿ÕES FIRMADAS COM A EMPRESA ART THEC ENGENHARIA E SERVIC¿OS LTDA. MOVIMENTAC¿O¿ES ATI¿PICAS DE RECURSOS NAS CONTAS BANCA¿RIAS DOS TITULARES DA SOCIEDADE EMPRESA¿RIA. 1) MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA. IRREGULARIDADES REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2015. RECURSOS PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. DECLINO DE ATRIBUIC¿ÃO. 2) MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA. CONTRATO DE REPASSE Nº 1000078-08/2012/ MTUR/CAIXA. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 740) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.000.000790/2016-58 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.14.000.002402/2014-10. AÇÃO CONJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS MUNICÍPIOS DA BAHIA. EXERCÍCIOS DE 2012 A 2015. EMPRESA TRANSCOOB ¿ COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE E CONSUMO DO BRASIL. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA SUBSIDIAR FUTURA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS NO BOJO DA AÇÃO CONJUNTA. OBJETO ATINGIDO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 741) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001000/2017-32 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5880 – Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE AO CIMPF, COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A ESTA 5ª CCR, EM FACE DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ARQUIVAMENTO PROFERIDA NA 977ª SESSÃO DE 07/12/2017. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA. ANÁLISE INTEGRAL E MINUCIOSA PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DO ALEGADO ASSÉDIO MORAL OU OUTRO ILÍCITO CIVIL OU PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO MANTIDA. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 742) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002555/2014-59 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5267 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUDITOR-FISCAL DO ESTADO DA BAHIA LOTADO NA INSPETORIA FAZENDÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. SUPOSTO USO DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS E DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS PARA BENEFICIAR EMPRESAS DE SUA PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS OU INTERESSES DA UNIÃO. SERVIDOR ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 743) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000202/2013-23 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6111 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ¿ACADEMIA DA SAÚDE¿. LICITAÇÃO N° 004/12. CONTRATO N° 291/2012. DILIGÊNCIAS. EM QUE PESE OS RECURSOS GASTOS NÃO TENHAM RESULTADO EM BENEFÍCIO À POPULAÇÃO, NÃO HÁ PROVAS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PARTE DA ESTRUTURA DA OBRA FOI DESTRUÍDA POR SUPOSTOS VÂNDALOS, O QUE IMPELIU O MUNICÍPIO A DEMOLIR O OUTRO RESTANTE QUE COLOCAVA EM RISCO OS CIDADÃOS. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR INSPEÇÃO NO LOCAL PARA AVERIGUAR SE A ESTRUTURA CORRESPONDIA AO VALOR APLICADO PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 744) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000021/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5740 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O MPF E MP/BA. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. EXERCÍCIO DE 2005. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MP/BA.REMESSA DOS AUTOS AO PGR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MP/BA, remetendo-se os autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 745) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000096/2017-91 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA EM BARREIRAS/BA (IFBA). SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DA FUNÇÃO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. FATOS EM APURAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 746) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000125/2011-20 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA. PNAE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MUNICÍPIO ADIMPLENTE PERANTE O FNDE. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 747) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000096/2017-81 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANDEAL/BA. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 001/2017 E Nº 005/2017. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DO ATUAL PREFEITO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. RETIRADA DA SOCIEDADE ANTES DA S ELEIÇÕES DE 2016. 2. ATUAÇÃO IRREGULAR DA PREGOEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE TODOS OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 748) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000134/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5639 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA. TERMO DE COMPROMISSO N.º 310/2010. FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. OBRAS EXECUTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 749) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000834/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5309 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO ARACI/BA. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. EXERCÍCIO DE 2015. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 16/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Em atenção ao estabelecido no Enunciado nº 16/5ª CCR, voto pela não homologação do declínio de atribuições. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 750) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001923/2016-73 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICI¿PIO DE TERRA NOVA/BA SUPOSTA FALTA DE REPASSE DE VERBAS RELATIVAS A EMPRE¿STIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO A¿ CAIXA ECONO¿MICA FEDERAL ¿ CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. QUITAÇÃO DOS EMPRE¿STIMOS EM ATRASO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 751) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000133/2014-99 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO.MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. CONVÊNIO Nº 00409/2009. REALIZAÇÃO DO PROJETO ¿SÃO JOÃO DE EUCLIDES DA CUNHA¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FIRMADO. DÉBITO QUITADO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 752) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000050/2017-32 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5495 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARAÍBAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ÁREA DA SAÚDE. ANO DE 2016. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS ACERCA DE IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 753) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000538/2015-06 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5188 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. TERMO DE PARCERIA CELEBRADO COM A CEF. EXECUÇÃO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FGTS, NOS LOTEAMENTOS BARRA DO FURADO, LAGOA GRANDE E NOVA GUAÇU. NÃO EXECUÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO FGTS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PELO MUNICÍPIO.

AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 754) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000054/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PIATÃ/BA. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO GRANFALOON. SIMULAC¿A¿O DE CONCORRE¿NCIA E MONTAGEM DE PROCESSOS DE PAGAMENTO SEM A EFETIVA PRESTAC¿A¿O DO SERVIC¿O. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NO ESQUEMA POR MEIO DOS PREGO¿ES PRESENCIAIS 004/2010 (APOIO AOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, CONSERVAC¿A¿O E GESTA¿O DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, BARRAGENS E POC¿OS ARTESIANOS); 001/2011 (LIMPEZA E MANUTENC¿A¿O DE PRAC¿AS E JARDINS E VIAS PU¿BLICAS, BEM COMO COLETA DE LIXO; CONSERVAC¿A¿O E GESTA¿O DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, BARRAGENS E POC¿OS ARTESIANOS); 002/2011 (LIMPEZA DAS ESCOLAS E PRODUC¿A¿O E MANUTENC¿A¿O DE MERENDA) E 004/2011 (ADMINISTRAC¿A¿O, GESTA¿O, CONTROLE E CONSULTORIA DAS UNIDADES BA¿SICAS DE SAU¿DE DO MUNICI¿PIO). EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92). MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. NO ÂMBITO CRIMINAL, APENAS NO QUE TANGE AO PP02, CONSTATA-SE A APLICAÇÃO DE VERBAS DE ORIGEM FEDERAL (FUNDEB, COM COMPLEMENTAC¿A¿O DA UNIÃO). NOS DEMAIS PREGO¿ES PRESENCIAIS, FALTA ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO FEITO, EM RAZÃO DA UTILIZAC¿A¿O DE RECURSOS PRO¿PRIOS DO MUNICÍPIO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS FATOS ENVOLVENDO O PP02. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO PARCIAL . - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 755) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000253/2016-38 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICI¿PIOS SOB A ATRIBUIC¿A¿O DA PROCURADORIA DA REPU¿BLICA NO MUNICI¿PIO DE JEQUIE¿/BA. ATUAÇÃO PREVENTIVA. INQUE¿RITO CIVIL INSTAURADO PARA GARANTIR A MANUTENC¿A¿O DOS DOCUMENTOS DE PRESTAC¿A¿O DE CONTAS NA TRANSIC¿A¿O DO CARGO DE PREFEITO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS PREFEITURAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 756) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000032/2012-26 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICI¿PIO DE URANDI. CONDUTA DE PREFEITO. SUPOSTO EXCESSO DE GASTOS E NA¿O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU PRESTAC¿A¿O DEVIDA DOS SERVIC¿OS ALEGADAMENTE CONTRATADOS, DENTRE OUTRAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO E OBJETIVO O QUE ACABA POR INVIABILIZAR A ADOC¿A¿O DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDO¿NEA. SOME-SE A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS (QUASE 10 ANOS). INCIDE¿NCIA DA ORIENTAC¿A¿O Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 757) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000030/2012-06 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. FUNAI. ASSOCIAC¿A¿O COMUNITA¿RIA INDI¿GENA PATAXO¿ DE COROA VERMELHA. CONVÊNIO Nº 01/2007. SUPOSTA MALVERSAC¿A¿O DE RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUC¿A¿O DE CASAS POPULARES EM ALDEIA. ANO DE 2010. OBRAS NÃO FINALIZADAS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO EM JULHO DE 2008. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 758) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000047/2017-60 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5581 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IPHAN. OMISSÃO DE RESPOSTAS A REQUISIÇÕES JUDICIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. DEFICT DE PESSOAL. DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 759) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000337/2016-22 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. TCU. PROCESSO TC Nº 000.234/2016-8. MUNICI¿PIO DE ITABELA. CONTRATO DE REPASSE 0202446-41/2006. PAVIMENTAC¿A¿O EM PARALELEPI¿PEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO BAIRRO OURO VERDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS PELO EX-PREFEITO E NÃO COMPROVAC¿A¿O DO EMPREGO DA VERBA PELO SEU SUCESSOR. AIA PRESCRITA EM RELAÇÃO AO EX PREFEITO. TÉRMINO DO MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA QUANTO AO SUCESSOR. OBRA CONCLUÍDA. IRREGULARIDADE DE PEQUENA MONTA SEM APTIDA¿O A ENSEJAR PERSECUC¿A¿O PENAL CONTRA QUALQUER DOS ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 760) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000070/2014-91 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SEABRA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE DO IFBA. CHAMADA PÚBLICA MEC/SETEC Nº 001/2007. NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IFBA. TRATATIVAS JÁ ENTABULADAS ENTRE O IFBA E O MUNICÍPIO A FIM DE SANAR AS PENDÊNCIAS AINDA EXISTENTES. CASO AS REFERIDAS TRATATIVAS RESULTEM INFRUTÍFERAS, CABERÁ DIRETAMENTE AO IFBA, POR MEIO DA PROCURADORIA FEDERAL, ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 761) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000073/2012-53 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FARMÁCIA DO POVO - A FELIZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ¿ EPP. MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 12552. SUPOSTA MÁ GESTÃO DO PROGRAMA. ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. PREJUÍZO DE R$ 3.486,72. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 762) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000829/2016-08 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5939 – Ementa:

DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 937ª SESSÃO ¿ 15/12/2016 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PARTICULAR. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS FRAUDES COMETIDAS PELA FAZENDA NACIONAL E PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DO REPRESENTANTE NÃO APRECIADA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA TAL FIM. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PARTICULAR. POSSÍVEIS FRAUDES COMETIDAS PELA FAZENDA NACIONAL E PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. SUPOSTA NULIDADE DE COBRANÇAS E DE CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVAS DECORRENTES DO PROCESSO SPU 05035180598/2003-89. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SPU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL POR FALTA DE PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTES AOS ANOS DE 2000 A 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DO REPRESENTANTE APRECIADA PELO PROCURADOR OFICIANTE. APRESENTAÇÃO DE OUTROS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS QUE NÃO ACRESCENTAM ELEMENTOS NOVOS APTOS A INFIRMAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 763) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001104/2017-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6130 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. TCU. COMPANHIA DE GESTA¿O DE RECURSOS HI¿DRICOS DO ESTADO DO CEARA¿ (COGERH). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAC¿A¿O DE EMPRESA FORNECEDORA DE TUBOS DE ENGATE RA¿PIDO PARA MONTAGEM DE ADUTORAS EMERGENCIAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. SITUAC¿A¿O EMERGENCIAL DEMONSTRADA NOS MOLDES DO ART. 24 , XIII , DA LEI Nº 8.666 /93. EXECUC¿A¿O DAS OBRAS DE ACORDO COM O ESTUDO SOBRE OS MATERIAIS EMPREGADOS. UTILIZAÇÃO DE TUBULAC¿O¿ES DE AC¿O CARBONO. OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS E DO PRAZO DA MONTAGEM. FORNECIMENTO DA A¿GUA EFETIVADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERA¿RIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 764) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001222/2017-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6147 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LEGIA¿O DE INFANTARIA DO ESTADO DO CEARA¿. CONDUTA DO COMANDANTE DO 23º BATALHA¿O DE CAC¿ADORES. SUPOSTO FURTO DE A¿GUA E ENERGIA DO BATALHA¿O PARA SUA RESIDÊNCIA, BEM COMO DESVIO DE GE¿NEROS ALIMENTI¿CIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS PELO COMANDO DA 10ª REGIA¿O MILITAR. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE NA DENU¿NCIA. SUFICIÊNCIA DAS INVESTIGAÇÕES DESENVOLVIDAS PELO REFERIDO COMANDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 765) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001436/2017-94 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4073 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MP/CE X PR/CE. NOTÍCIA-CRIME FORMULADA PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS REALIZADOS COM INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E CULTURAIS QUE RECEBERAM APOIO FINANCEIRO. O MPE/CE REMETEU OS AUTOS AO MPF POR TRATAR-SE DE BANCO FEDERAL. O MPF, POR SUA VEZ, SUSCITOU O CONFLITO, POR ENTENDER QUE OS FATOS NOTICIADOS NÃO ENVOLVEM FUNDOS NACIONAIS, CUIDANDO-SE DE ATUAÇÃO COTIDIANA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EM SEUS FINS LUCRATIVOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADES NARRADAS PELO BANCO DO NORDESTE QUE DENOTAM INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DOS REFERIDOS CONVÊNIOS. RETORNO DOS AUTOS À PR/CE PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESPEITANDO-SE A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ENUNCIADO 3 DO CIMPF). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR/CE para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). 766) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001453/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL ¿ SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA REQUISIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTADUAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 767) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002163/2017-03 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DETRAN/CE. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 768) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002668/2014-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5733 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO N°12479/2016. PROCESSO TC-030.914/2015-9. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) E DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) NAQUELA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2008. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92). TÉRMINO DO MANDATO EM 2008, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB O PRISMA CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 769) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000146/2013-90 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVE¿NIO SIAFI Nº 707031 (IMPLANTAC¿A¿O DE FEIRA LIVRE), BEM COMO NO BOLSA FAMI¿LIA, CONSISTENTE NA IDENTIFICAC¿A¿O DE BENEFICIA¿RIOS COM RENDA PER CAPITA SUPOSTAMENTE SUPERIOR A¿ ESTABELECIDA NA LEGISLAC¿A¿O DO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. MEDIDAS DE CONTROLE ADOTADAS. ATUALIZAC¿A¿O CADASTRAL REALIZADA. EXCLUSA¿O DAS PESSOAS QUE RECEBIAM O BENEFI¿CIO INDEVIDAMENTE. EXECUÇÃO INCOMPLETA DA IMPLANTAC¿A¿O DA FEIRA LIVRE. POLI¿TICA PU¿BLICA SEM E¿XITO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS E O OBJETO DO CONVÊNIO. RECURSOS DEVIDAMENTE UTILIZADOS SEM INDI¿CIOS DE DESVIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 770) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000236/2016-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4847 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVL. MUNICÍPIO DE BARRO/CE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2013.02.04.3. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2013.03.06.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012.09.24.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO DO REGULAR E LEGAL PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 771) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000011/2013-02 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORANGA/CE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 35010. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. 1. CONVÊNIO SIAFI Nº 797108. CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA. DISTRATO DO CONTRATO DE REPASSE. RECURSO RESTITUÍDO À UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. SUPOSTA MONTAGEM DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO PARA O CRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3. IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOs DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE DOLO. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. BENEFÍCIOS CANCELADOS E/OU BLOQUEADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 4. CONVITE Nº 2010.12.22.02. LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER À SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECURSOS MUNICIPAIS. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Quanto à constatação acerca de possível irregularidade no Procedimento Licitatório por Convite nº 2010.12.22.02, voto pelo re

imento como declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará. Quanto às demais constatações, o arquivamento se justifica, razão pela qual voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela recebimento como declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará quanto à constatação acerca de possível irregularidade no Procedimento Licitatório por Convite nº 2010.12.22.02; Quanto às demais constatações, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 772) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000029/2017-20 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5860 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDA PARA OS DENTISTAS CONCURSADOS. SERVIDORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 773) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000039/2015-01 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4828 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE. CONVÊNIO TC/PAC 653/2014 CELEBRADO COM A FUNASA PARA A IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO IMPACTO AMBIENTAL DA OBRA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BEM FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 774) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000068/2016-49 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5725 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IMPRENSA NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. CONTRATOS NºS 43/2009 (SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA) E 09/2015 (SNAKE ¿ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA). A REPRESENTAÇÃO SUSTENTA A DESNECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ADICIONAL DE MÃO-DE-OBRA E A CONSEQUENTE OCIOSIDADE DOS VIGILANTES. FATOS APURADOS EM AUDITORIA TÉCNICA PELO TCU (TC Nº 035.028/2015-7). NÃO COMPROVADA A ALEGADA OCIOSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONFORME ESCLARECIDO PELO TCU, A ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL NÃO PODERIA IGNORAR O CUMPRIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO DOS VIGILANTES, POR SE TRATAR DE NORMA COGENTE E DE ENTENDIMENTO SUMULADO PELO TST. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 775) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000164/2017-78 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDO LOGÍSTICO DO EXERCITO BRASILEIRO (COLOG). PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS. FORNECIMENTO DE JAPONAS DE CAMPANHA. CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE AO SUPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E A INABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA MACHADO DE ALMEIDA COMÉRCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS E DAS CONCLUSÕES NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 776) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000421/2015-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5990 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO TURISMO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND. POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO Nº 723825 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO E A FUNDAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GOVERNANÇA PARA O SETOR DE TURISMO. DILIGÊNCIAS. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2009. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 777) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.16.000.000686/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6246 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PR/SP E A PR/DF. DIRETO¿RIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRATAS. SUPOSTA OMISSA¿O NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDA¿RIO NO ANO DE 2010. CRITÉRIO DE EFICÁCIA E CELERIDADE DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA. ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA EMPRESA. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 778) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000702/2016-43 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF. SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO. IMPOSIÇÃO À CEF DA

OPERACIONALIZAÇÃO SEM LASTRO DO MICRO CRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (OPERAÇÃO 144), CREDIÁRIO CAIXA FÁCIL (OPERAÇÃO 125) E MÓVEISCARD (OPERAÇÃO 168) COM VISTAS À REELEIÇÃO. PERÍODO DE 2008 A 2014. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU CRIME. LINHAS DE CRÉDITO CONCEDIDAS APÓS ANÁLISE DE INADIMPLÊNCIA DE CLIENTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LIGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO COM A REELEIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 779) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000717/2017-92 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ADVOGADO TERIA ADQUIRIDO ARQUIVO DIGITAL DE AUTOS QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, ENTREGUE POR SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 325, CAPUT, E § 1º, DO CP (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELA 5ª CCR (970ª SESSÃO DE 28/09/2017). NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME. RECURSO DO REPRESENTANTE CONTRA A DECISÃO DA 5ª CCR. EM QUE PESE OS RESPEITÁVEIS ARGUMENTOS EXPOSTOS PELO REPRESENTANTE, A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. CONDUTA JÁ SUFICIENTEMENTE PUNIDA NA ESFERA CÍVEL. ¿ULTIMA RATIO¿ DO DIREITO PENAL. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF PARA ANÁLISE DO RECURSO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 780) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000827/2016-73 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO IDEOLÓGICA DE RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL FORMULADO POR ESPECIALISTA EM DIREITO AMBIENTAL, POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE MONTE ALEGRE/RN. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 781) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.16.000.001114/2016-27 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5991 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU (TC Nº 020.648-2015-4). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015 DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE (ELETRONORTE). POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO POR MEIO PREVISÃO DE CLÁUSULAS QUE LIMITARIAM A COMPETIÇÃO. LICITAÇÃO ANULADA. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 782) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001341/2017-33 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5992 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO Nº 2880/2017 DO TCU. AGÊNCIA NACIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (ARCO/DF). NÃO PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 16000/2002 CELEBRADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA (INCRA). EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 23, III, DA LEI 8429/92. PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORREU EM MAIO DE 2003. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 783) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001652/2017-01 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO LAVA JATO. ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. DEPOIMENTO DE MARCELO ODEBRECHT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 784) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001708/2017-19 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). FALSIDADE IDEOLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FALSOS. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 785) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002259/2016-45 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO N° 3325/2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS) COM O ESTALEIRO DO ATLÂNTICO SUL (EAS), QUE RESTOU POSTERIORMENTE CANCELADA PELO CONSELHO DE INVESTIMENTOS DO FI-FGTS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CANCELAMENTO DO INVESTIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO, PORÉM, DE POSSÍVEL INGERÊNCIA POLÍTICA DE DEPUTADO QUE TERIA SIDO RESPONSÁVEL PELA INSERÇÃO DE TAL PAUTA NA AGENDA DE INVESTIMENTOS DO FI-FGTS, INCLUSIVE, PROMETENDO RETALIAÇÕES CASO A DEMANDA FOSSE REJEITADA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA CAPAZ DE ELUCIDAR O FATO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 786) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003301/2016-45 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CÓPIA DO PAD N° DF.3247.2016.G.000390. CONDUTA DE EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CONTRATOS HABITACIONAIS LIQUIDADOS PARA BENEFICIO PRÓPRIO. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A

EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 787) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003307/2012-99 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). EMPRESA GARDEN TURISMO E EVENTOS. CONTRATO N° 25/2012 (PREGÃO ELETRÔNIO N° 41/2011). SUPOSTAS EXIGÊNCIAS DE VANTAGENS INDEVIDAS POR SERVIDOR DO MTE PARA INTERMEDIAR O CONTRATO. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 788) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003426/2015-94 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5010 – Ementa: RECURSO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR (972ª SESSÃO ¿ 19/10/2017) QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PARTICULAR QUE, AO RECEBER VERBAS PÚBLICAS PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO, INVESTE-SE NA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR. ESVAZIADA A UTILIDADE DA AÇÃO CIVIL NO CASO CONCRETO. A CONDENAÇÃO PELO TCU AO RESSARCIMENTO DO DANO E AO PAGAMENTO DE MULTA REVELA-SE COMO MEDIDA SUFICIENTE. O EXECUTIVO FISCAL SERÁ INSTRUMENTO MAIS ÁGIL E RÁPIDO PARA A COBRANÇA DO DÉBITO. JÁ NOTIFICADA A AGU E REMETIDAS CÓPIAS DA TOMADA DE CONTAS A UM DOS OFÍCIOS CRIMINAIS PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 789) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003751/2016-38 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. SUPOSTO USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE JANTAR ¿LUXUOSO¿ PARA PARLAMENTARES VISANDO A APROVAÇÃO DE PEC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 790) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000574/2017-81 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5987 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRA/ES. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXERCÍCIOS 2014 E 2015. CONSTATAÇÕES DESTACADAS PELA CGU DE MAIOR RELEVÂNCIA: ITEM 2.1.2 ¿ ¿PAGAMENTOS INTEGRAIS DE CONTRATOS DE TRABALHO A PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE NÃO CUMPRIRAM AS JORNADAS DE TRABALHO CONTRATADAS¿; ITEM 2.1.3 - ¿PAGAMENTO POR ITEM JÁ EXISTENTE PREVIAMENTE EM OBRA DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ¿ UAPS CENTRAL CARAPINA ¿ SERRA/ES, NO VALOR DE R$ 28.636,45¿; ITEM 2.1.4 - ¿INEXISTÊNCIA DE ITENS PAGOS EM OBRA DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS CENTRAL CARAPINA ¿ SERRA/ES, NO VALOR DE R$ 12.791,15¿. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR, AO ARGUMENTO DE QUE DOS FATOS APONTADOS NO RELATÓRIO, SOMENTE O ITEM 2.1.3 TEM DIMENSÃO ECONÔMICA SUPERIOR A 20 MIL REAIS. DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO, COM A FORMAÇÃO DE NOVOS AUTOS PARA TRATAR EXCLUSIVAMENTE DO ITEM 2.1.3 COM ARQUIVAMENTO DOS DEMAIS. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR NA HIPÓTESE. IMPOSSIBILIDADE DE CISÃO DAS IRREGULARIDADES PARA CONSIDERAR OS VALORES ISOLADAMENTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO ÀS DEMAIS CONSTATAÇÕES DA CGU NÃO EXAMINADAS E PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR, EIS QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 791) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000789/2016-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5928 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTO SOBREPREÇO NA AQUISIÇÃO DE REPELENTES DE EMPRESA FARMACÊUTICA PARA PREVENÇÃO DE CASOS DE INFECÇÃO PELO VÍRUS ZIKA. VERBAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. ENTENDIMENTO DA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL (REPASSE FUNDO A FUNDO). NÃO CABIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 792) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.004077/2014-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6152 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CRIAÇÃO DE DEMANDA ARTIFICIAL NOS HOSPITAIS DÓRIO SILVA E JAYME DOS SANTOS NEVE, DE FORMA A PROVOCAR SUPERLOTAÇÃO E JUSTIFICAR A COMPRA DE LEITOS EM HOSPITAIS PRIVADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 793) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000143/2017-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5727 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTI¿CIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BARRA DE SA¿O FRANCISCO. INAPLICABILIDADE DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. VERBAS PROVENIENTES DE RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO (RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS). COMPETÊNCIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/ES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 794) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000044/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5275 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. SUPOSTO ATRASO REITERADO NO REPASSE À FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO DOS

RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO A FUNDO. ENUNCIADO Nº 16/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Em atenção ao estabelecido no Enunciado nº 16/5ª CCR, voto pela não homologação do declínio de atribuições. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 795) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000116/2018-96 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5858 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE REPASSES DE VERBAS FEDERAIS E/OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Goiás, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 796) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000162/2014-41 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO FINANCIADOS COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. 1) RECEBIMENTO DO BOLSA FAMÍLIA POR BENEFICIÁRIOS COM INDÍCIOS DE RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDA (ITENS 2.1.1.1 A 2.1.1.4) E FALHAS OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: IRREGULARIDADES SANADAS CONFORME ORIENTAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ALÉM DISSO, HÁ EM TRÂMITE O IC 1.18.002.000176/2016-27, DEFLAGRADO EM RAZÃO DO PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿, QUE INVESTIGA OS MESMOS FATOS. 2) FALHAS NA ATUAÇÃO DOS CRAS E CMAS (ITENS 2.2.1.1 E 3.2.2.1 A 3.2.2.3): IRREGULARIDADES SANADAS CONFORME ORIENTAÇÕES DO MDS. MÁ-GESTÃO. 3) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ITEM 3.2.1.1) E DA CONTA VINCULADA AO PETI (ITENS 2.3.1.1 E 2.3.1.2). EXERCÍCIO 2012: PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE PELA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SNAS). EXERCÍCIO 2011: CONTAS APROVADAS DE FORMA PARCIAL EM RAZÃO DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO QUE RESPALDE TODAS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, PORÉM SEM INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OCUPOU O CARGO ATÉ 2012. MEDIDAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 797) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000258/2017-35 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5552 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA. PENDÊNCIAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS (CAUC). NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO E FACULTATIVO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 798) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001005/2015-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5179 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI/MA. SUPOSTA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS COM FINS À SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS. PARCELAMENTO DO DéBITO PREVIDENCIÁRIO. ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 799) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000231/2016-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS CGU Nº 00190.006116/2012-12. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTO PAGAMENTO TOTAL DE R$1.610,00, VALOR SUPERIOR AO INDICADO DE R$1.260,00 NO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA O PAGAMENTO OCORRIDO ATÉ ABRIL2012 (ATÉ ABRIL), NO VALOR DE R$280,00. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR ESTABELECIDO. ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 800) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000246/2017-09 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). ALEGA O REPRESENTANTE QUE O BEM SERIA AVALIADO ACIMA DO VALOR DE MERCADO PARA FINS DE FINANCIAMENTO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. EQUÍVOCO DO REPRESENTANTE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL SOBRE O VALOR DE REGISTRO EM CARTÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 801) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000371/2015-49 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÍTIONOVO/MA. CONVÊNIO 700019/2008 (SIAFI 625871). CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CRECHE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. ARQUIVAMENTO BASEADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 802) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000116/2015-66 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº 772744/2012. RESTAURAÇÃO DA LAGOA DOS PATOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. LENTIDÃO NA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. EXECUÇÃO FÍSICA ADIANTADA EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO FINANCEIRA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO

DE CONTAS. ENUNCIADO Nº 27/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 803) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000950/2013-19 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A CONSTRUTORA TRIMEC/CONSÓRCIO TRIMEC-HYTEC E O ESTADO DE MATO GROSSO. REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCERNENTES AO TEMPO, LUGAR, MODO E OBJETO DO ILÍCITO. 2. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. CONVÊNIO 03748/2013 (SICONV 783229). RECURSOS FEDERAIS NO CUSTEIO DO CONTRATO 008/2013/SECOPA. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA ARQUIMEDES PEREIRA LIMA E DUPLICAÇÃO DAS PONTES SOBRE O CÓRREGO DO MOINHO E RIO COXIPÓ. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 804) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001527/2015-06 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACIARA/MT. RELATÓRIOS DE DEMANDAS EXTERNAS NºS 00190.0297/2013-91 E 00190.029731/2013 DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR. DILIGÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO. 1) NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA: O §1.º DO ART 1.º DO DECRETO N.º 5.5504/2005 DISPÕE QUE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO DEVE SER FEITA PREFERENCIALMENTE E NÃO OBRIGATORIAMENTE. 2) NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM LOTES, CONFORME ENTENDIMENTO DO TCU: SUSTENTA O MUNICÍPIO, COM BASE EM DOUTRINA, QUE A JUNÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM UM ÚNICO LOTE FOI FEITA POR AFIGURAR-SE MAIS VANTAJOSA AO ENTE FEDERATIVO. 3) NÃO COMPROVAÇÃO SE HOUVE OU NÃO A EFETIVA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA AOS JOVENS, CONFORME PREVÊ O PROGRAMA, O QUE TERIA CAUSADO O POSSÍVEL PREJUÍZO DE R$ 16.965,74: VALORES RESTITUÍDOS À UNIÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA NA ATUAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 805) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001561/2012-20 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO INCRA. ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE MATO GROSSO (APAM). CONVÊNIO Nº CRT/MT/025/2004 (SIAFI 518842). CONCORRÊNCIA Nº 01/2005. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 192300. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO. TCE INSTAURADO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO APURADAS NO IC Nº 1.20.000.000024/2006-14. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL DELITO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 806) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001644/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4817 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE UMA UNIDADE HABITACIONAL ADQUIRIDA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. A PROPRIETÁRIA TERIA VENDIDO A CASA PARA CUSTEAR TRATAMENTO ESTÉTICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 807) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001680/2010-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4826 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT COMO BENEFICIÁRIOS DE LOTES DE ASSETAMENTO EM QUE NÃO RESIDIAM. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. LONGO DECURSO DE LAPSO TEMPORAL. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO GERADOR DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 808) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000145/2016-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA AGROPECUÁRIA MUSAMAR LTDA. DESVIO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA. INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS À EMPRESA FORAM CANCELADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PIC INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. ESTA 5 ª CCR ENTENDE QUE O PARTICULAR, AO RECEBER DINHEIRO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE UM DETERMINADO PROGRAMA/PROJETO, INVESTE-SE NA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, PARA FINS DE RESPONSABILIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE OS FATOS OCORRERAM EM 2001, RESTOU PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR FUNDAMENTO DIVERSO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 809) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000187/2016-39 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DOS GARÇAS/MT. POSSÍVEL CONLUIO PARA FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO E SUPERFATURAMENTO DAS OBRAS. CONTRATO Nº 452/2014. INSTAURADO O IPL Nº 0206/2015 PARA APURAR OS DELITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CP E ART. 90 DA LEI 8.666/93. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE JÁ DETERMINOU A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 810) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.000.000292/2011-66 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIA¿O.

SUPOSTA PRA¿TICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PERPETRADO, EM TESE, POR SERVIDORA PU¿BLICA FEDERAL, QUE TERIA APROPRIADO DO VALOR DE R$ 3.688,80 A TI¿TULO DE FIANC¿A ARBITRADA EM PROCESSO JUDICIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDORA DEMITIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E CONDENADA NA ESFERA CRIMINAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. SUFICIÊNCIA DAS PENALIDADES APLICADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 811) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000774/2015-40 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5507 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E NAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL/LABORATÓRIO DE PISCICULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (FUFMS), NO CAMPUS DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS. APURADO QUE O REFERIDO LABORATÓRIO APRESENTA CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS APENAS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REFERIDO LABORATÓRIO PARA A MANIPULAÇÃO DE PEIXES DESTINADOS AO CONSUMO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ¿FEIRA DO PEIXE¿ NA CIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI 8.429/92. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 812) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001227/2012-39 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE JAGUARI/MS. POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO ILÍCITA DE IMÓVEIS. IPL INSTAURADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA APURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA CONDUTA DOS SERVIDORES SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 813) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001737/2016-30 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. BENEFICIÁRIO CADASTRADO NO ¿CADASTRO ÚNICO¿ UTILIZADO POR MAIS DE 20 PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS. SIMPLES INCLUSÃO NO CADASTRO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 814) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000155/2017-05 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6088 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). GERE¿NCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE/MS, SUPOSTO TRATAMENTO AGRESSIVO E DESRESPEITOSO DISPENSADO POR ME¿DICO PERITO A CRIANC¿AS, IDOSOS E DEFICIENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES ACERCA DAS PESSOAS VITIMADAS PELA SUPOSTA CONDUTA. DENUNCIANTE NÃO DECLINOU SEU CONTATO PARA FORNECER MAIORES INFORMAÇÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE RECLAMAÇÕES USUA¿RIOS EM DESFAVOR DO MÉDICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 815) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000192/2016-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO ESPINHO (ASCOQUILOCOES). PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) MODALIDADE ¿COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PRODUTOS CONSTANTES NOS RECIBOS APRESENTADOS À AUDIN PARA AUDITORIA E OS CONSTANTES NOS RELATÓRIOS DE ENTREGA ENCAMINHADOS À CONAB. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. REGULAR FORNECIMENTO DOS PRODUTOS. DIVERGÊNCIAS OCASIONADAS POR FALTA DE ESCLARECIMENTO DOS ENVOLVIDOS. IRREGULARIDADES SANADAS. AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA CONAB PARA RESSARCIMENTO DOS VALORES REMANESCENTES NÃO EXECUTADOS NA CONTA DA ASSOCIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 816) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000728/2017-75 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CONDENAÇÃO DA RESPONSÁVEL EM SEDE DE AÇÃO CRIMINAL PELAS FRAUDES. NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 817) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001753/2015-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS CGU Nº 201407313.SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. RETORNO PARA ANA¿LISE DOS FATOS SOB A O¿TICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inicialmente, importante ressaltar que o ressarcimento do dano na¿o tem o conda¿o de afastar as sanc¿o¿es pela pra¿tica de ato de improbidade administrativa. Superada essa questa¿o, tendo em vista que o Procurador da Repu¿blica oficiante na¿o analisou os fatos sob a o¿tica da Lei de Improbidade Administrativa, voto pelo retorno dos autos a¿ origem para adoc¿a¿o da referida provide¿ncia. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 818) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001763/2015-40 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. RETORNO PARA ANA¿LISE DOS FATOS SOB A O¿TICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inicialmente, importante ressaltar que o ressarcimento do dano na¿o tem o conda¿o de afastar as sanc¿o¿es pela pra¿tica de ato de improbidade administrativa. Superada essa questa¿o, tendo em vista que o Procurador da Repu¿blica oficiante na¿o analisou os fatos sob a o¿tica da Lei de Improbidade Administrativa, voto pelo retorno dos autos a¿ origem para adoc¿a¿o da referida provide¿ncia. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 819) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001854/2016-66 - Relatado por: Dr(a)

RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CONSELHEIRO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG) SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO. DILIGÊNCIAS. 1) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DO CEFET. ICP Nº 1.22.000.001373/2012-27 QUE APUROU OS FATOS JÁ ARQUIVADO. 2) POSSÍVEIS DESVIOS PRATICADOS ENTRE O CEFET E A FUNDAÇÃO CEFETMINAS EM RAZÃO DO CONVÊNIO 004/2006 FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO INSTITUCIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA UNIDADE ARAXÁ. EXISTÊNCIA DA AÇÃO PENAL Nº 0004724-34.2014.4.01.3802 E DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0004966-90.2014.4.01.3802 SOBRE OS MESMOS FATOS. 3) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 041/2006 E NOS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS NºS 011/2005 E 013/2005 FORAM AFASTADAS PELO TCU. 4) DEMAIS IRREGULARIDADES NARRADAS QUE NÃO APRESENTAM ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS CONFIGURADORES DE CONDUTAS ILÍCITAS. RECURSO DO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA PELO PROCURADOR OFICIANTE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 820) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002066/2017-78 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PARTIDO DEMOCRATAS (DEM). SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. DIVULGAC¿A¿O DE CANDIDATURA INEXISTENTE. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. TEMPO DEDICADO A¿ DIVULGAC¿A¿O DO CANDIDATO INEXISTENTE NA¿O ULTRAPASSOU O LIMITE DE 3 SEGUNDOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 821) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003380/2017-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5846 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PR/DF X PR/MG. POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS DAS UNIDADES DE REPRESENTAÇÃO REGIONAIS (URRS) DA POSTAL SAÚDE, BEM COMO NA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS OU CONCESSÃO DE DESCONTOS FINANCEIROS. A INTEGRALIDADE DOS CONTRATOS DE REFORMA DAS URRS DA POSTAL SAÚDE FOI FIRMADA COM A MESMA EMPRESA BASIS ENGENHARIA LTDA E EM TODOS OS AJUSTES FORAM APURADOS OS MESMOS DEFEITOS. POSSÍVEL CONLUIO ENTRE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA POSTAL SAÚDE E OS REPRESENTANTES DA BASIS ENGENHARIA. CONEXÃO PROBATÓRIA COM A NF N.º 1.16.000.002597/2017-68, EM CURSO NA PR/DF. ATRIBUIÇÃO DA PR/DF. PREVENÇÃO. PREMATURO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO. FATOS DEVEM SER INVESTIGADOS DE FORMA CONCENTRADA NA PR/DF. PRECEDENTE 5ª CCR (CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO PR/DF X PR/PB 1.24.000.002040/2017-55 - RELATOR DR. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - 993ª SESSÃO DE 03/05/2018). REMESSA DOS AUTOS À PR/DF PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 822) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003681/2017-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5289 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. 24º OFÍCIO X 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINOU O ESTADO DE MINAS GERAIS A FORNECER MEDICAMENTO À PARTE AUTORA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 27567-11.2016.4.01.3800 EM CURSO NA 10ª VARA FEDERAL. OFÍCIOS VINCULADOS À 5ª CCR E À 2ª CCR. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DESTE COLEGIADO PARA DIRIMIR O PRESENTE CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO CIMPF (ART. 7º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 120 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF). REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 823) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003704/2016-97 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6263 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 977ª ¿ 07/12/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS. INDICAÇÃO DE PESSOA SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORMAL PARA O GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA FARMASIS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVIL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. (...) Não obstante o entendimento da Procuradora oficiante, parece prematuro o arquivamento dos autos. Não obstante a instauração de Sindicância pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais para apurar os fatos, há que se sopesar a independência das esferas administrativa, civil e penal. Como cediço, a apuração no âmbito administrativo não exclui a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública), razão pela qual não há nenhum óbice para que o Ministério Público federal, no caso concreto, se manifeste em relação às irregularidades apontadas, adotando as providências cabíveis. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROCESSO DE SINDICÂNCIA ARQUIVADO EM RAZÃO DA NÃO EXIGÊNCIA FORMAL DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREA DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA OU DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA NOMEAÇÃO DO FARMACÊUTICO, QUE CONTRIBUIU PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DEVIDO A SUA LARGA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FARMÁCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 824) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000574/2016-19 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAÇÃO DA CORRETA EXECUÇÃO, POR PARTE DO BANCO DO BRASIL S/A E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DAS DETERMINAÇÕES NORMATIVAS QUE REGULAM O MANUSEIO DE RECURSOS PÚBLICOS DA UNIÃO REPASSADOS AO ENTES FEDERADOS. DILIGÊNCIAS. QUESTÃO DISCUTIDA PELA 5ª CCR/MPF, EM ÂMBITO NACIONAL, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE TAC E PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO PARA MELHOR EFETIVIDADE DAS PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO. ADEMAIS, EXISTE ICP COM OBJETO IDÊNTICO EM TRÂMITE NA PR/MG. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 825) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000394/2016-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5986 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS PARA APURAR OS FATOS. NÃO CONFIGURADA A INTENÇÃO DOLOSA OU MESMO CULPOSA QUANDO A SERVIDORA NÃO INFORMOU NA DECLARAÇÃO DE

CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA QUE RECEBIA BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DE REGIME DIVERSO. CARGOS ACUMULÁVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 826) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000137/2016-57 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5784 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEIS COMPLEMENTARES Nº 101/2000 E 131/2009. ADEQUAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA. RECOMENDAÇÃO Nº 26/2015 ACATADA INTEGRALMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 827) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000068/2016-22 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NÃO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REFERENTES A RECOMENDAÇÃO Nº 11/2012. PERDA DO OBJETO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DA RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 828) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000057/2014-71 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICI¿PIO DE CORINTO/MG. CONTRATO DE REPASSE N. 0298.350-28/2009, FIRMADO COM MINISTE¿RIO DO ESPORTE. REFORMA E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTA PARALISAC¿A¿O DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. OBRA CONCLUI¿DA. PRESTAC¿A¿O DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE RESSALVAS QUANTO A¿ QUALIDADE OU FUNCIONALIDADE DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 829) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000001/2015-99 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. POSTO RODOVIÁRIO DE CASTANHAL/PA. LIBERAÇÕES INDEVIDAS DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO DIA 18/07/2010. 1. JOSÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE SOUZA. AÇÃO PENAL Nº 8368-09.2010.4.01.3904. CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 317, § 1º, CP. ABSOLVIÇÃO DA ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 319, CP. 2. ENEAS DE CRISTO SOUZA. AÇÃO PENAL Nº 8368-09.2010.4.01.3904. ABSOLVIÇÃO DA ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 319, CP. 3. ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.652.003.627/2010-30. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 319,CP. NÃO COMPROVAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. EVENTUAL AÇÃO CRIMINAL PRESCRITA. 4. CLAUBERDAN SOUZA DA SILVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CIVIL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR. Assim, voto pelo retorno dos autos para cumprimento do Enunciado nº 28/5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 830) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000047/2017-70 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PONTA DAS PEDRAS/PA. POSSÍVEL PRÁTICA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO EM VIRTUDE DA CLASSE AUTUADA. HOMOLOGAÇÃO COM ENVIO DE CÓPIA AO NUCRIM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 831) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000487/2018-16 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5675 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS HSBC E CIASPREV, MEDIANTE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS ADULTERADOS, DE MODO A FORJAR UMA MARGEM CONSIGNÁVEL SOBRE O VALOR LÍQUIDO MAIOR DO QUE O QUE REALMENTE EXISTIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À UNIÃO. PARCELAS PAGAS PELA UNIÃO DESCONTADAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. LESÃO CAUSADA ÀS REFERIDAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO CONFIGURADO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, EIS QUE NÃO HOUVE A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PROPRIAMENTE DITO, MAS SIM DE EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO, O QUE CONFIGURA O CRIME DE ESTELIONATO. PRECEDENTES DO STJ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 832) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000559/2017-36 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). PREGÃO ELETRÔNICO SRP 20/2016. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IFPA. TODAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL FORAM RESPONDIDAS. ERROS MATERIAIS SANADOS. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA LEI DE LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 833) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.000.000566/2017-38 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TC 026.181/2014-2 - TCU. FEDERAÇÃO DAS CENTRAIS E UNIÕES DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ (FECAP). CONVÊNIO Nº 700319/2008. CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE MULHERES AGRICULTORAS DO TERRITÓRIO SUDESTE PARAENSE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA VERBA REPASSADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. BENEFICIÁRIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI Nº 8.429/92, ART. 23, INC. III). FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIS. CRIME DE PECULATO NÃO PRESCRITO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE APÓS RETORNO NOVO EXAME DOS FATOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS INDICATIVOS DO EFETIVO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, MAS TÃO SOMENTE DA NA¿O COMPROVADA DE SUA UTILIZAÇÃO DE FORMA ADEQUADA. ANTIGUIDADE DOS FATOS.

TRANSCURSO DE QUASE NOVE ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 834) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000643/2013-26 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CLÍNICA ARTROCLIN. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE PARTICULAR DE PROCEDIMENTO CUSTEADO PELO SUS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2012. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. VALOR COBRADO PELO PROCEDIMENTO DE R$ 200,00. ORIENTAÇÕES Nº 3 E 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Embora seja do entendimento desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que neste caso o particular se equipara a agente público para fins de responsabilização perante a Lei de Improbidade Administrativa, diante da antiguidade dos fatos e da baixa repercussão patrimonial, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 835) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000779/2015-06 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICI¿PIO DE BELE¿M. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESPEJO DE 40 FAMÍLIAS QUE ESTARIAM OCUPANDO ÁREA LOCALIZADA NO PARAÍSO DOS PÁSSAROS, BAIRRO VAL-DE-CANS (CDP III). DESENTENDIMENTOS ENTRE OS OCUPANTES DO LOCAL E A PREFEITURA MUNICIPAL. PROMESSA DO GOVERNO DO ESTADO DE INCLUIR AS FAMI¿LIAS DESALOJADAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. AUSÊNCIA DE CONDUTA TIPICAMENTE CRIMINAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FATOS ENVOLVENDO O DIREITO A¿ MORADIA DAS FAMI¿LIAS JÁ SE ENCONTRAM EM APURAÇÃO NO IC nº 1.23.000.000935/2013-69. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 836) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000789/2015-33 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MUTUÁRIO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL, CONTRATADAS COM O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. CONSTATAÇÃO DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO QUE DEVE SER APURADO NO ÂMBITO DO NÚCLEO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (CÍVEL - TUTELA COLETIVA) EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NECESSIDADE DE ENCERRAMENTO DO PRESENTE FEITO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 837) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001718/2013-96 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4715 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA. 38ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS ¿ CGU. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) SEM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 03/01/2011 E 31/01/2013. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 838) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001945/2012-31 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5859 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 859ª DE 25/03/2015 1. IFPA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. POSSÍVEL FURTO DE EQUIPAMENTOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - FUNCEFET/PA. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 3. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICA-SE QUE FUNCEFET É INSTITUIÇÃO PRIVADA. NÃO HÁ PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. 4. ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. 5. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 6. O MP EXERCE A FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES. SE É INSTITUIÇÃO PRIVADA, MAS INSTITUÍDA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA FEDERAL (IFPA), COMO PARECE SER O CASO, A ATRIBUIÇÃO É DO MPF. 7. BAIXA DOS AUTOS PARA DAR CURSO ÀS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DAS RAZÕES PELAS QUAIS AUSENTES BENS NO INVENTÁRIO. 8. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA JÁ CONSTATADA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, O QUE

RA O PROCURADOR OFICIANTE, AFASTARIA A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE IMPLICAR EM DUPLO ESFORÇO PARA ALCANÇAR O MESMO OBJETIVO. 9. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS CABÍVEIS À LUZ DA LEI Nº 8.429/92. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 839) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002793/2015-36 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE PORTEL E MELGAÇO/PA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015. CONCESSA¿O FLORESTAL PARA MANEJO SUSTENTA¿VEL NA FLORESTA NACIONAL CAXIUANA¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. SUFICIÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO SFB. ITENS CONSTANTES DO EDITAL DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 840) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003173/2016-03 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6080 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTI¿CIA DE FATO. MATÉRIA VEICULADA NA MÍDIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU¿DE DE BELE¿M. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO PREFEITO QUE TERIA GASTO R$4,5 MILHÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM PROPAGANDAS DA PREFEITURA, RECURSOS ESTES DESTINADOS A¿ EMPRESA GRIFFO COMUNICAC¿A¿O JORNALISMO LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENCAMINHOU AS NOTAS DE EMPENHO E ORDENS DE PAGAMENTO RELATIVAS AOS PAGAMENTOS REALIZADOS EM FAVOR DA REFERIDA EMPRESA. RECURSOS REPASSADOS TIVERAM COMO DESTINO CAMPANHAS DE CUNHO PREVENTIVOS EM RELAC¿A¿O AS DOENC¿AS: DENGUE, GRIPE, INFLUENZA E LEPTOSPIROSE. MEDIDAS ESSAS CONSIDERADAS

DESPESAS COM SAU¿DE. AUSÊNCIA DE INDI¿CIOS DE ILEGALIDADE DE QUALQUER NATUREZA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 841) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000146/2010-55 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO VIROLA JATOBÁ DO PROJETO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ANAPU/PA E A VITÓRIA RÉGIA EXPORTADORA LTDA., TENDO COMO OBJETO A EXPLORAÇÃO DE MADEIRA, COM OMISSÃO DO INCRA, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS. DILIGÊNCIAS. EM QUE PESE A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA TER CONSIDERADO A CONTRATAÇÃO COMO INVIÁVEL, HOUVE A ANUÊNCIA DO PRÓPRIO INCRA À ÉPOCA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE CONDUTA APTA A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 842) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000251/2007-99 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5492 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA ECOPALMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SUDAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA. FATOS OBJETO DO IC 1.23.003.000193/2012 DECORRENTE DE AÇÃO CAUTELAR. APURAÇÃO CRIMINAL EM AÇÕES PENAIS ESPECÍFICAS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 843) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000050/2014-09 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 981/2013. TC Nº 016.160/2011-8. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. EX-PREFEITO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS DO SUS. EXERCÍCIOS 2005 E 2006. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2008. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, INC. VII, DO DL Nº 201/67. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2006. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 844) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000035/2016-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4524 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA. NOTÍCIA VEICULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, A PARTIR DE CD COM ÁUDIO DE REUNIÕES REALIZADAS ENTRE ALGUNS VEREADORES E O PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, CORRUPÇÃO E USO DE VERBAS PÚBLICAS COM DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADES COMETIDAS EM DETRIMENTO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 845) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001715/2011-53 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5849 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE CONDE/PB. APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS INVESTIGADAS EM 6 PROCESSOS LICITATÓRIOS. ANOS DE 2008 E 2009. 1. CONVITE Nº 10/2008. AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. MANOEL PAULINO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE LICITATÓRIO OU COMBINAÇÃO DE PREÇOS. ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO ATESTADA PELO TCE/PB. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. CONVITE Nº 23/2009. EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E PINTURA DA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE LICITATÓRIO OU COMBINAÇÃO DE PREÇOS. ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO ATESTADA PELO TCE/PB. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3. CONVITE Nº 038/2009. ACP AJUIZADA. PRESCRIÇÃO CRIMINAL. ART. 90, LEI 8.666/90. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 4. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008. ACP AJUIZADA. DENÚNCIA CRIMINAL OFERECIDA. ART. 1º, I, DL Nº 201/67 HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 5. CONVITE Nº 013/2008. ACP AJUIZADA. RECURSOS EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAIS. ACP DECLINADA À JUSTIÇA ESTADUAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO CONDE. 6. CONVITE Nº 017/2008. ACP AJUIZADA. RECURSOS EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAIS. ACP DECLINADA À JUSTIÇA ESTADUAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO CONDE. Assim, voto pela homologação do arquivamento quanto ao Convite nº 10/2008, Convite nº 23/2009, Convite nº 038/2009 e Tomada de Preços nº 002/2008. Quanto ao Convite nº 013/2008 e Convite nº 017/2008, voto pela homologação do declínio de atribuições à Promotoria de Justiça da Comarca do Conde. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao Convite nº 10/2008, Convite nº 23/2009, Convite nº 038/2009 e Tomada de Preços nº 002/2008. E pela homologação do declínio de atribuições à Promotoria de Justiça da Comarca do Conde quanto ao Convite nº 013/2008 e Convite nº 017/2008, nos termos do voto do(a) relator(a). 846) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.001747/2011-59 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB. OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA. FRAUDE A LICITAÇÕES. 1. CARTA CONVITE Nº 11/2006. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES. ACP AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. CARTA CONVITE Nº 08/2008. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE FORRÓ. ACP AJUIZADA. AÇÃO PENAL EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3. CARTA CONVITE Nº 11/2009. CONSTRUÇÃO DE 33 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. ACP AJUIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 4. CARTA CONVITE Nº 12/2009. CANCELAMENTO DO CERTAME. NÃO REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS À EMPRESA VENCEDORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 5. CARTA CONVITE Nº 20/2007. CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL. RECURSOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Paraíba no que tange à Carta Convite nº 20/2007, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. Quanto aos demais procedimentos licitatórios, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado da Paraíba no que tange à Carta Convite nº 20/2007 e pela homologação do arquivamento quanto aos demais procedimentos licitatórios, nos termos do voto do(a) relator(a). 847) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000167/2016-49 - Relatado por: Dr(a)

RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. CONVÊNIO Nº 165/2007. IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE CRIMES. NOTIFICAÇÃO À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 369.679,07 À UNIÃO PELO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª E 3ª ETAPAS REPROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO ATINGIMENTO DAS METAS FÍSICAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO. TCE INSTAURADA. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. LONGO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. CENTRO EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REABERTURA DIANTE DE NOVOS FATOS. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 848) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000146/2017-02 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6002 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O REFLEXO NA ESFERA CÍVEL/IMPROBIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PROMOVIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0289/2016, CUJA INSTAURAÇÃO TEVE POR OBJETO A PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 90 DA LEI 8.666/93 E 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67, NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2011. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação de existência da dúplice repercussão no sistema Único, nos termos do voto do(a) relator(a). 849) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.24.002.000293/2014-21 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5771 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 963ª SESSÃO ¿ 10/08/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB. FISCALIZAÇÃO DA CGU. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2008. ARQUIVAMENTO PARA EVITAR O BIS IN IDEM, EM RAZÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL QUE APURA OS MESMOS FATOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CIVIL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR/MPF. ANÁLISE APÓS RETORNO FATOS OBJETO DE APURAÇÃO SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.002.000429/2017-46. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 850) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000057/2014-03 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO DOM BOSCO. MUNICI¿PIO DE AREIA DE BARAU¿NAS-PB. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CONVITES NºS 004/2009 E 015/2010. SUPOSTAS FRAUDES À LICITAÇÃO ENVOLVENDO A LIVRARIA DOM BOSCO E OUTRAS EMPRESAS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. DENU¿NCIA OFERECIDA PELO CRIME DO ART. 90 DA LEI NO 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 851) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000072/2014-43 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO DOM BOSCO. MUNICÍPIO DE VA¿RZEA-PB. PROCEDITOS LICITATÓRIOS - CONVITES NºS 017/2010 E 009/2011. SUPOSTAS FRAUDES À LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DA LIVRARIA DOM BOSCO, MIX MERCADINHO E PAPELARIA PATOENSE. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. DENU¿NCIA OFERECIDA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO, RESSALVANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ªCCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 852) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000006/2017-14 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5636 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO CUMPRIDA. DESÍDIA APENAS NA COMUNICAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 853) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000106/2016-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5855 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO PREMIER. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÕES. 1. MUNICÍPIO DE JURU/PB. CARTA CONVITE Nº 18/2008. VERBAS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB. 2. MUNICÍPIO DE PRATA/PB. CARTA CONVITE N° 01/2011. VERBAS ESTADUAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PRATA/PB. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 854) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000464/2015-86 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. IRREGULARIDADES SANADAS. BENEFÍCIOS CANCELADOS E/OU SUSPENSOS. IPL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 855) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002201/2017-73 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. SUPOSTO CONLUIO ENTRE OS DETRANS, O DENATRAN E A FEDERAC¿A¿O NACIONAL DAS AUTOESCOLAS PARA MAJORAR AS TAXAS DE SERVIC¿OS DE EMISSA¿O DE CNHS E FAVORECER OS EMPRESA¿RIOS DO RAMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 856) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002429/2016-82 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4763 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-EMPREGADO DA CEF.

CAIXA FLUTUANTE. ACÓRDÃO TCU Nº 6247/2016. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. SAQUES IRREGULARES EM CONTAS VINCULADAS AO FGTS E PIS EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. PERÍODO DE MAIO DE 2005 A SETEMBRO DE 2006. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO EM 22/11/2007. EVENTUAL AIA PRESCRITA. AÇÃO PENAL Nº 2009.70.00.008839-5. CONDENAÇÃO A 3 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 857) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.003118/2012-87 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5284 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MPF X MP/PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA FAVELA GUARDA MIRIM, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF E PELO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU (FOZHABITA), QUE ATUOU NO CONTRATO NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. AS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS FORAM LIBERADAS PELA CEF SOMENTE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS. AS IRREGULARIDADES APONTADAS ESTÃO RELACIONADAS À MÁ EXECUÇÃO DAS OBRAS PELA CONSTRUTORA E À OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA PELA REFERIDA AUTARQUIA MUNICIPAL FOZHABITA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURADO O CONFLITO. REMESSA DOS AUTOS À PGR (ACO 924 ¿ REL. MIN. LUIS FUX ¿ PLENO). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição federal, remetendo-se os autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 858) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.003702/2013-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRESENTAÇÃO APÓCRIFA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. CONVÊNIO Nº 177/2009 (SINCOV Nº 724540). REESTRUTURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO. COMPRA DE SOFTWARE COM PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO. ADEQUAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA NO QUE TANGE AOS ASPECTOS TÉCNICOS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 859) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.006174/2013-54 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MÉDICO PERITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SUPOSTA PARCIALIDADE NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. REGULAR EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. INCONFORMISMO DA REPRESENTANTE DIANTE DE CONCLUSÃO DESFAVORÁVEL DA PERÍCIA. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 860) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.013650/2010-41 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6248 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 891 ª SESSÃO ¿ 02/12/2015: ¿MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 21/2010, FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-SAÚDE PARA ADMINISTRAR E OPERACIONALIZAR O HOSPITAL MUNICIPAL, O LABORATÓRIO MUNICIPAL, O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E O SERVIÇO DE RADIOLOGIA. AJUIZAMENTO PELO MP ESTADUAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (2674.54.2011.8.1.6.0030). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR EXIGÊNCIA LEGAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. (¿) Não obstante o entendimento do il. Procurador oficiante, o posicionamento da 5ª CCR é assente no sentido de que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde, no âmbito da municipalidade, envolvendo o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal Estadual, que integram o Sistema Único de Saúde, incumbe ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal, em razão da destinação de recursos federais, fiscalização do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União por expressa exigência legal. (¿) Pondere-se, ainda, ser no mínimo dúbia a assertiva de que as verbas questionadas são exclusivamente do município ou do estado, haja vista cuidar-se de um fundo comum para onde são carreadas verbas das três esferas. Assim, inobstante o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa pelo Ministério Público do Estado do Paraná, entendo que deve ser aplicado à espécie o Enunciado nº 24, da 5ª CCR, que dispõe: 'Nas ações por ato de improbidade administrativa propostas por entidades não federais por lesão a bens ou interesses federais, se a petição inicial atender aos pressupostos legais e não houver outro defeito processual, deve o Ministério Público Federal ingressar no polo ativo, para garantir a tramitação do feito na Justiça Federal.' Cabe ressaltar também que não há notícia acerca de providências adotadas no âmbito penal na promoção de arquivamento. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para que o órgão ministerial de origem peticione ao Juízo Estadual, pugnando para que seja reconhecida a incompetência da Justiça Estadual com o encaminhamento dos autos à Justiça Federal, bem como para cumprimento do Enunciado nº 4/5ª CCR.¿ ANÁLISE APÓS RETORNO: MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE EM FACE DA DELIBERAÇÃO ANTERIOR DA 5ª CCR QUE NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A DILIGÊNCIA PROPOSTA PELA 5ª CCR VIOLA O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E A RESOLUÇÃO 87/2006 DO CSMPF. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM CONFORME DECISÃO ANTERIOR DESTA 5ª CCR, PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 24, COM REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à origem conforme decisão anterior desta 5ªCCR, para cumprimento do enunciado n° 24, com redistribuição do processo em respeito ao princípio da independência funcional, nos termos do voto do(a) relator(a). 861) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000814/2016-45 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRE. CARTÓRIO ELEITORAL DE ARAPONGAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDOR QUE TERIA RECEBIDO DINHEIRO DO MUNICÍPIO PARA PREJUDICAR O PREFEITO ELEITO E GARANTIR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE SUA CANDIDATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REGULAR OBSERVÂNCIA DOS TRÂMITE DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO PREFEITO. CONTAS APROVADAS. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTADO PELA APROVAÇÃO, AINDA QUE COM RESSALVAS, O QUE AFASTA EVENTUAL INDÍCIO DA PRÁTICA DE ATOS ILEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 862) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000490/2015-54 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR. SUPOSTA LIBERAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DAS CONTAS DO FGTS A CIDADÃOS AFETADOS POR DESASTRE NATURAL. POSSÍVEL MEDIDA POPULISTA E ELEITOREIRA COM PREJUÍZO AO FUNDO. AUSÊNCIA DE

IRREGULARIDADE. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. HIPÓTESE LEGAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR NO FGTS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 863) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000113/2017-77 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. CONTRATO Nº 120/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014 ¿ REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2014. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DESCLASSIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONCORRENTES FUNDAMENTADA EM ITENS DO EDITAL DA LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 864) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.008.000042/2017-01 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6085 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL NO PARANÁ (DNMP/PR). CONDUTA DE DIRETOR E GEÓLOGA. CONCESSÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL (CECS) ACOBERTADAS POR SIGILO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO MINERÁRIO QUE ENVOLVE A MINERADORA TIBAGIANA LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DEMONSTRADA A LEGITIMIDADE DO CECS PARA, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO, OBTER ACESSO E CÓPIA DA INTEGRALIDADE DO PROCESSO MINERÁRIO EM REFERÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 865) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000264/2017-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA EMISSÃO DE FALSOS RELATÓRIOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO USINA HIDRELÉTRICA MAUÁ, ATRIBUÍDA AOS DIRETORES DO CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.25.008.000505/2016-45 INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A REGULARIDADE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UHE-MAUÁ. A CONDUTA EM TELA TEM LIGAÇÃO COM OS FATOS APURADOS NA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 1.25.008.000211/2017-02 JÁ ARQUIVADA NO ÂMBITO DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 866) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000046/2016-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5600 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA POR PARTE DA EMPRESA ALUMICESAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA E DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. CONSTATAÇÃO DE UM ÚNICO FATO A SER INVESTIGADO - DESVIO NAS CONTAS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BERTO E BERTO, CUJA INTENÇÃO SERIA A DE FRAUDAR AS EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS NO ÂMBITO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 867) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000107/2015-79 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5282 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2012. NÃO COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 868) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000021/2017-88 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6003 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. O RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE E CIA, POR MEIO DE CONTATO TELEFÔNICO, NARROU QUE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ/PR) TERIA RECUSADO O ENVIO DE CÓPIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO A SER REALIZADA EM 17/03/2017, EXIGINDO SEU COMPARECIMENTO PESSOAL, O QUE CONFIGURARIA INDEVIDO OBSTÁCULO À PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ALEGADO. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE DESINTERESSE NOS FATOS PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 869) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000286/2017-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LUCIANO JOSÉ DA SILVA, PRIMEIRO SARGENTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, LOTADO NO 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, POR MEIO DA QUAL NARRA SER VÍTIMA DE ARMAÇÕES POR VÁRIOS OFICIAIS DO EXÉRCITO, QUE TENTAM COLOCÁ-LO NA CONDIÇÃO DE INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIMES FUNCIONAIS. 1) ALEGAÇÃO DE QUE MILITARES MAIS MODERNOS COMPARECERAM À RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE DE FORMA ARBITRÁRIA E COVARDE, ACHINCALHANDO-O: EMBORA NOTIFICADO, NÃO APRESENTOU ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 9º, II, DO CPM. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. 2) SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, NO ÂMBITO DE SEU PROCESSO DE REFORMA, BEM COMO FALTA DE ACESSO ÀS PUBLICAÇÕES DE SEU INTERESSE NOS BOLETINS DO QUARTEL: APURADO QUE FOI CONFERIDA AO REPRESENTANTE OPORTUNIDADE DE SE DEFENDER E QUE OS ATOS OFICIAIS A SEU RESPEITO FORAM PUBLICADOS NOS MEIOS ADEQUADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE, COM UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS OFENSIVAS AO PROCURADOR OFICIANTE, SEM ELEMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR AS RAZÕES DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 870) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001953/2016-07 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. INSS. AGE¿NCIA DE JABOATA¿O DOS GUARARAPES. CONCESSA¿O IRREGULAR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIC¿A¿O. INSTAURADO INQUE¿RITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO BASEADO NA EXISTÊNCIA DE FATOS COM DÚPLICE REPERCUSSÃO. DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,

RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 871) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002675/2010-10 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE. PROGRAMA TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01580. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS. 1. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0196.081-00/2006; 0196.192-43/2006; E 0174.495-38/2005. OBRAS 100% CONCLUÍDA. EVENTUAL AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. PRESCRIÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8/5ªCCR. 2. CONTRATO DE REPASSE Nº 0246.821-25/2007. OBRA 100% CONCLUÍDA. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO. 3. CONTRATO DE REPASSE Nº 0227.454-85/2007. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO ESPECÍFICA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, voto pela homologação do arquivamento no que tange aos Contratos de Repasse nº 0246.821-25/2007 e 0227.454-85/2007 e pelo retorno dos autos para cumprimento do Enunciado nº 8/5ª CCR acerca dos Contratos de Repasse nº 0196.081-00/2006; 0196.192-43/2006; e 0174.495-38/2005. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no que tange aos Contratos de Repasse n° 0246.821-25/2007 e 0227.454-85/2007 e pelo retorno dos autos para cumprimento do Enunciado nº 8/5ª CCR acerca dos Contratos de Repasse nº 0196.081-00/2006; 0196.192-43/2006; e 0174.495-38/2005, nos termos do voto do(a) relator(a). 872) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000016/2015-35 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃO. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, COM SUBLOCAÇÃO À CALIFÓRNIA PETRÓLEO LTDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGU. TRATA-SE DE IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO CEDIDO AO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO, FINALIDADE ESTA DESVIADA PELO MUNICÍPIO AO CELEBRAR O REFERIDO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO. IRREGULARIDADES SANADAS. RETORNO DO BEM À ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), QUE REGULARIZOU A INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO BEM EM NOME DA EMPRESA CALIFÓRNIA PETRÓLEO LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR, EM RAZÃO DA REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO BEM PELA SPU, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ªCCR PARA ANÁLISE DA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESVIO DE FINALIDADE NA CESSÃO DO BEM DA UNIÃO PRATICADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI 8.429/92. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 873) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.001.000111/2009-91 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6136 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01273/08. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE REPASSE N. 214497-16 (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2007), NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE BDI, AUSÊNCIA DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA CONSTEMA CONSTRUTORA LTDA. EMPRESA POSTERIORMENTE DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DO PREÇO A MAIOR. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ETILALÍSTICA DO PERCENTUAL DO BDI E DE ENCARGOS SOCIAIS. TAIS ÍNDICES NÃO FORAM APRESENTADOS POR NENHUMA DAS EMPRESA. PROPOSTAS COM PREÇOS GLOBAIS SEMELHANTES E COMPATÍVEIS COM OS DE MERCADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 874) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000053/2015-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5410 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. PROCESSO TC Nº 0880087-0. INOBSERVÂNCIA DE PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO MÍNIMA DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DEFICIÊNCIAS E MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 875) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000320/2016-33 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6137 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. RELATÓRIO DA CGU Nº 01273/08. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0194004-18. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE SETE RUAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAC¿A¿O DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 876) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000107/2017-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4819 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA REPRESENTAR JUDICIALMENTE O MUNICÍPIO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801919-82.2016.4.05.8300, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. ANO DE 2016. SUPOSTO CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. A EVENTUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO INDEVIDA SE DEU EM PREJUÍZO DO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PAGAMENTO EFETUADO PELO MUNICÍPIO AO ESCRITÓRIO CONTRATADO COM VERBAS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA UNIÃO, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO REFERIDO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 877) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000654/2014-48 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. MUNICI¿PIO DE ARRAIAL/PI SUPOSTO ATRASO NAS OBRAS DE ELETRIFICAC¿A¿O RURAL A SER RELAIZADA PELA ELETROBRAS, MAIS ESPECIFICAMENTE NA COMUNIDADE DE MANGABEIRAS/PI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APÓS A ANÁLISE DO LEVANTAMENTO DO CUSTO E DO ORÇAMENTO, VERIFICA-SE QUE A OBRA NA COMUNIDADE DE MANGABEIRA/PI NÃO SE

ENQUADRA DENTRO DOS CRITÉRIOS ATUAIS PARA A EXECUÇÃO PELO PROGRAMA, UMA VEZ QUE O ALUDIDO PROGRAMA PRIORIZA O ATENDIMENTO A¿S COMUNIDADES DE BAIXO CUSTO E QUE POSSAM ABRANGER O MAIOR NU¿MERO DE DOMICI¿LIOS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS CONFORME CONCLUSÃO DA CGU. IPL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 878) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001469/2017-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDE¿NCIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO NO PIAUI¿. POSSI¿VEL IRREGULARIDADE NA CONCESSA¿O DE REGISTRO PROFISSIONAL DE TE¿CNICO EM ARQUIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEFERIMENTO DO REGISTRO REALIZADO DENTRO DOS LIMITES DA LEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 879) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001528/2015-91 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR. DECISÃO CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE DOLO. CONTRATO RESCINDIDO QUANDO DA CIÊNCIA DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 880) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000048/2016-74 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI. RELATÓRIO CGU Nº 38038. PAGAMENTO ANTECIPADO POR SERVIÇOS NÃO CONCLUÍDOS DE REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE. OBRAS INTEGRALMENTE CONCLUÍDAS. UNIDADES DE SAÚDE EM REGULAR FUNCIONAMENTO. CONTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA NÃO REPETIÇÃO DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 881) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000139/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5864 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MÁQUINAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO E DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE SEMENTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL, EIS QUE OS BENS DOADOS NO ÂMBITO DO PAC INCORPORAM-SE AO PATRIMÔNIO DEFINITIVO DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE JUNTADA AOS AUTOS DO TERMO DE DOAÇÃO DAS REFERIDAS MÁQUINAS PARA VERIFICAR SE REALMENTE FORAM INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 882) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000345/2014-58 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5878 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 937ª SESSÃO ¿ 15/12/2016 CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO. ANÁLISE APÓS RETORNO 1. REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO SISTEMA PROJETO PRESENÇA DE ALUNOS NÃO LOCALIZADOS NAS ESCOLAS INFORMADAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO CRIMINAL. 2. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL E REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE IPL. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 883) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000018/2017-29 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO N°12479/2016. PROCESSO TC-030.914/2015-9. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) E DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) NAQUELA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2008. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92). TÉRMINO DO MANDATO EM 2008, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB O PRISMA CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 884) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000169/2017-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5276 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DO PIAUÍ . SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE (GIMAS). RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO ESTADUAL. PRECEDENTE DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 885) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000414/2014-14 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5416 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE CANDIDATA DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB), PORQUANTO POSSUÍA VINCULO COM OUTRO ÓRGÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESLIGAMENTO DO PROVAB SOLICITADO PELA CANDIDATA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 886) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000431/2016-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 0425993-01 (SIAFI Nº 681817). CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. OBRA EM REGULAR EXECUÇÃO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA CEF. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 887) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001000/2013-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO PECADO CAPITAL. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO) TRANSFERIDOS AO

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE (IPEM/RN) ENTRE 2007 E 2010. ESQUEMA BASEADO NA TROCA DE FAVORES ILÍCITOS ENVOLVENDO O SETOR EMPRESARIAL, INCLUSIVE A IMPRENSA, OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE. OBJETO EXAURIDO. AJUIZAMENTO DE INÚMERAS AÇÕES PENAIS E AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO SUBMETIDO A REVISÃO DA 5ª CCR DEVIDO À COMPLEXIDADE DO CASO, NÃO OBSTANTE A ORIENTAÇÃO DISPOSTA NO ENUNCIADO Nº 5 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 888) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001217/2016-76 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5616 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. NÃO HOUVE REPASSE DE RECURSOS DO FNDE DURANTE TODA A GESTÃO DE 2013 A 2016. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 889) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001570/2012-22 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5703 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. CRITÉRIOS LEGAIS DE CONCESSÃO OBSERVADOS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 890) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001941/2014-38 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICI¿PIO DE PASSAGEM/RN. PROCESSOS LICITATO¿RIOS - CONVITE Nº 017/2007. CONTRATAC¿A¿O DE SERVIC¿OS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUC¿A¿O DE A¿REA DE LAZER. POSSI¿VEIS IRREGULARIDADES NO CERTAME. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, SOBREPREC¿O OU FRUSTRAC¿A¿O DO CARA¿TER COMPETITIVO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE DOLO, DANO AO ERA¿RIO OU ENRIQUECIMENTO ILI¿CITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 891) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000009/2015-41 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CARTA CONVITE 007/2011, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS ALUÍZIO GURGEL, LEONEL CÍCERO E CRECHE TIA ALICE NO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. OBRAS EXECUTADAS E CONCLUÍDAS. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REFERENTES À LICITAÇÃO E AOS PROCESSOS DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 892) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000051/2017-23 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6075 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. CONVE¿NIO Nº 53000.003359/2007-80, FIRMADO COM O MINISTE¿RIO DAS COMUNICAC¿O¿ES. IMPLANTAC¿A¿O DE TELECENTRO COMUNITA¿RIO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE DOAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MC. DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVAM A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 893) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000125/2016-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5599 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO Nº 775/2016. PROCESSO Nº TC Nº 000.517/2016-0. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LOTES NOS MUNICI¿PIOS ABRANGIDOS PELA PRM-CAICÓ. PERDA DE OBJETO. ACO¿RDA¿O PARCIALMENTE SUSPENSO, A FIM DE SE AGUARDAR O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO TCU. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR SUGESTÃO DA 5ª CCR CONTIDA NO OFI¿CIO Nº 26/2016/PGR/5ªCCR/MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 894) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000052/2013-98 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5414 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 36023/2012. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES. APLICAÇÃO DE VERBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ITEM 2.3.1.1). IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL. SOBREPREÇO NOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AFIRMADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO. O SOBREPREÇO CONSTATADO DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO ERRADA DE ÍNDICE TIDO COMO CORRETO PELO TCU. A FUNASA ATESTOU QUE OS PREÇOS CONTRATADOS ESTÃO IGUAIS OU INFERIORES AOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. CONVÊNIO EM SITUAÇÃO ¿ADIMPLENTE¿. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Pelo que consta às fls. 43 c/c 30, este procedimento foi instaurado para averiguar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 837/2007 (SIAFI 627909), firmado pelo Município de Olho D'Água do Borges com a FUNASA. Ocorre que: a) Consta notícia, às fls. 08 dos autos, de que foram encetados três convênios (entre os quais o acima indicado) para a construção da primeira etapa de sistema de abastecimento de água nos sítios Brejo, Riacho do Cunha e Cardoso, todavia o local das obras foi alterado para beneficiar propriedades de ex-prefeitos da cidade (um dos quais pai do atual prefeito) ou por serem redutos eleitorais destas pessoas. b) Embora a CGU tenha detectado preços acima da mediana do SINAPI + BDI nas contratações feitas (alguns em mais de 100%), o que levou a um sobrepreço de pouco mais de R$ 9.000,00, consta que o engenheiro responsável na FUNASA atestou que os preços eram iguais ou inferiores à mediana do SINAPI. Percebo que nenhum dos dois pontos foi enfrentado pelo douto Procurador oficiante, que promoveu o arquivamento do feito. Entende-se necessário esclarecer se houve modificação da localização das obras e sua motivação, bem assim porque o engenheiro da FUNASA atestou os preços em contrariedade àquilo que foi posteriormente encontrado pela CGU. Ressalto ainda que a prestação de contas efetivada pela FUNASA via de regra é meramente contábil e possivelmente não enfrentou as questões acima pontuadas. Pelo exposto voto pelo retorno dos autos à origem a fim de que sejam promovidas as diligências necessárias ao esclarecimento das questões contidas no itens ¿a¿ e ¿b¿ acima. Distribuição aleatória caso o douto Procurador oficiante não deseje continuar à frente dos autos. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SOBREPREÇO CORRESPONDE A 6,71% DO TOTAL DA OBRA ORÇADA EM R$ 139.321,46. PARCELA MÍNIMA DO TOTAL CONTRATADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. DANO AO ERÁRIO NO MONTANTE DE R$14.889,74 (VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE). CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. -

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 895) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000095/2016-16 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5602 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MINISTE¿RIO DAS CIDADES. MUNICI¿PIO DE MARTINS/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1) CONTRATO DE REPASSE Nº 146396-58. LICITAC¿A¿O NA¿O LOCALIZADA. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 E/OU DE SUPRESSA¿O DE DOCUMENTO PU¿BLICO (ART. 305 DO CP). CRIME LICITATÓRIO. PENA MÁXIMA COMINADA DE CINCO ANOS DE DETENÇÃO, QUE PRESCREVE EM DOZE ANOS (ART. 109, III, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2003. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (CP, ART. 107, INC. IV). DESTRUIC¿A¿O, SUPRESSA¿O OU OCULTAC¿A¿O DO PROCESSO LICITATO¿RIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUC¿A¿O PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. OBRA INTEGRALMENTE EXECUTADA. PRESTAC¿A¿O DE CONTAS APROVADA. 2) CONTRATO DE REPASSE Nº 161247-53. PAGAMENTO POR SERVIC¿OS DE ENGENHARIA CONTRATADOS E NA¿O EXECUTADOS. PREJUI¿ZO APURADO NO MONTATE DE R$ 6.787,61 (VALOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO). CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAC¿A¿O DA ORIENTAC¿A¿O Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 896) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000050/2017-02 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAJES/RN. SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS POR EMPRESA CONTRATADA POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO. PRODUTOS ENTREGUES. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 897) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002299/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 09/2012. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE FGTS A SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS, BEM COMO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS GASTOS INDEVIDOS COM A CASA DO MÉDICO VETERINÁRIO EM ESTEIO/RS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA DEFESA DO EX-GESTOR. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS GASTOS COM A CASA DO MÉDICO V. CONTAS JULGADAS REGULARES PELO TCU NO TOCANTE AOS PAGAMENTO DE PARCELAS SUPOSTAMENTE INDEVIDAS A EMPREGADOS COMISSIONADOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DE ATOS VOLTADOS DOLOSAMENTE AO MALFERIMENTO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 898) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002606/2014-10 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4831 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA CULTURA. ASSOCIAÇÃO DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DOS FESTIVAIS DE MÚSICA DO RS (ACOFEM). CONVÊNIO 751.532/2010 (PRONAC 10-4078). REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANTO SEM FRONTEIRA NA CIDADE DE BAGÉ/RS. ACÓRDÃO Nº 4190/2014 ¿ TCU ¿ 1ª CÂMARA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REGULAR APLICAÇÃO DE R$ 118.145,00 NO OBJETO PACTUADO, COM SALDO REMANESCENTE DE R$ 6.955,00. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO SALDO E MULTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCLUSÃO DO EXAME TÉCNICO DO TCU PELA BOA-FÉ DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 899) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003324/2016-00 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICI¿PIO DE TAQUARI/RS. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. REVISA¿O DOS BENEFÍCIOS REALIZADOS POR MEIO DE PESQUISAS NA BASE CADASTRAL E DE VISITAS DOMICILIARES. ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 900) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003730/2014-01 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4834 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL ¿ CAU/RS. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ENDEREÇO CORRESPONDENTE A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESTINAÇÃO DAS VERBAS EM FAVOR DO CONSELHO. PROBLEMAS NA LOCALIZAÇÃO DO MEDIDOR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA ADEQUAÇÃO E ALTERAÇÃO DO MEDIDOR. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 901) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003818/2016-86 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. SUPOSTO ESQUEMA DE ILEGAL DE PROLAÇÃO DE SENTENÇAS TRABALHISTAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO D EPORTO ALEGRE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PIC ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 902) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000097/2017-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. IBAMA. UNIDADE TE¿CNICA EM URUGUAIANA. ENCERRAMENTO DE VIAGEM DE SERVIDOR EM DESCOMPASSO COM OS PROCEDIMENTOS NORMALMENTE ADOTADOS PELA INSTITUIC¿A¿O, PORQUANTO EXECUTADO POR QUEM NA¿O DETINHA INFORMAC¿O¿ES DA ROTINA DO O¿RGA¿O. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO DE ENCERRAMENTO DE VIAGEM AVOCADO POR AUTORIDADE COM COMPETÊNCIA PARA ENCERRAR QUALQUER ATIVIDADE RELATIVA À FISCALIZAÇÃO. EVENTUAL DESCONFORMIDADE QUANTO AO PONTO DE CHEGADA DA VIAGEM NÃO ACARRETOU VANTAGEM INDEVIDA AO SERVIDOR NO QUE TANGE ÀS DIÁRIAS RECEBIDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 903) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000126/2015-66 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº

Voto Vencedor: 6218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. POSSI¿VEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUI¿DO A EMPREGADOS DA CAIXA ECONO¿MICA FEDERAL E A PARTICULARES. CONCESSA¿O DE EMPRE¿STIMO FRAUDULENTO A¿ PESSOA JURI¿DICA ANSELIO PERERA & CIA LTDA., REFERENTE AO PROGRAMA CONSTRUCARD. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. IPL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 904) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000016/2017-36 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS. PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS ¿ OPERAÇÕES COLETIVAS, SIAPF 289.965-61. CONSTRUÇÃO DE 14 UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS. SUPOSTA FRAUDE NA IMPLEMENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU FRAUDE. SITUAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS CONSIDERADA REGULAR PELA CEF. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 905) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000092/2016-41 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5590 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 50052380820164047112, QUE VERSA SOBRE IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR REFERENTE AO PROGRAMA SALVAR-SAMU. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MATÉRIA JÁ ANALISADA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 906) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002137/2017-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5283 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE HOMERO LUIZ QUINTAES EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 907) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002634/2016-78 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CIDADÃO PERUANO, QUE SE APRESENTA COMO EX-FUNCIONÁRIO DA PETROBRAS ENERGIA S/A, RELATA, EM ESPANHOL, QUE EFETUOU, NO ANO DE 2011, ¿DENÚNCIA¿ CORPORATIVA ACERCA DE FEITOS CONTRA O CÓDIGO DE ÉTICA E SOBRE CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE QUE TINHA CONHECIMENTO, MAS QUE NÃO TERIA SIDO APURADA PELA DIREÇÃO DA REFERIDA EMPRESA. TAMBÉM ALEGA VIOLAÇÃO A DIREITO TRABALHISTAS EM RAZÃO DE SUA POSSÍVEL DESPEDIDA ARBITRÁRIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA DESPROVIDA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM A EFETIVA IDENTIFICAÇÃO DE ILÍCITOS A SEREM APURADOS. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PETROBRÁS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS APÓS A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PARA SE INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 908) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002987/2015-97 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5593 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIAS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 909) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003036/2016-16 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6082 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR COMANDANTES DO EXÉRCITO QUE TERIAM: 1) ORDENADO QUE GRANDE PARTE DO EFETIVO DO EXÉRCITO FOSSE MANTIDA DE PRONTIDÃO NOS QUARTÉIS, SEM PODER VOTAR NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2002, 2006, 2008 E 2012; 2) UTILIZADO OS TÍTULOS ELEITORAIS DOS MILITARES EM MISSÃO PARA ¿VENDER¿ OS RESPECTIVOS VOTOS; E 3) DETERMINADO QUE SE AUMENTASSE ALÉM DOS QUADROS O EFETIVO DO COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA PARA VENDER OS VOTOS DOS RECRUTAS E INFLUENCIAR NAS ELEIÇÕES DE 2012. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PROBATÓRIOS DO ALEGADO. FALTA DE CONCRETUDE SUFICIENTE PARA ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o aprofundamento da investigação. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 910) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004228/2016-40 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE). SUPOSTO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES POR SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. PAD INSTAURADO. ARQUIVAMENTO. DATA DO FATO COINCIDE COM A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, OCASIÃO EM QUE A FUNARTE NÃO FUNCIONOU. HIPÓTESE DA ENTRADA DE SERVIDORES NO LOCAL COMPLETAMENTE AFASTADA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 911) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004282/2017-76 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5845 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MPF X MP/RJ. NOTÍCIA DE FATO. PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO A INTERNOS RÉUS EM PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE NA 7ª VARA FEDERAL. SUPOSTA CONCESSÃO DE REGALIAS. MATÉRIA FEITA À 7ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 7ª CCR. Tratando-se de matéria afeta à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, voto pela remessa dos autos àquele Colegiado, em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSMPF n° 148/2014. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 912) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000032/2018-38 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6228 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

PROJETO MORAR FELIZ. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES COM O OBJETIVO DE BENEFICIAR A ODEBRECHT. SUPERFATURAMENTO DA EXECUC¿A¿O DOS OBJETOS CONTRATADOS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES. ATRIBUIÇÃO DO MP/RJ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 913) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000231/2015-01 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CARTA CONVITE N° 034/2007. AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. SUPOSTA FRAUDE NA LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE FORAM APRESENTADAS SOMENTE DUAS PROPOSTAS DE PREÇOS, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA E A SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO QUANTO AOS VALORES DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS NOS ANOS EM 2007. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. TRANSCURSO DE QUASE 10 ANOS. DIFICULDADE EM APURAR O PREÇO DO OBJETO DA LICITAÇÃO A ÉPOCA DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 914) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000529/2007-84 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB). SUPOSTA FRAUDE EM CONTRATO FIRMADO APÓS CERTAME LICITATÓRIO, NO QUAL A CMB TERIA SE SAGRADO VENCEDORA E CUJO OBJETO SERIA O FORNECIMENTO DE OITO MILHÕES DE CARTÕES TELEFÔNICOS À EMPRESA TELEFÔNICA, ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2007. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO STRICTO SENSU, MAS APENAS TRATATIVAS PARA VIABILIZAÇÃO DO CONTRATO. REVISÃO DA PROPOSTA INICIAL PELA CMB, EM RAZÃO DE GASTOS INICIALMENTE NÃO PREVISTOS NA BASE DE CÁLCULO PARA DETERMINAR O VALOR DE CADA CARTÃO. NOVA PROPOSTA NÃO ACEITA PELA TELEFÔNICA. EXISTÊNCIA DE IPL ARQUIVADO POR INEXISTÊNCIA DE AUTORIA DE CONDUTA DELITUOSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 915) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000871/2005-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 1305 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 872ª SESSÃO - 30/06/2015 SERVIDORA CONTRATADA PELA FUNASA E PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. SUPOSTA AUSÊNCIA EM AMBAS AS REPARTIÇÕES. SOBREPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA COMPROVADA. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS DESDE O FIM DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA FUNASA. PREJUÍZO SUPORTADO PELA DRT. RESSARCIMENTO DA UNIÃO DEVIDO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. RETORNO DOS AUTOS PARA PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O RESSARCIMENTO DO DANO AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 916) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000167/2004-69 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ATERRO HIDRÁULICO IRREGULAR PROMOVIDO PARA A FORMAÇÃO DE TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA, PARA INSTALAÇÃO DE MARINA E POSTO DE GASOLINA EM RIO DO FRADE. ANO DE 2004. INSCRIÇÃO DO PROPRIETÁRIO NA DÍVIDA ATIVA POR NÃO PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA EM RAZÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. DECURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPLICAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO ICP Nº 1.30.014.000131/2017-08. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 917) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000040/2007-42 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. APURAÇÃO DA REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TV À CABO PELA RCA COMPANY DE TELEVISÃO LTDA, BEM COMO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA LEI 9.471/97 E LEI 12.485/11 PELAS PROGRAMADORAS FILIADAS. MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. QUESTÃO RELACIONADA À ORDEM ECONÔMICA, HAJA VISTA A ATUAÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À 3ªCCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 918) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000102/2012-83 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5863 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DOS AGENTES SANITÁRIOS. FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA. SERVIDORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 919) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000127/2017-53 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCRA/RO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016. AQUISIÇÃO DE 5 VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO MULTIVAN, 50 CAMINHONETES, 2 MICRO-ÔNIBUS, 15 VEÍCULOS PASSEIO, 2 CAMINHÕES BAÚ E 2 CAMINHÕES ¿ COM GUINCHO. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA INIDÔNEA, BEM COMO NA EXIGÊNCIA DE QUE A REVISÃO DOS VEÍCULOS FOSSE FEITA EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, SOB PENA DE PERDA TOTAL DA GARANTIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO DE ACORDO COM AS PREVISÕES EDITALÍSTICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA VENCEDORA OU DE CLÁUSULA ABUSIVA, JÁ QUE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA PERMANÊNCIA DA GARANTIA É UMA PRÁTICA COMUM NO COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 920) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000268/2013-42 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5775 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 754ª SESSÃO ¿ 23/09/2013 APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE NÃO INSTALAÇÃO DO SICOBE - SISTEMA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO DE BEBIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM EMPRESAS DE ÁGUAS E REFRIGERANTES DE

RONDÔNIA, EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.833/2003. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA A REGULARIDADE DA NÃO INSTALAÇÃO DO SICOBE EM EMPRESAS DE PRODUÇÃO EXCLUSIVA DE ÁGUA MINERAL, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA NÃO INSTALAÇÃO DO SICOBE NAS EMPRESAS PRODUTORAS DE REFRIGERANTES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.833/2003.VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ESCLARECIMENTOS DESSE ITEM ESPECÍFICO. ANÁLISE APÓS RETORNO: DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA RECEITA FEDERAL. DENTRE TODAS AS EMPRESAS DO SETOR EM RONDÔNIA, APENAS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE ESTRELA ESTARIA IRREGULAR. NO ENTANTO, A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO SICOBE FOI SUSPENSA ATRAVÉS DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 75, DE 17.10.2016. ASSIM, A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ MAIS COMPELIDA A PROMOVER A INSTALAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 921) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000312/2010-71 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5439 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICOS MUNICIPAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. VERBAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR PARA DESTINÁ-LAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO LOCAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, INTERESSES OU DIREITOS DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 922) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000542/2004-92 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. CONVÊNIO Nº 2239/2003 (SIAFI Nº 495639). APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO. AIA PRESCRITA. ART. 23, I, LEI Nº 8429/92. TÉRMINO DO MANDATO EM 05/03/2005. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO JUNTO À AGU. PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 923) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000060/2008-56 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5702 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL FINANCIADO PELA CEF. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM RECURSOS ADVINDOS DO FGTS. SUPOSTA FRAUDE. IPL Nº 092/2006 ARQUIVADO POR INEXISTÊNCIA DE CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRUADE OU DESVIOS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 924) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000166/2008-22 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MINISTE¿RIO DAS CIDADES. MUNICI¿PIO DE BOA VISTA. PROGRAMA DE ACELERAC¿A¿O DO CRESCIMENTO (PAC). CONTRATOS DE REPASSE 0233.600-73/2007 (URBANIZAC¿A¿O DE ASSENTAMENTOS PRECA¿RIOS NO BAIRRO FRANCISCO CAETANO FILHO); 0233.601-87/2007 (URBANIZAC¿A¿O DE ASSENTAMENTOS PRECA¿RIOS NOS BAIRROS JARDIM EQUATORIAL E SANTA LUZIA); 0233.894-23/2007 (URBANIZAC¿A¿O DE ASSENTAMENTOS PRECA¿RIOS NOS BAIRROS SENADOR HE¿LIO CAMPOS E SANTA LUZIA); 0269.690-24/2008 (SANEAMENTO SANITA¿RIO NOS BAIRROS SANTA LUZIA E CIDADE SATE¿LITE); 251.193-29/2008 (MELHORIA DAS CONDIC¿O¿ES DE HABILITABILIDADE NO BAIRRO SANTA LUZIA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS OBJETOS CONTRATADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE TRÊS PROCESSOS DE TCE, SENDO QUE DOIS JÁ FORAM DEFINITIVAMENTE JULGADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. OBJETOS CONCLUÍDOS E EM FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM O PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DO JULGAMENTO DA TC 029.937/2015-9. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 925) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000439/2011-34 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM PROGRAMA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR, CUSTEADO COM RECURSOS FEDERAIS E DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA FAMÍLIAS CARENTES. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. UNIDADE HABITACIONAL DEVIDAMENTE ENTREGUE À REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 926) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000621/2017-81 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5605 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MUNICÍPIO DE MUCAJAI¿. ACO¿RDA¿O Nº 9708/2017 - TCU. CONTRATO DE REPASSE Nº 97.169-17/1999 (SIAFI Nº 470147), FIRMADO COM O MINISTE¿RIO DA AGRICULTURA, PECUA¿RIA E ABASTECIMENTO (MAPA). NA¿O CUMPRIMENTO DO OBJETO CONVENIADO. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92). TÉRMINO DO MANDATO EM 2004, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INC. I, DO DL 201/1967. PENA MÁXIMA ESTABELECIDA É DE 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. PRESCRICIONAL DE DEZESSEIS ANOS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS 18 ANOS (ART. 109, II, DO CP). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 927) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002939/2015-05 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE SANTA CATARINA - CREA/SC. SUPOSTA INSTAURAÇÃO INDEVIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA, PORQUANTO EM DESCOMPASSO COM JULGADO DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL. É DEVER DO CREA/SC INSTAURAR O PAD QUANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES 1008/04 E 1004/03. PAD ARQUIVADO. DECISÃO DO CREA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DENUNCIADO TOMANDO COMO BASE A SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA EM FAVOR DO INVESTIGADO, A QUAL IMPEDE QUE O REFERIDO CONSELHO EXIJA REGISTRO DO PROFISSIONAL E/OU A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) NO CONSELHO DE CLASSE, QUANDO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 928) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000185/2015-81 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PAC ¿ CIDADES HISTÓRICAS. OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO CENTRO HISTÓRICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBRA EM EXECUÇÃO. FASE DE REPROGRAMAÇÃO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS JUNTO À CEF. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 929) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005947/2010-43 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6256 – Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR ¿ 5ª CCR ¿ 963ª SESSÃO DE 10/08/2017 DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4221. ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (SPDM). SSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA (AFIP). GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM CÂNCER (GRAAC). FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (FIDI). POSSÍVEL REPASSE ILÍCITO DE RECURSOS ÚBLICOS NO IMPORTE DE APROXIMADAMENTE R$ 13.247.245,80. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENOMINADO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar o possível repasse ilícito de verbas públicas pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) à Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia (AFIP), ao Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAAC) e à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudos de Diagnóstico por Imagem (FIDI) sem a formalização de convênios. 2. Esta 5ªCCR, em sessão realizada no dia 03/06/2015, não homologou o declínio de atribuição, sob o seguinte fundamento: ¿Associação Paulista para esenvolvimento da Medicina (SPDM). Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e Hospital São Paulo. Investigação de eventual repasse ilícito de verbas públicas a entidades privadas. Verbas públicas advindas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. VOTO PELA NÃO MOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DE ONDE JÁ VIERAM OS AUTOS, INCLUSIVE DIANTE DA FISCALIZAÇÃO DO TCU E DO INTERESSE DA UNIFESP E DE VERBAS FEDERAIS (776-777)¿ 3. Foi suscitado Conflito Negativo de atribuição entre o 45º Ofício e o 47º Ofício, ocasião em que os autos novamente retornaram a esta 5ª CCR, que decidiu que cabe o 47º Ofício da PR/SP a condução do presente procedimento.4. Com o retorno dos autos, a Procuradora da República Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva atuante no 47º Ofício da PR/SP promoveu o arquivamento do feito, sem adentrar ao mérito, sob o argumento: ¿(...) Em breve síntese: não há notícia de envolvimento de servidores federais e nem do emprego de verba federal, o que impede o pedido de ressarcimento na esfera federal. Necessário, assim aplicar-se a jurisprudência acima elencada e o enunciado nº. 17 da 5ª CCR:¿Constatada a ausência de utilização de verbas federais: na obra ou serviço: falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar. Ante o exposta, não tendo atribuição para atuar nos autos e não vislumbrando outras medidas, promovo o arquivamento dos autos(...)¿5. Por fim, esta 5ª CCR, em sessão deliberada no dia 20/04/2017, chamou o feito a ordem e decidiu, em unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento e pela continuidade das investigações, face a prematuridade do feito. 6. Na PR de origem, a Procuradora da República Melissa Garcia Blagitz de Abre e Silva determinou o encaminhamento dos autos para redistribuição, ocasião que foram redistribuídos ao Procurador da República Rafael Siqueira de Pretto. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 930) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000186/2017-08 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA/SP. CONVÊNIO N° 736643 (578/2010). REALIZAÇÃO DO RODEIO 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. CONTAS REJEITADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. EFETIVO CUMPRIMENTO DO TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO. DEVOLUÇÃO TOTAL DO VALOR GLOSADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 931) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000271/2016-87 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMI¿LIA. IDENTIFICAC¿A¿O DE BENEFICIA¿RIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMI¿LIA EM SITUAC¿A¿O DE IRREGULARIDADE, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO NA¿O PREENCHIMENTO DO REQUISITO LEGAL DE RENDA PER CAPITA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. CADASTROS REVISTOS E ATUALIZADOS. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS INDEVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 932) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000109/2014-87 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5706 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO E EM SINDICATOS E/OU ASSOCIAÇÕES MÉDICAS. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS EXPEDIDAS AOS CONSELHOS PARA REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 933) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000608/2017-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR OS CRITÉRIOS PELOS QUAIS A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIRMA ACORDOS COM SEUS EMPREGADOS OU EX-EMPREGADOS, EM SITUAÇÕES DE PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS QUE POSSAM CONFIGURAR CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SEM A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DILIGÊNCIAS. APURADO QUE O ACORDO FEITO PELA CEF NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0014783-68.2015.4.03.6105 TRATOU-SE DE UMA SITUAÇÃO PONTUAL, SEM QUALQUER ELEMENTO QUE DEMONSTRE SER CONDUTA RECORRENTE DA EMPRESA PÚBLICA. ALÉM DISSO, A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DA CEF QUE AUTORIZARAM O ACORDO EM QUESTÃO JÁ É OBJETO DE APURAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.004.000607/2017-22. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 934) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000912/2016-83 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5185 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA FRIBOI. IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 935) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001450/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5927 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 886ª SESSÃO DE 04/11/2015 ¿PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA. FUNCIONÁRIOS DA CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP. SUPOSTO CONLUIO PARA FACILITAR APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTOS. PAGAMENTO INDEVIDO DE "COMISSÃO DE CORRETAGEM". NÃO COMPROVAÇÃO. IPL INSTAURADO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. (¿) Apesar das ponderações do douto membro oficiante, entendo que neste inquérito civil o próprio Ministério Público Federal pode efetuar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, sem prejuízo de diligenciar à Superintendência da Polícia Federal visando ao impulsionamento do inquérito policial correlato. Redistribua-se o feito, salvo se o Procurador que nele oficia desejar continuar na sua condução.¿ ANÁLISE APÓS RETORNO MEDIDAS JUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. OFERECIDA DENÚNCIA CONTRA O EX-PREFEITO E PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IPL CONDUZIDO PELA POLÍCIA FEDERAL AINDA EM CURSO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEF NOS FATOS OBJETO DE APURAÇÃO TANTO NA DENÚNCIA QUANTO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTAS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS NOVAMENTE À ORIGEM. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 936) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000259/2014-81 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5017 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDREGULHO ¿ SP. APURAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015/MPF EXPEDIDA. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR (897ª SESSÃO ¿ 18/02/2016). NOVA AÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO. DECRÉSCIMO NO DESEMPENHO DO MUNICÍPIO. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 50/2016. TODAS AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 937) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000262/2014-84 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESAS FORNECEDORAS DE MÃO DE OBRA PARA CUIDADO DE CRIANÇAS ESPECIAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS. SUPOSTO ENQUADRAMENTO INDEVIDO EM REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL MENOS SEVERO COM FINS DE AUMENTO DE COMPETITIVIDADE EM LICITAÇÕES. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELA RECEITA FEDERAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO REPRESENTANTE. RETORNO DOS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS PERANTE A RECEITA FEDERAL. Voto pelo retorno dos autos para verificação, junto à Receita Federal, do andamento dos processos administrativos e, diante do apurado, tomar as medidas cabíveis para responsabilização ou não das empresas representadas. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 938) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000074/2017-89 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6086 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE. CONVÊNIO N° 746293, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEIS INCOERÊNCIAS NO DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NÃO DEMONSTRADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL N° 1.34.009.000529/2012-51. QUESITOS DO PROJETO ANALISADOS E APROVADOS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA. PROCESSO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI N° 8.666/93. COMPATIBILIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME COM OS CUSTOS REFERENCIAIS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS ENTRE O PLANO DE TRABALHO APROVADO E O EFETIVAMENTE EXECUTADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 939) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.010.000271/2012-54 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA DARCI MITSUO INOUE E CIA LTDA ¿ ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 14717. POSSÍVEL FRAUDE. PERÍDO DE JANEIRO DE 2011 A DEZEMBRO DE 2013. DISPENSAÇÃO INDEVIDA DE MEDICAMENTOS. FARMÁCIA DESCREDENCIADA. PROIBIÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA POR DOIS ANOS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 259.925,95. NF CRIMINAL INSTAURADA EM FACE DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ESTELIONATO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOB A ÓTICA DA LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 42/5ª CCR. Voto pelo retorno para manifestação dos fatos sob a ótica da Lei da Improbidade em atenção ao Enunciado nº 42/5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 940) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000065/2004-24 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5720 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO Nº 217/2002, CELEBRADO ENTRE A APAE ¿ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA E A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA DESENVOLVER NA ENTIDADE, QUALIFICAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E FAMILIARES, POR MEIO DE CURSO DE PADEIRO E CONFEITEIRO, VISANDO A INCLUSÃO DOS ASSOCIADOS NO MERCADO DE TRABALHO. PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA PERICIAL DA PR/SP CONCLUINDO QUE O RELATÓRIO PARCIAL ESTÁ FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/199, QUE HOUVE ENQUADRAMENTO LEGAL INDEVIDO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUFICIÊNCIA FORMAL NOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS, QUE NÃO FOI EFETUADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ELABORADO POR MEIO DE FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÃO, SEM CONTUDO ANALISAR A INCIDÊNCIA OU NÃO DO REFERIDO INSTITUTO NO CASO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SOB A ÓTICA PENAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA MANIFESTAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 941) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000279/2017-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO CAPELLA ÁUREA E REPRESENTANTE. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. TERMO DE COMPROMISSO Nº 58000.004238/2008-50. PROJETO GINÁSTICA E ESPORTE PARA TODOS. MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009. ACÓRDÃO Nº 3205/2017 ¿ TCU ¿ 1ª CÂMARA. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC Nº 014.1894/2014-7. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DOS VALORES E PAGAMENTO DE MULTA. APURAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DOS FATOS NO ÂMBITO DO IC Nº 1.34.012.000319/2009-17 E DO IPL Nº 0004817-94.2009.4.03.6104. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua

homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 942) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000275/2016-16 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5182 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA/SP. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA. SUPOSTA FRAUDE. VERBAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 943) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000326/2016-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE APRAZI¿VEL/SP. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS DO PISO DE TRANSIC¿A¿O DE ME¿DIA COMPLEXIDADE DE ASSISTE¿NCIA SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA. APESAR DOS ATRASOS NOS REPASSES OCORRIDOS NO ANO DE 2016, A MUNICIPALIDADE VEM ATENDENDO ATUALMENTE AOS DISPOSITIVOS ACORDADOS COM A APAE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 944) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000699/2014-19 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP. NOTÍCIA ANÔNIMA SOBRE SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO EX-PREFEITO, EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE 0334886-68/2010. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO E PELA CEF. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO REFERIDO CONTRATO DE REPASSE APROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 945) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000279/2016-94 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/SP. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS E CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 946) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000135/2017-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5618 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADO POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR ¿CHOPIN TAVARES DE LIMA¿ (FURP), VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO, E A CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A (CPM), TENDO POR OBJETO A GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP (IFAB), INCLUINDO OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA FÁBRICA E REGISTRO DE MEDICAMENTOS NA ANVISA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA QUE RESULTOU NO REFERIDO CONTRATO DE CONCESSÃO PREVÊ O APORTE DE RECURSOS DE NATUREZA ESTADUAL, SEM REFERÊNCIA À UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PARA A SUA EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 947) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000057/2016-92 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5441 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE JAÚ. SUPOSTA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA DISTINTA DAS FUNÇÕES EFETIVAMENTE EXERCIDAS, BEM COMO EVENTUAL IMPUTAÇÃO DE FATOS DESONROSOS/INJURIOSOS AO PREFEITO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF NO TOCANTE À REMUNERAÇÃO DE PESSOAL. VERBA VINCULADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, INTERESSES OU DIREITOS DA UNIÃO. OFENSA A HONRA DE PREFEITO MUNICIPAL. MATÉRIA NÃO AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DESTA 5ª CÂMARA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO NO ÂMBITO DESTA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 2º CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 948) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.023.000243/2015-31 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM PIRASSUNUNGA/SP (SRTE/SP). SUPOSTA OMISSÃO NO PAGAMENTO DE ALUGUEIS, O QUE ENSEJOU AÇÃO DE DESPEJO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NO ATRASO DOS PAGAMENTOS DOS ALUGUEIS. FORMALIDADES EXIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS NÃO ATENDIDAS PELA NOVA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. APÓS A JUDICIALIZAÇÃO DO CASO, OS VALORES CONSIDERADOS INCONTROVERSOS FORAM DEVIDAMENTE PAGOS. DIREITO DE PREFERÊNCIA NÃO EXERCIDO PELA SRTE/SP POR FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DO BEM. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 949) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000112/2016-84 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5173 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. RECURSOS DO FUNDEB. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. IPL Nº 0002197-28.2013.403.6118. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO COM FINS DE FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO MEDIANTE AJUSTE ENTRE OS CONCORRENTES. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO. ENUNCIADO Nº 20/5 CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 950) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.038.000005/2015-66 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5114 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM-ITAPEVA-SP X PRDF. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO TCU Nº 5667/2014. FNDE. INSTITUTO TÉCNICO DE ESTUDOS AGRÁRIOS (ITAC). CONVÊNIO Nº 834097/2006. APOIO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NAS ESCOLAS DE CAMPO EM 23 ESTADOS DA FEDERAÇÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. FORO DO LOCAL EFETIVO DO DANO. ART. 2º, LEI Nº 7.347/1985 C/C ART. 93, II, LEI Nº 8.078/1990. AUSÊNCIA DE DANOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. DANO SUPOSTAMENTE NACIONAL. PREVENÇÃO DO PRIMEIRO ÓRGÃO MINISTERIAL A TOMAR CONHECIMENTO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

DE ITAPEVA/SP. No presente caso, a atribuição para oficiar e manejar eventual ACP é do órgão ministerial com atribuição sobre o local do dano e, em caso de suposto de dano nacional, torna-se prevento quem primeiro tomou conhecimento dos fatos. Desta forma, voto pela atribuição do suscitado, a saber, a Procuradoria da República no Município de Itapeva/SP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 951) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000012/2016-39 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF/SE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0002185-60.2011.4.05.8500, QUE DETERMINOU A EXCLUSA¿O DO NOME DA EMPRESA CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRE¿DITO, O QUE GEROU A APLICAC¿A¿O DE MULTA, EM PREJUI¿ZO AO ERA¿RIO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ORDEM JUDICIAL CUMPRIDA. ATRASO DECORRENTE DE DIFICULDADES NO GERENCIAMENTO DO PROCEDIMENTO. ENTRAVES DE ORDEM SISTE¿MICA INTERNA, DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS E SOLUCIONADOS. AUSÊNCIA DE MA¿-FE¿ OU DE RESISTE¿NCIA PROPOSITAL. DOLO NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 952) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.000.000563/2015-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6004 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALGADO/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS NASCIMENTO ALVES I E NASCIMENTO ALVES II, FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. OBRA 100 % CONCLUÍDA. OBJETIVO DO PROGRAMA ALCANÇADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. VERBAS PÚBLICAS LIBERADAS PELA CEF À MEDIDA EM QUE AS ETAPAS DOS EMPREENDIMENTOS FORAM CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DA UNIÃO. AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO REFEREM-SE À FALTA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E OUTRAS RECLAMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO OU DO ESTADO. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 953) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001081/2015-89 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5000 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESVIO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E INSS DOS VEREADORES DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO APURADAS PENDÊNCIAS RELACIONADAS AO RECOLHIMENTO DO IR E DO INSS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 954) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001404/2014-53 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NO MTE, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE PROPINA A SERVIDORES DO MINISTÉRIO POR ONGS SIGNATÁRIAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM A PASTA. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.16.000.004110/2011-96, ORIUNDO DA PR/DF, ÀS UNIDADES DO MPF DOTADAS DE ATRIBUIÇÃO SOBRE OS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. NO CASO DA PR/SE, O PRESENTE IC FOI INSTAURADO COM BASE NA TC 004.831.2012-8 REALIZADA PELO TCU, PARA APURAR OS FATOS QUE ENVOLVEM A ONG CAPACITAR. ANÁLISE DO ACÓRDÃO DO TCU. NÃO HOUVE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO NO ESTADO DE SERGIPE. INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS CÍVEIS OU CRIMINAIS. A SUPOSTA CONEXÃO COM A PR/SE SE DÁ APENAS EM RELAÇÃO À LOCALIZAÇÃO FÍSICA DA ONG CAPACITAR, SEDIADA EM ARACAJU-SE, JÁ QUE ELA FOI CONVENIADA PARA EXECUTAR SUAS ATIVIDADES EM OUTROS ESTADOS, A EXEMPLO DE MINAS GERAIS E NO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM SUGESTÃO DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS UNIDADES RESPECTIVAS DO MPF EM MINAS GERAIS E MARANHÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 955) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001458/2017-61 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR PROFESSOR QUE: 1) TERIA REPROVADO TODOS OS ALUNOS DA TURMA DE SEMINA¿RIOS TEMA¿TICOS III COMSOO182, 2) TERIA DESCUMPRIDO A CARGA HORA¿RIA OBRIGATO¿RIA, E MESMO ASSIM, TERIA RECEBIDO INTEGRALMENTE SEU SALA¿RIO, 3) TERIA DISCUTIDO COM ALUNO NA SALA DE AULA; 4) NA¿O TERIA ENSINADO A FAZER O FICHAMENTO; 5) NA¿O TERIA DEIXADO MATERIAL NA COPIADORA; 6) TERIA DADO FALTA A ALUNOS QUE COMPARECIAM AS AULAS, OU QUE JUSTIFICAVAM SUAS AUSE¿NCIAS 7) TERIA CAUSADO DANOS MORAIS E PSICOLO¿GICOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB O ARGUMENTO DE QUE APENAS O ITEM 2 PODE ENSEJAR ATUAC¿A¿O DO MPF, UMA VEZ QUE AS DEMAIS ALEGAC¿O¿ES POSSUEM NI¿TIDA CONOTAC¿A¿O INDIVIDUAL. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE, REPISANDO, EM SÍNTESE, OS TERMOS DA INICIAL, MORMENTE QUANTO AO SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO QUANTO AO ASSÉDIO MORAL. FATOS QUE, EM TESE, CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1) A prática de assédio moral configura ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios da administração pública (Enunciado nº 41 da 5ª CCR). 2) No caso, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob a justificativa de que se trata de interesse individual, o que não pode ser admitido, dado que a prática do assédio moral viola os princípios da Administração Pública, a justificar a atuação do parquet. 3) Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para prosseguimento das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 956) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001711/2015-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6089 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAIS DE TOMADAS DE PREC¿OS, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE A¿S QUALIFICAC¿O¿ES TE¿CNICAS EXIGIDAS DOS INTERESSADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. DILIGE¿NCIAS ADOTADAS PARA A REGULARIZAC¿A¿O DAS TOMADAS DE PREC¿OS AINDA NA¿O REALIZADAS E A PREVENÇÃO DA INSERC¿A¿O DE QUAISQUER QUANTITATIVOS MI¿NIMOS COMO CRITE¿RIO PARA ANA¿LISE DA CAPACIDADE TE¿CNICA DOS PARTICIPANTES NOS NOVOS CERTAMES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 957) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001726/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO ¿ SERGIPE. SUPOSTA RETENÇÃO ILEGAL

DE PARCELA DO MONTANTE DA RECEITA RECOLHIDA PERTENCENTE AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA. COTAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2009. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU DOLO DOS GESTORES. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL Nº 0002512-63.2015.4.08.8500. FALHA INTERNA NO SISTEMA INFORMATIZADO DA CEF. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 958) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001935/2014-46 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP AJUIZADA PELO MPF. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PRR-5 PARA PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO COMUNICAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM ENUNCIADO Nº 13. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 959) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001947/2014-71 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. AGE¿NCIA DE TECNOLOGIA, PESQUISA E ENSINO DO NORDESTE (ATNE). CONVE¿NIOS NºS SIAFI 702046/2008, 722974/2009, 723773/2009 E 729783/2009, FIRMADOS COM O MINISTE¿RIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). SUPOSTA AUSE¿NCIA DE PRESTAC¿A¿O DE CONTAS. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. CARGOS DESOCUPADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. CONVE¿NIO Nº 702046 JA¿ SE ENCONTRA SOB A INVESTIGAC¿A¿O DO DPF/SE. INSTAURAC¿A¿O DE 03 NOVOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS ENVOLVENDO OS DEMAIS CONVE¿NIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 960) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000072/2007-23 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5608 – Ementa: PROCEDIMENTO. MINISTE¿RIO DAS CIDADES. MUNICI¿PIO DE PORTO NACIONAL/TO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0185058-86/2005. CONSTRUC¿A¿O DE PAVIMENTAC¿A¿O ASFA¿LTICA DAS VIAS URBANAS DO SETOR NOVA CAPITAL. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LICITAÇÃO NÃO FOI REALIZADA POR EXISTIR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CONTRATADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. RETORNO DOS AUTOS. (¿) A conduta do gestor, deixando de proceder a licitação, em virtude da existência de precedente convênio afronta a lei de licitações. ANÁLISE APÓS RETORNO EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92). TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2008, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE CRIME LICITATÓRIO. PREFEITO QUE EXERCE ATUALMENTE O MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL NO TOCANTINS. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS À PRR - 1ª REGIÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à PRR 1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). 961) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000298/2014-53 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5705 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 861ª SESSÃO ¿ 22/04/2015 MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. PROGRAMA ¿CONSTRUINDO JUNTOS ¿ 4ª ETAPA¿. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM RECURSOS DO FGTS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO DE ALAGAMENTOS NO PERÍODO DE CHUVA. FATOS OCORRIDOS EM 2006. CÓPIAS REMETIDAS À CEF PARA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. COLHEITA DE INFORMAÇÕES. VERIFICAR A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CEF. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO CEF OFICIADA. REGULAR CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS ATESTADO. DOIS CASOS DE HABITAÇÕES INADEQUADAS AO PROJETO COM RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À CEF. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 962) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000483/2016-18 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6055 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS (IFTO) CONDUTA DE PROFESSORA. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DE BOLSISTA DO CNPQ. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS NÃO REVELA A EXISTÊNCIA DE TERROR PSICOLÓGICO OU DE CAMPANHA PARA A REJEIÇÃO DA BOLSISTA JUNTO A OUTRAS PESSOAS. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL. PRECEDENTES DO STJ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 963) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000676/2012-37 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PARTIDO DOS TRABALHADORES/DIRETÓRIO ESTADUAL DO TOCANTINS (PT/TO). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS RECEBIDAS DO FUNDO PARTIDÁRIO EM 2012. DILIGÊNCIAS. QUESTÃO OBJETO DO PROCESSO Nº 5975.2013.627.000 INSTAURADO NA JUSTIÇA ELEITORAL PARA A APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PT/TO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FORMA COMO FORAM REALIZADAS AS DESPESAS (ADIANTAMENTO/REEMBOLSO), COM POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO/TSE Nº 21.841/04, MAS QUE NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. REAL DESTINAÇÃO DAS DESPESAS COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 964) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.000.000787/2011-62 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6006 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR, PELO DEPUTADO ESTADUAL ARNÉLIO CAYRES, DE IMÓVEL DESTINADO À REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO ACRE E FORMALMENTE ATRIBUÍDO AO PARTICULAR EUGÊNIO VIEIRA DE SOUSA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OCUPAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROMOVIDA PELA AGU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDORES DO INCRA COM O OBJETIVO DE FAVORECER A OCUPAÇÃO IRREGULAR. QUANTO À REPERCUSSÃO CRIMINAL, OS INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS JÁ FORAM ARQUIVADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 965) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000810/2016-23 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA VERIFICAR A ATUAÇÃO DO IBGE FRENTE AOS RELATOS DE SUPOSTAS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL PERPETRADAS PELO SR. ÉDIS EVANDRO TEIXEIRA DE CARVALHO CONTRA OS SERVIDORES A ELE SUBORDINADOS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE

OMISSÃO POR PARTE DO ÓRGÃO PARA APURAR O CASO. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO QUAL SE COMINOU AO SERVIDOR INVESTIGADO SANÇÃO DE SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS. DETERMINADA A APURAÇÃO DO POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SERVIDOR EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 966) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000151/2017-04 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 6149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACO¿RDA¿O Nº 1448/2017. MUNICI¿PIO DE ITAGUATINS. FUNDO NACIONAL DE ASSISTE¿NCIA SOCIAL. EX-PREFEITOS. SUPOSTA OMISSA¿O NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE PROTEC¿A¿O SOCIAL BA¿SICA (PSB) E DE PROTEC¿A¿O SOCIAL ESPECIAL (PSE), NOS EXERCI¿CIOS DE 2005 E 2008. 1. GESTÃO 2005-2008. AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS (LEI Nº 8.429/1992, ART. 23, INC. I). CONFIGURAÇÃO EM TESE DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INC. VII, DO DL 201/67. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2009. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 2. GESTÃO 2009-2012. EVENTUAL AIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INC. VII, DO DL 201/67. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2009. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 967) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000875/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS. INSERÇÃO DO CUSTO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO NO PREÇO DAS ARMAS, PARA QUE A DESPESA QUE CABERIA AO FORNECEDOR FOSSE ARCADA PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. Consta da promoção de

uivamento: "A informação veiculada pelo Representante é completamente genérica, carecendo de um mínimo de precisão, de modo que não se revela apta a desencadear a instauração de uma ação civil por ato de improbidade administrativa. Em verdade, a Representação é tão lacônica que não possibilita, sequer, o início de uma investigação sobre os fatos, pois se limita a afirmar: 'rumores sobre irregularidades na condução de processo licitatório em andamento para a compra de armas da fabricante Glock pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal', sem declinar de que tipo de irregularidade se trata." Em seguida, manifestou-se o Procurador da República da PRM de Salgueiro/Ouricuri-PE contra o indeferimento liminar, nos seguintes termos: "a promoção de arquivamento deixou de observar o segundo parágrafo da representação, pelo qual se especifica o tipo de irregularidade noticiada e ainda aponta um meio de verificá-la: Uma das irregularidades apontadas consistiria na inserção do custo do desembaraço aduaneiro no preço das armas, para que a despesa que caberia ao fornecedor fosse arcada pela Administração. Essa divergência poderia ser observada pela comparação do projeto básico com a proposta do fornecedor. Ou seja, diferentemente do que aponta a promoção de arquivamento, houve sim a indicação de qual seria a irregularidade noticiada, apesar de não trazer especificações de valores, percentuais, etc. No entanto, tais elementos poderiam ser obtidos por meio de simples requisição de informações à administração do órgão noticiado, o que, por si só, poderia surtir um desejável efeito preventivo, conforme expresso no terceiro parágrafo da representação: A despeito da vagueza da informação, que pode não configurar, conforme juízo do procurador natural do caso, a concretude suficiente para a instauração de uma investigação, por se tratar de procedimento licitatório de mais de 18 milhões de reais ainda em andamento, um mero acompanhamento preventivo poderia inibir eventual prejuízo ao Erário. Por essas razões, represento a essa Egr. Câmara para que rejeite a promoção de arquivamento, designando-se outro membro do MPF para instruir o feito." Procedem as razões apresentadas pelo Procurador da República da PRM. Os elementos contidos nos autos indicam a necessidade de aprofundamento das investigações. Voto, pois, pela não homologação do arquivamento restituindo-se os autos à origem, designando-se outro membro para prosseguimento do feito. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 968) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.001.000145/2011-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA¿INCRA. SUPERINTENDÊNCIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO¿SR29. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMI ÁRIDO BRASILEIRO¿FUNDESA. TERMO DE PARCERIA CRT/MSF/06000/2007, SIAFI 605571. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS EM TRÊS MUNICÍPIOS (TACARATU E JATOBÁ, EM PERNAMBUCO, E ABARÉ, NA BAHIA). ACÓRDÃO N.° 9912/2016-TCU-2ª CÂMARA. EX-DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDESA E A FUNDESA FORAM APONTADOS PELO TCU COMO RESPONSÁVEIS PELA ENTREGA DE PEÇAS TÉCNICAS EM DESACORDO COM O PACTUADO NO TERMO DE PARCERIA N.° 6.000/2007. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDESA. EXERCÍCIO DO CARGO ATÉ 2009. O EX-SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA FOI APONTADO PELO TCU COMO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE ATO DE GESTÃO TEMERÁRIA NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS, AO ASSINAR TERMO DE PARCERIA COM A FUNDESA EM 17/12/2007, ASSUMINDO RISCO DESNECESSÁRIO DE TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A UMA ORGANIZAÇÃO QUE JÁ HAVIA DEMONSTRADO, EM PROJETO SEMELHANTE E DE MESMA NATUREZA REALIZADO PARA O INCRA, QUE NÃO TERIA CONDIÇÕES DE SE DESINCUMBIR DAS RESPONSABILIDADES A ELA ATRIBUÍDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL EM RELAÇÃO AO SERVIDOR E EX-SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 969) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000755/2017-82 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MANIFESTAÇÃO SIGILOSA QUE IMPUTA AOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS DA FAMÍLIA FERREIRA GOMES A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CRIME ORGANIZADO, CORRUPÇÃO PASSIVA, FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E EVENTUAL EVASÃO DE DIVISAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE UM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FEITO PELOS REPRESENTADOS À EMPRESA PRIVADA, NO ANO DE 2014, O QUAL FOI INTERMEDIADO PELO BANCO DO NORDESTE, COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE ATO OU FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) - NF nº 1.14.006.000146/2016-20. A Coordenadora da

Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR em sua 958ª Sessão Ordinária, em 06.01.2017. Relator: José Osmar Pumes

Decisão do CIMPF: "O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Luiz Cristina Fonseca Frischeisen, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público da Bahia. Vencidos os Conselheiros Juliano Baiocchi (Relator) e Rogério de Paiva Navarro, que conheciam e davam provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar o declínio de atribuições ao MP/BA. Remessa 5ª CCR para ciência e providências." - A Câmara deliberou pela ciência. 2) - IC nº 1.25.016.000034/2017-27- Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de Procedimento preparatório que visa apurar possíveis irregularidades envolvendo o transporte de pessoas no Município de Lidianápolis/PR, uma vez que, em tese, os ônibus de transporte de alunos do município estariam sendo utilizados para transporte público gratuito (de linha) para moradores do Município de outras localidades.

Na 974ª Reunião, realizada em 09 de novembro de 2017, a Câmara à unanimidade deliberou pelo recebimento como declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do relator.

Contudo, o procurador oficiante encaminhou os autos a esta Câmara para que esclarecesse se efetivamente deve ser feita a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso ou se houve apenas um erro material na decisão. Relator: Dr. José Osmar Pumes. - Deliberou a Câmara pela revogação da decisão de fls. 20 e pela retificação do voto de fls. 18/19. Desta forma, a Câmara à unanimidade deliberou pelo recebimento como declínio de atribuição ao Ministério Publico do Estado do Paraná.

3) - IC nº 1.34.017.000127/2013-39. A Coordenadora da Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em 14.09.2016. Relator: José Osmar Pumes

Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto Relator, deu parcial provimento ao recurso, apenas para determinar que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão adote as providências relativas à designação de outro membro do Ministério Público Federal para atuar no feito, observando-se o disposto no art. 18 da Resolução 87/2010, do Egrégio CSMPF. Remessa 5ª CCR para ciência e providências." - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão e o retorno dos autos para diligência nos termos do voto de fls. 87/90 e para que seja designado outro membro para atuar no feito, conforme decisão do CIMPF. (fls. 100/104) 4) - DPF/AP-INQ- 00179/2009 - Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante requisição ministerial, destinado a apurar a prática, em tese, dos crimes previstos no art. 1º, I, II e III, do Decreto-Lei n° 201/1967 e/ou nos arts. 312 e 315, ambos do Código Penal, tendo em vista a existência de informações do possível desvio de finalidade das verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Município de Amapá/AP.

Na 972ª Reunião, realizada em 19 de outubro de 2017, a Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Contudo, os autos foram devolvidos pela PR/AM para retificação do extrato da ata e remessa para a Procuradoria da República no Estado do Amapá. - Deliberou a Câmara pela retificação da numeração do processo no voto e no extrato, onde se lê: "DPF/AM-INQ-00179/2009CRIMINAL" leia-se "DPF/AP-INQ- 00179/2009CRIMINAL" 5) - A 1ª CCR encaminha para ciência desta Câmara, cópia do voto e do extrato da ata referente ao Procedimento Preparatório 1.16.000.000111/2016-76, conforme deliberação proferida na 307ª Sessão Ordinária da 1ª CCR, de 15 de março de 2018. - Deliberou a Câmara pela ciência. 6) - A Coordenadora apresentou aos membros Relatório de Gestão referente ao período de setembro/2017 até junho/2018 e também estatísticas dos procedimentos que tramitaram na Câmara. -

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às dezoito horas, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MONICA NICIDA GARCIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenadora

RENATO BRILL DE GOES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

JOSE OSMAR PUMES
Procurador Regional da Republica
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 101, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/12/2016);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio dos Ofícios nº 0078/2018 – EL, nº 0082/2018 – EL e nº 0083/2018 – EL (PRR3ª 13142/2018, nº 13144/2018 e nº 13145/2018);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; para oficiarem na condição de Promotores Eleitorais Titulares (biênio 2017/2019) perante as zonas eleitorais indicadas, a partir de 01/05/2018, inclusive, os seguintes Promotores de Justiça:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
122ª	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
181ª	SUZANO	FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO	3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SUZANO
204ª	JARDINÓPOLIS	LEONARDO BELLINI DE CASTRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI
206ª	CARAGUATATUBA	MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO	5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
319ª	MOGI DAS CRUZES	KLEBER HENRIQUE BASSO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES
329ª	DIADEMA	ANDREA MARIA COELHO BERTI ROLLO	3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DIADEMA

ADITAR a Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), para constar o novo cargo assumido no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de 01/05/2018, inclusive, pelo seguinte Promotor Eleitoral Titular já designado:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
101ª	PRESIDENTE PRUDENTE	MARIO COIMBRA	14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE
255ª	CASA VERDE	FLAVIO FARINAZZO LORZA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
258ª	INDIANÓPOLIS	PATRICIA DE CARVALHO LEITÃO	2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DO IPIRANGA
320ª	JABAQUARA	NEUDIVAL MASCARENHAS FILHO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
347	VILA MATILDE	TOMAS BUSNARDO RAMADAN	101º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

ADITAR a Portaria PRE/SP nº 101, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/12/2016), a fim de declarar vaga, a partir de 01/05/2018, inclusive, a função eleitoral atribuída aos seguintes promotores eleitorais titulares:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL
176ª	GUARULHOS	(FUNÇÃO VAGA)
315ª	OSASCO	(FUNÇÃO VAGA)
327ª	NOSSA SENHORA DO Ó	(FUNÇÃO VAGA)

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procuradoria Regional Eleitoral Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª nº 17539/18, nº 17542/18, nº 17541/18, nº 17543/18 e nº 17544/18), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 07/05/18, 10/05/18, 18/05/18, 25/05/18 e 05/06/18, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2017/2019 (período compreendido entre os dias 04/01/2017 a 03/01/2019, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2018
002ª	PERDIZES – SÃO PAULO	ELIANE MARIA CABOCLO CAPPELLINI	DIAS 21 A 30
004ª	MOOCA – SÃO PAULO	FLAVIO EDUARDO TURESSI	DIAS 07 A 11
007ª	AGUDOS	RICARDO TAKASHIMA KAKUTA	DIAS 02 A 15
011ª	ARAÇATUBA	PIERRE PENA ROCHA	DIAS 28 A 31
014ª	ARARAS	ANDREA DE CICCO	DIAS 14 A 16
015ª	ASSIS	EDUARDO HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA	DIAS 01 A 10
016ª	ATIBAIA	FABIO VITAL DE AVILA	DIAS 02 A 30
018ª	BANANAL	GUSTAVO JOSE PEDROZA SILVA	DIAS 02 A 31
019ª	BARIRI	FABRICIO MACHADO SILVA	DIAS 02 A 18
022ª	BATATAIS	ALEXANDRE PADILHA	DIAS 01 A 04
024ª	BEBEDOURO	HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA	DIAS 04A 11
025ª	BIRIGUI	MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE	DIAS 02 A 18
027ª	BRAGANÇA PAULISTA	ADONAI GABRIEL	DIAS 01 A 09
028ª	BROTAS	PAULO SERGIO FOGANHOLI	DIAS 01 A 15 E 17 A 31
028ª	BROTAS	WELLINGTON ROGER NEVES	DIA 16
029ª	CAÇAPAVA	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	DIAS 02, 05 A 11
029ª	CAÇAPAVA	OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO	DIAS 03 A 04
032ª	CAJURU	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	DIAS 01 A 31
036ª	CANANÉIA	ROBERTO MARCIO RAGONEZI FRANCISCO	DIAS 28 A 31
041ª	CONCHAS	CARLOS EDUARDO DEVOS DE MELO	DIAS 01 A 16
041ª	CONCHAS	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI	DIAS 17 E 18
041ª	CONCHAS	ALEXANDRE DE CAMPOS BOVOLIN	DIAS 19 A 31
043ª	CUNHA	RUI ANTUNES HORTA	DIAS 28 A 31
049ª	IBITINGA	EDUARDO MACIEL CRESPILHO	DIAS 02 A 14
050ª	IGARAPAVA	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	DIAS 01 A 11
051ª	IGUAPE	MARIANA DE MELO SARAIVA MARANGONI	DIAS 23 A 30
051ª	IGUAPE	MICHELLE BREGNOLI DE SALVO	DIAS 21 E 22
052ª	ITAPETININGA	JOSÉ ROBERTO DE PAULA BARREIRA	DIAS 07 A 18
054ª	ITAPIRA	JONAS MANIEZO MOYSES	DIAS 28 A 31
056ª	ITAPORANGA	BRUNO GONDIM RODRIGUES	DIAS 02 A 16
057ª	ITARARÉ	BRUNO GONDIM RODRIGUES	DIAS 01 A 07 E 09 A 16
057ª	ITARARÉ	RODRIGO SIMON MACHADO	DIA 08
057ª	ITARARÉ	CARLA MURCIA SANTOS	DIAS 17 A 31
062ª	JACAREÍ	FABIO RODRIGUES FRANCO LIMA	DIAS 21 A 31
064ª	JOSÉ BONIFÁCIO	SERGIO CLEMENTINO	DIAS 01 A 31

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2018
069ª	LUCÉLIA	MARIO YAMAMURA	DIAS 03 A 18
071ª	MARTINÓPOLIS	RONAN PEDRO AMORIM	DIAS 01 A 02, 04 A 07, 09 A 10 E 15 A 16
071ª	MARTINÓPOLIS	MARCOS AKIRA MIZUSAKI	DIA 08
071ª	MARTINÓPOLIS	TASSIA ISMENIA DA ROCHA SILVA	DIAS 11 A 14
071ª	MARTINÓPOLIS	WASHINGTON GONÇALVES VILELA JÚNIOR	DIAS 03, 07 E 31
071ª	MARTINÓPOLIS	PEDRO ROMAO NETO	DIAS 17 A 30
073ª	MOCOCA	YARA JEROZOLIMSKI	DIAS 21, 22, 26 A 31
073ª	MOCOCA	GABRIEL MARSON JUNQUEIRA	DIAS 23 A 25
077ª	MONTE APRAZÍVEL	LAILA HONAIN	DIAS 01 A 29 E 31
077ª	MONTE APRAZÍVEL	MARCOS ANTONIO LELIS MOREIRA	DIA 30
079ª	NOVO HORIZONTE	RENATA SANCHES FERNANDES	DIAS 01 A 04
081ª	ORLÂNDIA	NATHALIA MONTEIRO FALBO CIPOLLA	DIAS 24 A 30
082ª	OURINHOS	SILVIO DA SILVA BRANDINI	DIAS 10 A 25
086ª	PEDERNEIRAS	ROSENY ZANETTA BARBOSA	DIAS 21 A 31
093ª	PIRACICABA	DENIS PEIXOTO PARRON	DIAS 21 A 25
094ª	PIRAJU	LUCIO CAMARGO DE RAMOS JUNIOR	DIAS 01 A 31
095ª	PIRAJUÍ	HERCULES SORMANI NETO	DIAS 01 A 30
098ª	PITANGUEIRAS	PAULO AUGUSTO RADUNZ JÚNIOR	DIAS 01 A 23
098ª	PITANGUEIRAS	JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO	DIAS 24 A 30
100ª	PORTO FELIZ	LUCIANA DE FATIMA CARBONI RODRIGUES ABRAMOVITCH	DIAS 02 A 11
101ª	PRESIDENTE BERNARDES	LINCOLN GAKIYA	DIAS 14 A 25
102ª	PRESIDENTE VENCESLAU	RODRIGO MELGAREJO	DIAS 18 A 31
106ª	RANCHARIA	RAFAEL RIBEIRO DO VAL	DIAS 01 A 04
111ª	SANTA ADÉLIA	YVES ATHAUALPA PINTO	DIAS 01, 02, 04 A 16 E 18 A 30
111ª	SANTA ADÉLIA	JOSÉ SILVIO CODOGNO	DIA 03
111ª	SANTA ADÉLIA	RODRIGO VENDRAMINI	DIA 17
118ª	SANTOS	ROGÉRIO PEREIRA DA LUZ FERREIRA	DIAS 28 A 30
119ª	CUBATÃO	ROGÉRIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE	DIAS 01 A 23
119ª	CUBATÃO	JULIANA BESCHORNER COELHO	DIAS 24 A 31
121ª	SÃO CARLOS	CARLOS EDUARDO DEVOS DE MELO	DIAS 17 A 31
124ª	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	MARCELO SPERANDIO FELIPE	DIAS 25 A 31
126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RENATA SANCHES FERNANDES	DIAS 21 E 23 A 25
126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	LUIS DONIZETI DELMASCHIO	DIA 22
128ª	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	LEONARDO REZEK PEREIRA	DIAS 01 A 30
129ª	SÃO MANUEL	JOAO HENRIQUE FERREIRA	DIAS 07 A 11
133ª	SÃO SIMÃO	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	DIAS 01 A 22 E 24 A 31
133ª	SÃO SIMÃO	NATHALIA MONTEIRO FALBO CIPOLLA	DIA 24
134ª	SERRA NEGRA	RAFAEL AMANCIO BRIOZO	DIAS 01 A 30
137ª	SOROCABA	MARCELO SIGARI MORISCOT	DIAS 14 A 18
138ª	TANABI	JOSÉ SILVIO CODOGNO	DIAS 18 A 25
146ª	VALPARAÍSO	RAFAEL SALZEDAS ARBACH	DIAS 02, 03 E 05 A 13
146ª	VALPARAÍSO	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	DIAS 14 E 16 A 17
146ª	VALPARAÍSO	ALBINO FERRAGINI	DIA 15
151ª	GUARARAPES	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	DIAS 01 A 10
157ª	ADAMANTINA	RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA	DIAS 02 A 16
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	DIAS 01 A 09 E 10 A 18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2018
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	RODRIGO PEREIRA DOS REIS	DIA 08
174ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MARIA CECILIA GUIMARAES ALFIERI NACLE	DIAS 02 A 20 E 24
174ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	RICARDO CALDEIRA PEDROSO	DIAS 21 A 23 E 25 A 31
176ª	GUARULHOS	CLAUDIO SERGIO ALVES TEIXEIRA	DIAS 01 A 31
181ª	SUZANO	FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO	DIAS 07 A 18
183ª	RIBEIRÃO PIRES	MAYRA MATHILDE AMAD FUMAGALLI NIETON	DIAS 02 A 08 E 10 A 30
183ª	RIBEIRÃO PIRES	ABNER CASTORINO	DIA 09
188ª	LEME	GUILHERME GOTTARDELLO	DIAS 02 A 11 E 25 A 31
189ª	ITANHAÉM	VANESSA BORTOLOMASI	DIAS 01 A 10 E 12 A 31
189ª	ITANHAÉM	JULIANA CARLA MACIEL RAMOS	DIA 11
190ª	APARECIDA	LARISSA BUENTES CUPOLILLO	DIAS 14 A 31
191ª	IBIÚNA	MARCO ANTONIO DE SOUZA	DIAS 01 A 15 E 17 A 31
191ª	IBIÚNA	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI	DIA 16
194ª	PORTO FERREIRA	LEANDRO VIOLA	DIAS 23 A 31
199ª	BARUERI	VITOR PETRI	DIAS 24 A 30
201ª	ITAPECERICA DA SERRA	JULIANO CARVALHO ATOJI	DIAS 01 A 31
207ª	URUPÊS	ANDREY RIBEIRO NASSER	DIAS 01 A 16
207ª	URUPÊS	ALINE KLEER DA SILVA MARTINS FERNANDES	DIAS 17 A 31
215ª	ANGATUBA	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	DIAS 01 A 16
215ª	ANGATUBA	CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO	DIAS 17 A 30
218ª	MIRACATU	CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ	DIAS 02 A 24
218ª	MIRACATU	DANIEL AUGUSTO CAVALARO	DIA 25
221ª	SALTO	LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO	DIAS 01 A 31
226ª	CÂNDIDO MOTA	RENATO ABUJAMRA FILLIS	DIAS 07 A 11
227ª	COTIA	CAMILA TEIXEIRA PINHO	DIAS 02 A 10 E 22 A 30
227ª	COTIA	RICARDO BELUCI	DIAS 17 A 21
227ª	COTIA	FRANCINE PEREIRA SANCHES	DIAS 11 A 16
229ª	VARGEM GRANDE DO SUL	LEONARDO MEIZIKAS	DIAS 02 A 18
234ª	FARTURA	LUCIO CAMARGO DE RAMOS JUNIOR	DIAS 01 A 30
236ª	TAQUARITUBA	FABIO GUNCO KACUTA	DIAS 01 A 30
236ª	TAQUARITUBA	REINALDO IORI NETO	DIA 31
242ª	VÁRZEA PAULISTA	NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA	DIAS 01 A 30
248ª	ITAQUERA – SÃO PAULO	ALEXANDRE CISCATO FERREIRA	DIAS 01 A 16
248ª	ITAQUERA – SÃO PAULO	FERNANDO OLIVEIRA DE CASTRO	DIAS 17 A 31
250ª	LAPA – SÃO PAULO	BRUNO ALBINO RAVARA	DIAS 22 A 31
254ª	VILA MARIA – SÃO PAULO	FELIPE EDUARDO LEVIT ZILBERMAN	DIAS 02 A 08
259ª	SAÚDE – SÃO PAULO	JULIETE RITA CARVALHO	DIAS 01 A 04
261ª	PIRAPOZINHO	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	DIAS 28 A 31
263ª	SANTO ANDRÉ	DÉBORA ELAINE PAULELLA CALMON RIBEIRO	DIAS 23 A 31
270ª	PIRACICABA	ALUISIO ANTONIO MACIEL NETO	DIAS 21 A 25
274ª	CAMPINAS	LEONARDO LIBERATTI	DIAS 21 A 31
278ª	GUARULHOS	FILLIPE DEMETRIO LOPES	DIAS 30 E 31
279ª	GUARULHOS	HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO	DIAS 01 A 15
281ª	JUNDIAÍ	NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA	DIAS 14 A 16
281ª	JUNDIAÍ	AMANDA LUIZA SOARES LOPES KALIL	DIAS 17 A 29
286ª	COTIA	LAIS FERNANDA SILVA	DIAS 01 A 15
286ª	COTIA	BRUNO CAMARGO FERREIRA	DIAS 16 A 31
288ª	RIO CLARO	GILBERTO PORTO CAMARGO	DIAS 14 A 30

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2018
289ª	PENÁPOLIS	LYSANEAS SANTOS MACIEL	DIAS 21 A 31
294ª	SOROCABA	WELLINGTON DOS SANTOS VELOSO	DIAS 01 A 31
295ª	PERUÍBE	CASSIO SERRA SARTORI	DIAS 21 A 29
295ª	PERUÍBE	RONALDO PEREIRA MUNIZ	DIA 30
296ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	EDIVON TEIXEIRA JÚNIOR	DIAS 21 A 30
297ª	LINS	ANA CAROLINA MACRI MORAIS RIBAS	DIAS 01 A 11
301ª	AVARÉ	WERNER DIAS DE MAGALHAES	DIAS 02 A 23
306ª	SANTO ANDRÉ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	DIAS 15 A 20
306ª	SANTO ANDRÉ	CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES	DIAS 21 A 29
311ª	OSASCO	MARCO ANTONIO DE SOUZA	DIAS 01 A 16
311ª	OSASCO	GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA	DIAS 17 A 31
314ª	TREMEMBÉ	ALEXANDRE MOURÃO MAFETANO	DIAS 03 A 09
315ª	OSASCO	SUSANA LUCIA ALVIM CAROTTA MULLER	DIAS 01 A 20
315ª	OSASCO	FÁBIO LUIS MACHADO GARCEZ	DIAS 21 A 31
323ª	PAULÍNIA	VERONICA SILVA DE OLIVEIRA	DIA 02
323ª	PAULÍNIA	FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI	DIAS 03 A 18 E 29 A 31
324ª	TABOÃO DA SERRA	RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL	DIAS 02 A 30
325ª	PIRITUBA – SÃO PAULO	ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI	DIAS 28 A 31
327ª	NOSSA SENHORA DO Ó – SÃO PAULO	DANILO PALAMONE AGUDO ROMÃO	DIAS 01 A 31
330ª	TEODORO SAMPAIO	CLÁUDIO SANTOS MACHADO	DIAS 01 A 11
330ª	TEODORO SAMPAIO	RENATO ABUJAMRA FILLIS	DIAS 12 A 30
336ª	MORRO AGUDO	TULIO VINICIUS ROSA	DIAS 01 A 31
339ª	MAUÁ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	DIAS 01 A 31
344ª	CAMPO LIMPO PAULISTA	MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA	DIAS 02 A 10 E 12 A 30
344ª	CAMPO LIMPO PAULISTA	JORDANA CALIXTO PORTO	DIA 11
345ª	VINHEDO	EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS	DIAS 08 A 13
345ª	VINHEDO	NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA	DIAS 22 E 23
345ª	VINHEDO	AMANDA LUIZA SOARES LOPES KALIL	DIAS 24 E 25
347ª	VILA MATILDE	ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI	DIAS 14 A 27
347ª	VILA MATILDE	VALDIR VIEIRA REZENDE	DIAS 28 A 31
354ª	CAJAMAR	MARIA PAULA MACHADO DE CAMPOS	DIAS 23 A 31
359ª	ITAPEVI	MARCELO SILVA CASSOLA	DIAS 02 A 16
359ª	ITAPEVI	LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO	DIAS 17 A 30
367ª	FRANCISCO MORATO	LARISSA NEGRI COSTA	DIAS 02 A 16
367ª	FRANCISCO MORATO	PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO	DIAS 17 A 30
369ª	BOITUVA	WILSON VELASCO JÚNIOR	DIAS 02, 04 A 16
369ª	BOITUVA	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI	DIA 03
369ª	BOITUVA	TIAGO FERNANDO DE SOUSA CAMPOS	DIAS 17 A 31
371ª	GRAJAÚ – SÃO PAULO	JULIANA MENDONÇA GENTIL TOCUNDUVA	DIAS 02 A 08
372ª	PIRAPORINHA – SÃO PAULO	RENATO DE CERQUEIRA CESAR FILHO	DIAS 22 A 25
375ª	SÃO MATEUS – SÃO PAULO	MARCO ANTONIO MARCONDES PEREIRA	DIAS 02 A 31
376ª	BRASILÂNDIA – SÃO PAULO	ANDRÉ LUIZ BOGADO CUNHA	DIAS 24 A 30
382ª	RIBEIRÃO PIRES	ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS	DIAS 15 A 29
391ª	EMBU DAS ARTES	JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES	DIAS 02 A 16
392ª	PONTE RASA – SÃO PAULO	CRISTIANE MELILO DILASCIO MOHMARI DOS SANTOS	DIAS 17 A 30
393ª	GUARULHOS	FERNANDA FRANÇA CALIXTO	DIAS 28 A 31
394ª	GUARULHOS	FILLIPE DEMETRIO LOPES	DIAS 02 A 07 E 09 A 13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2018
394ª	GUARULHOS	CLAUDIO SERGIO ALVES TEIXEIRA	DIA 08
394ª	GUARULHOS	KAREN MAZLOUM	DIA 14
394ª	GUARULHOS	OMAR MAZLOUM	DIA 15
394ª	GUARULHOS	VANIA KUYUMDJIAN CACERES	DIAS 16 A 17
394ª	GUARULHOS	DANILO ROBERTO MENDES	DIAS 18 A 31
395ª	GUARULHOS	OMAR MAZLOUM	DIAS 01 A 04
399ª	LIMEIRA	HELIO DIMAS DE ALMEIDA JÚNIOR	DIAS 28 A 31
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	MURILO ARRIGETO PEREZ	DIAS 17 A 31
404ª	CIDADE TIRADENTES – SÃO PAULO	JULIANA VELASQUE PELLACANI FIGUEIREDO	DIAS 02 A 11
409ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	LUCIANA VIEIRA DALLAQUA VINCI	DIAS 18 A 25
410ª	SÃO CARLOS	JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO	DIAS 02, 03, 05 A 16
410ª	SÃO CARLOS	MARCELO BUFFULIN MIZUNO	DIA 04
411ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SIDNEY ALVES DE MATTOS	DIAS 28 A 31
412ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	JULISA HELENA DO NASCIMENTO DE PAULA	DIAS 16 A 24
416ª	TABOÃO DA SERRA	ALDANA MESSUTI TARDELLI	DIAS 02 A 16
416ª	TABOÃO DA SERRA	GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA	DIAS 17 A 30
424ª	JUNDIAÍ	FLAVIA MENDES PEREIRA RIVELLI CAÇADOR	DIAS 21 A 25
427ª	URÂNIA	THIAGO BATISTA ARIZA	DIAS 01 A 04

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MAIO/2018
006ª	VILA MARIANA – SÃO PAULO	ANA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA FRONTINI	DIA 15
009ª	ANDRADINA	ROBSON ALVES RIBEIRO	DIAS 02 A 04 E 11
013ª	ARARAQUARA	NOEMI CORREA	DIAS 02 A 04
021ª	BARRETOS	RENATO FLAVIO MARCAO	DIA 11
035ª	CAMPOS DO JORÃO	BRUNO SERVELLO RIBEIRO	DIA 30
044ª	DESCALVADO	DEBORAH CRISTINA BENATTI	DIA 07
047ª	GARÇA	ERICSON CAMPOS DE CASTILHO	DIAS 10 E 11
051ª	IGUAPE	GERALDO MARCIO GONÇALVES MENDES	DIA 11
055ª	ITÁPOLIS	LUCIANO GARCIA RIBEIRO	DIA 30
067ª	LINS	HAROLDO PANSARDI GIAVARINA	DIAS 02 A 04
075ª	MOGI MIRIM	GABRIEL GUERREIRO	DIA 25
083ª	PALMITAL	PAULA BOND PEIXOTO	DIA 14
089ª	PIEDADE	RENATO AUGUSTO VALADAO	DIAS 04, E 29 A 30
096ª	PIRASSUNUNGA	TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO	DIA 14
099ª	POMPÉIA	ARTUR MALDONADO GONZAGA	DIA 02
110ª	RIO CLARO	ANTONIO CARLOS GUIMARAES JÚNIOR	DIA 10
115ª	SANTA ISABEL	FERNANDA RATCOV BORGES	DIAS 28 A 30
117ª	SANTO ANASTÁCIO	JULIANO CALDERONI	DIA 14
144ª	UBATUBA	HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA	DIA 18
146ª	VALPARAÍSO	PIERRE PENA ROCHA	DIA 04
153ª	MIRANDÓPOLIS	ARIELLA TOYAMA SHIRAKI	DIA 25

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MAIO/2018
156ª	SANTO ANDRÉ	PATRICIA MARIA SANVITO MORONI	DIAS 28 A 30
161ª	LENÇÓIS PAULISTA	ALOISIO GARMES JUNIOR	DIAS 28 A 30
163ª	OSVALDO CRUZ	JESS PAUL TAVES PIRES	DIA 18
165ª	PRESIDENTE BERNARDES	CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR	DIAS 04 E 07
169ª	GUAÍRA	DIEGO ANTONIO BISCO LELIS	DIAS 04, 11 E 14
177ª	SÃO VICENTE	RODRIGO FERNANDEZ DACAL	DIA 02
205ª	CERQUEIRA CÉSAR	MARCIA OTSUKA MORISHITA	DIA 25
214ª	BURITAMA	FELIPE DUARTE GONCALVES VENTURA DE PAULA	DIA 25
223ª	JUQUIÁ	DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI	DIA 17
237ª	MAIRIPORÃ	JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE	DIA 25
241ª	JAÚ	ALEXANDRE BARBIERI JÚNIOR	DIA 04
244ª	PIRACICABA	FÁBIO APARECIDO GASQUE	DIAS 02 A 04
252ª	PENHA DE FRANÇA	CARLOS HENRIQUE PRESTES CAMARGO	DIAS 02 A 04
253ª	TATUAPÉ – SÃO PAULO	WAGNER JUAREZ GROSSI	DIAS 28 A 30
271ª	SOROCABA	ANTONIO DOMINGUES FARTO NETO	DIA 23
278ª	GUARULHOS	ANDRÉ LUIS SIMOES	DIA 28
286ª	COTIA	TACIANA TREVISOLI PANAGIO	DIA 31
291ª	FRANCA	PAULO CESAR CORREA BORGES	DIA 08 E 24
349ª	JAÇANÃ	ADALBERTO DENSER DE SA JUNIOR	DIAS 10, 15 E 24
356ª	SOROCABA	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI	DIA 21
377ª	ITAQUAQUECETUBA	ALINE APARECIDA HOLTZ AMBAR	DIA 18

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00017547/2018), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 25/05/2018;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2017/2019 (período compreendido entre os dias 04/01/2017 a 03/01/2019, inclusive);

RESOLVE:

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; o seguinte Promotor de Justiça anteriormente designado para atuar na condição de Promotor Eleitoral Substituto, no período abaixo discriminado, junto à Zona Eleitoral respectivamente indicada:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO	ABRIL/2018
298ª	BRAGANÇA PAULISTA	DIB JORGE NETO	DIA 27

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída ao seguinte Promotor Eleitoral Titular, no período abaixo indicado:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2018
298ª	BRAGANÇA PAULISTA	RICARDO BRAINER ZAMPIERI	DIA 27

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 17 DE 13 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0092/2018 – EL, de 17 de maio de 2018 (PRR3ª-00017551/2018);

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. LARISSA NEGRI COSTA, 2ª Promotora de Justiça de Substituta da 6ª Circunscrição Judiciária (Bragança Paulista), para atuar entre os dias 02 e 16 de maio de 2018, na condição de Promotora Eleitoral Auxiliar, nos seguintes feitos em trâmite perante a 354ª Zona Eleitoral – Cajamar:

a) Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 659-26.2016.6.26.0354

b) Inquérito Policial nº 225/2016

Anote-se que a designação mencionada ocorre sem prejuízo da anterior designação de promotor eleitoral titular para atuar na respectiva Zona Eleitoral (Portaria PRE/SP nº 101/2016), bem como que não ensejará percepção cumulativa de gratificação eleitoral, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2008.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E. e no DMPF-e.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0095/2018 – EL, de 28 de maio de 2018 (PRR3ª-00017552/2018);

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR, Promotor de Justiça de Mirante do Paranapanema, para dar prosseguimento à Notícia-Crime nº 44-68.2016.6.26.0117 em trâmite perante a 117ª Zona Eleitoral – Santo Anastácio, na condição de Promotor Eleitoral Auxiliar.

Anote-se que a designação mencionada ocorre sem prejuízo da anterior designação de promotor eleitoral titular para atuar na respectiva Zona Eleitoral (Portaria PRE/SP nº 101/2016), bem como que não ensejará percepção cumulativa de gratificação eleitoral, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2008.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E. e no DMPF-e.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 101, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/12/2016);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio dos Ofícios nº 00872018 – EL, de 10/05/2018, nº 0088/2018 – EL, de 15/05/2018, nº 0093/2018 – EL, de 21/05/2018 e nº 0100/2018 – EL, de 07/06/2018 (PRR3ª 14777/2018, nº 14778/2018, nº 15496/2018 e nº 17566/2018);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; para oficiarem na condição de Promotores Eleitorais Titulares (biênio 2017/2019) perante as zonas eleitorais indicadas, a partir de 01/06/2018, inclusive, os seguintes Promotores de Justiça:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
071ª	MARTINÓPOLIS	PEDRO ROMAO NETO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS
094ª	PIRAJU	MARIANA UESHIBA DA CRUZ GOUVEIA	1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PIRAJU
095ª	PIRAJUÍ	IGOR KOZLOWSKI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ
176ª	GUARULHOS	MARCOS BENTO DA SILVA	23º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
315ª	OSASCO	STELA MARIS GOMES DE ABREU RIMA	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSASCO
327ª	NOSSA SENHORA DO Ó	AMAITE IARA GIRIBONI DE MELLO	2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PINHEIROS

ADITAR a Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), para constar o novo cargo assumido no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de 01/06/2018, inclusive, pelo seguinte Promotor Eleitoral Titular já designado:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
111ª	SANTA ADÉLIA	CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES	PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA ADÉLIA
128ª	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	NATALIA DANELLI RODRIGUES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS DO PARAITINGA
133ª	SÃO SIMÃO	WILLIAM DANIEL INACIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO
191ª	IBIÚNA	RAFAEL BERTUCCI LOPES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBIÚNA
214ª	BURITAMA	JOÃO PAULO ROBORTELLA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BURITAMA
215ª	ANGATUBA	PAULA AUGUSTA MARIANO MARQUES	PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ANGATUBA
234ª	FARTURA	LUCIO CAMARGO DE RAMOS JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FARTURA
236ª	TAQUARITUBA	REINALDO IORI NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAQUARITUBA
330ª	TEODORO SAMPAIO	VALTER LUCIANO LELES JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TEODORO SAMPAIO

ADITAR a Portaria PRE/SP nº 101, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/12/2016), a fim de declarar vaga, a partir de 01/06/2018, inclusive, a função eleitoral atribuída aos seguintes promotores eleitorais titulares:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL
024ª	BEBEDOURO	(FUNÇÃO VAGA)
055ª	ITÁPOLIS	(FUNÇÃO VAGA)
115ª	SANTA ISABEL	(FUNÇÃO VAGA)
119ª	CUBATÃO	(FUNÇÃO VAGA)
143ª	TUPÃ	(FUNÇÃO VAGA)
148ª	ELDORADO	(FUNÇÃO VAGA)
195ª	PRESIDENTE EPITÁCIO	(FUNÇÃO VAGA)
219ª	POÁ	(FUNÇÃO VAGA)
228ª	JACUPIRANGA	(FUNÇÃO VAGA)
233ª	ESTRELA D'OESTE	(FUNÇÃO VAGA)
237ª	MAIRIPORÃ	(FUNÇÃO VAGA)
242ª	VÁRZEA PAULISTA	(FUNÇÃO VAGA)
288ª	RIO CLARO	(FUNÇÃO VAGA)
295ª	PERUÍBE	(FUNÇÃO VAGA)
301ª	AVARÉ	(FUNÇÃO VAGA)
304ª	JANDIRA	(FUNÇÃO VAGA)
344ª	CAMPO LIMPO PAULISTA	(FUNÇÃO VAGA)
354ª	CAJAMAR	(FUNÇÃO VAGA)
377ª	ITAQUAQUECETUBA	(FUNÇÃO VAGA)

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procuradoria Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Procuradoria da República, com o objetivo de apurar informações contidas no Relatório de Fiscalização (Ordem de Serviço n.º 2014082013) elaborado pela CGU, referentes a compra de medicamentos com preço acima do Preço Máximo de Vendas do Governo -PMVG, e no tocante a medicamentos de alto custo vencidos ou perdidos por falta de armazenamento adequado;

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os fatos em apuração configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, após as várias diligências realizadas nos autos, ainda persiste a necessidade de colheita de informações e/ou documentos com o objetivo de permitir a completa análise do caso;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, §7º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, e artigos 1º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que, embora tenha sido promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.13.000.000700/2016-66, em razão da inexistência de irregularidades na execução das verbas destinadas à construção da delegacia de polícia no bairro Morada do Sol;

Considerando que, a irregularidade apontada na representação dizia respeito à paralisação da obra, e ainda, que o financiamento destinado à construção da obra é garantido pela União, remanesce interesse federal em acompanhamento de sua execução;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a construção do 16º DIP, localizado no bairro Morado do Sol, com recursos financiados pelo Banco do Brasil e garantia da União.

Para tanto, DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no sistema Único.

2. Publique-se a presente Portaria, nos termos do art. 9 da Resolução CNMP n. 174/2017.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000020/2018-02 autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar a ausência de prestações de contas e/ou desvio de verbas públicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pelos recursos repassados ao Município de Jutaí pelos Programas PDDE (Dinheiro Direto na Escola) - PDE (Educação Básica) referente ao exercício de 2010.

CONSIDERANDO a limitação imposta pela natureza do Procedimento Administrativo e a necessidade de se realizar mais diligências e de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2°, II e art. 4°, §4º, da Resolução n° 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n° 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO ao Gabinete que:

a) a conversão do feito em Inquérito Civil, com as devidas anotações; e

b) remeta ofício ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do andamento e julgamento do processo registrado sob o número 23034.029764/2017-41 (Tomada de Contas Especial), relativo às contas do Programa Dinheiro na Escola (PDDE), ano 2010, do município de Jutaí/AM.

ALEXANDRE APARIZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 15, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do Procedimento Preparatório n.o 1.14.000.002878/2017-95, e

CONSIDERANDO representação relatando a malversação de recursos públicos pelo SUS, tendo em vista a notícia do descarte de medicamentos de alto custo, o que importaria em prejuízo de 16 (dezesseis) milhões de reais ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento preparatório em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de representação relatando a malversação de recursos públicos pelo SUS, tendo em vista a notícia do descarte de medicamentos de alto custo, o que importaria em prejuízo de 16 (dezesseis) milhões de reais ao erário.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em cumprimento ao art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.° 23/07, a Assessoria de Comunicação Social desta PR/BA deverá afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ademais, a assessoria deste 14º OTC deverá remeter cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.° 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP n.° 23/07.

Em seguida, reitere-se os expedientes de fls. 65 e 66.

Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n.° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.° 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPF n.° 87/06, o Nucive deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.001174/2018-46, foi autuada para apurar supostas irregularidades na contratação, pelo Município de Itatim, da empresa Itaposto Comércio de Combustíveis Ltda., através dos Pregões Presenciais nº 76/2014 e 29/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

"Notícia de Fato nº 1.15.003.000149/2018-18

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do INSTITUTO M-EDUCAR (mantido pelo Instituto Melo de Educação LTDA - M-Educar), que estaria fornecendo ensino superior de maneira irregular nos Municípios de Bela Cruz, Marco, Morrinhos e Jijoca de Jericoacoara/CE, em conjunto com a Faculdade Maurício de Nassau - UNINASSAU e a Faculdade de Ciências Wenceslau Braz- FACIBRA, instituições integrantes do Grupo Ser Educacional.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 1ª CCR;

2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso

3) a juntada aos autos, pela Secretaria, das informações do Instituto e das Instituições de Ensino Superior – IESs encontradas no sistema E-MEC, inclusive quanto à existência de autorização para promover Ensino à Distância- EAD;

4) oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para que esta proceda à análise da documentação no que concerne à regularidade e o funcionamento organizacional do Instituto, das Instituições de Ensino Superior – IESs e dos convênios e contratos firmados entre o primeiro e as últimas;

5) oficie-se ao INSTITUTO M-EDUCAR (mantido pelo Instituto Melo de Educação LTDA- M-Educar), para que se manifeste sobre a representação e documentos constantes nos autos, devendo: demonstrar a regularidade de seu funcionamento e dos cursos que ministra; informar quais os cursos que oferece, indicando a data inicial (e a final, se já tiver encerrado) de funcionamento de cada um, a modalidade - presencial ou à distância (EAD) – e os municípios e endereços onde são apresentadas as aulas, no âmbito do Estado do Ceará; informar os valores das matrículas e mensalidades dos cursos que oferece; fornecer cópia de todos os contratos com os alunos celebrados, no período de 01/01/2016 a 31/05/2018; declinar o nome e qualificação dos dirigentes do Instituto, e dos gerentes locais e funcionários que prestam serviços em cada unidade onde há escritório ou sala de aula; dizer se celebrou parceria com Instituições de Ensino Superior – IES para o fornecimento do ensino, especificando as atribuições do Instituto e das IESs conveniadas, devendo informar se o ensino prestado pela IES é à distância, apresentando, nesse caso, a autorização do MEC para tanto. As informações devem ser comprovadas pelo envio de cópia (digitalizada) dos documentos aptos a tanto (p. ex. cópia do convênio com o Instituto; cópia do ato autorizativo emanado do MEC, ou do processo de credenciamento de instituição/autorização de curso ainda em tramitação; cópia da autorização para Ensino à Distância, etc.);

6) oficie-se à FACIBRA, à UNINASSAU e ao mantenedor das referidas instituições, o Grupo SER Educacional, para que se manifestem sobre a representação e documentos constantes nos autos, devendo: demonstrar a regularidade de seu funcionamento e dos cursos que ministra, esclarecendo se possuem autorização do MEC para prestar Ensino à Distância - EAD; informar se celebrou parceria com o Instituto Melo de Educação LTDA- M-Educar para prestação de ensino a alunos de Municípios do Estado do Ceará, notadamente os de Bela Cruz, Marco, Morrinhos e Jijoca de Jericoacoara/CE; caso tenha firmado parceria com o mencionado Instituto, encaminhar cópia do convênio e especificar as atribuições do mencionado Instituto e da IES conveniada, esclarecendo se o ensino prestado pela IES seria em uma de suas sedes ou à distância (EAD), apresentando, nesse caso, a autorização do MEC para tanto; informar quais são os cursos ministrados com base no referido convênio com o Instituto, demonstrando sua regularidade e indicando a data inicial (e a final, se já tiver encerrado) de funcionamento de cada um, bem como a modalidade - presencial ou à distância (EAD); indicar os Municípios e endereços, no âmbito do Estado do Ceará, onde os alunos assistiam às aulas, declinando o nome dos funcionários da IES responsáveis pela organização dos trabalhos fornecer cópia de todos os diplomas/certificados emitidos com base no convênio no período de 01/01/2016 a 31/05/2018, indicando o nome e CPF de todos os alunos beneficiados no mesmo período. As informações devem ser comprovadas pelo envio de cópia (digitalizada) dos documentos aptos a tanto (p. ex. cópia do convênio com o Instituto; cópia do ato autorizativo emanado do MEC, ou do processo de credenciamento de instituição/autorização de curso ainda em tramitação; cópia da autorização para Ensino à Distância, etc.);

7) oficie-se aos Conselhos Municipais de Educação dos Municípios mencionados, remetendo cópia integral dos autos e pedindo que procedam à apuração administrativa da atuação das entidades investigadas [Instituto(s) e IES(s)] supracitadas, em seu âmbito de atribuições;

8) remeta-se cópia dos autos à PRM de Itapipoca/CE, uma vez que a irregularidade teria ocorrido também no Município de Amontada/CE;

9) comunicação à 1ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

"Notícia de Fato nº 1.15.003.000183/2018-92

Objeto: Apurar supostas irregularidades no repasse, aos profissionais da saúde do município de Irauçuba/CE, de recurso destinado ao incentivo profissional oriundo do Ministério da Saúde, a saber, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 1ª CCR;

2) oficie-se ao Município de Irauçuba, requisitando que informe como tem sido aplicado o recurso do PMAQ repassado àquela municipalidade em 2016 e 2017, encaminhando cópia (em mídia) da documentação comprobatória da correta aplicação;

3) oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, remetendo cópia integral deste feito e solicitando a elaboração de Nota Técnica sobre a regularidade da aplicação, pelo Município de Irauçuba, dos recursos recebido a título de Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) durante os exercícios de 2016 e 2017. Pede-se que aborde, inclusive, a regularidade da lei municipal aprovada sobre o tema, bem como informe se os servidores têm direito ao adicional, ou se este pode ser integralmente aplicado em outras finalidades diversas da remuneração aos profissionais da saúde.

5) oficie-se ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único- DENASUS, requisitando a realização de fiscalização referente à aplicação da verba proveniente do PMAQ no município em questão, devendo considerar o teor da representação inicial (encaminhar em anexo);

6) comunicação à 1ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados na Notícia de Fato anexa, autuada com o escopo de apurar possíveis irregularidades no atendimento do paciente FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS – CPF 955.911.113-53, no âmbito do Hospital Dr. Vicente Arruda, em Granja/CE, bem assim a ausência de previsão de transferência para outro nosocômio em que possa ser realizado o adequado tratamento de saúde de que necessita;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF Nº 1.15.003.000207/2018-11 com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à PFDC;

2) Considerando o decurso do prazo fixado para atendimento das requisições ministeriais formuladas por meio dos expedientes encaminhados à 16ª CRES e à Secretaria de Saúde do Município de Granja sem que os referidos destinatários apresentassem resposta, determino a reiteração dos aludidos expedientes;

3) Comunique-se à PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.001435/2015-88 para apurar supostas irregularidades na negociação irregular de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no Residencial Cidade Jardim, localizado no bairro José Walter, Município de Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, in fine, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/2010, do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

3. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

4. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República - PR/CE

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Notícia de Fato Nº 1.15.000.000503/2018-34. Interessado: MPF. Assunto: Representação em desfavor da Prefeita Municipal de Cascavel, Francisca Ivonete Mateus Pereira, Manoel Braga Rocha Neto, Daniel Queiroz Rocha e Presencial Construções e Serviços, Comércio e Refrigeração LTDA - ME. Irregularidades na execução do Convênio (SIAFI nº 742570), cujo objeto era pavimentação em bloquete de cimento incluindo drenagem (drenagem superficial) nas ruas Prefeito Vitoriano Antunes e Dr. Pedro Queiroz Ferreira, no Município de Cascavel - CE. Contrato de Repasse Nº 0333685-10/2010/MTUR/CAIXA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1.Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas da Notícia de Fato nº 1.15.000.000503/2018-34, pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 5ª CCR, registrando-se como seu objeto: "Representação em desfavor da Prefeita Municipal de Cascavel, Francisca Ivonete Mateus Pereira, Manoel Braga Rocha Neto, Daniel Queiroz Rocha e Presencial Construções e Serviços, Comércio e Refrigeração LTDA - ME. Irregularidades na execução do Convênio (SIAFI nº 742570), cujo objeto era pavimentação em bloquete de cimento incluindo drenagem (drenagem superficial) nas ruas Prefeito Vitoriano Antunes e Dr. Pedro Queiroz Ferreira, no Município de Cascavel - CE. Contrato de Repasse Nº 0333685-10/2010/MTUR/CAIXA." ;

2.Remessa de cópia da presente portaria ao NCC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF.

Cumpra-se.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 2018

NF n.º 1.18.003.000073/2018-19

O PROCURADOR DA REPÚBLICA signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: Apurar as possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, identificados no relatório CGU 201701180, no município de Rio Verde/GO, a saber: a) ausência de justificativa, no processo licitatório de aquisição da merenda, da inviabilidade de realização de pregão eletrônico; b) a aquisição de produtos sem comprovação da origem da agricultura familiar.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JUNHO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sus atribuições legais conferidas pelo arte 77 da Lei complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 056, de 28.06.2018 , firmado pelo Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, Hélio Fredolino Faust,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Caio Márcio Loureiro para exercer a função de

Promotor Eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral - Tangará da Serra, no período de 02 a 04/07/2018, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Fabiana da Costa Silva Vieira, por motivo de licença saúde.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Edinaldo dos Santos Coelho para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 31ª Zona Eleitoral - Canarana, no período de 04 a 06/07/2018, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Matheus Pavão de Oliveira, por motivo de férias compensatórias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procura Regional Eleitoral

PORTARIA N° 44, DE 3 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000249/2017-13;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e ação civil para defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar nº 75/1993,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000249/2017-13 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar o recebimento de verbas complementares do FUNDEF pelo Município de Vale de São Domingos, em decorrência de condenação judicial da União em ação civil pública.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A PROCURADORA DA REPÚBLICA ABAIXO SUBSCRITA, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea “e” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37 os princípios que regem toda a administração pública; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório n. 1.20.000.001801/2017-09 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de “apurar irregularidades que levaram à interrupção das atividades do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso”.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.20.001.000230/2015-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como nos artigos 2º, 5o, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “b”, e inciso V, alínea “b”, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/1993 atribui ao Ministério Público Federal a função institucional de defender os interesses supracitados considerando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 5º, II, alínea "b", e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, é ainda função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e do artigo 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT constitui autarquia federal (parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.892/2008), subsidiada com verbas da União;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo IFMT são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os elementos congregados no Inquérito Civil nº 1.20.001.000230/2015-13, instaurado para apurar possível cumulação indevida de cargos, em razão de participação de professor com dedicação exclusiva em Programa Parceladas, mantido pela UNEMAT/FAESPE;

CONSIDERANDO que nos autos do referido Inquérito Civil restou demonstrado a ausência de controle desse tipo de vínculo por parte do IFMT;

CONSIDERANDO que a matéria deverá ser objeto de apreciação por parte da instituição, haja vista a existência de vedações previstas em lei que disciplina o regime de trabalho de professore em dedicação exclusiva;

Resolve, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, RECOMENDAR ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT que, em 90 (noventa) dias:

a) expeça normativa interna exigindo comunicação dos professores em dedicação exclusiva à direção das unidades a que estão vinculados quando assumirem atividade externa remunerada, especialmente no Programa "Parceladas" levado a cabo pela UNEMAT/FAESPE;

b) promova a análise da legalidade da atividade.

UNIDADES ALCANÇADAS: Considerando o âmbito territorial de atuação desta Procuradoria, a presente Recomendação atinge as unidades do IFMT que estejam localizadas nos Municípios de Cáceres, Araputanga, Comodoro, Conquista d´Oeste, Curvelândia, Figueirópolis d´Oeste, Glória d´Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari d´Oeste, Mirassol d´Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Ressalta-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá, em tese, importar ato ímprobo na hipótese de não atendimento, além de implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação mencionada.

PRAZO: Por fim, registro que o destinatário dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para informar formalmente ao Ministério Público Federal se cumprirá a presente recomendação, sendo que a ausência de resposta será interpretada como recusa ao seu atendimento.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador Da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 57, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais previstas nos arts. 24, VIII, e 27, § 3º, do Código Eleitoral e no art. 77 da Lei Complementar n. 75/93 e

considerando a Portaria n. 1335, de 14 de dezembro de 2017, da Procuradoria-Geral da República, que, a pedido da Procuradoria Regional Eleitoral neste Estado, designou os Procuradores da República Danilce Vanessa Arte Ortiz Camy, Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves para oficiarem perante o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul como Procuradores Eleitorais Auxiliares nas eleições de 2018, a partir de 1º de julho deste ano até a diplomação dos candidatos eleitos;

considerando a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral para as eleições 2018;

considerando as conclusões alcançadas em comum acordo com os Procuradores Eleitorais Auxiliares designados para o processo eleitoral deste ano em Mato Grosso do Sul;

RESOLVE expedir o presente ato para regulamentar a atuação dos Procuradores Eleitorais Auxiliares em Mato Grosso do Sul durante as eleições de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a atuação dos Procuradores Eleitorais Auxiliares nas eleições de 2018 em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Incumbe aos Procuradores Eleitorais Auxiliares exercer as atribuições do Ministério Público Eleitoral, preventiva e repressivamente, em relação aos atos ilícitos previstos na Lei das Eleições, com exceção dos estabelecidos nos arts. 30-A (arrecadação e gastos ilícitos em campanha), 41-A (captação ilícita de sufrágio), 73, 74, 75 e 77 (condutas vedadas a agentes públicos).

§ 1º No exercício das atribuições definidas no caput deste artigo, os Procuradores Eleitorais Auxiliares adotarão, entre outras, as seguintes medidas legais:

I – ajuizamento de representações e reclamações;

II – atuação como fiscal da ordem jurídica nos processos iniciados por outros legitimados;

III – provocação do Juiz Auxiliar para o exercício do poder de polícia;

IV – autuação de Notícia de Fato (na forma da Resolução CNMP n. 174/2017) e instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (nos termos da Portaria PGR n. 692/2016), para apurar e/ou prevenir a prática de atos ilícitos;

V – solicitar, para o desempenho das atribuições arroladas neste artigo, auxílio dos Promotores Eleitorais, nos moldes da Portaria PRE n. 1/2018.

§ 2º O Procurador Eleitoral Auxiliar que verificar a necessidade de atuação em situação prevista no caput deste artigo, tomará de ofício as medidas cabíveis se houver continência ou conexão com caso de sua atribuição ou informará a respeito a Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral para a devida distribuição.

§ 3º O Procurador Eleitoral Auxiliar a quem for distribuído documento extrajudicial, notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou processo judicial, conduzirá o caso extrajudicial e judicialmente até seu desfecho.

§ 4º Compete ao Procurador Eleitoral Auxiliar interpor recurso em face das decisões monocráticas proferidas pelos Juízes Auxiliares, bem como oferecer, nas mesmas hipóteses, contrarrazões nos feitos em que o Ministério Público Eleitoral for parte.

§ 5º Não se incluem entre as atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares:

I – assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral;

II – atuação em feitos criminais;

III – prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (art. 24, I e III, e art. 27 do Código Eleitoral).

Art. 3º As atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares definidas no artigo anterior não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar nas mesmas hipóteses.

Art. 4º Os processos judiciais, inclusive os já em tramitação, relativos às matérias arroladas no art. 2º serão distribuídos imediata, aleatória e igualitariamente entre os Procuradores Eleitorais Auxiliares pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, preferencialmente pelo Sistema Único, independentemente de despacho, à medida que os processos derem entrada na Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 5º Os documentos extrajudiciais, notícias de fato e procedimentos preparatórios eleitorais, inclusive os já em tramitação, relativos às matérias arroladas no art. 2º serão distribuídos imediata, aleatória e igualitariamente entre os Procuradores Eleitorais Auxiliares pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, preferencialmente pelo Sistema Único, independentemente de despacho, à medida que os expedientes derem entrada na Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 6º A distribuição de documento extrajudicial, notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou processo judicial tornará o Procurador Eleitoral Auxiliar prevento para novas distribuições de expedientes judiciais e extrajudiciais em caso de continência ou conexão.

§ 1º Antes de proceder à distribuição de documento extrajudicial, notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou processo judicial, a Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral fará pesquisa de correlatos para identificar possível prevenção.

§ 2º Somente se constatada prevenção, a distribuição será precedida de certidão a respeito lavrada pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, dispensando-se certidão se não verificada prevenção.

Art. 7º Os feitos judiciais e os procedimentos extrajudiciais, nos casos de suspeição, impedimento ou afastamentos, deverão ser redistribuídos entre os demais Procuradores Eleitorais Auxiliares, de forma equitativa, até o retorno do titular, observando-se, ainda, eventual necessidade de compensação na distribuição.

Art. 8º A Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral informará o necessário ao Tribunal Regional Eleitoral quanto a eventuais afastamentos dos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

Art. 9º Os casos que não forem objeto desta normativa serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Procuradores Eleitorais Auxiliares e à Exma. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 8, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.024.000049/2017-28, em face do Município de Jequeri, no âmbito dessa Procuradoria da República, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/200 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto n.7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos, uma vez que o recebimento de transferências voluntárias federais está condicionado ao cumprimento de deveres de transparência;

CONSIDERANDO que o Município de Jequeri celebrou Termo de Ajustamento de Conduta no bojo do referido Inquérito Civil, para sanear as pendências constatadas no Portal da Transparência Municipal, conforme avaliações realizadas pelo MPF;

CONSIDERANDO que o compromissário atendeu a quase todos os quesitos de transparência pública, restando pendente a implantação de dois itens, nos termos da consulta realizada em 10/05/2018, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, com as seguintes especificações:

Objeto: acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Jequeri/MG no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPF, nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.024.000049/2017-28 (art. 8º, I, da res. 174/2017 do CNMP)

Grupo Temático: Combate à Corrupção. 5ª CCR.

DETERMINA:

1. A expedição de ofício ao Município de Jequeri para comprovar a implementação dos itens pendentes no Portal da Transparência Municipal, conforme consulta anexa. Prazo: 30 dias. O expediente deverá ser enviado eletronicamente e instruído com cópias desta Portaria e da avaliação realizada em 10/05/2018, no sítio eletrônico da Prefeitura.

2. Acautelar por até 60 dias.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Vincule-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA N° 9, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.024.000047/2017-39 em face do Município de Tocantins, no âmbito dessa Procuradoria da República, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/200 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto n.7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos, uma vez que o recebimento de transferências voluntárias federais está condicionado ao cumprimento de deveres de transparência;

CONSIDERANDO que o Município de Tocantins celebrou Termo de Ajustamento de Conduta no bojo do referido Inquérito Civil, para sanear as pendências constatadas no Portal da Transparência Municipal, conforme avaliações realizadas pelo MPF;

CONSIDERANDO que o compromissário atendeu a quase todos os quesitos de transparência pública, restando pendente a implantação de dois itens, nos termos da consulta realizada em 09/05/2018, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, com as seguintes especificações:

Objeto: acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Tocantins/MG no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPF, nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.024.000047/2017-39 (art. 8º, I, da Res. 174/2017 do CNMP).

Grupo Temático: Combate à Corrupção. 5ª CCR.

DETERMINA:

1.A expedição de ofício ao Município de Tocantins para comprovar a implementação dos itens pendentes no Portal da Transparência Municipal, conforme consulta anexa. Prazo: 30 dias. O expediente deverá ser enviado eletronicamente e instruído com cópias desta Portaria e da avaliação realizada em 09/05/2018, no sítio eletrônico da Prefeitura.

2. Acautelar por até 60 dias.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Vincule-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE JUNHO DE 2018

1.22.024.000114/2018-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Município de Visconde do Rio Branco/MG, em declínio de atribuição (fls. 06/07), encaminhou a esta Procuradoria a Notícia de Fato nº MPMG -0720.18.000056-7, ali instaurada a partir de representação anônima, formulada aos 22/02/2018 (fl. 04);

CONSIDERANDO que o representante afirma que realizou pesquisa no portal da transparência, quando teria identificado dezenas de pessoas que receberiam o benefício Bolsa Família, indevidamente e há mais de dez anos, no município de São Geraldo/MG;

CONSIDERANDO que também consta na representação que os beneficiários irregulares, isto é, que recebem o auxílio federal sem preencherem a condição de baixa renda, seriam "eleitores da atual administração" municipal, cujo grupo político estaria na gestão do município há 16 anos;

CONSIDERANDO que o noticiante menciona os nomes "Érica Chumbinho","Nancy Schiavo", "Carolina Braga" e "Marcílio Moreira" (prefeito);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para apurar os fatos e verificar a procedência da representação anônima originalmente endereçada ao Parquet estadual;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: apurar possíveis fraudes na execução do Programa Bolsa Família, no município de São Geraldo/MG.

Grupo Temático: Improbidade Administrativa

Tema: Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

DETERMINA:

1. A expedição de ofício à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania-SENARC, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, para que tome conhecimento da representação que motivou a instauração deste inquérito civil e para que informe 1.a) se, porventura, já existe alguma

apuração em curso sobre as irregularidades mencionadas e 1.b) as providências que adotará diante dos fatos comunicados. Prazo: 40 (quarenta) dias. A missiva deve ser instruída com cópia da representação (fl. 04) e desta portaria.

2. A expedição de ofício ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Município de São Geraldo/MG para que preste informações sobre os fatos narrados na representação. Prazo: 40 (quarenta) dias. A missiva deve ser instruída com cópia da representação de fl. 04.

3. Cumpridas as diligências acima, acautelem-se os autos em Secretaria por até 60 (sessenta) dias.

4. Findo o prazo de acautelamento ou com a chegada de resposta, façam-me os autos novamente conclusos.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual permanecerá vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JUNHO DE 2018

1.22.024.000116/2018-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de representação formulada presencialmente pela presidente da Associação dos Moradores do Buieié e outro integrante dessa comunidade quilombola, em 14/03/2018, conforme ata de reunião realizada por este signatário (fls. 02/03);

CONSIDERANDO que os representantes afirmaram existir, na Comunidade Quilombola Buieié, pressão para emissão de documentos (declarações) em favor de estudantes da Universidade Federal de Viçosa, moradores do local, que, contudo, não são remanescentes de quilombos e nem afrodescendentes naturais;

CONSIDERANDO a informação de que tais documentos estariam sendo utilizados para obtenção, supostamente indevida, de benefício junto ao FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para apurar os fatos;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar possíveis pressões indevidas sobre comunidade quilombola para recebimento de benefício concedido pelo FNDE por estudantes da UFV que residem na Comunidade Quilombola Buieié, sem, contudo, serem remanescentes de quilombos.

Grupo Temático: Minorias Étnicas/Garantias Constitucionais/Direito Administrativo e Outras matérias de Direito Público.

Tema: Quilombolas.

DETERMINA:

1. A expedição de ofício ao FNDE para que tome conhecimento dos fatos narrados na representação e para que informe: 1.1) se há e qual é o benefício concedido aos estudantes universitários integrantes de comunidades quilombolas; 1.2) quais os requisitos para recebimento deste benefício; 1.3) como é verificado o atendimento aos requisitos em questão; 1.4) quem são os alunos da Universidade Federal de Viçosa, moradores da Comunidade Quilombola Buieié, que, porventura, recebem tal benefício atualmente; 1.5) qual valor e período do repasse de recursos federais a esses alunos, atualmente beneficiados. Prazo: 40 (quarenta) dias. A missiva deve ser instruída com cópia da Ata de Reunião de fls. 02/03 e desta Portaria.

2. Cumprida a diligência acima, acautelem-se os autos em Secretaria por até 60 (sessenta) dias.

3. Decorrido o prazo de acautelamento ou com a chegada de resposta, façam-me os autos novamente conclusos.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Vincule-se6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da Republica

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 14/06/2018

INQUÉRITO CIVIL N° 1.22.003.000013/2012-88; REFERENTE a transporte de mercadorias em veículos de carga, com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito; PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Cléber Eustáquio Neves, como compromitente, a empresa Cerâmica Bruta Ltda., como compromissária. OBJETO: A empresa compromete-se a não dar saída a veículos de carga de seus estabelecimentos, com excesso de peso, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito, bem assim informar no corpo da nota fiscal o peso efetivamente transportado e as placas do veículo (cavalo e carreta); Obriga-se, outrossim, a adquirir e doar, a contar da assinatura deste acordo, equipamentos ao Setor de Oftalmologia do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, conforme indicação, prazo e conveniência do professor Flávio Rocha, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); VIGÊNCIA: indeterminada. ASSINAM: Cléber Eustáquio Neves, Reinaldo Silva Camarneiro. DATA DA ASSINATURA: 14.06.2018.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o disposto no artigo 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar fato objeto de representação que não enseja a instauração de inquérito civil ou que demanda o acompanhamento de e fiscalização de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a regulação fundiária no PA Pilão Poente II, na Gleba Bacajá, em Anapu/PA, pelo que se determina após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC.

PATRICIA DAROS XAVIER
Procuradora Da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve republicar por incorreção, seguinte designação, originalmente publicada no DJE-TRE/PB de 16/05/2018:

165. MANOEL CACIMIRO NETO, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 64ª Zona Eleitoral – João Pessoa, durante o biênio de 27/04/18 a 26/04/20.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

189. GLAUCO COUTINHO NÓBREGA, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pato, ora exercendo a função eleitoral perante a 28ª Zona Eleitoral –Patos, qual foi designado por meio da Portaria n.º 157/2018, a partir de 25/06/2018;

190. GLAUCO COUTINHO NÓBREGA, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pato, ora exercendo a função eleitoral perante a 74ª Zona Eleitoral – Água Branca, qual foi designado por meio da Portaria n.º 185/2018, a partir de 08/06/2018.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

191. CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Sapé, para exercer a função eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral – Sapé, durante o período de 26/06/18 a 01/07/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Paula da Silva Camillo Amorim para gozo de licença prêmio;

192. JULIANA COUTO RAMOS SARDA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Sapé, para exercer a função eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral – Sapé, durante o período de 02/07/18 a 05/07/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Paula da Silva Camillo Amorim para gozo de licença prêmio;

193. PEDRO ALVES DA NÓBREGA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 23ª Zona Eleitoral – Soledade, durante o período de 25/06/18 a 29/06/18 e de 02/07/18 a 05/07/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Antônio Barroso Pontes Neto para gozo de folga de plantão;

194. GLAUCO COUTINHO NÓBREGA, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, para exercer a função eleitoral perante a 27ª Zona Eleitoral – Taperoá, durante o período de 08/06/18 a 12/07/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Uirassu de Melo Medeiros para gozo de licença paternidade de 08/06/18 a 27/06/18 e licença para tratamento de saúde de 13/06/18 a 12/07/18;

195. LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, para exercer a função eleitoral perante a 28ª Zona Eleitoral – Patos, durante o período de 25/06/18 a 07/07/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Pedro Henrique de Freitas Andrade para gozo de férias individuais;

196. MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral – Pedras de Fogo, durante o período de 15/06/18 a 05/07/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marinho Mendes Machado para gozo de férias individuais;

197. PEDRO ALVES DA NÓBREGA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 50ª Zona Eleitoral – Pocinhos, durante o período de 18/06/18 a 24/06/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Fabiana Alves Muller para gozo de férias individuais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

198. ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, 1ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, para exercer a função eleitoral perante a 57ª Zona Eleitoral – Cabedelo, durante o período de 11/06/18 a 21/06/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Guilherme Barros Soares para acompanhar licença de tratamento de saúde em pessoa da família;

199. CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 1º Promotora de Justiça de Família e Sucessões da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 67ª Zona Eleitoral – Remígio, durante o período de 26/06/18 a 02/07/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Fábia Cristina Dantas Pereiras para gozo de férias individuais;

200. ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, para exercer a função eleitoral perante a 73ª Zona Eleitoral – Alhandra, durante o período de 13/06/18 a 17/06/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas para gozo de férias individuais;

201. CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Caaporã, para exercer a função eleitoral perante a 73ª Zona Eleitoral – Alhandra, durante o período de 18/06/18 a 01/07/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas para gozo de férias individuais;

202. LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, para exercer a função eleitoral perante a 74ª Zona Eleitoral – Água Branca, durante o período de 08/06/18 a 18/06/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Maria Socorro Lemos Mayer para gozo de férias individuais.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.25.005.000683/2017-87 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apuração de possível ato de improbidade administrativa, em razão da suposta má administração de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Associação da Santa Casa de Ibiporã-PR, conforme despacho proferido nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 09006-2014-863-09-00-5.

ASSUNTO/TEMA:

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS:

A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:

7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, via sistema Único, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 690, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 641/2018 para suspensão das férias do Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO no período de 29 de junho a 04 de julho de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO solicitou suspensão de férias - anteriormente marcadas para o período de 25 de junho a 04 de julho de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 641/2018, publicada no DMPF-e 114/2018 - Extrajudicial de 20 de junho de 2018, Página 357) - no período de 29 de junho a 04 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 641/2018 para interromper as férias do Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO no período de 29 de junho a 04 de julho de 2018 incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE JULHO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.005139/2017-00 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.005139/2017-00 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias para apurar possíveis irregularidades em concurso público promovido pela 1ª Região Militar do Exército Brasileiro para cargos de Oficiais Técnicos Temporários - OTT; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005139/2017-00 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

"Tutela Coletiva. Exército Brasileiro. Concurso Público para cargos de Oficiais Técnicos Temporários - OTT. Questões de provas retiradas do sítio QConcursos. Possíveis irregularidades."

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2) Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 28 DE JUNHO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.002.000047/2014-72, referente a transporte de carga (pedras) com excesso de peso, nas rodovias federais BR-101 e BR-356. PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Bruno de Almeida Ferraz; Polícia Rodoviária Federal, representada pelo Chefe de Policiamento e Fiscalização da 8ª Delegacia, Wheber Boroto; Ultramar Mineração e Serviços Ltda, representada por Sérgio de Lima Freitas Júnior. OBJETO: composição de interesses nos autos, consistente na destinação, como reparação a eventuais danos coletivos causados, da importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), respectivamente, até os dias 20.07.2018, 20.08.2018, 20.09.2018 e 19.10.2018, a serem utilizados e geridos pela ARJ Mineradora Ltda, empresa responsável pela aquisição de uma balança rodoviária e pela execução de obras civis de instalação no Posto da 8ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Campos dos Goytacazes. VIGÊNCIA: 4 meses (obrigação pecuniária). DATA DA ASSINATURA: 20.06.2018. ASSINATURAS: Bruno de Almeida Ferraz, Wheber Boroto, Sérgio de Lima Freitas Júnior.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 3, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 127 e art. 129 ambos da Constituição Federal), legais (arts. 5°, 6º, 7°, todos da Lei Complementar n° 75/93) e regulamentares (art. 2º e art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010),

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, a ação civil pública e demais procedimentos para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (CFRB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a determinação da 4ª CCR em decisão exarada no IC 1.29.019.000160/2008-41;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP n° 174/2017, definindo como objeto: "acompanhar a instalação de usina hidrelétrica no Município de Iraí/RS." Para tanto, determina-se:

I. seja esta Portaria autuada no início dos autos do expediente;

II. remessa para publicação desta Portaria, inclusive no Diário Oficial (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017), mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;

III. Afixação de cópia desta Portaria no quadro de avisos da Procuradoria da República no Município de Palmeira das Missões;
IV. Cumprida a diligência inicial exarada no despacho final do Inquérito Civil nº 1.29.019.000160/2008-41.

GUILHERME AUGUSTO VELMOVITSKY VAN HOMBEECK
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar irregularidades e o possível cometimento de atos de improbidade administrativa na execução do Convênio nº 751071, (Ação Civil de Improbidade nº 5002167-48.2018.4.04.7105) pelos servidores públicos do Município de Giruá/RS. Tema: Improbidade Administrativa (10011). Atos Administrativos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público. Câmara/PFDC: 5ª Câmara – Combate à Corrupção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Giruá ajuizou, em 04/12/2017, (inicialmente na Justiça Estadual sob o nº 100/1.17.0001649-0) a Ação de Improbidade nº 5002167-48.2018.4.04.7105, em face do ex-prefeito ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, pleiteando em suma, na forma da Lei nº 8.429/1992, a reparação de dano que teria sido causado pelo Réu ao erário, enquanto Prefeito do Município, em decorrência do Convênio nº 751071/2010 firmado com a UNIÃO por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Município de Giruá ajuizou, em face da União, em 08/01/2015, a Ação nº 5000050-89.2015.4.04.7105, na qual pleiteia a sua não inscrição no CADIN e a aprovação da prestação de contas do Convênio nº 751071/2010, o qual é objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que o ente municipal instruiu a inicial da ação de improbidade com provas extraídas do processo acima referido, quais sejam: dois laudos periciais (autos de constatação) elaborados pela guarnição de policiamento ambiental do 3º Batalhão Ambiental da Brigada Militar (Ev. 2, OUT9 e OUT10 do processo judicial); Nota Técnica nº 50097/2017-MMA (Ev. 2, LAUDO8), produzida pela assistente técnica da UNIÃO no acompanhamento da vistoria realizada pela Brigada Militar, juntados na referida ação respectivamente em 27/07/2017 e 27/09/2017;

CONSIDERANDO que a municipalidade não juntou aos autos da ação de improbidade cópia do Relatório Final da sindicância administrativa instaurada pela Portaria nº 8505/2017 para apurar a desaprovação da prestação de contas do convênio em questão, indicando quais foram as provas obtidas, quem foram os responsáveis pela execução do convênio, se foram constatados atos de improbidade na referida apuração, entre outros;

CONSIDERANDO que o MM Juízo da 1ª Vara Federal de Santo Ângelo reconheceu a sua incompetência absoluta para processar e julgar a pretensão formulada na ação nº 5002167-48.2018.4.04.7105 e declinou da competência em favor da Justiça Estadual. Contra tal decisão este Parquet interpôs o Agravo de Instrumento nº 5018889-35.2018.4.04.0000, o qual não foi conhecido em decisão monocrática da i. Relatora, nos termos do art. 932, III, do CPC. Em face de tal decisão foi oposto agravo interno, pendente de julgamento;

CONSIDERANDO que, conforme relatado em reunião neste MPF, em 17/04/2018 (https://oitivas.mpf.mp.br/videos/4233/watch), pela Procuradoria Municipal de Giruá, a única intenção do município em manter a ação n.º 5000050-89.2015.4.04.7105 é para evitar a sucumbência;

CONSIDERANDO ainda que o objetivo principal do Município com o ajuizamento da ação de improbidade foi, somente, a sua remoção dos cadastros de inadimplentes SICONV, em face da não aprovação da prestação de contas do convênio nº 751071/2010. Tanto é assim, que o Município ajuizou a ação nº 5001053-11.2017.4.04.7105, a qual foi julgada extinta, sem resolução de mérito, a pedido do ente municipal, na medida em que logrou êxito na suspensão da restrição no SICONV no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que foi requerido por este Órgão Ministerial a intimação do ente municipal para emendar a inicial acostando cópia das provas produzidas na referida sindicância administrativa;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento no Tribunal de Contas da União o processo de Tomada de Contas Especial nº 030.289/2015-7 referente ao Convênio MMA n. 10/2010 (Siafi/Siconv n. 751071) firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Giruá/RS;

CONSIDERANDO que tramitou neste órgão ministerial o Procedimento Preparatório nº 1.29.010.000054/2017-39, com objetivo de apurar a existência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 751071, firmado entre o Município de Giruá/RS e o Fundo Nacional do Meio Ambiente, o qual restou arquivado em 02/06/2017, com homologação pela 5ª CCR na 989ª Sessão Ordinária no dia 5/04/2018;

CONSIDERANDO já ter se escoado o prazo máximo de 6 (seis) meses para o desarquivamento do feito, em face da existência de novas provas ou fato novo relevante, consoante preceitua o art. 19 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do MPF;

CONSIDERANDO que o arquivamento homologado no âmbito do Ministério Público não impede o ajuizamento de ação civil de improbidade por outro colegitimado nos termos do art. 129, § 1º, da CF e art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências inicialmente empreendidas, e a fim de buscar maiores informações do Município de Giruá acerca da instrução probatória realizada na sindicância administrativa instaurada para apurar as irregularidades na prestação de contas do convênio citado;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea “b”, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar irregularidades e o possível cometimento de atos de improbidade administrativa na execução do Convênio nº 751071, tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil de Improbidade nº 5002167-48.2018.4.04.7105 pelo Município de Giruá/RS.

Autue-se com cópia digitalizada integral dos autos do PP 1.29.010.000054/2017-39.

Publique-se na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução n° 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Distribua-se ao Procurador da República titular do 2º Ofício desta Procuradoria, por prevenção, diante da existência da Ação Civil de Improbidade nº 5002167-48.2018.4.04.7105.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE JULHO DE 2018

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000292/2018-24 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de cópia de documentos extraídas do Inquérito Civil nº 1.34.001.003005/2015-35, noticiando que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 53500.051141/2017-72, a ser firmado entre a Anatel e o Grupo Claro, encontra-se em análise pela área técnica para posterior encaminhamento à Procuradoria Federal especializada junto à Anatel;

CONSIDERANDO que após emissão de parecer da PFE-Anatel, a referida proposta de TAC segue para deliberação do Conselho Diretor da Anatel. Em seguida, o processo deve ser encaminhado para a análise do Tribunal de Contas da União (TCU), condição prévia e necessária para assinatura do Termo entre as partes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as negociações até a efetiva assinatura Termo de Ajustamento de Conduta nº 53500.051141/2017-72;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000292/2018-24 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar as providências em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 53500.051141/2017-72, a ser firmado entre a Anatel e o Grupo Claro;

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE JULHO DE 2018

Ref: NF 1.31.000.001879/2018-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e que a defesa do consumidor encontra-se elencado como um dos princípios gerais da ordem econômica (art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, § 4º da CF);

CONSIDERANDO o desconto sobre o preço do diesel, garantido pelo Governo Federal, anunciado no final de maio de 2018, em virtude de negociações entre o governo e caminhoneiros para encerrar a paralisação da categoria que durou aproximadamente 11 dias;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, que criou o programa de subvenção econômica à comercialização do óleo diesel, com o objetivo de reduzir o preço do combustível nas refinarias;

CONSIDERANDO o teor das representações juntadas à NF 1.31.000.001879/2018-12, relatando que o desconto de R$ 0,46 (quarenta e seis centavos) sobre o preço do óleo diesel, promovido pelo Governo Federal em virtude de subsídio concedido à Petrobras e mais a redução de tributos incidentes sobre o diesel, não está sendo repassado pelas distribuidoras aos postos de combustíveis.

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução n. 87 do CSMPF, objetivando "apurar eventual irregularidade quanto ao não repasse integral do desconto promovido pelo Governo Federal sobre o preço do óleo diesel, por parte das distribuidoras, aos postos de combustíveis no Estado de Rondônia"

Para regularização e instrução deste inquérito civil, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação pertinentes a matéria ora apurada, constantes da Notícia de Fato citada;

2) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3) Oficie-se ao PROCON-RO para que realize fiscalização nas distribuidoras localizadas no estado de Rondônia, com o objetivo de verificar se houve ou não, o repasse integral do desconto promovido pelo Governo Federal, principalmente nas distribuidoras representadas e também nas distribuidoras e postos de combustíveis que foram objetos de denúncias recebidas no PROCON. Encaminhe-se as representações, para que o órgão tome conhecimento e adote as medidas necessárias.

4) Oficie-se às distribuidoras Petrobras Distribuidora S/A (CNPJ 34.274.233/0097-46) e Ipiranga Produtos de Petróleo S/A (CNPJ: 33.337.122/0189-21), para que prestem esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias.

5) Oficie-se à Agência Nacional de Petróleo, encaminhando as denúncias, para que tome conhecimento e adote as providências necessárias, requisitando que a autarquia informe sobre as medidas que foram/estão sendo adotadas quanto ao noticiado.

6) Expeça-se Ofício ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, solicitando informações acerca da existência de procedimento instaurado para apurar o repasse integral da redução de tributos incidentes sobre o diesel pelas distribuidoras aos postos de combustíveis no Estado de Rondônia. Caso positivo, solicite-se o encaminhamento de cópias do que tiver sido apurado até o momento.

Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República
Em substituição legal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001113/2017-10 instaurado a partir de representação de Valdecirio Mesquita Pimentel, comunicando supostas dificuldades dos moradores da Gleba Murupú em conseguir a regularização dos lotes junto ao INCRA.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos, objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuarem como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: "Possível inércia do ITERAIMA na regularização de lotes localizados ba Gleba Murupu".

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 310/2018/3ºOfício (fls. 211).

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VI, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° 21, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 4° da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a representação encaminhada a esta Procuradoria da República, dando conta de suposta falta de acessibilidade no Cartório Eleitoral do Município de Maravilha/SC; que foi oficiada a Chefe de Cartório da 58ª Zona Eleitoral/Município de Maravilha/SC para manifestar-se acerca da falta de acessibilidade, encaminhando fotos do acesso ao edifício onde está localizado o Cartório Eleitoral, além dos banheiros, balcões e demais equipamentos de atendimento ao público (fl. 9);

CONSIDERANDO que em resposta, a Chefe de Cartório esclareceu que a Seção de Engenharia do TRESC elaborou projeto de adequação da rampa de acesso ao edifício, conforme informação obtida com a sede da Justiça Eleitoral de Santa Catarina. anexando o layout do projeto e as fotos do acesso ao Cartório Eleitoral, explanando também que a acessibilidade interna do imóvel permite o acesso e circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, sendo somente a rampa de acesso necessária para completa adaptação (fl. 14), aduzindo, após, que a rampa de acesso havia sido construída no período de recesso judiciário, anexando fotos da obra concluída (fls. 20 a 24);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar se a área interna do imóvel de fato oferece acessibilidade, oficiou-se o Departamento de Projetos do Município de Maravilha/SC para a realização de vistoria no Cartório referido, a fim de verificar sua real adequação aos padrões de acessibilidade (fl. 28); que em seguida o Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda anexou o parecer técnico da vistoria, do qual se extraiu que a pavimentação do passeio público em frente ao Cartório Eleitoral possui irregularidades decorrentes de compactação mal executada, o que acarretou desníveis entre as peças do passeio e que as laterais da rampa construída estão em desacordo com a normativa de acessibilidade, existindo inclusive desnível entre a rampa e a porta de acesso, decorrente também da má compactação da pavimentação.

CONSIDERANDO que em relação à área interna, o acesso ao sanitário compartilhado com Portadores de Necessidades Especiais possuir largura inferior à mínima exigida para manobra de uma cadeira de rodas e o sanitário designado para PNE não possuir a metragem e os equipamentos mínimos necessários para o seu devido uso, como barras de apoio e lavatório suspenso; a porta de acesso ao sanitário não possuir largura necessária e puxador adaptado (fl. 36); que, segundo as informações da secretaria municipal, poderiam ser sanadas tais irregularidades, seguindo-se o roteiro: a) Contratar um arquiteto ou engenheiro; b) Elaborar o projeto; c) Encaminhar o projeto para análise e aprovação do Município; d) Após o projeto aprovado, será emitido o alvará de licença; e) De posse do alvará de licença, pode iniciar as obras; f) Finalizada as obras, solicitar ao Município a realização de vistoria e g) Se a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado, será expedido o Habite-se (fl. 33).

CONSIDERANDO que foi oficiada a Chefe de Cartório da 58ª Zona Eleitoral/Município de Maravilha/SC para que informasse as medidas adotadas e o projeto realizado para sanar as irregularidades, sobrevindo resposta de que foi disponibilizado pela Seção de Engenharia do TRESC o projeto de adequação à acessibilidade, com o intuito de colaborar com o proprietário, conforme o parecer técnico emitido pela municipalidade, e que aguarda a aprovação do projeto e correção de questões burocráticas para dar início às obras fl. 47);

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000201/2017-28 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Representante: Antenor Wazlawik

Representado: Cartório Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral/Município de Maravilha/SC

Objeto da investigação: Apurar suposta falta de acessibilidade no Cartório Eleitoral de Maravilha.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Michele Mariani.

Como diligências, determino:

a) Seja novamente oficiado o Cartório Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral/Município de Maravilha/SC para que informe se as obras para sanar as irregularidades quanto à acessibilidade tiveram início e:

a. 1) Em caso positivo, informe em qual estágio se encontram, bem como o cronograma planejado para a obra;

a. 2) Em caso negativo, informe qual a previsão para seu início.

Atentar para que todos os ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil sejam acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.33.000.003385/2015-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.003385/2015-55 versando sobre supostas irregularidades em concurso da UFSC, restando ser auferido, após retorno da 1ª CCR a questão do prazo concedido por edital para interposição de recurso pelos candidatos inscritos, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "UFSC. PROCESSO SELETIVO – DOUTORADO. EDITAL Nº 001/PPGD(POSDESIGN)/UFSC/2015. PRAZO RECURSAL.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) retorno à Assessoria para análise.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR
Procuradora da República

PORTARIA Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar diligências para averiguar a situação narrada na representação;

Determina a conversão da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se esta portaria e os documentos que acompanham o feito, constando a seguinte ementa:

EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. MODALIDADE A DISTANCIA. PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL MANTIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. POLO JOINVILLE.

Após os registros devidos, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PORTARIA N° 129, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar diligências para averiguar a situação narrada na representação;

Determina a conversão da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se esta portaria e os documentos que acompanham o feito, constando a seguinte ementa:

EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. MODALIDADE A DISTANCIA. PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL MANTIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Após os registros devidos, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009956/2017-80, com a seguinte ementa:

" EDUCAÇÃO. Desvio de Finalidade. Notícia de autorização pelo Ministro da Educação de criação de novas unidades de ensino médico em aparente desrespeito às condições legais necessárias para tal autorização e em desacordo com a lei nº 12781/13 ."

- há necessidade de serem obtidas informações suficientes para compor a investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009956/2017-80 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão – PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. reiterem-se os termos do Ofício nº 16297/2017.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
Procurador da República

PORTARIA N° 235, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório n. 1.34.001.011697/2017-57 a partir de representação formulada por Thiago Oliveira, informando a prática de irregularidades nos procedimentos de realização do certame n. 377/2017, promovido pela Caixa Econômica Federal, haja vista que houve a anulação de itens no edital após o horário de apresentação das propostas;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório n. 1.34.001.011697/2017-57 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

4. mantenham-se os autos acautelados aguardando resposta aos ofícios expedidos.

LUIZ COSTA
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 124/2018
Divulgação: terça-feira, 3 de julho de 2018 - Publicação: quarta-feira, 4 de julho de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação